MANUAL DE GESTÃO PARA A POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PESSOAS

PNUD
Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E CIDADANIA

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Departamento
Penitenciário Nacional

MANUAL DE GESTÃO PARA A POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS

BRASÍLIA
2017

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ALTERNATIVAS PENAIS

Ficha Técnica

Título: *Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas.*

Total de folhas: 373

Coordenação:
Talles Andrade de Souza – Coordenador-Geral de Alternativas Penais

Autora:
Izabella Lacerda Pimenta

Palavras-chave: Monitoração Eletrônica – Modelo de Gestão – Desencarceramento – Departamento Penitenciário Nacional.

Documento resultado do produto “Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas” no âmbito de Consultoria Nacional Especializada para Formulação de Modelo de Gestão para Monitoração eletrônica de Pessoas, sob supervisão de Talles Andrade de Souza, projeto BRA/011/2014 – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, parceria entre Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Agradecimento aos Colaboradores

ANDRÉ GIROTTO
ANTÔNIO VENÂNCIO IANELLI FILHO
BERNARDO SIMÕES CARVALHO
DANIELA TIFFANY PRADO DE CARVALHO
DANILO DONEDA
DIOGO MACHADO DE CARVALHO
EDUARDO SPANO JUNQUEIRA PAIVA
FABIANA DE LIMA LEITE
FELIPE ATHAYDE LINS DE MELO
GUILHERME ALBERTO ALMEIDA DE ALMEIDA
HUGO LEONARDO
JANAÍNA RODRIGUES OLIVEIRA
JOSÉ DE JESUS FILHO
LUCAS PEREIRA DE MIRANDA
LUCIANA DA SILVA PEDRON
LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI
MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
MARÍLIA MONTENEGRO PESSOA DE MELLO
NATHALIA LOUREIRO
NEILA PAULA LIKES
OLÍVIA ALVES GOMES PESSOA
PALOMA DOS SANTOS FIGUEIREDO
RISOMAR BRAGA REGIS
TALLES ANDRADE DE SOUZA
THANDARA SANTOS
VICTOR MARTINS PIMENTA
VLADIA COSTA DE MORAES
WELLITON CAIXETA MACIEL

Este Modelo de Gestão foi desenvolvido ao longo de um ano e meio, contando com a contribuição fundamental de diversos especialistas que participaram de encontros e workshops desenvolvidos para aprimorar esta sistematização. Destaca-se, sobretudo, a participação dos especialistas acima nominados, a quem de maneira especial agradecemos as valorosas colaborações no Grupo de Trabalho instituído em outubro de 2015 pela Coordenação Geral de Alternativas Penais do DEPEN/MJ, com o propósito de colaborar para a formulação de um modelo de gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 09
1 - INTRODUÇÃO 13
PARTE I – ASPECTOS CONCEITUAIS DO MODELO DE GESTÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS 23
3 – DINÂMICAS DO CONTROLE E VIGILÂNCIA DISCIPLINAR 24
3.1- Modernas e múltiplas formas de controle penal – a monitoração eletrônica de pessoas 28
3.1.1. Aspectos técnicos da monitoração eletrônica 35

PARTE II – DIAGNÓSTICO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS NO BRASIL 39
4 – O DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS NO BRASIL 40
4.1 - Nota metodológica 42
4.2 – Estágio da política de monitoração eletrônica no Brasil 45
4.3 – Implementação da política por ano nas Unidades Federativas 46
4.4– Capacidade máxima e total de pessoas monitoradas simultaneamente 47
4.5 – Modalidades de utilização dos serviços de monitoração eletrônica 50
4.6 - Número de pessoas monitoradas por Unidade da Federação, segundo os regimes e as medidas judiciais aplicadas 53
4.7 – Monitoração eletrônica por gênero 56
4.8 – Serviços de monitoração eletrônica segundo tecnologia e custos 57
4.9 – Presença/ausência de trabalhadores por segmento nas Centrais de Monitoração 57
4.10 – Preocupações e pontos críticos 58

PARTE III – FUNDAMENTOS LEGAIS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E REGRAS PARA A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS 66
5- A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO 67
5.1- A Lei da Monitoração Eletrônica 68
5.2 - Medidas Cautelares Diversas da Prisão 70
5.3 - O Decreto nº 7.627/2011 75
5.4 - Medidas Protetivas de Urgência 76
5.4.1 – Medidas Protetivas de Urgência e Monitoração Eletrônica 81
5.5 - Audiências de Custódia 84
6 – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA 89
6.1 - Proteção de dados pessoais no cenário internacional 92
6.2 - A realidade brasileira no cenário dos dados pessoais 94
6.3 – Considerações sobre Tratamento e Proteção de Dados e Segurança da Informação na Monitoração Eletrônica de Pessoas 100
6.4 - Composição dos dados pessoais sensíveis dos monitorados 107
7 – PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E REGRAS PARA A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS 109
7.1 - Princípios 111
7.1.1 - Princípios para intervenção penal mínima e desencarceradora 111
7.1.2 - Princípios para a promoção dos direitos humanos e justiça social 115
7.1.3 - Princípios para a proteção de dados pessoais 118
7.1.4 - Princípios para ação integrada entre Entes Federativos, Sistema de Justiça e Comunidade para o desencarceramento 121

7.2 - Diretrizes para o modelo de gestão de monitoração eletrônica 123
7.3 - Regras aplicadas ao tratamento e proteção de dados da monitoração eletrônica de pessoas 130
7.3.1 - Regras prévias ao tratamento e proteção de dados pessoais das pessoas monitoradas 133
7.3.2 - Regras por espécie de tratamento e proteção dos dados pessoais dos monitorados 136
7.3.2.1 - Entrada dos dados 136
7.3.2.2 - Manipulação dos dados 142
7.3.2.3 - Saída dos dados 143
7.3.3 - Fornecimento a terceiros por comunicação, interconexão, transferência, difusão ou extração 144
7.3.4 - Regras de segurança física e lógica, avaliação ou controle das informações 149

PARTE IV - ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS 155
8 - DESCRIÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS E RECURSOS NECESSÁRIOS 156
8.1 -A aplicação da monitoração eletrônica 157
8.2 - O acompanhamento das medidas de monitoração eletrônica de pessoas 168
8.2.1- Poder Executivo Estadual 170
8.2.2 - Poder Executivo Municipal 173
8.2.3 – Parceira entre o Poder Executivo Estadual e o Sistema de Justiça Criminal 174
8.2.4 - A Central de Monitoração Eletrônica 177
9-ESTRUTURA GERENCIAL, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA 184
9.1 - O corpo gerencial junto ao Poder Executivo Estadual 185
a)Organograma 187
b) Atribuições 188
i) Coordenação 190
ii) Supervisão 192
iii) Setor de Monitoramento 194
iv) Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes 196
v) Setor de Operações Técnicas 201
vi) Setor Administrativo 203
10 - REDE PARCEIRA 205
11 - METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO PARA PESSOAS MONITORADAS ELETRONICAMENTE 207
i) Sensibilização e encaminhamento pelo Judiciário para comparecimento à Central 207
ii) Primeiro atendimento 208
iii) Acolhimento 209
iv) Estudos de caso 211
v) Encaminhamentos 211
vi) Retornos/Atendimentos de rotina 213
vii) Tratamento de incidentes 214
viii) Tratamento de incidentes nos casos de medidas protetivas de urgência 230
ix) Ajustamento de Cumprimento da Medida 241
x)Descumprimentos 242
xi) Relação com o Sistema de Justiça de Criminal 243
xii) Relação com Sistema de Segurança Pública 244
xiii) Gestão da informação 245

12 – METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR 246
i) Comparecimento ao Juizado ou Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 247
ii) Primeiro atendimento e possíveis encaminhamentos 248
iii) Eventualidades 251
iv) Retornos 252
v) Relação com o Sistema de Justiça Criminal 253
vi) Relação com Sistema de Segurança Pública 254
vii) Estudos de caso 255
viii) Gestão da informação 255
13 – FLUXOS DE PROCEDIMENTOS 256
13.1 – Fluxograma geral – Trâmite da medida de monitoração eletrônica 258
13.2 – Primeiro Atendimento 260
13.3 – Acolhimento da pessoa monitorada 262
13.4 – Articulação com a Rede de Proteção Social 265
13.5 – Encaminhamentos 267
13.6 – Inclusão social da pessoa monitorada na rede 269
13.7 – Acompanhamento da pessoa monitorada 272
14- INSTRUMENTOS DE TRABALHO 275
F1 - FORMULÁRIO DE ACOLHIMENTO 276
F2. FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA 280
F3. FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA INCLUSÃO SOCIAL 281
F4. FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ENTIDADES 282
F5. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A INSTITUIÇÃO 284
F6. TERMO DE PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS 286
F7- TERMO DE USO DO EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA 289
F8- TERMO DE USO DA UNIDADE PORTÁTIL DE RASTREAMENTO 291
F9. TERMO DE COMPROMISSO COM A MEDIDA 293
F10. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CUMPRIMENTO 294
F11. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ACOLHIMENTO NA CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA 295
F12. OFÍCIO DE AJUSTAMENTO NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA (ao juiz) 296
F13. OFÍCIO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA 297
F14. OFÍCIO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MEDIDA 298

PARTE IV - PROCESSOS EDUCATIVOS PARA O MODELO DE GESTÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA 299
15.1- Cursos oferecidos e carga horária 306
ESCOPO I – PARÂMETROS CONCEITUAIS DO MODELO DE GESTÃO 307
MODELO DE GESTÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS 308
MÓDULO 1: Histórico da política penal, das alternativas penais e da monitoração eletrônica de pessoas 321
MÓDULO 2: Princípios e diretrizes para os serviços de monitoração eletrônica de pessoas 323
MÓDULO 3: Princípios, diretrizes e regras para tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas 324
MÓDULO 4: Modelo de gestão 326

ESCOPO II - FORMAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA 327
Diversidades 328
Perspectivas de Gênero 340
Processos de Inclusão e Individualização da Medida de Monitoração Eletrônica por meio de Sociogramas e Teorias de Redes 352

15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS 362

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 365

Apresentação

O presente documento visa orientar a implementação dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas que, de forma mais recente, vem ganhando espaço nas agendas governamentais. São orientações pautadas em consistentes análises sobre o seu desenvolvimento no campo da Administração Prisional e Sistema de Justiça Criminal, firmado numa perspectiva crítica sobre a cultura do encarceramento e expansão do controle penal no Brasil.

Subsidiado por diversos encontros entre especialistas e servidores públicos que atuam no campo do Sistema de Justiça Criminal, este produto materializa um robusto esforço teórico, fruto de pesquisas, grupos de trabalho, congressos e conferências, debates e avaliações dos resultados e alcance dos serviços já prestados em algumas Unidades da Federação. O produto, principalmente, registra conclusões acerca dos rumos que deverão nortear a implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil, numa perspectiva que busca equilibrar os anseios sociais por maior segurança, com os princípios da intervenção penal mínima e promoção dos direitos humanos.

É necessário reconhecer que a Lei 12.258/2010, que previu a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta por pessoas condenadas a pena privativa de liberdade (autorizando o uso da monitoração eletrônica nos casos de saída temporária no regime semiaberto e determinação da prisão domiciliar), embora utilizada sobre o pretexto de reforçar alguns mecanismos de execução penal, na prática, após 07 anos de vigência, não se consumou enquanto contribuição efetiva de substituição ao encarceramento, liberação de vagas ou, menos ainda, a necessária redução/qualificação da porta de entrada do sistema prisional. O enorme contingente de presos provisórios ainda é uma realidade preocupante que contribui sobremaneira para o estado de inconstitucionalidade vivenciado pelo sistema prisional brasileiro. Mesmo diante de investimentos contínuos do Poder Público, as condições de gestão do sistema prisional estão cada vez mais agravadas e precárias, de modo a requerer medidas mais inovadoras e políticas públicas direcionadas para a operacionalização de mecanismos de responsabilização penal alternativos ao uso hegemônico da privação de liberdade. Ainda que tenhamos presenciado o

crescimento dos investimentos públicos na política de monitoração eletrônica em determinados estados, a mesma não foi capaz de impactar ou mesmo desacelerar as taxas de encarceramento presenciadas no Brasil.

Como fazer frente a política de encarceramento em massa vivenciada no Brasil? Quais caminhos devem ser percorridos para que a política de monitoração eletrônica de pessoas possa, de fato, ser utilizada como uma alternativa concreta ao encarceramento de pessoas? Como adotar a monitoração naqueles casos cuja prisão preventiva não se apresenta como a opção mais assertiva para a responsabilização penal?

A alteração responsável desse cenário de uso abusivo da pena privativa de liberdade tornou-se a principal meta de instituições e diversos atores que atuam no âmbito do Sistema de Justiça Criminal, com esforços sendo desenvolvidos tanto no campo da política de alternativas penais, como na presente política de monitoração eletrônica, haja vista o Decreto nº 7.627/2011 que amplia o escopo de atuação dos serviços para as pessoas presas sob medida cautelar, bem como a Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda a pessoa presa a autoridade judicial no prazo de 24 horas e regulamenta o uso da monitoração eletrônica no âmbito das Audiências de Custódia.

Todavia, para que os avanços legislativos tenham efetividade, é necessária a implementação de políticas públicas capazes de dar operacionalidade às diretrizes legais e subsidiar o alcance de resultados mais tangíveis. Alinhados com o compromisso de formulação de uma política pública compromissada com a legalidade, com a dignidade da pessoa humana e com o desencarceramento responsável, diversos profissionais se envolveram na elaboração do presente modelo de gestão.

Nas páginas seguintes, o leitor encontrará uma série de informações, dados e procedimentos estruturantes para o delineamento de uma política pública de monitoração eletrônica de pessoas. São propostas ferramentas que revestem a política de monitoração eletrônica de pessoas de uma linguagem de política pública, apresentando instrumentos de trabalho necessários para orientar e

conduzir a implementação e o desenvolvimento dos serviços no campo da monitoração eletrônica de forma sistêmica, coerente e com objetivos e resultados tangíveis.

A reconstrução histórica e crítica do desenvolvimento da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil, abordando aspectos sobre as dinâmicas de controle penal e vigilância disciplinar, aliado a elaboração de um apurado diagnóstico sobre o estágio dos serviços implementados em diversos estados brasileiros, dá embasamento para a proposição de princípios, diretrizes e regras que reforçam o compromisso da monitoração eletrônica com uma perspectiva de desencarceramento, de intervenção penal mínima, promoção dos direitos humanos, justiça social e, inclusive, de proteção dos dados pessoais sensíveis das pessoas monitoradas. São princípios que devem orientar, de forma integrada, a atuação de todos os entes federativos e órgãos do Sistema de Justiça Criminal envolvidos na execução dos serviços.

O documento apresenta metodologias para o atendimento e acompanhamento das pessoas monitoradas, com foco naquelas em situação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Para tanto, são apresentados conceitos, fluxogramas de atendimento, estudos de caso, fluxos de procedimentos e instrumentos de trabalho. A inclusão de uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais da psicologia, serviço social, direito, entre outros campos das ciências humanas, no escopo de atuação das Centrais de Monitoração é uma das principais inovações deste Modelo de Gestão em relação aos serviços tradicionalmente já prestados. Trata-se de uma medida induzida pelo DEPEN e que precisa ser assimilada por todos os estados, uma vez que qualifica os atendimentos, a interlocução do público com os operadores do serviço, favorece os ajustes necessários ao adequado cumprimento da medida judicial, além de promover o acesso do público a políticas de proteção social já existentes.

Enquanto estrutura física, que deve acomodar devidamente todos os profissionais envolvidos na implementação dos serviços e, inclusive, garantir o atendimento adequado do público e seus familiares, são propostas estruturas gerenciais, administrativas e técnicas necessárias para a implantação

de uma Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas. Foi delineado um corpo gerencial mínimo junto ao Poder Executivo por meio de organograma de atuação e detalhamento de atribuições acerca das funções essenciais para o pleno funcionamento dos serviços. Neste ponto, o papel imprescindível da rede de políticas públicas que deve atuar em parceria com a monitoração eletrônica também foi destacado e delineado.

Ademais, assumindo sua parcela de responsabilidade enquanto política que integra a rede de enfrentamento às violências de gênero, por meio de um capítulo específico, são propostas metodologias de acompanhamento para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, relativas às situações de medidas protetivas de urgência que obrigam os homens autores de violência. O objetivo central é evitar processos de revitimização ainda comum em muitas situações nas quais as mulheres recorrem ao Poder Público em busca de proteção, razão pela qual foram propostos procedimentos especiais, instrumentos de trabalho e, em especial, a elucidação pormenorizada dos fluxos deinterlocução da Central com a rede de políticas especializadas no atendimento à mulher.

Adiante, cientes de que a implementação de um modelo de gestão requer a sensibilização, o domínio técnico e o compromisso dos profissionais que estarão à frente das ações e do desenvolvimento das metodologias, são propostos Processos Educativos e uma extensa bibliografia visando contribuir com a formação e com a construção de uma narrativa comum entre todos os atores que atuarão no campo da monitoração eletrônica de pessoas.

Como se constata, esta publicação consolida uma relevante ferramenta de gestão pública e instrumentalização de um serviço que, se bem direcionado, pode ser capaz de contribuir para o enfrentamento dos dilemas estruturantes e das reiteradas situações de violações de direitos ocorridas no âmbito do sistema prisional. O resultado final deste trabalho deve subsidiar o papel de indução do Ministério da Justiça, bem como dos Conselhos Superiores do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, conferindo a firmeza e o alinhamento necessários para que, por sua vez, as Unidades Federativas e a Sociedade Civil sejam orientadas para a implementação da política de monitoração eletrônica de forma a contrapor o crescente encarceramento em massa no estado brasileiro.

1 - INTRODUÇÃO

A consultoria, contratada através do Edital 004/2015 - Projeto BRA/14/011, tem como principal objetivo a elaboração do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas. O Modelo supracitado é o escopo fundamental desta consultoria técnica especializada, contratada a partir de parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

O documento a seguir refere-se ao sétimo produto da consultoria supracitada, supervisionada pela Coordenação-Geral de Alternativas Penais do Departamento Penitenciário Nacional. Ele está fundamentado em evidência empírica, pesquisa, diálogo com outras experiências e permanente debate envolvendo profissionais atuantes na área. Outrossim, a proposta está alinhada com os postulados, princípios e diretrizes nacionais para os serviços penais[1] e as variadas modalidades de alternativas penais, observando-se as peculiaridades de cada um destes campos em relação aos serviços de monitoração eletrônica. O Modelo de Gestão proposto para os serviços de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil está estruturado em 05 partes, quais sejam:

I – Aspectos Conceituais do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas

II – Diagnóstico da Implementação da Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil

III – Fundamentos Legais, Princípios, Diretrizes e Regras para a Monitoração Eletrônica de Pessoas

IV - Estruturação dos Serviços de Monitoração Eletrônica de Pessoas

V - Processos Educativos para o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica.

[1] O Modelo de Gestão apresentado para os serviços de monitoração está alinhado com o Modelo de Gestão Prisional produzido por Felipe Athayde Lins de Melo e o Modelo de Gestão para Alternativas Penais elaborado por Fabiana de Lima Leite. Os materiais são bases principiológicas fundamentais para a construção da política prisional e das alternativas penais. Daí, o alinhamento entre as políticas e os respectivos Modelos de Gestão.

O Modelo de Gestão traz fundamentos teóricos, conceituais, legislações e normativos que versam sobre a monitoração eletrônica, bem como apresenta conteúdos pautados em discussões críticas. Em seguida são analisados dados quanti e qualitativos sobre a monitoração, conformando o primeiro diagnóstico nacional sobre o assunto desde o surgimento da Lei n° 12.258/2010. São fundamentados e descritos procedimentos, recomendações, instruções para os serviços de monitoração eletrônica, considerando os Poderes Judiciário, Executivo Estadual, Executivo Municipal, bem como a Central de Monitoração Eletrônica e a Rede de Proteção Social, delimitando papeis, habilidades, competências e deveres de cada um dos atores. A relevância de se criar consensos e parcerias entre as instituições que compõe o Sistema de Justiça e a Rede de Proteção Social é pautada ao longo da metodologia, sobretudo porque as pessoas monitoradas e as mulheres em situação de violência doméstica e familiar – no caso de medidas protetivas de urgência – são indivíduos marcados pela vulnerabilidade social antes mesmo da aplicação da medida. De forma a disseminar e tornar eficaz, de fato, o Modelo proposto são indicados planos educacionais para capacitação e formação para os serviços.

Tomando como fundamento o acúmulo permitido pelos produtos elaborados anteriormente nesta consultoria, bem como os Modelos de Gestão Prisional e de Alternativas Penais, entende-se por monitoração eletrônica:

> os mecanismos de restrição da liberdade e de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito da política penal, executados por meios técnicos que permitem indicar de forma exata e ininterrupta a geolocalização das pessoas monitoradas para controle e vigilância indireta, orientados para o desencarceramento.

De acordo com o documento "A Implementação da Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil" (Brasil, 2015g), os serviços de monitoração eletrônica não têm possibilitado redução do encarceramento, uma vez que estão direcionados majoritariamente para a execução penal (86,18% dos casos), como instrumento de

expansão do controle do Estado e agravamento das condições de cumprimento da pena privativa de liberdade. As medidas cautelares diversas da prisão ou protetivas de urgência juntas, correspondem a 12,63% dos casos de aplicação da monitoração eletrônica. Cada Unidade da Federação adota lógicas e dinâmicas próprias na aplicação e no acompanhamento da medida de monitoração. A inexistência de diretrizes nacionais favorece a adoção de procedimentos variados e até mesmo inadequados nas Centrais, em descompasso com os objetivos de manutenção da medida, desencarceramento e redução do poder punitivo.

O Modelo de Gestão pode atuar na reversão do quadro brevemente desenhado acima, arraigado em práticas punitivas e excesso de controle penal que insiste em manter o cárcere – e suas variações – como resposta ideal na "solução" de conflitos sociais. O Modelo de Gestão é uma ferramenta inovadora para orientar e qualificar nacionalmente os serviços de monitoração eletrônica, assegurar os direitos e deveres das pessoas em qualquer fase dos serviços, assim como de outros atores implicados direta ou indiretamente na monitoração. A ampla adoção do Modelo de Gestão pode reduzir a anomalia entre discursos jurídicos normativos e a realidade empírica, notadamente operacional. Não adianta elaborar e promulgar leis, deixando de lado orientações e processos de socialização voltados para a prática.

O viés garantista marca o documento no sentido de assegurar os direitos das pessoas monitoradas, o que inclui homens em cumprimento de medida protetivas; direitos e cuidados das mulheres em situação de violência doméstica que optarem pelo uso da unidade portátil de rastreamento (UPR); bem como de outros atores envolvidos direta ou indiretamente com os serviços. Inevitavelmente, a medida não atinge apenas a própria pessoa monitorada. Ela afeta também pessoas de seu núcleo de convivência – familiares[2], amigos, vizinhos, conhecidos. Daí, mais uma razão para a ampliada adoção da

[2] O presente Modelo de Gestão não considera o conceito de família/familiares numa perspectiva restritiva de direitos. O caráter histórico e social é reconhecido na conformação da instituição familiar, dando-lhes uma multiplicidade de formas. Os vínculos familiares e mesmo de amizade, incluindo as relações conjugais, devem ser compreendidos a partir de um entrelaçamento entre os parâmetros previstos na Lei de Execução Penal e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Assim, o conceito de família/familiares

presente metodologia, haja vista seu olhar sistêmico e indicação de ações integrais a serem consolidadas em rede, especialmente encaminhamentos a programas e políticas de proteção e inclusão social já instituídos e disponibilizados pelo poder público. Recomenda-se que todas as modalidades de aplicação da monitoração existentes no Brasil, mesmo em casos voltados para a execução penal, sejam acompanhadas com base neste Modelo[3].

Em termos político e metodológicos, o Modelo de Gestão concentra-se na monitoração aplicada em casos de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência. Mesmo que sua ênfase seja a monitoração aplicada como medida cautelar, ensejando, como um dos objetivos, a contenção do encarceramento provisório, o Modelo de Gestão pode e deve ser adotado na implementação e qualificação dos serviços em todas as Unidades Federativas. Indica-se, então, a ampla utilização desta metodologia na implementação dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas em todo o país. É igualmente importante sublinhar a aplicação subsidiária e residual da monitoração eletrônica em razão de outras modalidades legalmente previstas, segundo a Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com a Resolução supracitada, a monitoração não é uma alternativa penal, não promove a auto responsabilização da pessoa monitorada, tampouco visa a restauração das relações e promoção da cultura da paz. O Departamento Penitenciário Nacional, assim como o Conselho Nacional de Justiça, concebem a monitoração como medida excepcional em função das alternativas penais, por exemplo. A monitoração eletrônica é indicada apenas quando não couber outra medida cautelar menos gravosa, como alternativa ao cárcere e não como alternativa à liberdade, enquanto instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios. Sublinha-se, mais uma vez, que sua aplicação não é recomendada durante a fase de execução penal, pois poderia atuar como mero mecanismo de controle e gestão prisional.

---

não deve ficar restrito a lanços de consanguinidade ou matrimônio, devendo ser compreendido a partir das relações de segurança emocional, psíquica, material, financeira e afetiva que une as pessoas.

[3] Esta orientação é fundamental, sobretudo porque a monitoração eletrônica carece de princípios, normas, regras, diretrizes de fluxos e outros protocolos voltados à condução dos serviços. (Brasil, 2015g)

Tais proposições devem igualmente orientar as audiências de custódia, recentemente implementadas no Brasil. A potencialidade de reduzir o encarceramento massivo, arbitrário e ilegal de pessoas deve ser uma prerrogativa destas audiências, sempre considerando a excepcionalidade na aplicação da medida de monitoração eletrônica. As audiências de custódia não podem mobilizar práticas punitivas e excessos de controle penal, mas promover a construção e o aprimoramento da rede de atenção às pessoas em liberdade provisória (Brasil, 2016b).

O intuito do presente Modelo de Gestão não é desconsiderar as peculiaridades de cada Unidade da Federação, mas estabelecer critérios, discursos, princípios e procedimentos comuns, fundamentados legalmente. A implementação protocolar dos serviços de monitoração eletrônica é elemento essencial do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas, permitindo o constante aprimoramento da política segundo indicadores nacionais, capacitação e formação dos atores que lidam com o assunto. É possível minimizar erros, baseados em práticas e decisões aleatórias orientadas pelo “bom senso”, diminuindo o campo de intervenções com caráter autoritário e pessoal na condução da política de monitoração que, *a priori*, deve ser desenvolvida com foco nas pessoas monitoradas.

2 - JUSTIFICATIVA - POR QUE UM MODELO DE GESTÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS?

Ainda que o Estado brasileiro - e suas instituições - seja formalmente concebido de acordo com o princípio da igualdade perante a lei, ele caracteriza-se, em geral, pelo tratamento diferenciado dos casos, pelo privilégio de certas pessoas em detrimento de outras, "pela preocupação em atender primeiramente aos interesses do Estado" (Miranda, 2005). A lógica pessoal, própria dos ambientes da vida social íntima, perpassa também o Estado brasileiro (Holanda, 1995).

Não é o caso de se estabelecer uma visão depreciativa da burocracia à brasileira, mas apenas salientar suas especificidades, nas quais as distinções com relação ao modelo burocrático-racional não podem ser entendidas como um "defeito" de nosso sistema. Direitos particulares subsistem e a administração é fundada mais nas situações de status e nas relações de dependência pessoal do que na competência (idem, p. 6).

Mesmo que a capacidade de vigilância esteja difundida em termos práticos e também simbólicos, o monopólio do uso da violência que, dentre outros elementos, caracteriza o Estado (Weber, 1979), passa por mudanças a partir dos movimentos das redes transnacionais não vinculadas, direta ou indiretamente, a ele. Castells (2005, 2009) chama atenção para o fato de que, embora o Estado ainda tenha contornos imponentes em termos de dominação e resistência (duas faces do exercício do poder – Foucault, 2003), os fluxos de informação escapam ao controle do Estado – importante componente dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas. Tal situação impõe novos desafios às políticas públicas, sejam locais, regionais ou nacionais, sobretudo porque a informação não é mais um produto acabado, mas um processo contínuo de trabalho (Soderberg, 2008 *apud* Albagli & Maciel, 2011, p.17) e que inevitavelmente afeta a vida das pessoas.

Conforme o contexto sinteticamente mencionado, observa-se, no país, despreparo ou ausência de condições estruturais para lidar com as configurações contemporâneas emergidas no âmbito da informação, do conhecimento e do poder, elementos

nitidamente atrelados à monitoração eletrônica, objeto deste modelo de gestão. De modo macro, há necessidade de definições e do exercício de um papel mais ativo e coordenado por parte do Estado brasileiro que seja, de fato, capaz de orientar uma forma de inserção do país na "Era do Conhecimento"[4]. Essa investida poderia minimizar, por exemplo, o risco de o país permanecer num cenário dependente e extremamente fragilizado em termos políticos e econômicos. Concomitantemente, essas práticas voltadas para a inovação trazem consigo resistência, porquanto alguns gestores e funcionários "estabelecidos" (Elias & Scotson, 2000) podem interpretá-las como uma ameaça profissional ou mesmo pessoal, principalmente porque no Brasil "(...) os interesses particulares do funcionário e os interesses públicos do cargo, freqüentemente se confundem e os cargos passam a ser uma propriedade de seus ocupantes." (Schwartz, sem data *apud* Lobão, 1997, p.46) Tudo isso se soma a um antigo entrave, qual seja, o déficit de gestão nos variados campos da política pública brasileira.

A introdução de novos padrões em consonância com os ditames emergidos pelo paradigma da "Sociedade em Rede" (Castells, 2005) é fundamental na elaboração e na condução das políticas públicas brasileiras através de métodos distintos de resolver e controlar problemas, revisando e potencializando as mesmas. Abandonar práticas orientadas pelo bom senso, pelo "aprender fazendo" e pelo saber prático informado pelos mais experientes em função do tempo de trabalho e experiência é elementar. Assumindo o valor e a importância do saber prático, deve-se reconhecer, por outro lado, que ele abre espaço para intervenções de caráter autoritário e pessoal quando tratamos de políticas públicas que, *a priori*, devem ser desenvolvidas para os indivíduos de maneira universal e uniforme, considerando o pressuposto da igualdade[5] como instrumento para combater

[4] É possível ressaltar nesse ponto a insuficiência de debates públicos, leis e agências reguladoras para tratar do assunto, principalmente pela sua complexidade. Não há no Brasil, por exemplo, lei que trate da proteção de dados pessoais, conforme veremos mais adiante.

[5] Um dos maiores problemas para a cidadania no Brasil seria a existência de uma tensão entre duas concepções de igualdade. Segundo Cardoso de Oliveira (2010), isso faz com que as ações do Estado sejam frequentemente percebidas pelos cidadãos como atos arbitrários. "Por um lado, nossa constituição enfatiza uma concepção de igualdade definida como tratamento uniforme, seguindo o padrão dominante nas democracias ocidentais bem expresso na Constituição de 1988 por meio da ideia de isonomia jurídica. Por outro lado, tal concepção compete com outra que define a igualdade como tratamento diferenciado, a qual

privilégios fundados no status dos indivíduos. Pensando na primazia do Estado Democrático de Direito, os protocolos – aqui consolidados nesse Modelo de Gestão - têm crucial papel na proteção e garantia dos direitos fundamentais de forma ampliada para os diferentes indivíduos independentemente de seu status:

> (...) Esses protocolos, por isso mesmo, previnem seus agentes de cometerem infrações que poderiam prejudicá-los judicialmente depois de praticadas. A obediência a tais protocolos é uma garantia não apenas daqueles usuários ou clientes das instituições, públicas ou privadas, mas também uma garantia de seus agentes de que agiram corretamente, *by the book*[6]. Não agir assim, portanto, é assumir calculadamente o risco de fazer algo moralmente reprovável, que não encontrará respaldo judicial se por acaso essa desobediência tiver efeitos públicos. A vigilância constante dos agentes visa garantir que suas práticas sigam os protocolos recomendados e deles não se afastem. As rotinas, assim, são discutidas e explicitadas, fazendo-se legítimas para a obediência dos envolvidos (KANT DE LIMA, 2013, p.572-573)

A política de monitoração eletrônica de pessoas pode ser implementada enquanto alternativa ao encarceramento ou como mecanismo de gestão prisional e controle, tal como acontece de forma ampla no Brasil (Brasil, 2015g). Diversas representações, ainda que antagônicas, são capazes de conformar imaginários e práticas acerca da monitoração. É possível destacar o entrelaçamento de pelo menos dois paradigmas que conformam concepções e práticas sobre a política de monitoração eletrônica de pessoas. O paradigma punitivo sublinha a validade de práticas repressivas e retributivas associadas aos serviços que, nesse bojo, parecem carecer sempre de mais aparatos punitivos, especialmente porque a prisão, ao invés da manutenção da medida em liberdade, costuma configurar-se como resposta ideal para ações criminalizáveis pelo Estado. A partir desse arcabouço conceitual e graças aos avanços tecnológicos, a monitoração é moldada também pelo paradigma da "Sociedade em Rede" (Castells, 2009) que vislumbra processos de comunicação de informações em praticamente qualquer nível com alta velocidade e

---

parece-me dominante em nossas instituições públicas e no espaço público, tomado como o universo de interação social por excelência nas relações fora do círculo da intimidade dos atores." (p.462-463)

[6] *By the book* é uma expressão da língua inglesa que significa exatamente de acordo com as regras, as normas, o regulamento, a lei.

custos reduzidos, mobilizando o crescente fascínio por técnicas de vigilância e de controle disciplinar com base microeletrônica e tecnológica.

De acordo com os inúmeros contornos que podem ser assumidos pela monitoração, o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas justifica-se enquanto possibilidade de orientar e qualificar os serviços por meio de protocolos passíveis de aplicação em nível nacional para os mais diversos atores envolvidos, conforme será tratado adiante. São considerados aspectos que organizam os serviços em termos conceituais e principiológicos, formando uma base para a profissionalização da gestão, permeando aqueles que atuam direta ou indiretamente na aplicação ou execução da monitoração, assim como as próprias pessoas monitoradas – sujeitos da política de monitoração. O Modelo de Gestão traz, então, elementos essenciais da política nacional de monitoração eletrônica de pessoas, visando reduzir os índices de encarceramento, potencializar a promoção dos direitos fundamentais e minimizar os danos para aqueles que estão em cumprimento de medida de monitoração.

A implementação do Modelo é capaz de oferecer parâmetros para avaliação da política, bem como ações voltadas para o aprimoramento dos serviços. Ele tem caráter inovador, plural e inclusivo, sobretudo porque não se considera o indivíduo monitorado eletronicamente meramente como um sujeito do direito penal, mas como um sujeito de direitos que, estando em liberdade – ainda que vigiada – deve ter não somente obrigações, mas direitos e garantias aqui expressas.

O Modelo de Gestão encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que consagra e incorpora princípios e normas internacionais de direitos humanos. A dignidade da pessoa humana é elencada em seu Artigo 1º, destacando a liberdade como um direito universal dos seres humanos. Igualmente, menciona que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (artigo 5º, LIV) e tampouco qualquer pessoa poderá ser considerada culpada até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (artigo 5º, LVII). Entende-se a pena de prisão, sobretudo no Brasil, como antítese da própria noção de humanidade. Daí, a necessidade de conter o

encarceramento em massa através de ações, concepções e protocolos formulados para tal finalidade.

Nessa direção, "a superlotação deve ser reduzida através do aumento da aplicação de medidas alternativas voltadas para restrição de direitos[7] e alternativas penais (...)"[8] (United Nations, Human Rights Council, 2014). A privação de liberdade deve ser adotada como último recurso e pelo menor tempo possível (idem).

As proposições do Modelo de Gestão não têm eficácia se não estiverem atreladas a um esforço de ampla difusão, agregando todos os atores do Sistema de Justiça, instituições de segurança pública, gestores do Poder Executivo, instituições da Sociedade Civil, equipes técnicas e redes de proteção social. A aderência ao Modelo e, por conseguinte, a efetividade da metodologia proposta para os serviços de monitoração requer sua socialização através de processos educacionais de forma inicial e também continuada. Trata-se de mudar e implementar novos valores e práticas enraizadas e naturalizadas não somente pelos gestores, mas pelos mais variados segmentos sociais. É preciso enfrentar os imaginários predominantes na monitoração que estão notadamente assentados em perspectivas retributivas e punitivistas, ainda dominantes no campo penal como um todo. E, a partir das concepções, práticas, fluxos, procedimentos e demais protocolos elencados no Modelo de Gestão, mobilizar novas representações e práticas para os serviços. O desafio contido na proposta é estrutural e necessário para a consolidação da política nacional de monitoração eletrônica.

[7] No Brasil, as penas restritivas de direitos são sanções penais impostas em substituição à pena privativa de liberdade.

[8] Tradução livre da autora.

PARTE I – ASPECTOS CONCEITUAIS DO MODELO DE GESTÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS

3 – DINÂMICAS DO CONTROLE E VIGILÂNCIA DISCIPLINAR

Nas sociedades contemporâneas convivemos com uma multiplicidade de aparatos tecnológicos voltados para o controle e a vigilância dos indivíduos. Não raro observamos câmeras instaladas em casas, edifícios, condomínios, bem como em variados pontos das cidades. Uma parcela da população acredita que tais mecanismos são capazes de criar uma sociedade mais segura, provocando, inclusive, uma redução nas ocorrências criminais. Ademais, formas de controle e vigilância são cada vez mais incorporadas pelos Estados na "construção de uma sociedade segura", dando o tom justificado na elaboração de políticas nas áreas tanto de segurança pública quanto penal[9].

O urbanista Carlos Nelson Ferreira dos Santos (1985), contrariamente ao viés do controle e vigilância enquanto formas de produção da segurança citadina, sublinha a importância da participação dos habitantes na produção da cidade, guardando esse movimento uma íntima relação com exercício da cidadania. Para o autor, a cidade - o espaço público - é lócus privilegiado para o convívio com as diferenças e para a administração dos conflitos resultantes das tensões, contradições, heterogeneidades, sendo os indivíduos responsáveis pela apropriação da cidade e, conseqüentemente, pela regulação dos espaços numa lógica com contornos democráticos. O urbanista considera falsa a ideia de harmonia, segurança e estabilidade permanentes, ao passo que disputas e conflitos são elementos inevitáveis e, principalmente, desejáveis na construção coletiva da cidade.

Em semelhante direção, Stanley Cohen (1972) nos alerta que a expansão dos mecanismos de controle e vigilância pode ser associada ao "pânico moral", o que envolve especialmente o exagero na concepção de danos e riscos, bem como uma orquestração do pânico pelas elites ou poderosos grupos de interesses especiais, a construção de

[9] Nesta direção, observamos que recursos públicos são destinados a programas voltados para a redução das taxas de criminalidade, evidenciando práticas de controle social. No caso brasileiro temos, por exemplo, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), lançado em 2007 pelo Ministério da Justiça, sendo parte destes investimentos utilizada para a instalação de câmeras de vigilância em diversas Unidades da Federação. O Programa "Crack, É Possível Vencer" do Ministério da Justiça adotou a estratégia da vigilância territorial de forma ainda mais intensificada.

desvios imaginários e a dependência de instrumentos de diagnóstico. O criminólogo supracitado pontua que o "pânico moral" é uma resposta social exagerada acerca de crenças sobre uma ameaça de desvios morais, indicando preocupação e hostilidade por segmentos significativos da população, o que inclui reivindicações desproporcionais sobre o dano potencial que os supostos desviantes morais são capazes de causar.

O pesquisador Van Den Hoonaard (2011), buscando compreender os significados da "cultura do medo", sinaliza que o abandono do sistema de valores tradicionais e códigos de comportamento têm sido importantes fontes de medo e aversão ao risco, amplamente disseminado nas culturas ocidentais, sendo que as respostas acerca deste medo e insegurança têm sido pautadas na imposição de leis destinadas a proteger-nos uns dos outros. O cidadão passa a se definir pelo consumo de tais mecanismos, o que, via de regra, fomenta a "cultura do medo", sendo a constante vigilância e monitoração cada vez mais entendidas como necessárias na construção social "ideal". Esse movimento também é tratado por Bauman (1999) ao destacar o "medo urbano" como elemento constantemente alimentado na vida das pessoas, sendo que "(...) o evitamento e a separação tornaram-se as principais estratégias de sobrevivência nas megalópoles contemporâneas" (p.56), gerando "o não reconhecimento do outro" (Honneth, 2007) e, portanto, a suspeição sistemática principalmente em relação ao que representa a diferença.

Dentre os grupos de interesses específicos, a mídia se destaca como um dos atores fundamentais na produção e reprodução do "pânico moral", da "cultura do medo", principalmente porque "(...) nossa ligação com a realidade que nos cerca é midiatizada pela 'simulação', um tipo de representação ou inversão da visão dessa realidade na qual as técnicas e a tecnologia desempenham um importante papel, pois as coisas e o mundo não são o que são, mas a representação que fazemos deles, um 'simulacro' (Baudrillard 1981-1985 *apud* Santos, 2011, p.127-128). Ademais, a mídia, sobretudo os jornalistas, detém uma posição institucionalizada e legitimada socialmente na criação de realidades, geralmente reforçando as interpretações espontâneas e mobilizando prejulgamentos (Champagne, 1998). Lembrando que toda comunicação é uma ação intencional, as

instituições midiáticas costumam apresentar a "versão oficial do drama" na qual os "dominados" têm menos recursos e poder para controlar suas próprias representações (idem), o que corrobora na produção de versões estereotipadas sobre eles.

Considerando esse contexto mais abrangente dos padrões dominantes de segurança pública, podemos notar que o sentimento de insegurança igualmente encontra amplo respaldo legal e discursivo nos movimentos de expansão das penas, de recrudescimento do poder punitivo e de encarceramento em massa. Os crescentes investimentos em segurança e isolamento, bem como a ampliação do sistema prisional é um dos reflexos de uma sociedade globalizada que prevê a prisão como a forma mais radical de confinamento espacial de setores considerados de difícil controle, a maior preocupação e foco de atenção governamental da elite política (Bauman, 1999).

O "hiperencarceramento" (Garland, 2008) apresenta-se como realidade em diversas nações, inclusive no Brasil, articulando múltiplos fatores e atores, reverberando no aumento de estabelecimentos prisionais, maior número de presos e sentenças mais longas. Isto posto, ainda temos articulada nesse cenário a dinâmica da seletividade penal, direcionando o encarceramento de grupos sociais específicos, assim como a punição de forma mais acentuada sobre alguns tipos de delitos, como crimes patrimoniais e tráfico de drogas (Brasil, 2015c). A conjugação destes dois fenômenos, encarceramento em massa e seletividade penal, pode ser compreendida à luz dos princípios paradoxais e ambíguos que organizam a vida social no Brasil, indicando, dentre outras coisas, que a transição para o regime democrático não significou o fim da produção de desigualdade no âmbito da justiça criminal. Kant de Lima (2000) elabora um modelo para explicitar nossa organização social constituída de segmentos desiguais e complementares:

> (...) as diferenças não exprimem igualdade formal, mas desigualdade formal, própria da lógica da complementaridade, onde cada um tem o seu lugar previamente definido na estrutura social. A estratégia de controle social na forma piramidal é repressiva, visando manter o *status quo* ante a qualquer preço, sob pena de desmoronar toda a estrutura social. Portanto, não se pretende que os componentes da sociedade internalizem as regras, mas a hierarquia, pois sua aplicação não será nunca universal, mas hierarquizada, o que explica porque as regras são aplicadas desigualmente aos membros da sociedade. (idem, p. 64)

Nessa direção, o encarceramento em massa encontra respaldo em projetos associados à "construção de uma sociedade mais segura" por meio da ampliação da capacidade repressiva estatal, comumente associada ao mercado da segurança. Logo, a cada dia que passa mais pessoas são presas no Brasil, tornando o país mundialmente reconhecido como uma das nações que mais encarcera na atualidade, com uma taxa de aprisionamento de mais de 300 pessoas privadas de liberdade para cada 100 mil habitantes. Segundo o "Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen – dezembro/2014", a população prisional no Brasil chega a 622.202 presos**,** fazendo a nação ocupar o 4º lugar no ranking dos países com maior população prisional. 40,1% da população prisional no país - 249.668 indivíduos - é constituída por presos sem condenação, que aguardam julgamento de seu processo privados de liberdade[10].

Um primeiro olhar sobre esses dados indica que mudanças políticas no tocante às prisões provisórias e às prisões por tráfico de drogas podem ser maneiras de diminuir o ritmo acelerado do crescimento do número de pessoas privadas de liberdade no Brasil. Contudo, a implementação de políticas públicas dissociadas do imaginário e das práticas punitivistas predominantes ocupa, cada vez mais, lugar secundário. Temos a adoção de penas cada vez mais severas, a ampla tipificação penal de condutas e, consequentemente, o aumento na taxa de encarceramento. Além disso, de acordo com o relatório do Grupo de Trabalho da Organização das Nações Unidas sobre prisão arbitrária no Brasil (United Nations, Human Rights Council, 2014), nota-se a primazia da privação de liberdade, deixando em segundo plano outras possibilidades legais. Na verdade, o encarceramento é a primeira medida adotada no Sistema de Justiça Criminal brasileiro, justamente ao contrário do que estipulam os padrões internacionais de direitos humanos. Apesar dos estados não terem capacidade ou estrutura para tanto, o documento indica uma tendência severa de encarceramento em massa. As ações entoadas pelo recrudescimento

[10] "Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen – dezembro/2014". Dados do sistema prisional referentes a 31/12/2014. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf

penal, por outro lado, não dão conta de resolver conflitos sociais – inerentes a qualquer sociedade – e, muito menos, minimizar "sociabilidades violentas" (Machado, 2004).

3.1- Modernas e múltiplas formas de controle penal – a monitoração eletrônica de pessoas

Tomando como pressuposto a dimensão hierárquica e as estratégias repressivas de controle social amplamente adotadas na sociedade brasileira, a pena privativa de liberdade que, em termos teóricos, surgiu em substituição às penas de banimento e suplício (Foucault, 1997) apresenta muitas nuances. A cadeia desde sempre é uma ferramenta largamente utilizada no controle social, "tudo é organizado de forma a propiciar-lhes [os presos] a nítida sensação de pertencerem à mais baixa camada social" (Thompson, 1980, p. 56). Isto posto, conclui-se que prisão é o espaço ocupado por minorias sociais que, antes de "lotar" o cárcere, já se encontravam privadas de direitos fundamentais como educação, trabalho, saúde, moradia, entre outros. Ela serve para redimensionar tais privações, abarcando um infindável número de violações de direitos básicos. Ressalta-se também que a prisão, nos moldes que temos, não isola o indivíduo e muito menos serve como instrumento de socialização visando a aderência dos presos às leis, regras e normas sociais. Isso ocorre especialmente no Brasil porque, diante da desigualdade jurídica instaurada, a obediência às regras toma valoração negativa, de obediência subalterna (Kant de Lima, 2013). Ou seja,

> (...) as estratégias repressivas de controle social próprias das sociedades juridicamente desiguais, em que as regras, por definição, não representam a proteção para todos – porque não são aplicadas de maneira uniforme e universal, e sim de maneira particularizada e diferenciada aos seus membros, por definição desiguais –, têm como consequência a naturalização do processo de externalização dessas mesmas regras, isto é, são representadas como exteriores aos sujeitos, não propiciando condições para sua normalização. Essa circunstância, que justifica oficialmente a repressão de uns segmentos da sociedade sobre os outros, enseja justificativas socialmente legítimas para sua violação sistemática pelos indivíduos não normalizados. (idem, p.565-566)

As instituições prisionais já não são mais os únicos espaços de controle e vigilância designados para aqueles indivíduos que violaram a lei, cometendo algum ato criminalizável – uma ação moral e socialmente enquadrada na codificação criminal (Misse, 1999). Destarte, "num mundo altamente tecnológico, no qual a velocidade da informação avança na luz do tempo real, não se pode mais pensar em prisão em termos de masmorras e grades. *As grades deverão ser virtuais"* (Neto, 2009, grifo nosso). Sob os alicerces da constante vigilância disciplinar surge a monitoração eletrônica de pessoas, uma política em consonância com o imaginário social construído e reforçado em torno da validade de práticas repressivas e punitivas[11]. Ela apresenta inúmeros sentidos e pode ser lida como uma resposta estatal diante da "(...) crescente perda de legitimidade do sistema penal, incapaz de justificar o seu grau de seletividade e a sua incapacidade de dar resposta ao sentimento de insegurança e impunidade da maioria da população (Zaffaroni, 1991). O sistema político reage com propostas de reforma do sistema de controle penal." (Azevedo, 2004, p. 39)

Desta forma, dentre as novas tecnologias associadas à segurança pública e ao controle penal, a monitoração eletrônica surge com vigor, impulsionada por razões de ordem retributiva entoadas pelo paradigma punitivo, como já pontuado. É difícil determinar com precisão todos os fundamentos que balizaram essa tecnologia desde sua criação, desenvolvimento e implantação. Podemos dizer, todavia, que desde a década de 1940, no Canadá, experiências de controle com a manutenção de pessoas em seu domicílio foram iniciadas (Japiassú e Macedo, 2008). A proposta de utilização da monitoração eletrônica de forma similar a que conhecemos hoje foi inaugurada na década

[11] Sobre o imaginário punitivista cultivado na sociedade brasileira um fenômeno, mesmo que não seja a tônica desse trabalho, é bastante evidente e cada vez mais comum as práticas de linchamento/ "justiçamento". As pesquisas de Martins (2015) indicam que nos últimos 60 anos, mais de 1 milhão de brasileiros já participou de um ato ou uma tentativa de linchamento, que passou a ser um componente da realidade social brasileira, perdendo gradativamente sua caracterização como um fato anômalo. O autor indexou, ao longo dos anos, 2.028 casos, concentrados especialmente entre 1945 e 1998: nesses, 2.579 indivíduos foram alcançados por tentativas e linchamentos consumados; apenas 1.150 (44,6%) foram salvos, em mais de 90% das oportunidades pela polícia. Outros 1.221 (47,3%) foram engolidos pela fúria popular, espancados, atacados a pauladas, pedradas, pontapés e socos, nessa ordem e nessa progressão, até casos extremos de extração dos olhos, extirpação das orelhas e castração. Entre eles, 782 (64%) foram mortos e 439 (36%) feridos, segundo revela o estudo pioneiro. Informações obtidas na Revista da FAPESP, disponível em http://revistapesquisa.fapesp.br/2015/04/10/dias-de-furia/. Acesso em 22 de junho de 2015.

de 1960, sendo as primeiras experiências documentadas sob autoria do professor de psicologia da Universidade de Harvard, Ralph Schwitzgebel, que propôs medidas eletrônicas para controlar "jovens delinqüentes" e "doentes mentais" (Rodríguez-Magariños, 2005).

A utilização dessa tecnologia aplicada ao controle penal ocorreu no estado do Novo México nos Estados Unidos, no ano de 1977. Naquela ocasião, Jack Love, Juiz de Albuquerque, foi inspirado num episódio da série *Spiderman* (Homem Aranha) que retratava a monitoração dos passos do super herói pelas ruas de Nova York através de um bracelete colocado propositalmente pelo vilão do episódio. Então, o juiz encomendou ao perito em eletrônica, Michael Goss, o projeto e a manufatura de um dispositivo de monitoramento. No entanto, foi apenas em 1983 que o juiz supracitado determinou, de modo experimental, a monitoração de alguns sentenciados na cidade de Albuquerque. Naquela década, aliás, ocorreu uma considerável expansão no uso daquele tipo de vigilância, sendo que, em 1988, 2.300 presos estavam sendo monitorados eletronicamente nos Estados Unidos. Após uma década, o número de monitorados já chegava a 95.000 (Mariath, 2009), o que coincide com a explosão nos números da população carcerária mundial.

Desde sua consolidação, na década de 1980, a monitoração eletrônica aplicada ao universo prisional tornou-se uma efetiva realidade na execução penal, no controle das diferentes etapas do sistema progressivo de cumprimento da pena e/ou na tutela cautelar, em países como África do Sul, Alemanha, Andorra, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Colômbia, Dinamarca, Escócia, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Tailândia, entre outros.

A expansão da monitoração faz emergir novos parâmetros de risco e perigo[12] ao mesmo tempo em que oferece possibilidades baseadas na garantia de direitos fundamentais, sugerindo, por exemplo, a contenção do encarceramento em massa. As ambiguidades e os conflitos envolvendo interesses distintos, considerando também o

[12] Aspectos relacionados aos riscos da monitoração serão detalhados mais adiante, incluindo a proposição de princípios e diretrizes para minimizá-los.

valor político da monitoração eletrônica, indicam que há muito trabalho a ser desenvolvido nesse campo, sublinhando mais uma vez a relevância do Modelo proposto.

O estigma é um dos principais problemas associados aos serviços de monitoração. Os indivíduos monitorados necessariamente estão sob a tutela do Estado, tanto no caso de cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência ou apenados em diferentes estágios da execução penal. Condenado, ou não, tanto faz. Um elemento fundamental que o equipamento de monitoração lhe imputa é o estigma (Goffman, 1988), que por si só pode ser tomado como um fator de desigualação social para baixo, altamente degradante, considerando que vivemos numa sociedade majoritariamente orientada por valores e práticas que condenam moralmente e reprimem qualquer símbolo ou signo vinculado ao cárcere. Lembrando que "o normal" e o estigmatizado não são pessoas, e sim perspectivas que são geradas em situações sociais durante contatos mistos, em virtude de normas *[valores e significados]*[13] não cumpridas que provavelmente atuam sobre o encontro". (idem, p.148-149) O autor, ao discorrer sobre desvio social, enfatiza que os "delinqüentes e criminosos", por exemplo, são pessoas consideradas engajadas numa espécie de negação coletiva da ordem social, faltando-lhes moralidade, representando "defeitos nos esquemas motivacionais da sociedade". A monitoração, segundo essa perspectiva, compromete engajamentos sociais dentro do princípio da normalidade – que será tratado adiante-, ignorando a promoção da igual dignidade e dos direitos humanos.

Atualizando a perspectiva goffmaniana, incluem-se os processos vividos pelas pessoas monitoradas no rol das situações estigmatizantes. Do ponto de vista simbólico, a pessoa monitorada é um indivíduo que está na liminaridade entre a prisão – a "tornozeleira" é um símbolo associado ao cárcere – e a liberdade, uma vez que esta última é limitada no tempo e no espaço, vigiada e ameaçada por incidentes de ordem técnica ou mesmo tratamentos e respostas fundamentadas no "bom senso" de cada funcionário que pode levá-lo ao cárcere. No entanto, do ponto de vista prático, a pessoa monitorada não está numa instituição penal e no caso dos cumpridores de medidas, muitos sequer

[13] Grifo da autora.

passaram, em algum momento de suas vidas, pelo ambiente prisional, não tendo qualquer familiaridade com esse tipo de socialização. Com isso, as pessoas monitoradas eletronicamente, independentemente de estarem na fase de instrução ou execução penal, devem ter seus direitos fundamentais garantidos. Ao estarem sob a tutela do Estado, seus direitos não podem ser transformados em benefícios, como se os sujeitos monitorados eletronicamente fossem "beneficiados com uma medida alternativa ao aprisionamento", quando o que lhes caberia, na verdade, seria a prisão - narrativa recorrente identificada em muitos discursos de atores que lidam diariamente com os serviços de monitoração.

Quando dicotomias totalizantes – “preso”, “monitorado”, “custodiado” x “cidadão”, “trabalhador”, “homem de bem” – são criadas para “colocar cada um no seu lugar e lá mantê-lo”, desconsidera-se as mudanças inerentes a qualquer indivíduo e sociedade, como se vivêssemos sob uma estrutura estanque, o que constitui uma completa ilusão. A pessoa monitorada deve ter uma vida mais próxima possível da normalidade. Isto posto,

> Não obstante sejam salutares as medidas que evitem o cárcere, também é necessário atentar para que as medidas restritivas de direitos estejam em consonância com o anseio de um Direito Penal mínimo, o que não significa tão só a cautela na tipificação de condutas essencialmente necessárias de repressão penal, mas ainda, e principalmente, que sejam elencadas penalidades alternativas que visem somente ao seu cumprimento, e que, para tanto, não extrapolem os limites da dignidade da pessoa do apenado, tampouco o conduza a constrangimentos injustificados. (ESTORILIO, 2012, p.16)

O Código de Processo Penal é igualmente claro nesse assunto quando trata da reabilitação no capítulo II nos artigos elencados abaixo:

> Art. 743. A reabilitação será requerida ao juiz da condenação, após o decurso de quatro ou oito anos, pelo menos, conforme se trate de condenado ou reincidente, contados do dia em que houver terminado a execução da pena principal ou da medida de segurança detentiva, devendo o requerente indicar as comarcas em que haja residido durante aquele tempo.

> Art. 748. A condenação ou condenações anteriores não serão mencionadas na folha de antecedentes do reabilitado, nem em certidão extraída dos livros do juízo, salvo quando requisitadas por juiz criminal.

Presumimos assim, sobretudo pelo conteúdo do Art. 748, o direito voltado para garantir que nenhuma identidade ou representação social degradante seja essencializada e reduzida de forma permanente. O status de "monitorado", quando não de "preso"[14], é fundamentalmente transitório, até mesmo pelo fato de não haver previsões legais de condenação à prisão perpétua, sendo um dos objetivos do sistema prisional, a despeito de sua ineficácia neste ponto específico, promover o retorno do indivíduo à sociedade. O Código indica sigilo acerca da passagem pelo cárcere após determinado período de tempo ao final da execução da pena ou da medida de segurança detentiva, imprimindo o apagamento de rótulos identitários que têm como fonte experiências pessoais no universo prisional, ou seja, que fogem ao modelo social reificado que, via de regra, desiguala e exclui os "ex-presos". Se isso é possível e tem previsão legal no caso da prisão, o mesmo deve ser considerado no caso da monitoração eletrônica, sobretudo por ser uma medida intermediária, que não é propriamente o encarceramento.

Se, no entendimento do juiz, a prisão não foi necessária, a medida aplicada (cautelar ou protetiva de urgência) é suficiente para a tutela pretendida. A liberdade deve ser, portanto, uma precípua para o cumpridor aderir às normas por meio do encaminhamento aos serviços psicossociais, conforme será explicitado na Metodologia de Acompanhamento. A construção de uma política de monitoração eletrônica pautada pela dignidade da pessoa humana deve necessariamente garantir que a pessoa monitorada - antes e depois da medida - tenha uma vida mais próxima possível da normalidade, num esforço de minimizar qualquer tipo de dano (físico, moral, psicológico, etc.), bem como o acesso a direitos fundamentais. Ter uma vida pautada pela normalidade significa, dentre

[14] Em muitas Centrais de Monitoração Eletrônica é recorrente ouvir o termo "preso" para designar qualquer pessoa monitorada, tanto na fase de execução quanto de instrução penal. As formas de tratamento pessoal seguem o fluxo ditado pelo sistema prisional que perpetua rótulos e estigmas, prática que não condiz com a nossa Constituição que prevê no Art 5º, LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Daí, o termo "preso" ser altamente impróprio nesse contexto. Temos como "pessoa monitorada", "pessoa em monitoração", "cumpridor de medida" são considerados menos degradantes.

outras coisas, a real possibilidade de desenvolver atividades sob os padrões sociais impostos para a sociedade como um todo: o "(...) trabalho lícito em busca da subsistência não deve ser impedido sob pena de romper com qualquer um dos 'elementos vitais' trazidos pelo constituinte no inc. IV". (p.23) Acrescentamos igualmente a educação, a saúde, o lazer, a família, etc.

Os serviços de monitoração são encarados pela maioria dos operadores como mais uma ferramenta de segurança pública e não como uma política penal. Torna-se, por exemplo, uma prática naturalizada o compartilhamento de dados das pessoas monitoradas com as polícias, especialmente quando há metas de prisão enquanto indicadores da política de segurança pública. Isso indica um fraco alinhamento das políticas penais de cada Unidade da Federação, representada neste caso pelas Centrais de Monitoração Eletrônica, com a atual política penal desenvolvida pelo DEPEN. Há entendimentos distintos quanto ao trabalho preventivo da polícia no tratamento de incidentes envolvendo a monitoração. Nessa direção, a seletividade penal é impulsionada, pois,

> o sistema penal atua sempre seletivamente e seleciona de acordo com os estereótipos fabricados pelos meios de comunicação de massa e em sintonia com a necessidade de defesa e proteção dos interesses das elites. Estes estereótipos permitem a catalogação dos criminosos que combinam com a imagem que corresponde à descrição fabricada, deixando de fora outros tipos de delinquentes. (ZAFFARONI, 2001, p. 130)

Essa constatação também cabe à monitoração eletrônica de pessoas, sobretudo quando analisamos a atuação das instituições de segurança pública nesse campo. Ou seja, elas operaram seletivamente e severamente sobre aqueles sujeitos e territórios que já se encontram etiquetados criminalmente (Souza, 2016). A monitoração, na medida em que imprime no corpo do indivíduo seu peso e suas marcas, acaba por "facilitar" essa "seleção". Podemos notar que essa prática é incompatível com a ordem constitucional, afrontando diversos dispositivos previstos na legislação, tais como os princípios da presunção de inocência, da proporcionalidade, razoabilidade, individualização/humanização e ressocialização das penas, princípio da culpabilidade,

subsidiariedade, alteridade, proibição da responsabilidade objetiva em matéria penal, da ofensividade e da isonomia (COPETTI, 2001, p 95 apud SOUZA, p.40, 2016).

3.1.1. Aspectos técnicos da monitoração eletrônica

De acordo com informações do comitê de pesquisa do *Correctional Service of Canada* (CSC), a primeira geração da tecnologia de monitoração eletrônica contou com transmissões de rádio frequência (RF). Tais sistemas são incapazes de controlar os movimentos do indivíduo, sendo a vigilância limitada a verificar se o mesmo está em um local aprovado em um ponto especificado no tempo (Black & Smith, 2003; John Howard Society, 2000 *apud* CSC, 2007), servindo a propósitos de detenção principalmente. Em função disso, passou a haver um interesse crescente na aplicação de tecnologia mais avançada de posicionamento global por satélite (GPS) como uma ferramenta alternativa para aumentar a vigilância de condenados na sociedade (Lilly, 2006).

Disponível nos formatos ativo e passivo, em comparação com sistemas de RF, a tecnologia GPS é capaz de monitorar continuamente o movimento de um indivíduo 24 horas por dia em "tempo real" quando os sistemas ativos são utilizados. Além disso, áreas de inclusão e exclusão podem ser programadas, designando as localidades geográficas nas quais um indivíduo tem ou não a permissão para entrar e permanecer[15] de acordo com prescrição judicial.

Em linhas gerais, a monitoração eletrônica que vem sendo adotada no Brasil combina soluções em hardware e software, consistindo na implantação de um dispositivo eletrônico no corpo do indivíduo (indiciado ou condenado) que passa a ter restrições em sua liberdade, sendo observado – monitorado – por uma Central de Monitoração criada e gerida pelo governo dos estados. A monitoração no Brasil funciona por meio de um

[15] GPS passivo opera de maneira semelhante, mas os dados de localização e movimentação são baixados, geralmente uma vez por dia, quando o monitorado retorna para casa e coloca o dispositivo em uma base que se conecta à central de controle. Em ambas as suas formas, ativas e passivas, a tecnologia GPS opera essencialmente por receber sinais de uma constelação de satélites capazes de triangular uma posição, armazenar ou comunicar esse local para um centro de monitoramento. (*Correctional Service of Canada*, 2007)

dispositivo colocado no tornozelo, recebendo o nome “tornozeleira eletrônica” ou simplesmente “tornozeleira”. A “tornozeleira” é concebida para ser utilizada durante todo o tempo em que durar a medida imposta. Ela emite sinais de forma contínua e envia dados de geolocalização pessoal[16] à Central, permitindo-se atestar a presença da pessoa monitorada no território designado, ou seja, a área de inclusão, assim como verifica se a mesma se mantém afastada da área de exclusão, o que corresponde à área não permitida para a circulação de acordo com a determinação judicial. O equipamento é alimentado por uma bateria recarregável e emite sinais de alarme específicos caso haja baixa de carga ou mau funcionamento. As fibras óticas são utilizadas para detectar qualquer dano ao equipamento ou tentativa de violação, sendo o sinal transmitido às Centrais. Ressalta-se que a tecnologia GPS é predominante no Brasil, mas é possível observar, de forma bastante restrita, o uso da tecnologia RF, especialmente em locais sem sinal de GPS e de celular.

Outro equipamento pode integrar os serviços de monitoração: a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR). Nota-se, no entanto, que a UPR não está disponível em todas as Unidades Federativas que dispõem dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas. Quando utilizada, a UPR costuma ser empregada para assegurar as medidas protetivas de urgência que obrigam o homem a manter distância da ofendida, segundo disposto na Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher. Quando o equipamento de monitoração individual,

[16] Geolocalização ou localização georreferenciada é um recurso capaz de revelar a localização geográfica por meio de endereço IP, conexão de rede sem fio, torre de celular com a qual o telefone está conectado, hardware GPS dedicado que calcula latitude e longitude da informação enviada por satélites no céu. No caso da monitoração eletrônica, essa informação é compartilhada com as empresas que prestam serviços às Centrais ou as próprias Centrais de Monitoração Eletrônica. Um dos métodos de geolocalização triangula a posição do indivíduo baseando-se na sua localização relativa das diferentes torres da sua operadora de celular (daí, por exemplo os equipamentos de monitoração geralmente adotarem dois chips de operadoras distintas). Este método é rápido e não necessita de qualquer hardware de GPS dedicado, mas ele só pega uma ideia aproximada de onde o indivíduo está. Outro método usa algum hardware de GPS dedicado no aparelho para se comunicar com algum satélite de GPS dedicado que está orbitando no planeta. O GPS normalmente pode identificar a localização a poucos metros. O lado negativo de um chip de GPS dedicado no aparelho é o alto consumo de energia. O *Google Maps* usa os dois métodos: primeiro surge um grande círculo que aproxima sua posição (procurando uma torre de celular próxima), então um círculo menor (triangulando com outras torres de celulares), então um único ponto com sua posição exata (pego por um satélite de GPS).

popularmente denominado tornozeleira, e a unidade portátil de rastreamento são adequadamente utilizados pelo homem e pela mulher, respectivamente, são geradas áreas dinâmicas de exclusão segundo geolocalização destes indivíduos, informando eventual aproximação ao sistema de monitoramento da Central de Monitoração que, por sua vez, deve tratar o incidente conforme será detalhado adiante. Ou seja, esse sistema de vigilância permite constatar em tempo real a localização de quem porta a UPR e de quem porta a "tornozeleira" de maneira relacional, com vistas a mensurar essa aproximação.

As medidas protetivas de urgência aplicadas pelo juiz podem incluir cumulativamente a aplicação de medida cautelar com monitoração eletrônica do homem autor de violência contra a mulher. É importante, porém, a análise cuidadosa de cada caso para que a monitoração seja usada apenas quando necessária e de modo estrito. A escuta qualificada das partes é essencial nesse processo, porquanto a ampla utilização da monitoração em casos de violência doméstica pode, dependendo da situação, agravar conflitos e violências. A monitoração eletrônica não é uma ferramenta capaz de resolver e extinguir violências no âmbito doméstico e familiar porque não viabiliza a administração dos conflitos que são essencialmente relacionais.

Nas Centrais de Monitoração, funcionários acompanham as pessoas monitoradas através de grandes telas de televisão que ampliam o sistema, facilitando o trabalho da vigilância. O sistema é construído a partir do armazenamento de informações em um banco de dados que acumula dados sobre comportamento e localização em determinados períodos de tempo de cada pessoa monitorada individualmente. Apreende-se que o corpo da pessoa monitorada eletronicamente é convertido em fluxos de informação. Os dados de geolocalização são transmitidos às Centrais praticamente de maneira contínua. Os ritmos e os fluxos constantes de informação da monitoração eletrônica são altamente sensíveis, melhor dizendo, são dados pessoais sensíveis, conforme será explicitado adiante. Todos os dados pessoais dos indivíduos monitorados são sensíveis, pois há potencialidade para o uso discriminatório ou particularmente lesivo não somente a um indivíduo como a uma coletividade, conforme será visto adiante. Descuidos e mau uso

destes dados pode incitar perseguições e prisões injustificadas, alimentadas por metas de prisão estipuladas na área de segurança pública, por exemplo. Ressalta-se que dados pessoais de geolocalização apresentam maior potencialidade lesiva em relação à privacidade da pessoa monitorada, possibilitando excessivas exposições da intimidade não estipuladas na medida judicial.

Há normas e procedimentos que devem ser observados pela pessoa monitorada. Os mais comuns previstos legalmente são: o respeito aos limites definidos quanto a áreas de inclusão e também de exclusão, incluindo horários, quando estabelecidos pelo juiz; o controle quanto às recargas de bateria, possibilitando a sua conexão com a Central e permanente vigilância; o cuidado com a "tornozeleira", evitando possíveis danos ao equipamento. Inobservância e descuido envolvendo qualquer um desses aspectos pode gerar incidentes. Todo incidente é identificado pelo sistema, demandando resposta e intervenção da equipe que lida no setor de monitoramento propriamente dito, na "ponta" dos serviços de monitoração.

PARTE II – DIAGNÓSTICO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS NO BRASIL

4 – O DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS NO BRASIL

Esta parte do Modelo de Gestão se presta a apresentar o primeiro diagnóstico da monitoração eletrônica no Brasil. O levantamento vislumbra, de forma preliminar, compreender aspectos essenciais dos serviços de monitoração eletrônica em cada Unidade Federativa. Ele se justifica, dentre outras coisas, em função da política de monitoração eletrônica carecer de normas ou diretrizes de fluxos, seguindo os rumos de uma política acelerada, sem princípios e diretrizes nacionais com protocolos claros sobre os serviços. Em virtude dessa carência, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça em 2015, um importante marco nessa arena, o que também auxiliou nos acúmulos trazidos por esse Modelo de Gestão.

De acordo com o diagnóstico a seguir, entre o período de janeiro a julho de 2005 havia 18.172 pessoas monitoradas no Brasil (88% homens e 12% mulheres, padrão semelhante encontrado na execução penal propriamente dita). Havia Centrais de Monitoração Eletrônica implantadas em 19 Unidades da Federação, sendo que em 17 unidades os serviços encontravam-se implementados e em 02 unidades os serviços estavam em fase de testes. O diagnóstico apontou a expansão da política através de convênios entre o Departamento Penitenciário Nacional e as Unidades da Federação. A política de monitoração fomentada pelo DEPEN abrangia, naquele momento, 10 Unidades Federativas, sendo que dos 10 convênios, 6 foram celebrados no ano de 2014. Quanto aos serviços, observou-se a variação de R$167,00 a R$660,00 em relação ao custo médio mensal por pessoa monitorada nas Unidades da Federação, sendo a média do custo R$301,25 e a mediana R$240,95. É importante ressaltar que esse custo envolve basicamente a contratação das empresas para instalação e manutenção das “tornozeleiras”, ou seja, não abarca o custo total dos serviços de monitoração eletrônica.

A inexistência de protocolos e diretrizes favoreceu e ainda favorece, dentre outras coisas, o surgimento de situações conflitantes do ponto de vista da legislação e dos

direitos fundamentais da pessoa que está sendo monitorada. O diagnóstico apontou, aliás, a utilização dos serviços de monitoração eletrônica em casos de trabalho externo e liberdade condicional, a despeito de questionamentos acerca da legalidade em tais práticas.

Os serviços são pouco estruturados, se situam praticamente na execução penal, não se configuram como uma alternativa à prisão e, principalmente, têm um reduzido espaço para a pessoa monitorada enquanto sujeito desta política. Disso, decorre uma série de violações. Há, por exemplo, diversos problemas envolvendo a proteção e o tratamento de dados da monitoração eletrônica nas Centrais (dados pessoais, localização do monitorado, entre outros), especialmente quando os dados são compartilhados com instituições de segurança pública de forma indiscriminada (sem qualquer estabelecimento de protocolos e regras). A inexistência de normas e protocolos capazes de, dentre outras coisas, orientar e regular a circulação de informações com propósitos estritos no tratamento de incidentes favorece não somente o descuido no compartilhamento de dados pessoais dos monitorados, mas, sobretudo, induz formas abusivas de tratamento, como a investigação por suspeição das pessoas monitoradas, especialmente considerando o caráter inquisitorial das práticas policiais brasileiras (Kant de Lima, 1989).

No arcabouço do reforço punitivo, notamos que a inexistência de consensos básicos na aplicação dos serviços também fomenta respostas pautadas em excessivo controle disciplinar. Assim, por exemplo, uma descarga completa da bateria do equipamento de monitoração eletrônica é capaz de gerar uma violação no sistema de monitoramento com lançamento de fuga da pessoa monitorada, chegando ao acionamento da polícia e mesmo a sua prisão.

O uso da “tornozeleira”, via de regra, provoca danos físicos, sociais e psicológicos, limita a integração social e não gera senso de responsabilização. A ausência de equipe psicossocial na maioria das Centrais impede o acompanhamento qualitativo dos cumpridores e possíveis encaminhamentos à rede de apoio social, maximizando os efeitos danosos acima referidos. Apenas 6, das 17 Centrais, contavam, no período pesquisado, com a atuação de psicólogo, assistente social e/ou técnico em Direito. Os serviços de

monitoração são predominantemente realizados por agentes prisionais e pela empresa contratada.

A inexistência de uma política a nível nacional alimenta o crescimento dos serviços de monitoração de forma não planejada, sem diretrizes e protocolos. Isto posto, o esforço do primeiro diagnóstico consistiu na construção de uma espécie de retrato da política, orientando todos os demais produtos que foram desenvolvidos e, especialmente, este Modelo de Gestão. Passamos agora à exposição de aspectos metodológicos do produto. Em seguida, serão apresentados dados e demais informações empíricas acerca dos serviços.

4.1 - Nota metodológica

O relatório, produto previsto em consultoria contratada a partir de parceira entre Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, fundamentou-se em pesquisa bibliográfica, experiência empírica oriunda de visitas a Centrais de Monitoração Eletrônica, seminários direta ou indiretamente relacionados ao tema, reuniões e conversas informais realizadas com funcionários da Coordenação-Geral de Alternativas Penais (CGAP) do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), incluindo relatos detalhados acerca dos serviços e da política de monitoração eletrônica no país. Parte do que se segue nestas páginas foi proporcionado por meio de trocas e de debates ocorridos com membro do Grupo de Trabalho (GT) instituído com objetivo de apoiar o Departamento Penitenciário Nacional na formulação de modelo de gestão para a Política de Monitoração Eletrônica[17].

Os dados quantitativos apresentados baseiam-se em fontes secundárias, construídas a partir de dados informados pelas Centrais de Monitoração Eletrônica ou

[17] O Grupo de Trabalho para apoiar o Departamento Penitenciário Nacional na formulação de modelo de gestão para a Política de Monitoração Eletrônica foi instituído pelo diretor-geral do DEPEN através da Portaria n 42, de 10 de fevereiro de 2015. O GT foi prorrogado através da Portaria n 259, de 26 de abril de 2016, por 12 doze meses.

Secretarias Estaduais de Justiça, Administração Penitenciária ou similares. As informações foram solicitadas pelo DEPEN através de ofício enviado para as Centrais ou Secretarias supracitadas no dia 30 de janeiro de 2015, com vistas a desenhar o primeiro diagnóstico da política de monitoração eletrônica no país. O instrumento de coleta das informações foi um questionário estruturado, enviado em formato eletrônico, sendo seu preenchimento preferencialmente realizado pelo diretor ou coordenador da Central de Monitoração. Nas Unidades Federativas onde os serviços de monitoração não estavam implantados durante o período da coleta de dados, o questionário foi preenchido por gestor designado pelo titular da Secretaria de Justiça, Administração Penitenciária ou similar. O objetivo foi coletar dados essenciais sobre os serviços de monitoração em cada Unidade da Federação, como: estágio atual da política; data de implementação; capacidade máxima de pessoas monitoradas simultaneamente, segundo previsão contratual; total de pessoas monitoradas simultaneamente; modalidades de utilização, segundo regimes ou medidas aplicadas; especificação do público monitorado de acordo com gênero; identificação da equipe envolvida; tecnologia utilizada; custo médio mensal por pessoa monitorada.

Conforme previsto no ofício, o preenchimento do questionário e a sua devolução junto ao DEPEN (via e-mail ou correio, como também acabou acontecendo) deveriam ocorrer até o dia 06 de fevereiro de 2015, num esforço de limitar o período de coleta dos dados junto às Unidades Federativas, considerando, inclusive, o dinamismo inerente aos números da monitoração eletrônica. Todavia, como muitos estados não cumpriram com o prazo inicialmente estipulado, houve uma considerável ampliação do período de coleta dos dados. Por conseguinte, o período de coleta e sistematização dos dados passou a compreender os meses de fevereiro a julho de 2015. É relevante destacar que o devido retorno de alguns estados ocorreu somente após insistentes contatos via telefone e e-mail, já no âmbito da presente consultoria. A constante troca de gestão em algumas Centrais e Secretarias aumentou essa dificuldade, pois conseguir as informações significou lidar com etapas adicionais no processo, quais sejam: identificar o gestor ou o funcionário

responsável pelo preenchimento do questionário, conseguir seu contato (número de telefone e/ou e-mail), fazer ou refazer a solicitação, etc.

Todas as barreiras encontradas durante a coleta denotam, por parte de determinados estados, falta de experiência – sendo esse o primeiro levantamento nacional sobre o assunto – ou ausência de estrutura específica para tratamento dos dados e informações sobre os serviços de monitoração. Muitas informações não eram registradas/coletadas, bem como alguns campos dos questionários não foram devidamente preenchidos, o que implicou contato com os gestores para aferição pontual e eventuais esclarecimentos. Enquanto solução metodológica, é fundamental indicar que, diante da impossibilidade de aferição complementar, capaz de resolver as inconsistências surgidas, alguns dados foram propositalmente desconsiderados ou considerados com ressalvas (caso a caso indicados).

O levantamento que se segue, considerando os entraves já delineados, está longe de ser definitivo, demandando aprimoramento com vistas a qualificar a gestão da informação no âmbito da política de monitoração eletrônica de pessoas. Ele tem como objetivo precípuo identificar e compreender o estágio da política de monitoração eletrônica no país, permitindo assim uma leitura abrangente, capaz de sinalizar importantes elementos na construção desta pauta específica.

4.2 – Estágio da política de monitoração eletrônica no Brasil

Figura 01 – Estágio da política de monitoração eletrônica no Brasil

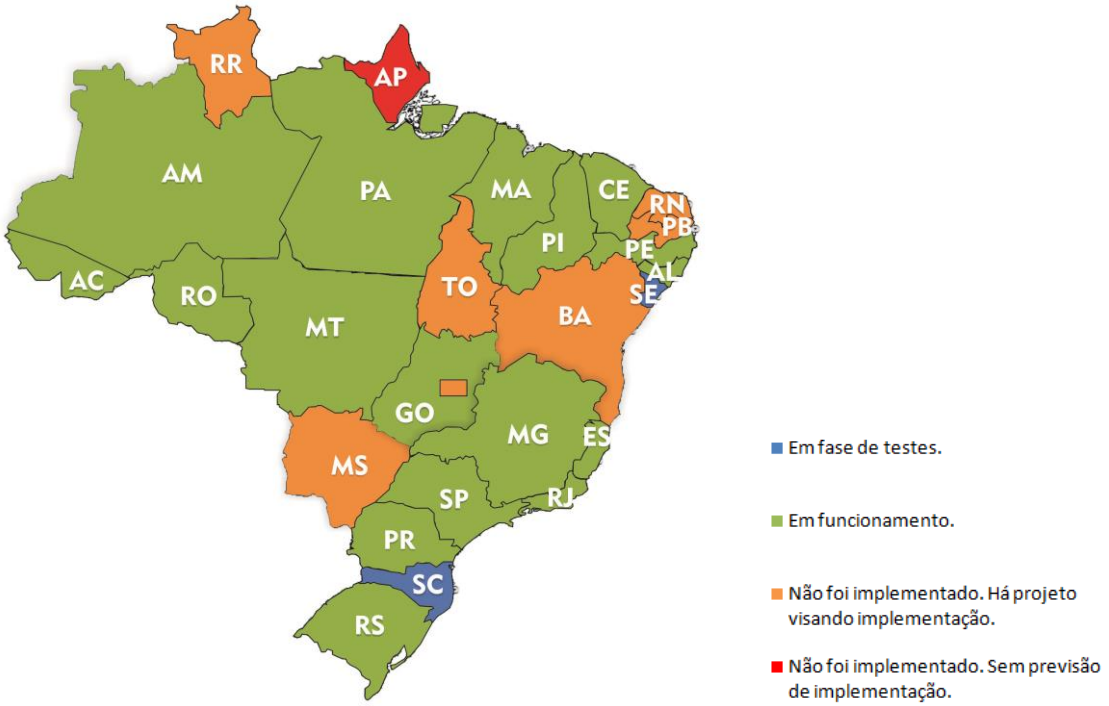

Fonte: DEPEN, fev a jul/2015[18]

A figura 01 apresenta um panorama geral sobre o atual estágio da política de monitoração eletrônica considerando todo o território nacional. Como é possível observar, 19 Unidades da Federação implementaram os serviços de monitoração eletrônica, sendo que em 17 unidades os serviços encontram-se implementados e em 2 unidades os serviços estão em fase de testes. Sinalizando o movimento de expansão da política, 7 Unidades da Federação já apresentam projeto visando implementação dos serviços de monitoração. Fora desta perspectiva, apenas o Amapá não implementou e não apresenta projeto nesta direção.

[18] Todas as figuras, gráficos e tabelas presentes neste documento foram construídos com base nas informações aferidas através dos questionários sobre os serviços de monitoração eletrônica. Como explicitado na nota metodológica, os questionários estruturados foram preenchidos preferencialmente pelo diretor ou coordenador da Central de Monitoração Eletrônica e/ou diretor das secretarias. O período de coleta compreendeu os meses de fevereiro a julho de 2015.

4.3 – Implementação da política por ano nas Unidades Federativas

Figura 02 - Implementação por ano nas Unidades Federativas

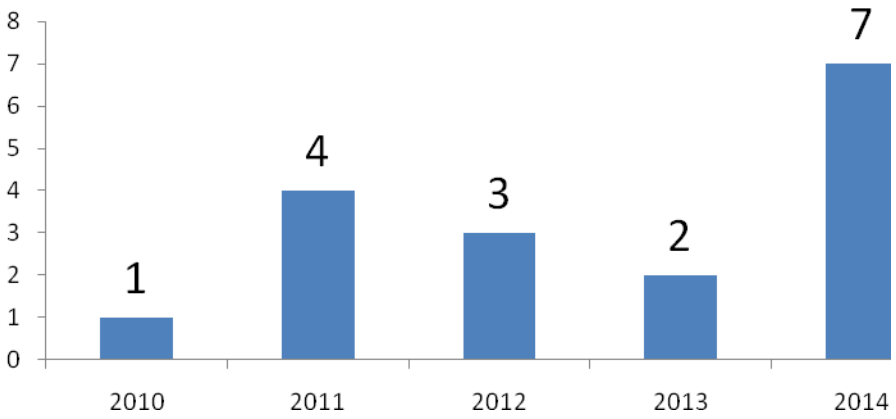

2010	2011	2012	2013	2014
SP	AL	AC	PI	AM
	PE	CE	RS	ES
	RJ	MG		GO
	RO			MA
				MT
				PA
				PR

Fonte: DEPEN, fev a jul/2015

A figura 02 revela que o ano de 2010 marcou o início da implementação efetiva dos serviços de monitoração eletrônica no Brasil, sendo o estado de São Paulo pioneiro na implementação. Em 2011, a política passou a ser implementada por Alagoas, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia, acumulando 5 Unidades Federativas. Acre, Ceará e Minas Gerais começaram a desenvolver os serviços de monitoração eletrônica em 2012, o que gerou um acumulado de 8 Unidades Federativas realizando os serviços de monitoração. O ano de 2013 apresentou queda no crescimento da implementação dos serviços, incorporando Piauí e Rio Grande do Sul na política que, àquela altura, já congregava 10 Unidades Federativas. O ano de 2014 marca a considerável expansão da política de

monitoração eletrônica, implementada no Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Paraná, acumulando 17 Unidades da Federação com serviços de monitoração.

O crescimento comparativamente desproporcional aos anos anteriores (2010 a 2013) aponta uma prioridade recente na implementação dos serviços de monitoração eletrônica. Nessa direção, cabe ressaltar o fomento da política através de convênios entre o Departamento Penitenciário Nacional e as Unidades da Federação iniciados no final do ano de 2013, com investimento de quase R$ 9 milhões nos serviços de monitoração nos dois últimos anos. Sublinhando a recente prioridade neste ponto específico da política penal, foi previsto o investimento de R$ 26 milhões nos serviços de monitoração eletrônica para o exercício de 2015.

A política de monitoração fomentada pelo DEPEN abrangia, no período supracitado, 10 Unidades Federativas, sendo que dos 10 convênios, 6 foram celebrados no ano de 2014. Alagoas, Goiás, Espírito Santo e Maranhão já desenvolvem os serviços de monitoração com recursos próprios e adicionalmente têm convênios firmados com DEPEN no sentido de expandir os serviços. Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Santa Catarina e Tocantins também têm convênios firmados com o DEPEN, visando a implementação dos serviços de monitoração.

4.4– Capacidade máxima e total de pessoas monitoradas simultaneamente

Tabela 01 – Capacidade máxima e total de pessoas monitoradas simultaneamente

	Capacidade máxima de pessoas monitoradas simultaneamente (previsão contratual)	**Total de pessoas monitoradas simultaneamente**
AC	1.500	418
AL	728	505

AM	1.000	211
AP	-	-
BA	-	-
CE	300	296
DF	-	-
ES	1.000	356
GO	1.850	1.519
MA	1.800	110
MG	4.653	2.390
MS	-	-
MT	5.000	668

	Capacidade máxima de pessoas monitoradas simultaneamente (previsão contratual)	**Total de pessoas monitoradas simultaneamente**
PA	1.000	407
PB	-	-
PE	2.300	2.300 [a]
PI	1.000	63
PR	5.000	818

[a] De acordo com a visita realizada na central de Pernambuco, registrou-se que a capacidade máxima de 2.300 pessoas chega a ser desdobrada em 4.641 monitorados. Segundo as informações da central, todas as saídas temporárias são monitoradas, além de modalidades como regime semiaberto em trabalho externo, prisão domiciliar, medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência.

RJ	2.000	1.436
RN	-	-
RO	1.500	1.157
RR	-	-
RS	5.000	1.318
SC	-	-
SE	-	-
SP	4.800	4.200
TO	-	-
Total	**40.431**	**18.172**

Fonte: DEPEN, fev a jul/2015

A tabela 01 mostra a capacidade de pessoas monitoradas simultaneamente, segundo a previsão contratual de cada Unidade da Federação, totalizando uma capacidade a nível nacional de 40.431 pessoas. A totalidade de monitorados simultaneamente, aferida pelos questionários respondidos, atinge 18.172 pessoas em todo o Brasil, ou seja, cerca de 45% da capacidade total prevista contratualmente. Na maioria das Unidades Federativas, os serviços de monitoração não trabalham com 100% da capacidade contratualmente prevista, indicando uma expansão gradual dos serviços.

4.5 – Modalidades de utilização dos serviços de monitoração eletrônica

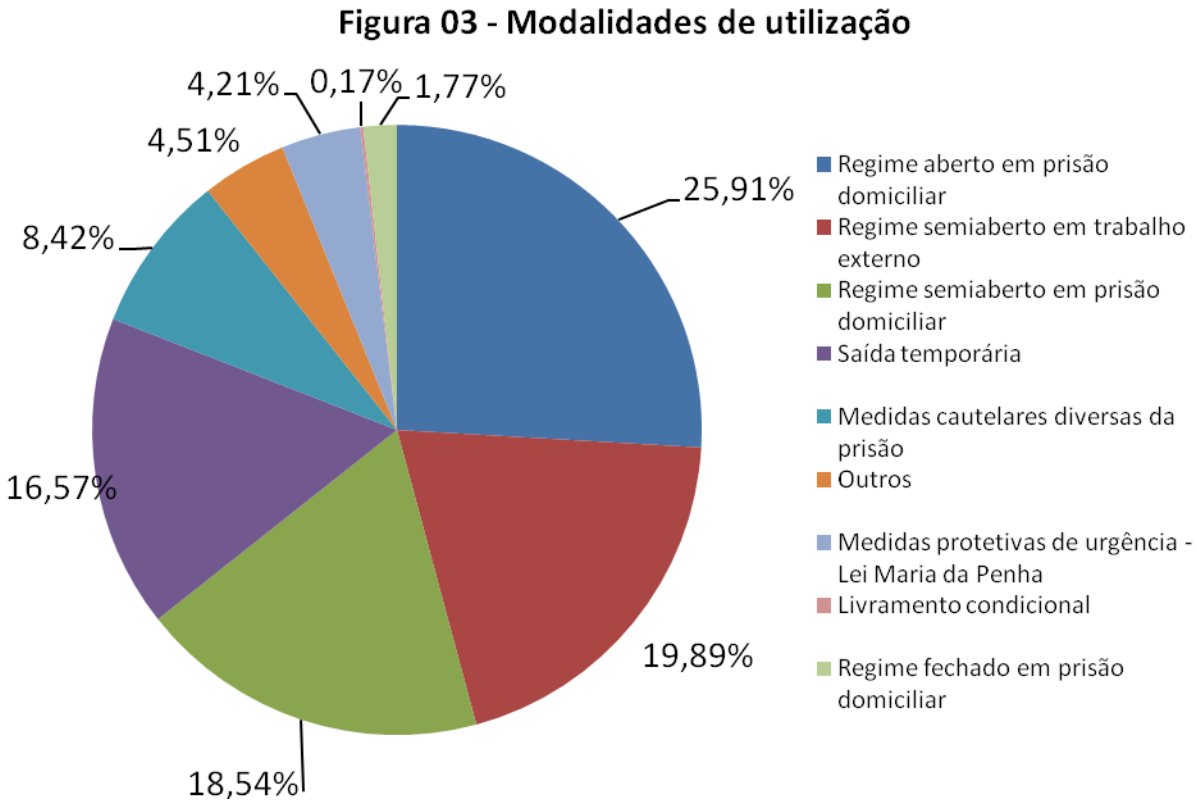

Fonte: DEPEN, fev a jul/2015

A figura 03 apresenta o percentual de utilização da monitoração eletrônica no país segundo regimes ou medidas aplicadas[20]. Como é possível perceber, 82,86% das pessoas monitoradas encontram-se em execução penal: regime aberto em prisão domiciliar (25,91%); regime semiaberto em trabalho externo (19,89%); regime semiaberto em prisão domiciliar (18,54%); saída temporária (16,57%); regime fechado em prisão domiciliar (1,77%); livramento condicional (0,17%). As medidas cautelares diversas da prisão (8,42%)

[20] Neste gráfico específico não foi considerada a categoria "sem informação", conforme será observado na tabela a seguir.

e as medidas protetivas de urgência (4,21%) que juntas somam apenas 12,63% podem indicar a possibilidade de alternativa ao encarceramento, mas a monitoração eletrônica nestes casos também pode servir apenas como ferramenta para a ampliação do controle penal. Até o momento, há dificuldade de aferir se, mesmo nesses casos, a monitoração vem sendo utilizada como alternativa à prisão ou como alternativa à liberdade.

Fica evidente que a monitoração eletrônica vem sendo utilizada de maneira tímida nas medidas cautelares diversas da prisão (8,42%). Isso indica que há 1.450 pessoas monitoradas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, apresentando pouco impacto na redução do número de presos provisórios no país, que chega a 250.213 pessoas num universo de 607.731 pessoas encarceradas. Ou seja, 41% das pessoas privadas de liberdade são presos sem condenação, a mesma proporção de pessoas em regime fechado (Brasil, 2015a). De todo modo, o alto número de presos provisórios e a baixa utilização da monitoração eletrônica nos casos de medidas cautelares pode sinalizar que há espaço a ser ocupado pela monitoração enquanto substitutiva à privação de liberdade de pessoas não condenadas, sempre de forma subsidiária à aplicação das alternativas penais.

Ainda, como indica pesquisa publicada e desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Brasil, 2015d) sobre a aplicação de penas e medidas alternativas, as penas privativas de liberdade são vistas como a solução no âmbito da política penal. Nas Varas Criminais estudadas, a pena privativa de liberdade é o tipo de sentença mais freqüente (46,8%), já as penas alternativas representam 12,2% dos casos.

As medidas protetivas de urgência igualmente não são focalizadas na política de monitoração, compreendendo 4,21% dos serviços. Ou seja, 725 pessoas monitoradas cumprem medidas protetivas de urgência num universo de 18.172 pessoas. Esse quadro indica, dentre outras coisas, uma tendência conservadora e não desencarceradora na condução da política de monitoração eletrônica, aplicada como ferramenta de controle na execução penal, mesmo nas hipóteses que têm previsão legal questionada, como, por exemplo, regime semiaberto em trabalho externo e liberdade condicional, o que

corresponde a 19,89% e 0,17% dos serviços, isto é, 3.425 e 29 pessoas monitoradas respectivamente .

Em última análise, esse cenário aponta uma vocação da monitoração eletrônica para o controle disciplinar, aspecto contemplado nas hipóteses previstas expressamente na legislação e difundido em termos práticos. Adicionalmente, as hipóteses vetadas na Lei nº 12.258/10 – já problematizadas em páginas anteriores – indicam que a monitoração colabora de modo muito sutil e pouco efetivo no desencarceramento.

4.6 - Número de pessoas monitoradas por Unidade da Federação, segundo os regimes e as medidas judiciais aplicadas

Tabela 02 - Número de pessoas monitoradas por Unidade da Federação, segundo regimes ou medidas

UF	Regime fechado em prisão domiciliar	Regime aberto em prisão domiciliar	Regime semiaberto em prisão domiciliar	Regime semiaberto em trabalho externo	Medidas cautelares diversas da prisão	Livramento condicional	Medidas Protetivas de Urgência - Lei Maria da Penha	Saída temporária	Sem informação	Outros	Total
AC	0	0	418	0	0	0	0	0	0	0	418
AL	0	0	313	0	192	0	0	0	0	0	505
AM	126	0	0	9	0	0	48	0	0	28	211
AP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
BA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
CE	0	0	157	105	13	0	20	1	0	0	296
DF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
ES	8	0	0	7	285	0	56	0	0	0	356
GO	0	677	502	0	269	29	41	1	0	0	1.519
MA	0	0	1	0	106	0	3	0	0	0	110
MG	0	1.676	0	0	284	0	430	0	0	0	2.390
MS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
MT	8	0	2	61	5	0	2	0	0	590	668
PA	3	375	14	0	10	0	0	0	0	5	407
PB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0

UF	Regime fechado em prisão domiciliar	Regime aberto em prisão domiciliar	Regime semiaberto em prisão domiciliar	Regime semiaberto em trabalho externo	Medidas cautelares diversas da prisão	Livramento condicional	Medidas Protetivas de Urgência - Lei Maria da Penha	Saída temporária	Sem informação	Outros	Total
PE	0	55	0	650	203	0	100	1.150	0	142	2.300
PI	0	0	8	0	47	0	7	1	0	0	63
PR	145	8	641	12	0	0	0	0	0	12	818
RJ	0	1.400	0	0	36	0	0	0	0	0	1.436
RN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
RO	0	0	104	81	0	0	18	0	954	0	1.157
RR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
RS	14	271	1.033	0	0	0	0	0	0	0	1.318
SC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
SE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
SP	0	0	0	2.500	0	0	0	1.700	0	0	4.200
TO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
	304	**4.462**	**3.193**	**3.425**	**1.450**	**29**	**725**	**2.853**	**954**	**777**	**18.172**

Fonte: DEPEN, fev a jul/2015

A tabela 02 apresenta o número de pessoas monitoradas por Unidade da Federação, especificando os regimes ou as medidas a que estão submetidas. Os números indicam que os serviços de monitoração focam a execução penal, mais de 80% dos serviços são desenvolvidos nesse âmbito. São Paulo tem o maior número de pessoas monitoradas, com os serviços voltados apenas para a execução penal. Espírito Santo é o estado que proporcionalmente apresenta o maior índice de pessoas monitoradas na etapa de instrução penal - 95,8% das pessoas monitoradas cumprem medidas cautelares diversas da prisão e as medidas protetivas de urgência. Apenas Goiás informou monitorar pessoas em liberdade condicional, apesar dessa hipótese de utilização ter sido vetada quando no momento de sanção da Lei nº 12.528/2010. As Unidades da Federação que não concentram os serviços de monitoração unicamente na execução penal são Alagoas, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia.

4.7 – Monitoração eletrônica por gênero

Figura 04 - Monitoração eletrônica por gênero

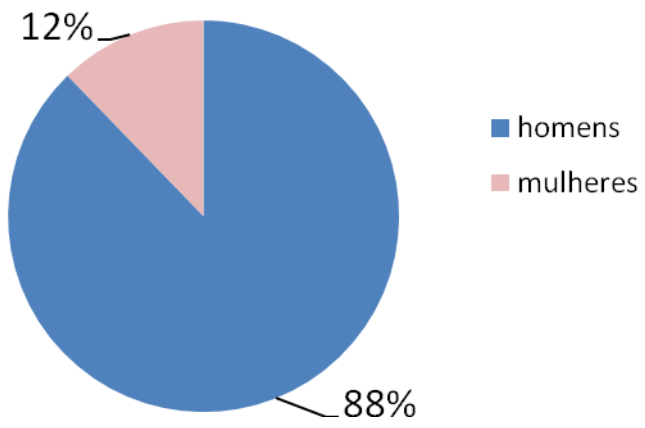

Fonte: DEPEN, fev a jul/2015

A figura 04 indica a política de monitoração eletrônica é voltada, majoritariamente, ao público masculino. Cumpre notar que esse padrão é encontrado também na execução penal propriamente dita. Quanto maior o rigor penal, maior representação do universo masculino. Segundo pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada[21] (Brasil, 2015d), nas Varas Criminais as informações contidas nos processos indicam que 90,3% dos acusados são do sexo masculino e 9,7% do feminino. Tais percentuais se aproximam à realidade da monitoração eletrônica – 88% homens e 12% mulheres – que, como já observamos, é largamente utilizada em favor do controle social e não como instrumento capaz de provocar desencarceramento. Por outro lado, a mesma pesquisa indica que nos Juizados Especiais Criminais, estrutura criada para tratar da conciliação, do julgamento e da execução das infrações penais consideradas de menor potencial ofensivo, o número de mulheres chega a 20,6% e o de homens atinge 79,4%. Podemos perceber que quanto maior o rigor penal, maior a predominância de homens.

[21] É importante destacar que o estudo realizado pelo IPEA compreendeu 10 Unidades Federativas que apresentam maior taxa de homicídios por habitantes, sendo analisados processos com base em amostra significativa e representativa com baixa definitiva em 2011.

4.8 – Serviços de monitoração eletrônica segundo tecnologia e custos

De acordo com as informações aferidas nos questionários, o GPS, que consiste na tecnologia mais avançada de posicionamento global por satélite, é adotado em todas as Unidades da Federação que têm os serviços de monitoração implementado. O custo médio mensal por pessoa monitorada, segundo os dados coletados, varia de R$167,00 a R$660,00 nas Unidades Federativas que têm a política implementada. A média do custo é R$ 301,25 e a mediana R$240,95. Ressalta-se que esse custo se refere apenas ao serviço prestado pela empresa contratada, demais custos essenciais à monitoração não estão aqui analisados.

Algumas defesas acerca da ampliação dos serviços de monitoração costumam se pautar na ideia da redução de custos. Mesmo que a monitoração eletrônica possa sugerir uma "economia" de recursos se comparada aos custos do sistema prisional, como ela prevalece na execução, isso pode implicar em acréscimo nos gastos.

4.9 – Presença/ausência de trabalhadores por segmento nas Centrais de Monitoração

Figura 06 - Presença/ausência trabalhadores por segmento nas centrais de monitoração

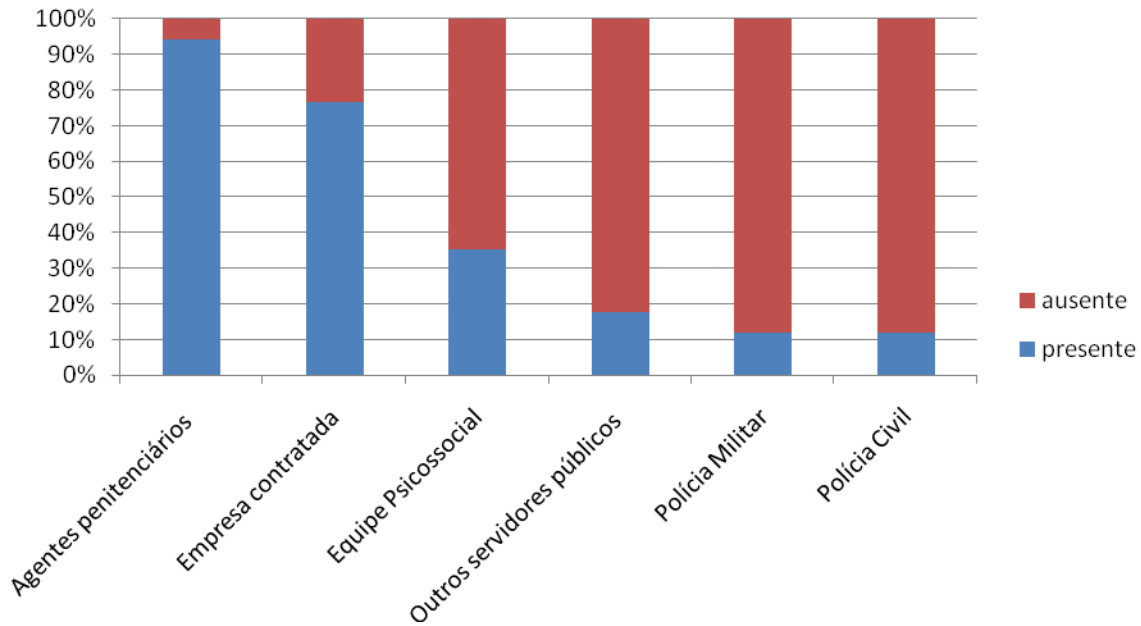

Fonte: DEPEN, fev a jul/2015

A figura 06 mostra que há uma prevalência de agentes penitenciários na composição da equipe envolvida com os serviços de monitoração eletrônica, seguida de funcionários da empresa contratada. A equipe psicossocial aparece na composição da equipe em 35% das Unidades Federativas, quais sejam: Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Piauí e Rio Grande do Sul. A baixa presença de profissionais como psicólogos e assistentes sociais nas equipes envolvidas com os serviços de monitoração eletrônica indica que o foco da política não é o monitorado. As funções e atribuições geralmente não são formalizadas e a estrutura das Centrais inviabiliza a prestação adequada dos serviços psicossociais.

4.10 – Preocupações e pontos críticos

Neste momento debateremos proposições que tentam se legitimar através de repertórios que são instrumentalizados pelo poder punitivo. Para tanto, vamos buscar, a partir de algumas informações empíricas, fundamentação em alguns princípios e diretrizes propostos pelo GT de monitoração eletrônica, especialmente instituído com o propósito de apoiar o DEPEN na formulação de modelo de gestão para a política de monitoração eletrônica. É relevante destacar que os princípios e as diretrizes, ainda em elaboração, visam orientar, induzir e fomentar os serviços de monitoração eletrônica focados no monitorado enquanto sujeito da política, conferindo enfoque às medidas que favoreçam o desencarceramento e a inserção social, tomando como parâmetros o acompanhamento psicossocial, o menor dano ao cumpridor, a adequação, a necessidade, a dignidade da pessoa humana, a normalidade, etc.

As contribuições do GT ocorrem, sobretudo, a partir de reuniões que tiveram como propósito o debate qualificado e a construção de subsídios em torno de temas específicos da monitoração eletrônica, tendo em vista a diversificada experiência de seus integrantes[22]. Ressaltamos, por conseguinte, que a construção deste produto e,

[22] O Grupo de Trabalho para apoiar o Departamento Penitenciário Nacional na formulação de modelo de gestão para a Política de Monitoração Eletrônica foi instituído pelo diretor-geral do DEPEN através da Portaria n 42, de 10 de fevereiro de 2015. O GT foi prorrogado através da Portaria n 259, de 26 de abril de 2016, por 12 doze meses. A seguir, são apresentadas as 2 composições, ressaltando que ao longo da

de forma mais abrangente, do próprio modelo de gestão de monitoração eletrônica podem ser tomados enquanto um processo colaborativo e plural.

É comum ouvir que a monitoração evita os propalados efeitos perversos do encarceramento para o condenado e também para os seus familiares e amigos[23], possibilitando a manutenção de laços sociais, bem com o exercício de atividades profissionais e educacionais. No entanto, a forma pela qual os serviços estão estruturados aponta uma realidade distinta. A partir das visitas, podemos dizer que o princípio da dignidade, sublinhado pelo GT de monitoração enquanto elemento fundamental na construção da política de monitoração, por razões diversas, não é devidamente observado. Por si só, o fato de ter que comparecer presencialmente à Central, independente do motivo – admissão e instalação do equipamento; justificativa em função de violações das áreas de inclusão e exclusão; violações relacionadas à descarga de bateria, etc. – tem gerado constrangimentos aos monitorados que, em geral, ficam agrupados e expostos na rua, esperando por um atendimento que pode demorar horas. Mesmo nas salas de espera das Centrais

consultoria diversos profissionais foram convidados a participar das reuniões em função da natureza de alguns produtos específicos. O Grupo de Trabalho contou com a coordenação de Victor Martins Pimenta, na sua composição inicial contou com os seguintes especialistas: I - Bernardo Carvalho Simões, Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul; II - Daniela Tiffany Prado de Carvalho, Diretora de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp/MG); III - José de Jesus Filho, Pesquisador da Fundação Getúlio Vargas; IV - Luis Geraldo Sant´Ana Lanfredi, Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas/CNJ; V - Marco Aurélio Farias da Silva, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; VI - Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública do Estado do Ceará; e VII - Risomar Braga Regis, Agente Penitenciário do Estado de Rondônia. A partir da prorrogação do GT a composição passou a ser: Victor Martins Pimenta (coordenador); Daniela Tiffany Prado de Carvalho, Mestra em Psicologia Social pela Universidade Federal de Minas Gerais; Hugo Leonardo, Diretor do Instituto de Defesa do Direito de Defesa e membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Janaína Rodrigues Oliveira, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul; José de Jesus Filho, Pesquisador da Fundação Getúlio Vargas; Luis Geraldo Sant´Ana Lanfredi, Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas/CNJ; Marco Aurélio Farias da Silva, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Marília Montenegro Pessoa de Mello, Professora da Universidade Católica de Pernambuco; Neila Paula Likes, Supervisora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas/CNJ; Risomar Braga Regis, Agente Penitenciário do Estado de Rondônia; e Wellinton Caixeta Maciel, pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança da Universidade de Brasília.

[23]A partir da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a realização de visitas aos presos passou a ser permitida. A revista manual ainda é o procedimento mais utilizado no Brasil. Popularmente conhecida como “revista íntima” ou “revista vexatória”, o procedimento não respeita preceitos constitucionais de proteção a dignidade da pessoa humana, a intimidade, a não submissão a tortura ou tratamento degradante, fazendo com que o visitante sofra um processo de “prisionização secundária” que gera estigma e viola uma série de direitos (Duarte, 2010).

observa-se uma estrutura ainda deficitária e incapaz de propiciar um tratamento digno. Há casos que a espera por atendimento pode durar 3 horas. Sem espaço e estrutura adequada, os monitorados de alguns estados se acomodam no chão.

Princípios como necessidade, adequação e individualização da pena e da medida, pensados pelo GT, na prática, não têm orientado a condução da política de monitoração eletrônica. Foram identificados casos nos quais, por exemplo, todos os presos do regime semiaberto somente saem das Unidades Prisionais, durante o dia, monitorados, sendo esta uma demonstração clara do excesso de controle que se choca com uma das diretrizes do GT: a excepcionalidade da utilização da monitoração eletrônica e a individualização no acompanhamento e fiscalização das pessoas monitoradas, inclusive com reexame periódico da adequação e necessidade da manutenção da medida.

A valorização da liberdade é um assunto delicado no âmbito da monitoração porque, de modo corrente, não somente discursos, mas ações são colocadas em prática considerando o postulado de que o monitorado permanece "praticamente livre", haja vista o fato da instituição prisional ser supostamente substituída – parcial ou totalmente – pelo equipamento de monitoração que teoricamente é capaz de "assegurar a liberdade" do indivíduo. Enquanto postulado não necessariamente comprovado, notamos o relato do funcionário de uma Central: "muitos preferem ficar presos do que usar a 'tornozeleira' por conta da falsa sensação de liberdade. Eles dizem que é como se tivessem a chave da cadeia na mão, mas sem poder sair." É um desafio compreender os fundamentos em torno dessa sensação. Por outro lado, podemos notar que ela decorre, dentre outras coisas, do super dimensionamento da área de exclusão e o sub dimensionamento da área de inclusão, implicando restrições na circulação e na realização de atividades cotidianas.

As áreas de inclusão e de exclusão são definidas pelos juízes e traçadas no mapa do sistema de monitoramento das Centrais por seus funcionários. No primeiro caso, a definição da área no sistema de monitoramento prevê limites territoriais dentro dos quais o monitorado é autorizado a circular em horários previamente estabelecidos. No segundo caso é definida uma área no território onde o monitorado não está autorizado a entrar ou circular. Os limites estabelecidos pelos juízes costumam variar muito. Apenas para termos uma ideia, o raio da área de exclusão

pode variar de 250 a 5000 metros, o que implica violações constantes no sistema de monitoramento, sugerindo a própria mudança de endereço do monitorado para outros bairros ou cidades e restrições no desenvolvimento de atividades laborais e educativas, impactando no processo de integração social. Ainda, em função de não haver protocolos para a definição das áreas, algumas Centrais costumam estabelecer tais limites segundo critérios próprios, não necessariamente aqueles que causam o menor dano ao cumpridor, um dos princípios previstos pelo GT.

Em algumas Centrais o tratamento e a proteção de dados dos monitorados, o que inclui informações pessoais, a localização do monitorado, as áreas de inclusão e de exclusão, as restrições de horários, dentre outros elementos, não são encarados como uma prioridade. De forma ainda mais preocupante, em alguns casos, cultiva-se a ideia de que o compartilhamento de tais dados, de forma indiscriminada, com a polícia é uma prática adequada à monitoração que protege o próprio monitorado, enquanto se constrói uma sociedade mais segura, atentando-se àqueles que por "suspeição sistemática" já "costumam dar mais problemas". Segundo observações feitas em campo, informações da CGPMA e do GT de monitoração, os indivíduos que portam a "tornozeleira" são facilmente identificados e sistematicamente suspeitos no caso de "eventos crime", o que evidencia violação constitucional quanto à presunção de inocência, bem como um uso abusivo das denominadas prisões em flagrante.

O compartilhamento indiscriminado de dados da monitoração com a polícia, exceto em casos específicos autorizados pelo Poder Judiciário, sinaliza a falta de alinhamento das Centrais com a política penal na medida em que se alinha, ideológica e operativamente, com a lógica de segurança pública, pautada no combate aos inimigos. Como os sujeitos das duas políticas são distintos – monitorado e Estado, respectivamente – o problema está posto, sintetizado em ações que explicitamente vislumbram a monitoração eletrônica enquanto ferramenta de segurança pública.

Informações sobre a ocorrência de incidentes na monitoração, independente das razões e especificidades do caso concreto, aliada a informações sobre a localização geográfica do monitorado são suficientes para estimular esforços da polícia que, em certas Unidades da Federação, trabalha com metas e indicadores próprios da segurança pública, dentre eles o número de prisões efetuadas. Algumas Centrais também trabalham com metas. O plantão que cuida do monitoramento pode ser

avaliado por produtividade. Isso significa que, quando o sistema detecta qualquer tipo de violação, o plantão tem que tomar uma decisão e tratar a violação, seja ela qual for. Com o auxílio do *Google street view* os operadores das Centrais identificam se, por exemplo, o monitorado está fora da área de inclusão, mas em ambiente "justificável" para tal violação. Os funcionários apontam a importância de "ver" se o monitorado está, de forma provável, em um hospital, fórum ou delegacia, evitando notificações e lançamento de fuga. A prisão aparece, todavia, como a forma mais "eficiente" e rotineira de tratamento das violações. Em algumas situações, um bom dia de trabalho em termos de produtividade pode ser aquele que apresenta muitas violações e, por seguinte, acionamentos de fugas visando a prisão das pessoas monitoradas.

A prisão é apontada como "procedimento eficiente" no caso das violações, como já foi dito. Todavia, essa ânsia pelo poder punitivo gera um sentimento de angústia, porquanto, em relação aos casos onde não é possível "prender" – lançar fuga – diante de qualquer violação gerada no sistema de monitoramento. Isso ocorre, geralmente, nos casos envolvendo os monitorados que cumprem medidas cautelares ou protetivas, cujos procedimentos possíveis diante de descumprimento são notificação, relatório e envio de ofício ao juiz do caso. O que explica parte da resistência de muitos gestores em priorizar os serviços de monitoração eletrônica no campo das medidas cautelares.

Ademais, importante salientar que essa ânsia punitivista não se concentra na figura do monitorado, o que faz alguns funcionários e gestores reclamarem quanto a inexistência de ferramentas para punir a vítima (em especial a mulher em situação de violência doméstica) que não carrega a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), equipamento que basicamente visa identificar se o monitorado encontra-se próximo à vítima, violando os limites previamente estabelecidos nas medidas protetivas de urgência. O sistema penal, como podemos notar, despreza a dimensão restaurativa das relações e apenas visa oferecer respostas às violações geradas no sistema.

Conclui-se que a monitoração é concebida, na prática, como ferramenta de segurança pública e não como parte integrante da política penal. Não se fomenta e tampouco se induz, desta forma, sua utilização como alternativa à prisão. Daí, a proposição de duas das diretrizes do GT preverem: a adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas monitoradas, respeitado o

tratamento dos dados em conformidade com a finalidade da coleta; a prioridade na manutenção ou restauração da medida em liberdade em casos de incidentes de violação, com a intervenção da polícia de forma subsidiária, após esgotadas as medidas adotadas pela equipe técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento.

Os serviços são prestados basicamente por agentes penitenciários e funcionários da empresa contratada. No caso das Centrais que contam com a equipe psicossocial foi observado, segundo visitas, depoimentos da CGAP e relatos do GT de monitoração eletrônica, que o papel desta ainda permanece pouco explorado em função de suas potencialidades. Isso se dá por razões que vão desde espaço inadequado para o acolhimento e acompanhamento dos monitorados e das vítimas, até o investimento em setores percebidos como mais relevantes, especialmente responsáveis pelo tratamento das violações.

O estabelecimento de parcerias entre as Centrais de Monitoração e a rede de proteção social[24] não ocorre ou ocorre de forma insuficiente, deixando de garantir serviços e direitos básicos aos monitorados, bem como às vítimas. Os encaminhamentos para os serviços sociais não seguem, portanto, um fluxo homogêneo nas Centrais e tampouco ocorre em todas as situações, haja vista a inexistência de foco no monitorado enquanto sujeito desse tipo de política.

Gestores e trabalhadores que atuam nas Centrais parecem concordar quanto a importância de efetivo acompanhamento psicossocial do monitorado, tanto nas Centrais com equipe insuficiente como naquelas em que ela inexiste. É comum ouvir relatos afirmando que sem a atuação desses profissionais - psicólogo, assistente social e/ou técnico em direito - o índice de violação cresce, especialmente porque ajudariam o monitorado a aderir às normas que a nova condição carrega, explicando, num esforço de socialização, mudanças decorrentes do uso do equipamento. Em especial, tais equipes técnicas são fundamentais para uma melhor adequação das condicionalidades da monitoração a determinadas especificidades das rotinas das pessoas monitoradas, tais como necessidade de deslocamento para tratamento médico, trabalho, suporte familiar, praticas religiosas, esportivas, etc, em observância

[24] A rede de proteção social é configurada por diferentes programas de cunho social voltados para assistência e desenvolvimento.

ao princípio da normalidade. Ademais, falsos alarmes e violações podem ocorrer da falta de conhecimento para operar os dispositivos eletrônicos, mas também por conta de reflexos de GPS e mesmo mudanças climáticas. A instrução didática quanto ao uso da tecnologia não é observada em todas as Centrais. Outras, porém, adotam cartilhas próprias ou da empresa, como ocorre no Espírito Santo, nem sempre autossuficientes, haja vista o baixo nível de escolaridade de grande parte do público acompanhado.

O trabalho da equipe psicossocial não tem pretensão de auxiliar somente a dimensão técnica da monitoração eletrônica, pois os equipamentos de monitoração eletrônica causam danos físicos e psicológicos que, pelo princípio de menor dano ao cumpridor, devem ser evitados. As tecnologias existentes no mercado são "robustas", pesadas, pouco anatômicas, causando ferimentos nos monitorados. Estes, por sua vez, costumam usar mais de uma meia ou faixas de pano para se protegerem. Tais violações não ensejam o desenvolvimento de aparelhos menos desconfortáveis porque, novamente, o foco não é o "cliente" desta política (o monitorado), mas o Estado.

A maioria das Unidades Federativas adota equipamentos cuja alimentação da bateria é feita através da conexão direta da "tornozeleira" com a fonte de energia. Em algumas Centrais, durante o tempo de espera para o atendimento, é comum ver pessoas com as suas "tornozeleiras" "plugadas" nas tomadas, o que consequentemente restringe a mobilidade durante o período de recarga que chega a durar duas horas, geralmente mais de uma vez ao dia, dependendo do consumo de bateria. Chama atenção a adoção de tecnologia menos degradante no Espírito Santo. O equipamento é alimentado por uma bateria externa, evitando que o monitorado permaneça imobilizado durante a recarga. Há estados que potencializam a duração da bateria reduzindo o tempo de comunicação, o que consiste no envio de informação sobre a localização do equipamento para a Central, de 1 para 5 minutos. Por outro lado, há estados que usam o padrão de 30 segundos, fazendo a bateria durar aproximadamente 12h. Ressaltamos, portanto, que o uso da tecnologia e a periodicidade do envio da localização do monitorado podem ter impacto na minimização ou na maximização dos efeitos negativos que o uso da monitoração acarreta, evitando a recarga diária e morosa do equipamento que explicita o caráter degradante dos serviços, pois implica a

necessidade de estar “plugado na tomada” para a recarga, normalmente mais de uma vez ao dia.

PARTE III – FUNDAMENTOS LEGAIS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E REGRAS PARA A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS

5- A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No Brasil, apenas no ano de 2001, projetos de lei começaram a surgir no Congresso Nacional com vistas a tratar da monitoração eletrônica, especialmente em função da superlotação dos estabelecimentos prisionais (Mariath, 2009). O cenário, então, favoreceu o surgimento dos primeiros projetos de lei sobre o tema, justificados pela "falência" do sistema prisional brasileiro. Além disso, havia no discurso a possibilidade de desonerar o Estado e "reintegrar socialmente" os presos, conforme sintetiza o trabalho de Souza (2013, p.61-63):

> - Apresentado em plenário no dia 21/03/2001, o PL nº 4.342, de autoria do Deputado Marcus Vicente, foi o primeiro a contemplar a temática do monitoramento eletrônico no país;
>
> - No dia 06/06/2001, foi apresentado pelo Deputado Vittorio Medioli, o PL nº 4.834, que posteriormente (08/06/2001) foi apensado ao PL nº 4.342, por versar sobre a mesma matéria;
>
> - O ano de 2007 contemplou diversas propostas legislativas sobre o assunto. O primeiro deles, qual seja, o PL nº 337, foi apresentado em 07/03/2007 pelo Deputado Ciro Pedrosa;
>
> - De autoria do Deputado Carlos Manato, o PL nº 510 foi apresentado em plenário em 21/03/2007, tendo logo sido apensado ao PL nº 337;
>
> - O PLS nº 165 (PL nº 1.295/2007 na Câmara dos Deputados) foi exposto em plenário pelo Senador Aloizio Mercadante no dia 28/03/2007. O projeto acabou sendo posteriormente emendado pelo Senador Demóstenes Torres (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania);
>
> - No dia 29/03/2007 foi exibido em plenário pelo Senador Magno Malta, o PLS nº 175 (PL nº 1.288/2007 na Câmara dos Deputados);
>
> - Amparado em pesquisas realizadas nos Estados Unidos e na Europa acerca da viabilidade jurídica e técnica da implantação do monitoramento de pessoas, o PL nº 641 foi apresentado em plenário no dia 03/04/2007. O projeto, de autoria do Deputado Edio Lopes, buscava incluir a monitoração eletrônica como forma de fiscalização externa dos beneficiados pelo regime semiaberto, regime aberto, limitação de fim de semana, livramento condicional e saída temporária;
>
> - Em 27/06/2007, foi apresentado em plenário o PL nº 1.440, proposto pelo Deputado Beto Mansur.

Na prática, todavia, a monitoração não contribuiu para diminuir os custos do sistema prisional, tampouco promoveu formas de integração social e desencarceramento. Um exemplo disso é a aplicação da monitoração no regime semiaberto, como ferramenta adicional de controle durante as "saídas temporárias" ou mesmo para permitir o trabalho ou estudo. Nesta situação, o Estado investe recursos para manter a pessoa presa e igualmente monitorada, o que se configura na ampliação do uso de recursos públicos, planejamento orçamentário deficiente e excesso de controle penal.

5.1- A Lei da Monitoração Eletrônica

A medida passou a contar com previsão legal desde o ano de 2010, prevista inicialmente na Lei nº 12.258, que alterou a Lei de Execução Penal nº 7.210/84 (LEP), introduzindo a possibilidade de aplicação do monitoramento eletrônico em dois casos estritos: a) saída temporária ao preso que estiver em cumprimento de pena em regime semiaberto (art. 146-B, inciso II); b) quando a pena estiver sendo cumprida em prisão domiciliar (art. 146-B, IV). Ademais, foi estabelecido os regramentos mínimos para a aplicação da tecnologia (artigos 146-A a 146-D).

As hipóteses de aplicação revelam que a monitoração eletrônica foi introduzida na legislação brasileira como instrumento de controle, atuando como alternativa à liberdade e não como ferramenta de alternativa à prisão. A monitoração eletrônica, utilizada nesses casos, soma-se à privação de liberdade e agrava o regime de execução, concretizando-se como um mecanismo de maior rigor na gestão das penas privativas de liberdade. Antes da referida lei, os presos que conquistavam benefícios como a saída temporária e a prisão domiciliar não se submetiam a qualquer tipo de controle eletrônico. Com a lei, estes mesmos presos poderiam agora se sujeitar à medida.

Além da saída temporária e da prisão domiciliar, a proposta legislativa aprovada pelo Congresso Nacional contemplava outras hipóteses de aplicação: a) aplicar pena restritiva de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para tais regimes; b) aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de horários ou de frequência a determinados lugares;

c) conceder o livramento condicional ou a suspensão condicional da pena. Tais hipóteses foram vetadas pela Presidência da República, evidenciando e reforçando o tom predominante na política criminal: o aumento do controle disciplinar no caso dos indivíduos já em liberdade.

Segundo Souza (2013), sem embargo da inovação trazida pela Lei nº 12.258/10, no sentido de introduzir o monitoramento eletrônico no ordenamento jurídico brasileiro, não houve alterações significativas na redução da população carcerária (um dos objetivos propostos pelos diversos projetos de leis anteriormente pontuados). Isso ocorre, na concepção do autor citado, porque as hipóteses autorizadas (mesmo aquelas que não foram objeto do veto presidencial) limitavam-se ao âmbito da execução penal, atingindo tão somente condenados que já se encontravam fora dos estabelecimentos prisionais, como complemento à privação de liberdade e agravamento do regime de execução. Ou seja, antes da referida lei, os presos que conquistavam benefícios como a saída temporária e a prisão domiciliar não se submetiam a qualquer tipo de controle eletrônico, ao passo que, com a lei, poderiam agora se sujeitar à medida.

5.2 - Medidas Cautelares Diversas da Prisão

A Lei nº 12.403/11, comumente chamada de Lei das Medidas Cautelares[25], ao modificar os dispositivos do Código de Processo Penal, passou a dar conta de toda a persecução penal com objetivo de substituir ou, pelo menos, minimizar a quantidade de prisões cautelares. O ordenamento jurídico penal, ao propor diversas alternativas à prisão e à liberdade não condicionada, estipula a prisão provisória como último recurso e aplicável apenas àqueles indivíduos que tenham cometido crimes passíves de serem punidos com mais de quatro anos de prisão. Não cabe a aplicação de medida cautelar quando não for cominada à infração, pena privativa da liberdade, cumulativa ou isoladamente (Art. 283, § 1º, CPP). A lei igualmente prevê a impossibilidade de sua imposição e da prisão preventiva nos casos de crimes em que proceda a transação penal, assim como nos casos em que seja proposta e aceita a suspensão do processo, tal como previsto na Lei no 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais e infrações de menor potencial ofensivo.

O relatório do Grupo de Trabalho da Organização das Nações Unidas sobre prisão arbitrária no Brasil (United Nations, Human Rights Council, 2014) indica que as alterações introduzidas pela Lei das Cautelares podem mobilizar o desencarceramento. O documento reconhece as medidas cautelares como instrumentos alternativos à privação de liberdade, com capacidade de reduzir a quantidade de presos sem condenação, que aguardam julgamento de seu processo privados de liberdade, que chega a 40,1% da população prisional do Brasil (Brasil, 2015e).

De acordo com o "Manual de Gestão para as Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão" (Brasil, 2016c), a principal mudança promovida no sistema penal pela Lei nº 12.403/11 é o maior controle sobre a prisão preventiva, com

[25] Medidas cautelares são "todas as restrições de direitos pessoais e à liberdade de locomoção prevista no ordenamento jurídico brasileiro (CPP), antes do transito em julgado. Outras cautelares já existiam, desde o início do CPP, sem, porém, carregar esse nome. São exemplos de medidas cautelares, de natureza patrimonial, aquelas relativas à restituição de bens, ao arresto, ao sequestro e à instituição de hipoteca legal, consoante as regras do disposto no art. 120 e seguintes do CPP. São também medidas cautelares, já agora de natureza probatória, as providências relativas à quebra das inviolabilidades pessoais previstas em Lei ou na Constituição." (Queiroz & Lira *apud* Brasil, 2016c, p.8)

limites expressos na lei e aumento do rol das medidas cautelares diversas da prisão provisória.

O diagnóstico produzido pelo Ministério da Justiça em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Brasil, 2014) quanto à aplicação de penas e medidas alternativas indica a importância da Lei nº 12.403/11 no enfrentamento ao alto número de presos provisórios. Foram analisados processos distribuídos entre varas criminais e juizados especiais com baixa definitiva em 2011, em nove Unidades Federativas - Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. Ou seja, antes da promulgação da Lei das Medidas Cautelares. O estudo pontua o excesso de prisão provisória no Brasil, revelando que em 37,2% dos casos pesquisados em que os réus estiveram presos provisoriamente não houve condenação à prisão ao final do processo.

As pesquisas realizadas pelo Instituto Sou da Paz e Associação pela Reforma Prisional (2014) quanto à aplicação de medidas cautelares após a promulgação da Lei 12.403/2011, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, apontam que as medidas diversas da prisão eram majoritariamente utilizadas para crimes sem violência contra o patrimônio (furto e receptação), ainda que no Rio de Janeiro metade das prisões por furtos continuassem sendo convertidas em preventiva. O referido estudo sublinha que, mesmo com a Lei de Cautelares, a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva ainda permanecia em patamares extremamente elevados, a saber, 72,3% dos casos no Rio de Janeiro e 61,3% dos casos em São Paulo, principalmente com base em argumentos como a necessidade de manutenção da ordem pública, a falta de residência ou trabalho fixo, o receio de fuga do réu, muitos estereótipos e preconceitos no momento de prolatar a decisão.

A reversão dos quadros acima é imprescindível para, não somente, reduzir o número de presos provisórios, mas também modificar esquemas e repertórios discriminatórios e preconceituosos que orientam a aplicação da prisão preventiva em detrimento da presunção de inocência e da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. A tarefa aqui é justamente traçar procedimentos para a aplicação das

medidas cautelares diversas da prisão, sobretudo em casos envolvendo a monitoração eletrônica como requisito para concessão da liberdade provisória[26].

A Lei nº 12.258/10, também chamada Lei da Monitoração Eletrônica, foi a síntese primária de vários movimentos no sentido de introduzir e regulamentar a monitoração eletrônica no ordenamento jurídico. As hipóteses de aplicação previstas, todavia, são restritas aos presos em saída temporária ou em prisão domiciliar. Dessa forma, a monitoração eletrônica foi prevista inicialmente como mecanismos de reforço punitivo e de controle sobre as pessoas em cumprimento de penas privativas de liberdade, representando antes um agravamento na execução penal do que uma efetiva alternativa ao encarceramento. Já a Lei nº 12.403/11 alterou o Código de Processo Penal, admitindo a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão (artigo 319, inciso IX). A monitoração deixou de estar restrita à execução penal, passando a ser prevista como medida alternativa à prisão para indiciados (no curso do inquérito policial) ou acusados (ao longo da ação penal), com vistas a impedir a prisão preventiva desses no curso do processo, isto é, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

A Lei no 12.403/2011 apresenta nove medidas cautelares diversas da prisão preventiva:

> I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
> II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
> III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
> IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
> V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
> VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
> VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

[26] Como já pontuado na introdução, o presente documento trata especificamente da medida cautelar envolvendo a aplicação da monitoração eletrônica. O acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão é apresentado, como já dito na introdução, no "Manual de Gestão para as Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão" (Brasil, 2016c). O documento pode ser acesso em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-medidas-cautelares-diversas-da-prisao.pdf

> VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;
> IX - monitoração eletrônica.
> (LEI 12.403/2011, Art. 319)

As medidas cautelares diversas da prisão podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Observa-se que a monitoração eletrônica é a última opção elencada no referido dispositivo jurídico. Isso indica que a monitoração eletrônica deve ser aplicada de modo subsidiário e residual às outras modalidades legalmente previstas, como um instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213, 2015). Ou seja, a monitoração é indicada apenas quando não couber outra medida cautelar menos gravosa, como alternativa ao cárcere e não como alternativa à liberdade.

Observa-se, contudo, que mesmo o potencial desencarcerador na utilização da monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão exige uma análise sobre quem será efetivamente monitorado: a pessoa que, sem a disponibilidade da monitoração eletrônica, seria presa provisoriamente ou o réu/indiciado que já responderia ao processo em liberdade e, com a monitoração eletrônica, passa a contar com um instrumento a mais de controle cautelar. Ressalta-se que a monitoração eletrônica vem sendo utilizada de maneira tímida nas medidas cautelares, especialmente em relação à sua aplicação na execução penal. Os dados do documento "A Implementação da Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil" (Brasil, 2015g) informam que 86,18% das pessoas monitoradas encontram-se em execução penal: regime aberto em prisão domiciliar (25,91%); regime semiaberto em prisão domiciliar (21,87%); regime semiaberto em trabalho externo (19,89%); saída temporária (16,57%); regime fechado em prisão domiciliar (1,77%); livramento condicional (0,17%). As medidas cautelares diversas da prisão (8,42%) e as medidas protetivas de urgência (4,21%) que juntas somam apenas 12,63% .

O documento supracitado revela que 8,42% das medidas de monitoração referem-se às medidas cautelares diversas da prisão. Ou seja, no primeiro semestre de 2015 havia 1.450 pessoas monitoradas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão. Há pouco impacto na redução do número de presos provisórios no país, que chegava a 249.668 pessoas (40,1% da população prisional) num universo de

622.202 [27] pessoas encarceradas, segundo o “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen – dezembro/2014” (Brasil, 2015e).

[27] Segundo o “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen – dezembro/2014”, a população prisional no Brasil chega a 622.202 presos no segundo semestre de 2015. 40,1% da população prisional no país - 249.668 indivíduos - é constituída por presos sem condenação, que aguardam julgamento de seu processo privados de liberdade. Há uma pequena redução no número de presos provisórios entre o primeiro e o segundo semestre de 2015, porém não há dados da monitoração eletrônica no segundo semestre de 2015 para avaliar o impacto disso no número de pessoas monitoradas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão.

5.3 - O Decreto nº 7.627/2011

O Decreto nº 7.627/2011 regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, apresentando pontos específicos que devem ser observados para a execução da Lei nº 12.258/10, bem como da Lei nº 12.403/11, comumente chamada Lei das Cautelares, que alterou o Código de Processo Penal, admitindo a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão (artigo 319, inciso IX).

O Decreto indica que os direitos e os deveres das pessoas monitoradas devem ser claramente expressos na forma de documento. É previsto ainda que órgãos de gestão penitenciária são responsáveis pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica, indicando a importância de equipes multidisciplinares no acompanhamento da medida. Isto posto, a monitoração deve estar relacionada com os serviços da rede de proteção social, principalmente para minimizar formas discriminatórias, abusivas e lesivas durante os serviços, bem como para assegurar a manutenção e o acesso ao trabalho, educação, saúde, laços sociais às pessoas monitoradas. A legislação não indica que a pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica deve deixar de trabalhar, estudar, freqüentar espaços de sociabilidade comunitária. Igualmente não menciona que a pessoa monitorada deve ser punida, castigada ou mudar rotinas não previstas nas condições da medida em si.

Considerando os danos físicos, psicológicos e sociais causados pela monitoração eletrônica, o Decreto supracitado ressalta que o equipamento de monitoração deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada. O documento, nos artigos 6º e 7º, propõe a responsabilização do gestor da Central e demais funcionários na manipulação dos dados pessoais da monitoração eletrônica, observando-se o sigilo e o acesso de pessoal autorizado segundo a necessidade de conhecê-los em virtude de atribuições. Os dados da monitoração eletrônica são sensíveis por natureza, pois podem ensejar discriminação e tratamento degradante às pessoas monitoradas e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O tratamento e a proteção destes dados devem seguir protocolo específico, conforme previsto no documento “Diretrizes para

Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas" (Brasil, 2016a).[28]

5.4 - Medidas Protetivas de Urgência

A Lei no 11.340/2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A lei também dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Em seu Art. 5º configura como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida. A lei estabelece também que essas relações independem de orientação sexual, o que significa a possibilidade de a agressão ser exercida entre mulheres numa relação homoafetiva. Dentre as principais alterações previstas na lei, destacam-se: o não direcionamento dos casos aos Juizados Especiais Criminais, tirando essas violências do rol dos crimes de menor potencial ofensivo; a admissão da prisão em flagrante para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; o impedimento de aplicação de pena de cesta básica, passando a exigir a instauração do inquérito policial.

A Lei Maria da Penha é inovadora quanto à possibilidade de aplicação de medidas protetivas de urgência que visam a garantia da proteção à mulher de forma célere, a partir de mecanismos antecipatórios, isto é, cautelares. Elas podem ser adotadas pelo juiz em qualquer fase processual, desde a instauração do inquérito policial até a fase judicial e tem por finalidade garantir a proteção da mulher e outros

[28] O documento "Diretrizes para tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas" (Brasil, 2016a) encontra-se disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/monitoracao-eletronica-1/arquivos/diretrizes-para-tratamento-e-protecao-de-dados-na-monitoracao-eletronica-de-pessoas.pdf

membros da família em situação de violência, além de garantir a eficácia do processo criminal. Da mesma forma como ocorre com as medidas cautelares diversas da prisão, as medidas protetivas de urgência podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

São medidas protetivas de urgência, entre outras:

> I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
> II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
> III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
> a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
> b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
> c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
> IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
> V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
> (LEI 11.340/2006, Art.22)

O "Manual de Gestão para as Alternativas Penais: medidas protetivas de urgência[29]" (Brasil, 2016d) enfatiza que as restrições ao homem trazidas a partir da lei consideram as atitudes que o autor de uma violência doméstica e familiar comumente utiliza para intimidar, ameaçar, paralisar e restringir a autonomia, liberdade e dignidade da mulher. Uma vez que este tipo de violência acontece quase sempre no ambiente doméstico, também era necessário à lei promover medidas emergenciais de proteção neste ambiente para mulheres, crianças e idosos. As medidas protetivas versam por garantias da integridade física, psicológica e material da mulher e sua família. Grande parte destas medidas indicadas na lei também apresentam natureza civil ou administrativa, como aquelas de ordem familiar que obriga a prestação de alimentos e restrição ou suspensão do direito de visitas aos filhos, bem como a que restringe a posse de arma de fogo. Por serem medidas assecuratórias do direito penal, já é consenso o entendimento de que elas não estão condicionadas a propositura de processos na esfera cível e poderão vigorar até a decisão penal definitiva

[29] O acompanhamento das medidas protetivas apresentado no "Manual de Gestão para as Alternativas Penais: medidas protetivas de urgência" (Brasil, 2016d), já citado anteriormente, prevê serviços de responsabilização para homens, encaminhamentos das mulheres para a rede de proteção, etc. O documento pode ser acesso em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-medidas-protetivas-de-urgencia-1.pdf

independentemente de processos instaurados no âmbito cível. Esta junção de competências foi assertiva no sentido de não compartimentar elementos que são integrais ao contexto da violência doméstica e familiar.

Ao contrário das medidas cautelares diversas da prisão previstas no Código de Processo Penal, as medidas protetivas acima referidas não são taxativas e não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da mulher em situação de violência doméstica e familiar o exigirem e para garantir a efetividade das medidas. A inexistência de protocolos específicos para a aplicação das medidas protetivas gera ambigüidades relativas à própria natureza e forma de processamento destas. Não se especifica, por exemplo, quais são as "outras" medidas aplicáveis que poderão ser impostas ao cumpridor e tampouco as circunstâncias objetivas capazes de motivar a aplicação cumulativa de outras medidas:

> Relativamente aos procedimentos das medidas protetivas, a Lei 11.340/2006 não prevê rito específico, não havendo entendimento pacífico quanto à forma de seu processamento. Parte dos magistrados entende que às medidas protetivas de urgência se aplica o rito cautelar do Código de Processo Civil, enquanto outros adotam rito mais simplificado, unicamente com o escopo de atender ao caráter emergencial da providência requerida. Não obstante inexistir consenso quanto ao rito procedimental, existindo duas posições, independentemente de sua origem (apresentada diretamente pela parte, por meio da autoridade policial, por advogado ou requerida pelo Ministério Público) deve ser objeto de autuação e registro próprios, não sendo recomendável que a questão seja tratada no corpo do inquérito policial ou da ação penal. As medidas protetivas de urgência têm por escopo proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar, em caso de risco iminente à sua integridade psicofísica. (BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, p.23)

O documento supracitado indica que, mesmo com a inexistência de protocolos específicos para a aplicação das medidas protetivas, o rito deve ser simplificado, com vistas a permitir celeridade na tramitação, além de se garantir o pleno entendimento dos procedimentos pelas pessoas que buscam neste dispositivo uma proteção emergencial. É necessário também que constem as informações que a lei determina no expediente relativo ao pedido dessas medidas. Além de subsidiar a decisão do juiz frente a elementos objetivos capazes de garantir o deferimento, esse tipo de ação pode resguardar os direitos do homem frente ao processo penal. A publicação pontua

que a inadequação neste quesito e o atraso no deferimento das medidas pode colocar em risco a proteção da mulher.

A esse respeito, é importante salientar que o acionamento do Sistema de Justiça Criminal pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar ainda implica na possibilidade de se vivenciar toda uma cultura da discriminação, da humilhação e da estereotipia (Andrade, 2005, p.76). O investimento em respostas retributivas e punitivas, muitas vezes incapazes de oferecer tratamento adequado aos conflitos e violências levados ao conhecimento do sistema penal, implica a manutenção de "processos de sujeição criminal" (Misse, 1999) e de "sociabilidade violenta" (Machado, 2004) de modo seletivo, estigmatizante, fundado em assimetrias de classe, gênero, etnia, etc.

> O discurso feminista da neo-criminalização, louvável pelas boas intenções e pelo substrato histórico, parece encontrar-se, nessa perspectiva, imerso na reprodução da mesma matriz (patriarcal e jurídica) de que faz a crítica, num movimento extraordinariamente circular. Pois, em primeiro lugar, reproduz a dependência masculina, na busca da autonomia e emancipação feminina; ou seja, segmentos do movimento feminista buscam libertar-se da opressão masculina (traduzida em diferentes formas de violência) recorrendo à proteção de um sistema demonstradamente classista e sexista e crêem encontrar nele o grande pai capaz de reverter sua orfandade social e jurídica. (ANDRADE, 1996, p.48)

Deve-se observar, assim, que a Lei Maria da Penha oferece mecanismos para reverter as violências exercidas contra as mulheres, mas sua aplicação ainda requer aprimoramento, o que prevê ampliar a proteção social e minimizar a lógica punitivista. A eficácia desta lei na mudança dos padrões masculinos de sociabilidade violenta direcionado às mulheres depende da institucionalização de vários serviços protetivos nas localidades, o que ainda ocorre de forma desigual no território e não dispensa a mobilização de variados setores sociais e o poder público para a implantação de delegacias de mulheres, juizados especiais, casas de abrigo, etc. É imprescindível reconhecer que a edição da lei e o cumprimento de pena não impõem mudanças rápidas ou automáticas nos padrões de sociabilidade violenta, quando desconsiderados programas e ações de cunho preventivo e educativo. As transformações estruturais nas relações de gênero não estão no campo penal, porquanto "a intervenção estereotipada do sistema penal age tanto sobre a 'vítima',

como sobre o ‘delinqüente’. Todos são tratados da mesma maneira” (Hulsman & Bernat de Celis, 1993, p.83 *apud* Andrade, 2005, p.82). Ainda sim, a Lei Maria da Penha deve ser vista como parte importante na promoção de mudanças nas relações de gênero e na administração equânime de conflitos sociais, devendo ser dirigidos esforços para que sua implementação caminhe efetivamente no sentido emancipatório.

5.4.1 – Medidas Protetivas de Urgência e Monitoração Eletrônica

As medidas protetivas de urgência possuem natureza de ação cautelar, o que sublinha o fundamento da celeridade na sua aplicação para a contenção das violências. É importante que a decisão do juiz quanto à aplicação destas medidas seja acompanhada da motivação, pois se referem a medidas restritivas de direitos aplicadas em caráter cautelar. Conforme já pontuado, as medidas protetivas podem ser acumuladas com outras medidas. A Lei nº 11.340/2006 não indica quais são estas outras medidas, todavia observa-se a aplicação de medidas protetivas de urgência cumulativamente com outras medidas cautelares, sobretudo a monitoração eletrônica.

A monitoração eletrônica quando aplicada cumulativamente com as medidas protetivas de urgência visa ampliar a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar. O equipamento individual de monitoração – tornozeleira – utilizado pelo autor de violência permite acompanhar sua geolocalização em tempo real através de sistemas de informação. Para tanto, são criadas áreas de exclusão que não devem ser acessadas pelo cumpridor em monitoração, como o domicílio da mulher ou demais lugares proibidos pela medida para preservar a integridade física e psicológica desta. O acompanhamento da pessoa monitorada permite detectar a sua aproximação das áreas de exclusão delimitadas judicialmente por meio de indicações no sistema de monitoramento, bem como eventuais incidentes de violação de área. A Central de Monitoração Eletrônica tem mecanismos para identificar tais aproximações e os próprios incidentes, bem como meios para tratá-los com objetivo de garantir o cumprimento da medida de afastamento e, igualmente, assegurar a proteção da mulher, como será detalhado adiante.

Conforme já explicitado em páginas anteriores, os serviços de monitoração eletrônica, além do equipamento individual de monitoração – tornozeleira – também podem contar, quando disponíveis, com a unidade portátil de rastreamento (UPR). A UPR é um equipamento que pode ser utilizado pela mulher em situação de violência doméstica, desde que o autor de violência seja monitorado. Esse sistema de vigilância permite constatar em tempo real a localização de quem porta a UPR e de quem utiliza

a “tornozeleira” de maneira relacional, com vistas a mensurar mais precisamente a aproximação entre o autor e a mulher.

É importante ressaltar que as medidas protetivas de urgência aplicadas com a monitoração eletrônica podem ser cumpridas sem a utilização da UPR. Ou seja, mesmo quando as UPRs não estiverem disponíveis ou quando a mulher não desejar utilizá-las, as áreas de exclusão são informadas pelo juiz e aplicadas no sistema da Central, o que é suficiente para o acompanhamento da medida e eventual tratamento de incidentes de violação pela equipe responsável.

Nessa direção, deve-se considerar que a UPR, quando disponível nos serviços de monitoração, não é de uso compulsório pela mulher em nenhuma fase do processo. A recusa em utilizá-la não pode gerar punições ou sanções à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sobretudo porque a Lei Maria da Penha, a Lei das Medidas Cautelas, tampouco a Lei da Monitoração Eletrônica não a obrigam a utilizar esse tipo de equipamento para que seus direitos e proteção social sejam acessados e garantidos. Assim, quando for identificada a necessidade de uso da monitoração eletrônica como mecanismo de acompanhamento no cumprimento de medidas protetivas de urgência, a medida deverá ser aplicada pelo Juiz e acompanhada pela Central de Monitoração, independentemente de a mulher utilizar, ou não, a UPR.

A monitoração eletrônica, apesar de auxiliar a proteção da mulher em situação de violência doméstica, não é capaz de solucionar as violências de gênero, questão que não está relacionada apenas ao uso da força, mas também à posição das mulheres na estrutura social[30]. O uso indiscriminado da monitoração eletrônica pode, na verdade, agravar conflitos e violências na esfera doméstica e familiar. Ou seja, a monitoração eletrônica por si só não dá conta de resolver conflitos de ordem relacional porque é um instrumento atrelado ao controle penal, não estando, portanto, implicada efetivamente com a resolução dos conflitos que estão na raiz das situações de violência. Por se tratar de medida que impõe severas restrições e punições à pessoa monitorada eletronicamente, ela pode, até mesmo, motivar outras formas e níveis de violência. Determinadas condições impostas sem a devida análise individualizada

[30] A prevalência de um paradigma de gênero desvinculado dos direitos humanos, mas atrelado aos padrões opressores do universo masculino, notadamente contribui para a banalização e desqualificação da violência doméstica em várias esferas sociais, incluindo instituições estatais que supostamente deveriam garantir direitos equânimes para os indivíduos, qual seja o gênero.

podem igualmente provocar ou acentuar vulnerabilidades, implicando, por exemplo, restrições em tratamentos de saúde, no desenvolvimento de atividades laborais, educativas, comunitárias, dentre outras[31].

A esse respeito, pesquisa realizada por Montenegro (2015)[32] aponta que há inúmeros casos que revelam a frustração da mulher quanto à busca por solução jurídica dos conflitos domésticos e familiares, especialmente porque as respostas são predominantemente punitivas. A via penal é insuficiente para atender estes tipos de conflitos, marcadamente relacionais. A incapacidade de resolutividade pelo Estado fica evidente, principalmente, porque os atos de violência se configuram em grande número de casos a partir de conflitos de menor potencial ofensivo não resolvidos. Estes conflitos, então, se tornam recorrentes e agravados pela inabilidade do Estado em garantir espaços adequados para administração destes, o que acaba redundando no crescente número de atos violentos contra as mulheres. A aplicação indiscriminada da monitoração eletrônica, portanto, pode contribuir no aumento destes índices porque a vigilância em si do homem autor de violências não significa a resolução, de fato, dos conflitos. É preciso pensar modos de administração dos conflitos para além das arenas do controle e da punição.

O Sistema de Justiça deve olhar os casos de forma individualizada, promovendo a escuta das partes e melhor compreensão das relações através do trabalho realizado por equipe psicossocial. Esse tipo de procedimento permite compreender a gravidade de cada situação para cada uma das partes envolvidas, orientando a aplicação das medidas adequadas. A monitoração eletrônica é indicada apenas quando não couber outra medida menos gravosa, como alternativa ao cárcere e não como alternativa à liberdade, de forma residual em relação às demais opções existentes, como sublinha o

---

[31] Os limites e as condições estabelecidos pelos juízes costumam variar muito. Por exemplo, o raio da área de exclusão pode variar de 250 a 5000 metros, o que implica violações constantes no sistema de monitoramento, sugerindo a própria mudança de endereço do monitorado para outros bairros ou cidades e restrições no desenvolvimento de atividades laborais e educativas, impactando no processo de integração social. (Brasil, 2015g)

[32] Os estudos de Montenegro (2015) foram realizados ao longo de três anos junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade do Recife/Pernambuco. Eles apontaram que 52,3% dos crimes levados àquela instância são de ameaça e 25,7% de crimes contra a honra, dentre os quais se sobressai a injúria. Constatou-se também a desistência da vítima em grande parte dos processos onde tal iniciativa é permitida processualmente à mulher. De acordo com a pesquisadora, a desistência não significa, necessariamente, que o conflito foi dirimido. Ela pode revelar a incapacidade de resolutividade pelo Estado, especialmente quando a única resposta oferecida é a punitiva.

CNJ (Resolução, 213, 2015). Igualmente, é preciso garantir o acompanhamento do cumpridor e da mulher em situação de violência doméstica, encaminhamentos para a rede de proteção social e práticas capazes de ensejar, dentre outras coisas, responsabilização do autor de violência e autonomia/empoderamento da mulher.

5.5 - Audiências de Custódia

As audiências de custódia foram implantadas tardiamente no Brasil. Em fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, lançou o projeto Audiência de Custódia. O Brasil era um dos poucos países da América Latina onde não se observava a obrigatoriedade das audiências de custódia. Segundo o documento "Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento" (Brasil, 2016b)[33], a Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard (2015) informa que 28 dos 35 países membros das Organizações dos Estados Americanos (OEA) já se adequaram, por meio de lei ou decisão dos tribunais superiores, às determinações das normas externas a fim de assegurar que o ato de prisão em flagrante submeta-se ao escrutínio judicial quanto a sua legalidade e estrita necessidade.

Almejando tal adequação, a Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, disciplina a "apresentação de toda a pessoa presa à autoridade judicial em 24 horas", prevendo que "independentemente da motivação ou natureza do ato", as pessoas presas em flagrante devem ser ouvidas sobre as circunstâncias em que se realizaram sua prisão. Além de detalhar outros elementos e etapas que devem fazer parte da audiência e de seus atos preparatórios, no artigo 8º a Resolução elenca quais devem ser as principais atribuições do juiz em relação à pessoa presa:

[33] O Departamento Penitenciário Nacional em parceria com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento têm buscado propor melhorias para o pleno funcionamento das audiências de custódia através de consultoria desenvolvida por Paula R. Ballesteros, o que inclui o documento "Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento" (Brasil, 2016b). Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/audiencias-de-custodia-arquivos/implementacao-das-audiencias-de-custodia-no-brasil-analise-de-experiencias-e-recomendacoes-de-aprimoramento.pdf

I - esclarecer o que é a audiência de custódia, ressaltando as questões a serem analisadas pela autoridade judicial;

II - assegurar que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito;

III - dar ciência sobre seu direito de permanecer em silêncio;

IV - questionar se lhe foi dada ciência e efetiva oportunidade de exercício dos direitos constitucionais inerentes à sua condição, particularmente o direito de consultar-se com advogado ou defensor público, o de ser atendido por médico e o de comunicar-se com seus familiares;

V - indagar sobre as circunstâncias de sua prisão ou apreensão;

VI - perguntar sobre o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre a ocorrência de tortura e maus tratos e adotando as providências cabíveis;

VII - verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que:

a) não tiver sido realizado;

b) os registros se mostrarem insuficientes;

c) a alegação de tortura e maus tratos referir-se a momento posterior ao exame realizado;

d) o exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito;

VIII - abster-se de formular perguntas com finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal relativas aos fatos objeto do auto de prisão em flagrante;

IX - adotar as providências a seu cargo para sanar possíveis irregularidades;

X - averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar.

A audiência de custódia se presta a verificar a excepcional necessidade da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, a conversão em liberdade com ou sem a aplicação de medida cautelar. Todos os requisitos legais que autorizam essas possibilidades devem ser observados, promovendo uma análise individualizada e fundamentada da situação. A audiência de custódia igualmente se propõe a avaliar

eventual ocorrência de violência ou maus-tratos no ato da prisão, dando o devido encaminhamento às providências que se fizerem necessárias (Brasil, 2016b). A liberdade da pessoa autuada é um de seus objetivos principais, assumindo sua presunção de inocência até uma eventual sentença condenatória. Logo, a audiência de custódia deve assegurar que a prisão cautelar não seja usurpada por uma possível intenção de antecipar uma eventual pena, devendo ser utilizada somente "quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar" (Art. 282, § 6º, CPP).

Os Acordos de Cooperação nº 05, nº 06 e nº 07, de 09 de abril de 2015, firmados entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça, sublinham que pessoas submetidas às medidas cautelares diversas da prisão aplicadas no âmbito das audiências de custódia deverão ser encaminhadas para serviços instituídos preferencialmente no âmbito do Poder Executivo Estadual, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais ou com outra nomenclatura, bem como às Centrais de Monitoração Eletrônica, em casos estritos.

Os referidos Acordos preveem que a adoção das medidas tenha como finalidade, além da redução da população prisional, a promoção da autonomia e da cidadania da pessoa submetida à medida; o incentivo à participação da comunidade e da mulher em situação de violência doméstica e familiar na resolução dos conflitos; a auto responsabilização e a manutenção do vínculo da pessoa submetida à medida com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e a restauração das relações sociais. Destarte, conforme os pressupostos apresentados até aqui e a Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça[34], a aplicação da monitoração eletrônica deve ser residual, impedindo seu crescimento exponencial[35]:

> A aplicação da monitoração eletrônica será excepcional, devendo ser utilizada como alternativa à prisão provisória e não como elemento adicional de controle para autuados que, pelas circunstâncias apuradas em juízo, já responderiam ao processo em liberdade. Assim, a monitoração eletrônica, enquanto medida cautelar diversa da prisão, deverá ser aplicada exclusivamente a pessoas acusadas por crimes dolosos puníveis com pena

[34] A Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

[35] A partir de constatações em campo nota-se que muitos juízes não costumam se sentir seguros com a aplicação de medidas sem o uso da monitoração, evidenciando um exagero pelo controle e vigilância disciplinar, assim como desconhecimento dos magistrados em torno dos serviços.

> privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos ou condenadas por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Código Penal Brasileiro, bem como a pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência acusadas por crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, sempre de forma excepcional, quando não couber outra medida cautelar menos gravosa. (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213, 2015, Protocolo I)[36]

A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência no espaço inaugurado pelas audiências de custódia pode conter o excesso de prisão provisória no Brasil, concretizando princípios constitucionais como a liberdade, a presunção de inocência, o devido processo legal e a ampla defesa. A monitoração eletrônica de pessoas é uma ferramenta que, de forma excepcional, deve compor esse contexto em prol da manutenção da liberdade. Contudo, para que as audiências de custódia cumpram seus objetivos, quais sejam, impedir o encarceramento massivo, arbitrário e ilegal de pessoas, cada uma das instituições que compõe o Sistema de Justiça deve assumir as suas responsabilidades aderindo aos procedimentos próprios à audiência. Compete ao Poder Executivo buscar consolidar, em articulação conjunta com o Sistema de Justiça e a Sociedade Civil, mecanismos de acompanhamento e inclusão social das pessoas após as audiências de custódia. É imprescindível avaliações e construções críticas sistematizadas conduzidas pela Sociedade Civil, universidades e institutos de pesquisa, o que poderá aprimorar seus objetivos e expor arbitrariedades ainda em curso.

As audiências de custódia, como foi visto, têm potencial para reduzir graves problemas estruturais do Sistema de Justiça Criminal apontados pela Organização das Nações Unidas (United Nations, Human Rights Council, 2014), como a 'superlotação endêmica' dos estabelecimentos prisionais, o reduzido acesso à Justiça que, além de ser 'severamente deficiente', continua recorrendo ao encarceramento como regra, e não exceção, mesmo nos casos de crimes leves e sem violência. Por outro lado, há uma enorme discrepância entre os Estados em relação à efetiva implementação das diretrizes estabelecidas pela Resolução do CNJ e, por conseguinte, dos resultados

[36] O Protocolo I da Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça descreve procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão para custodiados apresentados nas audiências de custódia.

alcançados até então com o Projeto Audiências de Custódia. O documento "Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento" (Brasil, 2016b), pontua que é imprescindível tratar cada uma das realidades locais de forma particularizada e não estrita apenas aos resultados quantitativos que têm sido divulgados, sob pena de que as generalizações comprometam um alcance substancial dos objetivos aos quais se destinam as audiências.

6 – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Há que se reconhecer as especificidades envolvendo “público” e “privado”, no sentido de considerar a liberdade individual, assim como igualdade e justiça coletivas, nem sempre em oposição, mas de forma complementar. A ideia não é conter em setores estanques os direitos humanos e as situações jurídicas de direito privado: “A pessoa, à luz do sistema constitucional, requer proteção integrada, que supere a dicotomia direito público e direito privado e atenda à cláusula geral fixada no texto maior, de promoção da dignidade humana. (Tepedino, 2001, p. 50 *apud* Pezzi, 2007, p.38). Destarte, tal complexidade é ampliada porque

> (...) pode-se provavelmente determinar os campos do direito público ou do direito privado pela prevalência do interesse público ou do interesse privado, não já pela inexistência de intervenção pública nas atividades de direito privado ou pela exclusão da participação do cidadão nas esferas da administração pública. A alteração tem enorme significado hermenêutico, e é preciso que venha a ser absorvida pelos operadores. (TEPEDINO, 2001d, p.19 apud PEZZI, 2007, p.38)

As imprecisões e os imbróglios surgidos a partir das noções de público e privado permeiam a doutrina e a jurisprudência, identifica Doneda (2010, p.101):

> “Doutrina e jurisprudência estão acordes quanto à inexistência de direito absoluto à privacidade, porque pode ser afastada a proteção deste direito quando razões plausíveis superarem o direito individual” (STJ, 2a. T., ROMS 9887, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 14.08.2001, DJ 01.10.2001); “O direito à privacidade é constitucionalmente garantido. Todavia, não é absoluto, devendo ceder em face do interesse público” (STJ, 1a. T., ROMS 15771, Rel. Min. José Delgado, j. 27.05.2003, DJ 30.06.2003).

O *habeas data*, uma ação constitucional prevista no Art 5º, que posteriormente ensejou a promulgação da Lei de *habeas data* (Lei 9.507/97). A referida Lei em seu Art 1º reivindica a tutela apenas aos bancos de dados considerados de caráter público: “considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros (…)”. A lei é tida como um instrumento originário nos debates e nas proposições acerca da proteção de dados pessoais e da privacidade no Brasil, porquanto é uma

> (...) ação constitucional diretamente vinculada à necessidade de proteção dos dados pessoais, isto é, se refere ao direito do cidadão em ter controle sobre as informações que dizem respeito a sua pessoa, permitindo-lhe decidir o que virá a público ou não, guardando sua privacidade. (...) *Mesmo não tendo o grau de eficácia pretendido, o habeas data despertou o debate acerca do controle de informações pessoais armazenados em inúmeros bancos de dados, cadastros e registros públicos e, por estar garantido e regulamentado, é um instrumento que pode ser utilizado para tutelar os direitos de personalidade, mais precisamente, a tutela da privacidade.* (PEZZI, 2007, p.117, grifo da autora)

Para Doneda (2010), é possível atingir um equilíbrio nesse campo através da aplicação do princípio da proporcionalidade, ou seja, avaliando-se os interesses em jogo, procurando tutelar o conteúdo essencial do direito à privacidade, ao mesmo tempo em que se leva em conta a necessidade da utilização dos dados pessoais no caso concreto. Com isso, os rumos legislativos baseiam-se na proteção do indivíduo e da sua privacidade, bem como na necessidade de definir um patamar de licitude para que os vários serviços que fazem uso de dados pessoais possam operar com maior eficácia, respeitados os direitos individuais (idem, 2010). Dessa forma, não há soluções prontas, mas a serem construídas caso a caso, corroborando a complexidade da questão, especialmente quando se considera grupos ou segmentos em condições de desigualdade estrutural, por exemplo.

A privacidade é recorrentemente reconhecida por oposição àquilo que é público e que supostamente requer transparência[37], entendida como componente democrático essencial. De acordo com Serra (2002), o debate não é recente. Na obra de Kafka – Processo – há uma denúncia da sobrevivência das sociedades punitivas dos séculos XVII e XVIII, nas quais a administração da justiça era feita à revelia do público e do acusado, uma máquina já "fascista". O autor chama atenção para a importância da transparência como princípio fundamental na organização do Estado e da sua relação com o cidadão. Ademais, a afirmação da transparência como condição necessária da democracia é comum a autores como Rousseau e repetida por diversos teóricos da democracia que pensavam-na de forma indissociável do direito à informação (um dever ativo). Serra (2002) destaca, todavia, três perigos relacionados à transparência, importantes para a construção do presente documento:

[37] A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 é o principal marco brasileiro em torno do tema.

1 - a confusão entre o público e o privado – traduzido na pretensão de que tudo, desde o mais íntimo e privado, seja tornado público, publicado. No limite, esta confusão transforma a transparência em panóptico, sociedade democrática em "sociedade de vigilância" já denunciada por Foucault, uma vez que a vigilância tem sido tendência em novas modalidades como "vigilância eletrônica" e "vigilância digital" (a monitoração eletrônica de pessoas se encaixa perfeitamente nesse quadro);

2 - a fabricação de acontecimento pela mídia – redundando na construção de uma falsa transparência;

3 - a onipresença da informação – ameaçando transformar a mídia em agente de controle social, do poder da sociedade sobre o indivíduo. Deleuze utiliza o termo "sociedades de controle", mas podemos denominá-las também de "sociedades da informação", onde os mecanismos de vigilância assumem novas formas mais eficazes, dando lugar ao controle social que se efetua mediante a informação.

O pesquisador supracitado sublinha uma espécie de mercado de informações que vem se firmando cada vez mais e em ampla escala: "o primeiro imperativo categórico da vida social é que o indivíduo se transforme num consumidor e, acessoriamente, num produtor de informação, que consuma informação, sempre mais informação, independentemente da forma e do conteúdo de tal informação – sob pena de se transformar num verdadeiro pária, num verdadeiro excluído do sistema social (...). (idem, p.208) Por conseguinte, de acordo com sua visão:

> A "sociedade-prisão" de Bentham e Foucault dá, assim, lugar à "sociedade-rede". Imerso num verdadeiro mar de informação em que o essencial e o supérfluo, o verdadeiro e o falso, o genuíno e o fabricado se misturam, se entrelaçam, se confundem, (...) o sujeito tem a sensação de que a realidade e a história se tornaram, enfim, um enorme *écran* ao alcance da mão, do olhar e do ouvido, e de que jorra uma transparência total e permanente – tendendo a esquecer-se de perguntar acerca das razões pelas quais transparece *tanta* transparência. Aqui, e por paradoxal que pareça, *a liberdade de não ser informado* ameaça tornando-se o direito fundamental. (SERRA, 2002, p.208)

6.1 - Proteção de dados pessoais no cenário internacional

A Declaração Universal dos Direitos do Homem[38] (1948) destaca no artigo 3º que "todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à *segurança pessoal*". Já no artigo 12º pontua: "*ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada*, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei" (grifos da autora). Podemos compreender que a Declaração já sinalizava, de algum modo, a necessidade da segurança pessoal e, consequentemente, da segurança no âmbito das informações pessoais, pois a livre circulação destas pode violar direitos fundamentais, tais como a privacidade, a intimidade e a dignidade, que pressupõe a não discriminação.

No mesmo ano da Declaração referida acima, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem no seu artigo 5º indicava semelhante preocupação: "Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra os ataques abusivos à sua honra, à sua reputação e à sua vida particular e familiar." As duas Declarações e suas respectivas repercussões ensejaram a privacidade como um direito autônomo no contexto internacional. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, em 1950, firmou o direito à privacidade e, a partir daí, foram editadas diversas diretivas no tema.

No cenário internacional o debate ocorre desde o final da década de 1940, sendo fortemente impulsionado a partir da década de 1990 em diversas frentes. Os diversos documentos e normativos resultantes dessas discussões servem como base para a discussão do presente documento, sobre regras e diretrizes para tratamento e proteção de dados da monitoração eletrônica.

A Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, refere-se à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, harmoniza as leis

[38] O Brasil é um dos países signatários da Declaração Universal dos Direitos do Homem, apesar de ser notadamente reconhecido como um país que diariamente viola inúmeros direitos humanos, apresentando frentes políticas e sociais ainda frágeis para a mudança desse cenário, principalmente porque os próprios representantes do Estado são, muitas das vezes, os principais propulsores de tais violações. Para mais referências sobre esse tópico, ver Misse (2011).

nacionais que exigem práticas de gestão de dados de alta qualidade por parte dos "responsáveis pelo tratamento de dados" e as garantias de diversos direitos para os cidadãos. Os dados pessoais são concebidos como qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável; é considerado identificável todo aquele que possa ser identificado, direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, econômica, cultural ou social. O documento prevê regras específicas sobre a transferência de dados pessoais para fora da União Européia (UE) com o objetivo de assegurar a melhor proteção possível dos dados pessoais quando são exportados para outras Nações.

Outros normativos também trataram do tema e foram considerados no presente documento:

- Regulamento 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados;

- Diretiva 58/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrônicas;

- Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho, de 27 de Novembro de 2008, relativa à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judiciária em matéria penal;

- Decisão 2009/426/JAI do Conselho de 16 de Dezembro de 2008 relativa ao reforço da *Eurojust* e que altera a Decisão 2002/187/JAI relativa à criação da *Eurojust* a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade.

Ainda, desde 2012, a Comissão Europeia tem se dedicado a uma reforma geral das regras de proteção dos dados pessoais em vigor na União Européia, com vistas a restituir aos cidadãos o controle sobre os seus dados pessoais e simplificar o quadro regulamentar para as empresas, o que é encarado como algo essencial para a

realização do mercado único digital. A Comissão sublinha que todos têm o direito à proteção dos dados pessoais, apresentando garantia no sentido de que os cidadãos têm o direito de apresentar queixa e recorrer à justiça se os seus dados forem usados de forma abusiva no interior da UE.

O humanismo que transparece à primeira vista na legislação comunitária europeia é analisado por Doneda (2010). A livre circulação dos dados pessoais foi basilar para a consolidação do mercado comum europeu, um dos propósitos maiores do direito comunitário. Por outro lado, ele destaca que a legislação ao mesmo tempo em que assinala a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais, assim como dos dados pessoais, não deixa de lado a proteção dos direitos fundamentais das pessoas, denotando um equilíbrio propositivo.

6.2 - A realidade brasileira no cenário dos dados pessoais

Inúmeros Estados, inclusive o Brasil, ainda não têm respostas para todas as questões suscitadas pela proteção e tratamento de dados pessoais na sua intrínseca complexidade. Sem projetar no outro o nosso “atraso” ou “deficiência” nesse campo, percebendo o papel do contexto histórico na transformação tecnológica, política, social e econômica tal qual um processo, deve-se sublinhar que a consolidação do direito à privacidade foi vagarosa e inconstante até mesmo no seu berço doutrinário - os Estados Unidos. Sendo um tema que nunca se esgota, até o momento os dados pessoais e sua necessária proteção são objeto de convenções, tratados, leis e normativas, promovendo constante interlocução entre Estados, organizações e pesquisadores interessados em dar conta de seus dilemas.

Ainda não existe aprovada uma lei exclusiva para a proteção de dados pessoais no país. Mesmo que a Constituição Federal Brasileira no Art. 5º apresente garantias quanto a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas[39], tomando tais elementos como direitos fundamentais e auto-aplicáveis, é

[39] Doneda (2009) ressalta que tais termos e demais profusões na doutrina brasileira para representar a privacidade é considerável, sinalizando a complexidade da questão que se estende também no campo semântico. Além de "privacidade" temos vida privada, intimidade, segredo, sigilo, recato, reserva, intimidade da vida privada, e outros menos usados, como “privatividade” e “privaticidade”, etc. Ele lembra que a falta de uma definição “âncora”, que reflita uma consolidação do seu tratamento

imprescindível, conforme já foi destacado, a elaboração de lei específica capaz de garantir a proteção de dados pessoais, sobretudo no caso de dados pessoais sensíveis. Ademais, é preciso constituir uma autoridade nacional de proteção de dados, agências e instrumentos fiscalizadores, ainda inexistentes.

A ausência de uma legislação específica a respeito da proteção de dados pessoais não exime o poder público de oferecer tratamento adequado a esses dados. Pelo contrário, a necessidade de dar cumprimento aos preceitos constitucionais mencionados exige o estabelecimento de protocolos específicos, nos diferentes campos, para assegurar a devida proteção dos dados pessoais.

Além das proposições gerais destacadas na Constituição há algumas normas setoriais e decretos que, em temas específicos, oferecem tratamento sobre a proteção de dados. O Código Civil, por exemplo, trata do direito à privacidade no rol de direitos da personalidade em seu Artigo 21, o que ainda se mostra insuficiente no reconhecimento desta como direito autônomo com regramentos próprios:

> A chamada positivação dos direitos de personalidade pelo Código Civil não é o elemento fundador destes direitos, sendo sua função a de orientar a interpretação e facilitar a aplicação e a tutela nas hipóteses em que a experiência e a natureza dos interesses possam ter inspirado o legislador a tratá-las com maior detalhe. (DONEDA, 2006, p.96)

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), ao estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, trata da proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas passando pela noção de dados pessoais e preservação da intimidade:

> Art. 10. *A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.*
> (...)

semântico, não é um problema exclusivo da doutrina brasileira. Assim, "o repúdio à violação da vida privada, apesar da sua ressonância como mandamento e regra geral, não é algo que se pode qualificar concretamente com facilidade, o acaba amenizando o caráter absoluto - e, portanto, algo retórico - que aparentemente possui a norma." (2009, p.1) No documento que se segue, vamos fazer referência aos variados termos usados na Constituição, mas adotaremos o termo privacidade como opção mais razoável e eficaz, por – por unificar os valores expressos pelos termos intimidade e vida privada (idem).

> Art. 11. *Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais* ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra *em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.* (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014)

Como não há uma lei específica sobre proteção de dados pessoais, bem como não existe autoridade nacional para controle e fiscalização do cumprimento de disposições legais e regulamentares, movimentos nessa direção acontecem ainda de maneira ainda paulatina, especialmente em contraste com a realidade de outros países como Argentina e Uruguai[40]. No caso brasileiro, a proteção de dados pessoais ainda permanece notadamente atrelada ao consumo, ao consumidor, numa perspectiva reducionista de direitos e conseqüente limite no exercício da cidadania, um direito constitucional. Há, todavia, projetos e anteprojetos de lei voltados para a proteção de dados pessoais, que serviram também como subsídios conceituais para este documento.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 indica que informação pessoal[41] é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. O decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a referida lei, define informação pessoal como informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem. Conforme já pontuado, a Lei de Acesso à Informação pode ser compreendida como o principal instrumento legal que visa garantir amplo acesso da população às informações de caráter público, ou seja, aquelas que não apresentam elementos capazes de identificar uma pessoa que deve, neste caso, ter seus dados pessoais protegidos:

> Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

[40] Na Argentina existe a Lei 25.326/2000, no Chile a Lei 19.628/1999 e no Uruguai a Lei 18.331/2008.

[41] Dado e informação são elementos distintos. "Ambos os termos servem a representar um fato, um determinado aspecto de uma realidade. Não obstante, cada um carrega um peso particular a ser levado em conta (...). O dado estaria associado a uma espécie de "pré-informação", anterior à interpretação e ao processo de elaboração. A informação, por sua vez, alude a algo além da representação contida no dado, chegando ao limiar da cognição, e mesmo nos efeitos que esta pode apresentar ao seu receptor. (DONEDA, 2006, p. 152)

> III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

A Seção V da Lei nº 12.527/2011, intitulada "Das Informações Pessoais", sublinha, de acordo com o fragmento selecionado, a forma de tratamento das informações pessoais, indicando preocupação acerca da noção de privacidade, intimidade, honra, bem como define acessibilidade, prazo de acesso, punição mediante uso indevido, etc:

> *Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*
> § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
> I - *terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem*; e
> II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
> § 2º *Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido*.
> § 3º *O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:*
> *II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; (...)* (grifos da autora)

A Lei de Acesso à Informação pode ser um instrumento com vistas a ampliar a transparência e a participação social orientada. Vivemos num ambiente onde "a carência de informações não prejudica apenas o acompanhamento social do impacto das ações estatais, mas também a formulação, pelos órgãos públicos, de políticas públicas baseadas em evidências, que possam ser aprimoradas a partir de monitoramento e avaliações" (Pimenta & Moura, 2015). A lei supracitada avança na direção de viabilizar a realização de pesquisas, o que impulsiona inovações no campo científico brasileiro, mas igualmente fomenta a construção de políticas públicas e demais ações correlatas baseadas em evidência e análises empíricas. A privacidade das pessoas a que as informações se referem é resguardada, uma vez que a lei veda tal identificação, ou seja, indica a necessidade de proteção dos dados pessoais. O decreto nº 7.724/ 2012 também define a forma de acesso às informações pessoais por

terceiros. O requerente deve comprovar sua identidade, justificar a necessidade e a finalidade de acesso aos dados pessoais, juntamente com a assinatura de um termo de responsabilidade que disponha sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, assim como as obrigações a que estará submetido nos termos da lei.

A lei supracitada, por outro lado, não é suficiente para garantir a autodeterminação da pessoa em relação às próprias informações pessoais[42] e a sua privacidade, mesmo porque seu objeto não é a proteção de dados pessoais. Essa situação se agrava no caso dos indivíduos monitorados eletronicamente, pois seus dados pessoais são sensíveis. Isto posto, diante da particularidade da nossa proposta, considera-se algumas definições e proposições do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para proteger a personalidade e a dignidade da pessoa natural.

O documento, atualmente em debate público organizado pelo Ministério da Justiça[43], pode ser encarado como um esforço legislativo democrático e participativo. O texto base disponibilizado na internet abre espaço virtual para a realização de debates entre sujeitos interessados pelo tema, objetivando complementar, ou até mesmo substituir, formas tradicionais de elaboração pautadas na formação de comissões de juristas.

Na página onde se encontra o anteprojeto de lei referido, além dos comentários de cada pessoa acerca de numerosos pontos, a interlocução é viabilizada. De modo simples e claro, a importância e os objetivos da lei são definidos, tomando dado pessoal como aquele dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive a partir de números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos:

> Uma lei sobre proteção de dados permite que o cidadão tenha controle sobre como suas informações são utilizadas por organizações, empresas e pelo governo. Ela tem por objetivo estabelecer padrões mínimos a serem

[42] As sucessivas Diretivas da Comunidade Europeia e legislações nacionais criaram apropriados instrumentos de manejo em tema de proteção de dados pessoais, com o que passou o direito à autodeterminação informativa a se identificar com o direito à proteção de dados pessoais. (Navarro, 2011)

[43] Dentre os vários anteprojetos que tratam do assunto vamos considerar o que se encontra disponível no seguinte endereço: http://pensando.mj.gov.br/dadospessoais/texto-em-debate/anteprojeto-de-lei-para-a-protecao-de-dados-pessoais/ Acesso em Nov de 2015.

> seguidos quando ocorrer o uso de um dado pessoal, como a limitação a uma finalidade específica, a criação de um ambiente seguro e controlado para seu uso e outros, sempre garantindo ao cidadão protagonismo nas decisões fundamentais a este respeito. O impacto maior de uma lei sobre proteção de dados pessoais é o equilíbrio das assimetrias de poder sobre a informação pessoal existente entre o titular dos dados pessoais e aqueles que os usam e compartilham[44].

A inexistência de protocolos é algo grave quando pensamos em políticas públicas de qualquer natureza. Doneda (2010) nota, a partir de Carvalho (2003), que a única norma brasileira que lida especificamente com a proteção de dados, exceto o *habeas data*, é o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Ele regula a manutenção de bancos de dados e cadastros de consumidores, determinando para estes diversas garantias. O referido Código, além de ter sido influenciado pelas normas mais modernas relacionadas à proteção de dados pessoais, pauta-se em alguns dos princípios de proteção de dados que serão descritos mais adiante.

Pensar, priorizar e implementar a política de dados pessoais e de informações no Brasil é fundamental, sobretudo de forma a desvencilhá-la da arena do consumo, expandindo-a para situações onde tal proteção tem a capacidade de auxiliar na garantia e na promoção, igual e universal, de direitos fundamentais expressos na Constituição, como já sublinhado. A proteção dos dados pessoais no nosso país, por ínfima que seja, está vinculada ao mundo do consumo. A proteção dos dados pessoais deve ser expandida para outros domínios da vida social, conferindo qualidade na gestão das políticas públicas e maior aplicabilidade aos preceitos constitucionais. Essa expansão deve necessariamente abarcar os dados pessoais sensíveis que, intrinsecamente, apresentam enorme potencial discriminatório e lesivo aos seus titulares, como os dados pessoais da monitoração eletrônica de pessoas.

A gestão dos serviços de monitoração eletrônica, em muitos casos, promove o compartilhamento de dados pessoais com instituições de segurança pública de forma indiscriminada, não protocolar e ilegal, por não respeitar propriamente a privacidade da pessoa monitorada:

[44] http://pensando.mj.gov.br/dadospessoais/importancia-de-uma-lei-sobre-protecao-de-dados/ Acesso em jan 2015.

> O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada. (Decreto-Lei nº 7.627/2011, Art. 6º)

6.3 – Considerações sobre Tratamento e Proteção de Dados e Segurança da Informação na Monitoração Eletrônica de Pessoas

Proteger e tratar os dados pessoais dos monitorados por meio de protocolos adequados e em sintonia com a igual dignidade humana, de maneira a garantir direitos constitucionais voltados para proteção da honra, imagem e vida privada, ou mais precisamente, sua privacidade, durante o cumprimento das medidas é fundamental, assim como ao término destas. O Decreto 7.627/2011 já tece exigências neste sentido:

> Art. 5º O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada.

A integridade moral e social está estritamente vinculada à proteção da honra, imagem, privacidade, dignidade e, por conseguinte, dos dados pessoais dos monitorados, sobretudo pelo risco que sua má utilização apresenta.

As legislações internacionais, mais especificamente, as diretivas da União Europeia seguem rumos que reforçam o paradigma da segurança em nome do Estado. Destarte, não se aplicam tratamento de dados pessoais quando o assunto permeia a arena penal, conforme especificado:

> Artigo 1º
> Âmbito e objetivos
> 3. A presente directiva não é aplicável a actividades fora do âmbito do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tais como as abrangidas pelos títulos V e VI do Tratado da União Europeia, *e em caso algum é aplicável às actividades relacionadas com a segurança pública, a defesa, a segurança do Estado* (incluindo o bem-estar económico do Estado quando as actividades se relacionem com matérias de segurança do Estado) *e as actividades do Estado em matéria de direito penal.* (Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Julho de 2002) (grifos da autora)

Os dados pessoais do monitorado, incluindo sua geolocalização[45], são dados sensíveis que podem afetar direta e indiretamente sua vida:

> O desequilíbrio de forças causado pelo uso de dados sensíveis armazenados em banco de dados é causa suficiente para que essa categoria tenha um atendimento especial. Como duas pessoas poderão concorrer a uma vaga de emprego, nas mesmas condições, considerando que o empregador tem disponível o acesso a um banco de dados em que consta que um deles pertenceu ao sistema carcerário em razão de cumprimento de pena?[46] (Trecho extraído do Jornal Folha de São Paulo de 4 de junho de 2006 *apud* PEZZI, 2007, p.92)

De modo geral, os dados dos indivíduos monitorados eletronicamente são mantidos em bancos informatizados de dados pessoais desenvolvidos e geridos por empresas que atuam no ramo. A alimentação dos bancos é realizada por funcionários da empresa contratada; variados servidores públicos do estado, como agentes penitenciários; terceirizados, etc. Eles são criados e mantidos sem critérios de proteção e tratamento estabelecidos nacionalmente, comprometendo a boa gestão dos serviços.

É um não dito ou pouco se fala sobre os perigos embutidos no tratamento de dados pessoais na área penal, provavelmente porque o "preso" ou o "monitorado" não são tidos como sujeito de direitos. A monitoração é um sistema institucionalizado de risco. Daí, a necessidade de mudanças por meio de protocolos com vistas a resguardar os direitos fundamentais das pessoas monitoradas, pois entende-se que

---

[45] Geolocalização ou localização georreferenciada é um recurso capaz de revelar a localização geográfica por meio de endereço IP, conexão de rede sem fio, torre de celular com a qual o telefone está conectado, hardware GPS dedicado que calcula latitude e longitude da informação enviada por satélites no céu. No caso da monitoração eletrônica, essa informação é compartilhada com as empresas que prestam serviços às Centrais ou as próprias Centrais de Monitoração Eletrônica. Um dos métodos de geolocalização triangula a posição do indivíduo baseando-se na sua localização relativa das diferentes torres da sua operadora de celular (daí, por exemplo os equipamentos de monitoração geralmente adotarem dois chips de operadoras distintas). Este método é rápido e não necessita de qualquer hardware de GPS dedicado, mas ele só pega uma ideia aproximada de onde o indivíduo está. Outro método usa algum hardware de GPS dedicado no aparelho para se comunicar com algum satélite de GPS dedicado que está orbitando no planeta. O GPS normalmente pode identificar a localização a poucos metros. O lado negativo de um chip de GPS dedicado no aparelho é o alto consumo de energia. O *Google Maps* usa os dois métodos: primeiro surge um grande círculo que aproxima sua posição (procurando uma torre de celular próxima), então um círculo menor (triangulando com outras torres de celulares), então um único ponto com sua posição exata (pego por um satélite de GPS).

[46] A reportagem destaca: "Governo quer vender dados dos paulistas". De acordo com a autora supracitada, tratava-se de um projeto de lei apresentado pelo secretário de segurança pública, Saulo de Castro Abreu Filho, autorizando empresas particulares a administrarem e comercializarem bases de dados com ficha pessoal de todos os indivíduos do estado.

> O descontrole e a incerteza sobre quem dispõe ou possui acesso a dados pessoais ultrapassa o poder de escolha que delimita e define a esfera pessoal de cada ser humano, desnudando o mais íntimo de forma avassaladora. A necessidade de tutela jurídica para aqueles que confiam seus dados pessoais a entidades públicas ou privadas se torna evidente na medida que esses dados possuem um valor econômico em razão da sua utilização para fins comerciais. (PEZZI, 2007, p.10)

Tais bancos são ferramentas que permitem o avanço de limites na esfera da privacidade, por conta de sua potencialização geométrica no armazenamento de praticamente qualquer tipo de dado e com qualidade. Assim, "(...) se é perceptível o valor de se ter um banco de dados organizado individualmente, o que se dirá quando os mesmos são cruzados. O poder que emana dessa fusão se consagra em uma informação mais precisa, porém mais invasiva (...). Esse poder toma uma dimensão ainda maior em virtude da facilidade de transmissão e circulação dos dados." (idem, p.10 e 11)

É necessário prever, cobrar de modo instrumental e protocolar a responsabilidade do gestor de um arquivo de monitoração eletrônica para que se mantenha diligente e atento à manipulação desses dados, bem como dos demais funcionários que lidam com tais dados. Aliás:

> A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração. (Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, Art. 3º)

Com isso, entendemos que os direitos, os deveres e os procedimentos durante a medida devem ser informados por escrito à pessoa monitorada. Uma vez que a privacidade é um direito e os procedimentos decorrentes da monitoração incluem, necessariamente, o tratamento dos dados pessoais dos monitorados, este tipo de protocolo é imprescindível. Além disso, a não positivação de um direito fundamental não implica na sua inexistência, pois há direitos humanos fundamentais não inscritos no texto constitucional possíveis de concretização e desenvolvimento plural. Daí, a norma com *fattispecie aberta* (Baldassare) ou, melhor dizendo, o princípio da não tipicidade dos direitos fundamentais. (Canotilho, 2003)

O termo de confidencialidade assinado entre a empresa e a contratante dos serviços é a forma mais utilizada no campo da segurança da informação. No caso da monitoração, esse procedimento, embora necessário, não é suficiente se não for estendido para todos os indivíduos que lidam com os dados pessoais. Ou seja, qualquer um que recolha, registre, organize, conserve, adapte, altere, recupere, consulte, transmita ou realize qualquer tipo de operação que envolva dados pessoais, independentemente de serem servidores públicos ou funcionários contratados atuando nas centrais, empresas e secretarias devem assinar, neste caso, um termo de tratamento e proteção de dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica, bem como dos familiares, amigos, vizinhos e conhecidos tanto dos monitorados quanto das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Há, com certeza, potencial lesivo na publicização de tais bancos de dados, uma vez que não lidam com pessoas indeterminadas ou anônimas, como é o caso dos bancos de dados de pesquisas de opinião e do censo. Ele é construído e alimentado a partir dos dados pessoais do monitorado e da mulher em situação de violência doméstica e familiar, isto é, dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive a partir de números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos.

Os dados gerados pela monitoração eletrônica, por si só, são caracterizados como dados pessoais sensíveis. São dados pessoais sensíveis, não são dados abertos e, diante dos riscos potenciais que carregam, não é qualquer pessoa que pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los.[47]

Existe nos dados sensíveis uma potencialidade para o uso discriminatório ou particularmente lesivo não somente a um indivíduo como a uma coletividade (os monitorados em saída temporária podem ser um bom exemplo, assim como parentes e amigos dos monitorados). Descuidos e mau uso destes dados pode incitar perseguições de vítimas[48] e prisões injustificadas, alimentadas por metas de prisão

[47] Para mais informações sobre dados abertos, ver o Portal Brasileiro de Dados abertos. Disponível em http://dados.gov.br/dados-abertos/ Acesso em janeiro de 2016.

[48] Não é o caso de desconsiderar ou colocar em segundo plano os direitos e papeis da vítima no sistema de justiça criminal. O ideal é promover práticas que dêem conta de tratar com respeito aos direitos da vítima e do autor da infração penal. Aliás, segundo os fundamentos da Política de Alternativas Penais é primordial responsabilizar com *autonomia e liberdade*; promover o envolvimento, a reparação e a proteção da *vítima* e da *comunidade*; atuar *de ponta a ponta* no sistema de justiça e investir na

estipuladas na área de segurança pública, por exemplo. Tratamento e proteção adequados, em consonância com os princípios de segurança da informação são ainda mais urgentes e necessários na medida em que também são armazenados dados de familiares, amigos, vizinhos e conhecidos das pessoas monitoradas. Esse procedimento, de acordo com as centrais, ocorre para facilitar a localização da pessoa monitorada em caso de algum incidente quando esta não possuir um telefone ou não atender seu próprio telefone.

O tratamento e a proteção dos dados sensíveis auxiliam o combate de formas de tratamento degradantes para as pessoas monitoradas, as mulheres em situação de violência doméstica familiar e, igualmente, para seus familiares, amigos, vizinhos e conhecidos, o que encontra respaldo no Art. 5º da Constituição:

> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> III - *ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante*.
> LVII - *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.* (grifos da autora)

Ademais, do ponto de vista do dano moral, o tratamento degradante, conforme o Art.186 do Código Civil é um ato ilícito:

> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Complementando, almeja-se "uma nova leitura do princípio da igualdade, e sua intenção é a de que os dados armazenados não sirvam para prejudicar as pessoas. (...) buscando-se uma maior proteção tanto na sua coleta como na guarda ou na utilização para os fins aos quais foram captados, evitando-se, assim, situações de desigualdade". (Limberger *apud* Pezzi, 2007, p.92)

---

mediação e nas *práticas restaurativa,* o que está consolidado na "Diretriz n.4: Às diversas práticas de alternativas penais em curso no Brasil, deve-se buscar agregar o fortalecimento das potencialidades e afirmação das trajetórias das pessoas, o protagonismo das partes, a participação da vítima, a reparação de danos e a restauração das relações, sempre que possível." (Brasil, 2015e, p.49)

Informação e conhecimento sempre constituíram importantes pilares da humanidade. A Internet ainda não teve suas repercussões e aplicações devidamente dimensionadas. Uma vez que os dados das pessoas monitoradas geralmente são mantidos em bancos de dados com acesso local ou mesmo *web*, o rigor no tratamento e proteção deve ser maior porque ao longo desse dimensionamento e aprendizado os equívocos e os erros podem surgir com mais facilidade. O eventual "vazamento de banco de dados" contendo informações pessoais sobre indivíduos monitorados eletronicamente, por culpa ou dolo, tem um enorme potencial discriminatório. Estes dados podem ser compartilhados indiscriminadamente através da Internet, promovendo e intensificando a criminalização destes indivíduos em diversas esferas da vida social, durante e após o cumprimento da medida. Isso pode afetar negativamente sua socialização e acesso a direitos fundamentais como trabalho, saúde, educação, dentre outros.

A privacidade e a intimidade são direitos fundamentais que podem ser facilmente violados no caso das pessoas monitoradas eletronicamente. Os dados pessoais de geolocalização merecem especial proteção e tratamento porque apresentam elevado potencial lesivo, possibilitando excessivas exposições da intimidade não estipuladas na medida judicial, o que consiste em abuso de poder. Além de estes dados serem intrinsecamente sensíveis, a disponibilidade de *softwares* de cruzamento de dados capazes de mapear perfis individuais de personalidade amplia a necessidade de proteção.

A complexidade inerente ao direito à privacidade foi fortalecida com a expansão da informática porque "sua lógica não costuma ser a do indivíduo, visto que os custos e os meios de produção envolvidos requerem a quantidade para que sejam viáveis; e, portanto, podemos dizer que este sistema funciona tendo em vista basicamente os grandes números – dentro dos quais se diluem os indivíduos e também o humanismo clássico com saldos suportes em sua conotação ética" (Doneda, 2006, p.30)

Considerando que a tecnologia não determina os processos sociais, "a sociedade é que dá forma à tecnologia de acordo com as necessidades, valores e interesses das pessoas que utilizam as tecnologias" (Castells, 2005, p.17), o esforço aqui é altamente propositivo. Objetiva-se contornar uma série de problemas

envolvendo a proteção e o tratamento de dados da monitoração eletrônica nas centrais e fora delas, para os sujeitos envolvidos – em qualquer nível – direta ou indiretamente nos serviços. O real interesse contido na tutela da privacidade e da autodeterminação da pessoa em relação às próprias informações pessoais é, sem dúvida, o da dignidade da pessoa humana:

> (i) ela pode compreender tanto a tutela da informação fornecida quanto daquela recebida (em terminologia conhecida, o controle dos inputs e outputs da informação) por uma pessoa; (ii) ela pode ser utilizada igualmente em situações nas quais a privacidade esteja no âmago do problema, bem como em outras nas quais a privacidade seja um aspecto secundário, mas que depende igualmente de uma tutela. Estaria inserida, portanto, tanto em situações patrimoniais quanto não-patrimoniais, aumentando o espectro da efetividade da tutela. (DONEDA, 2006, p.146-147)

Em algumas centrais, além dos bancos de dados armazenados de forma eletrônica (centralizada ou não), os dados são mantidos em meio físico (*hard disk* externo, *pendrive*, fitas magnéticas, ou seja, unidades móveis e portáteis de armazenamento de arquivos), pastas contendo documentos em geral do monitorado, notificações, ofícios e demais comunicações impressas geradas ao longo dos serviços, gerando duplicidade de informações e um risco maior de inconsistências referentes ao mesmo individuo. Do ponto de vista da segurança da informação, esse tipo de procedimento tende a duplicar a nossa preocupação, pois os dados materializados em papel implicam tratamentos variados e, com certeza, mais onerosos. Quando a pessoa monitorada sai do sistema por conta de morte ou fim da medida, os documentos, em alguns estados, seguem para o arquivo morto da Secretaria de Administração Prisional ou Secretaria de Justiça. No entanto, não há protocolos para nortear qualquer fase do tratamento de dados pessoais da monitoração eletrônica.

Finalmente, ressalta-se mais uma vez que a privacidade e o sigilo dos dados pessoais do monitorado está prevista no Decreto 7.627/2011, justificando a urgência da proposta e sua efetiva aplicação, que também encontra respaldo legal no Código de Processo Penal, como analisamos em páginas anteriores:

> Art. 6º. O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada.

6.4 - Composição dos dados pessoais sensíveis dos monitorados

Os dados pessoais dos indivíduos monitorados e das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus familiares, amigos, vizinhos e conhecidos são dados pessoais sensíveis por sua potencialidade discriminatória e lesiva, individual ou coletiva. As regras a seguir visam combater a discriminação e qualquer forma de tratamento degradante imputadas às pessoas monitoradas e às mulheres em situação de violência doméstica, incluindo familiares, amigos, vizinhos e conhecidos de ambas as categorias, segundo os preceitos fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Seja qual for o tipo de suporte – papel, eletrônico, informático, som e imagem – os dados pessoais dos monitorados são inerentemente sensíveis. É redundante dizer "dados pessoais sensíveis dos monitorados", porquanto os dados pessoais dos indivíduos monitorados são sensíveis em sua natureza[49]. Os dados pessoais devem ser coletados de acordo com o princípio do mínimo informacional e somente quando necessários para o cumprimento da medida. Eles devem ser compostos por, no máximo, as seguintes informações:

- nome;
- foto;
- números de documentos de identificação pessoal;
- endereços residencial, de trabalho, de estudo, de hospitais ou afins (em caso de trabalho, estudo e tratamentos continuados de saúde);
- número de telefone;
- e-mail;
- data de nascimento;
- estado civil;
- origem racial ou étnica;

[49] Vamos sublinhar o termo "sensível" somente quando for importante demarcar novamente essa característica dos dados pessoais dos monitorados.

- dados de tráfego, ou seja, informação relativa à localização pessoal (através de sistemas de geolocalização, por exemplo);
- identificadores eletrônicos.

A coleta de outros dados pessoais deve ser excepcional e realizada após cuidadosa avaliação da equipe responsável pelo procedimento, necessariamente respeitando-se a finalidade da medida e todos os riscos envolvidos no tratamento e proteção dos dados pessoais sensíveis da monitoração.

Os dados pessoais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar são igualmente sensíveis em sua natureza e devem ser compostos por, no máximo, as seguintes informações:

- nome;
- endereço(s) para definição da(s) área(s) de exclusão;
- número de telefone;
- dados de tráfego, ou seja, informação relativa à localização pessoal quando a mulher em situação de violência doméstica e familiar optar pela utilização da Unidade Portátil de Rastreamento.

Os dados pessoais sensíveis de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos, tanto das pessoas monitoradas, quanto das mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem ser compostos por, no máximo, as seguintes informações:

- nome;
- número de telefone;
- tipo relação mantida com a pessoa monitorada ou com a mulher em situação de violência doméstica e familiar.

7 – PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E REGRAS PARA A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS

As políticas públicas são os instrumentos mais relevantes que o Estado dispõe para alavancar processos de mudança e aprimoramento nos campos social, econômico, político, dentre outros. Formatos institucionais, mecanismos e estratégias diferentes passam a ser necessários na elaboração e condução política em qualquer campo. Uma vez que o principal sujeito da política de monitoração é a pessoa monitorada, chega-se ao ponto nodal da política e, especificamente, deste produto – o ser humano, a pessoa monitorada. Pezzi (2007) amplia esse entendimento ao denotar essa ênfase:

> O pano de fundo teórico utilizado foi o deslocamento da pessoa humana para o centro das relações jurídicas tanto pública quanto privadas, isto é, o reconhecimento da primazia da pessoa humana sobre o Estado, identificando a pessoa como um fim em si mesma e o Estado apenas como um meio para a garantia e a promoção de seus direitos fundamentais. (idem, p.13)

A política de monitoração eletrônica demanda esforços e acúmulos de diferentes campos do conhecimento com intuito de fundamentar e demarcar princípios e diretrizes para aplicação e execução dos serviços. Este tipo de enfrentamento é essencial porque a monitoração, por si só, é uma medida constrangedora e altamente capaz de degradar a vida do indivíduo nos âmbitos da família, do trabalho e demais relações sociais, como já pontuado em páginas anteriores.

Os princípios aplicados à monitoração eletrônica constituem um enfrentamento aos preceitos punitivistas predominantes, pois "(...) não se pretende mais nenhuma teoria que aplique o direito penal justificando o direito de punir, mas sim que se saiba construir limites aos poderes desta punitividade."(Estorilio, 2012, p.20) Vislumbra-se o poder não na sua dimensão restritiva, mas especialmente produtiva e positiva (Foucault, 2003). Logo,

> Este tipo de debate tem repercussões no campo da política (*politics)* como esfera de disputa de poder, mas igualmente no campo das políticas (*policies)*

> como estratégias de ação. Isso faz emergir implicações diferentes a possíveis estratégias de fortalecimento e afirmação de segmentos sociais marginalizados, de projeção de países e regiões periféricos no sistema internacional, assim como de construção democrática, do exercício da cidadania e do desenvolvimento em termos mais abrangentes. (ALBAGLI & MACIEL, 2011, p.34)

Trata-se aqui de uma política pública, uma política penal, ou seja, distinta da política de segurança pública em função de seus distintos sujeitos e objetos. O principal sujeito da política penal – isso se estende à monitoração eletrônica – é o indivíduo, a pessoa custodiada, a pessoa monitorada (independente da natureza da medida e da fase processual). Logo, a necessidade do estabelecimento de princípios voltados para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas monitoradas, bem como o desenvolvimento de práticas e fluxos de rotinas no campo da monitoração. Ademais, considerando o aspecto tecnológico e informacional inerente aos serviços, é preciso estabelecer princípios, bem como diretrizes e regras para o tratamento e a proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas, sobretudo porque tais dados são sensíveis, ou seja, apresentam potencial lesivo e discriminatório dependendo da forma e do fim em que são utilizados.

Cabe explicitar quais as concepções assumidas acerca dos termos aqui utilizados, quais sejam: princípios, diretrizes e regras.

Princípio é a promoção de um estado ideal de coisas de forma teórica e conceitual, independentemente de haver ou não um amplo consenso em torno dele. Os princípios não determinam as conseqüências normativas, diferentemente das regras. Eles estabelecem diretrizes valorativas a serem atingidas, sem descrever os caminhos para tanto (Ávila, 2003).

As diretrizes indicam os caminhos para que as proposições contidas nos princípios sejam atingidas, atuando como eixos orientadores dos princípios. Elas são objetivas e apresentam caráter normativo.

As regras são normas primariamente descritivas, objetivas e têm pretensão terminativa. Elas são normas que podem, ou não, ser realizadas, mas são decisivas e precisas.

Um sistema e aqui, também estão incluídas as políticas públicas, não podem ser compostos apenas por princípios ou só por regras. Segundo Ávila (2003), um sistema

construído unicamente por princípios seria demasiado flexível, pela ausência de guias claros de comportamento, ocasionando problemas de coordenação, conhecimento, custos e controle de poder. Já um sistema formado apenas por regras, aplicadas de modo formalista, seria demasiado rígido, pela ausência de válvulas de abertura para o amoldamento das soluções às particularidades dos casos concretos. Assim, o autor conclui que não se pode dizer nem que os princípios são mais importantes do que as regras, nem que as regras são mais necessárias que os princípios. Ou seja, cada um desempenha funções diferentes e complementares. Isto posto, passamos aos princípios, diretrizes e regras que regem a aplicação e o acompanhamento da monitoração eletrônica:

7.1 - PRINCÍPIOS

7.1.1 - PRINCÍPIOS PARA INTERVENÇÃO PENAL MÍNIMA E DESENCARCERADORA

1 - Resposta não contingente

Há uma cultura punitivista em voga em diversas nações, incluindo o Brasil, que banaliza a utilização da intervenção penal e adota este mecanismo para segregar, controlar e excluir segmentos específicos da sociedade. É possível e necessário considerar outras soluções na administração de conflitos. Deve-se, portanto, centrar na exaustividade do debate sobre as possibilidades de respostas antes de se considerar a criminalização primária de condutas.

2 – Ampla prevenção

É necessário deslocar a ênfase estatal em formas de controle social de caráter repressivo e punitivo para abrigar formas preventivas, não punitivas e com participação social na administração de conflitos sociais. Os serviços de monitoração eletrônica devem evitar a reprodução de processos punitivos, uma vez que estes são extremamente capazes de mobilizar estigmas; disseminar práticas discriminatórias nas relações de trabalho, consumo; limitar ou restringir o acesso a serviços e direitos básicos como educação, saúde, assistência social, etc.

3 – Subsidiariedade e intervenção penal mínima

Antes de ser aplicada uma pena é preciso considerar se cabe uma resposta não penal à situação em análise. Não resta suficiente, portanto, a existência de uma lei com previsão de pena, mas a demonstração de que nenhuma medida alternativa extrapenal seja possível e indicável ao caso. Tanto a prisão quanto a monitoração eletrônica devem ser entendidas como medidas excepcionais, restringindo-se às mais graves violações de direitos humanos e ao mínimo necessário para fazer cessar a violação, privilegiando-se sempre que possível a aplicação de medidas menos gravosas.

4 - Reserva da lei ou da legalidade

A medida de monitoração eletrônica não poderá ser aplicada em hipótese não prevista na legislação que implique em agravamento na condição processual ou de cumprimento de pena da pessoa submetida à medida, nem determinar restrições adicionais não previstas na legislação às pessoas monitoradas. Além disso, nenhuma sanção disciplinar deve afrontar as normas e a legislação pertinente, em especial os tratados internacionais, a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal.

5 - Presunção de inocência

No Estado Democrático de Direito é imprescindível garantir às pessoas o direito à defesa e ao devido processo legal. Isto posto, o etiquetamento penal cristalizado nas pessoas monitoradas é altamente seletivo e discriminatório. A medida de monitoração, especialmente em caso de medida cautelar não pode assumir o sentido de punição, devendo-se garantir a plena defesa e o devido processo legal antes da aplicação de sanções. Na ocorrência de incidentes em qualquer fase processual, deve-se observar o presente princípio até que sejam verificados fatores de intenção com relação às violações das condições determinadas.

6 - Idoneidade

Para determinar a aplicação da medida de monitoração eletrônica, além da prévia reserva legal, caberá ao aplicador realizar um acurado estudo sobre a necessidade,

efeitos e sentido de tal medida para o fato, as pessoas envolvidas e a comunidade, para que tal medida se atenha ao mínimo útil e necessário.

7 - Necessidade

A medida somente poderá ser aplicada quando a vigilância eletrônica da pessoa for considerada imprescindível, a partir da avaliação no caso concreto, demonstrada a insuficiência de medidas menos gravosas para a tutela judicial pretendida. A monitoração eletrônica é uma medida que deve ser adotada em casos excepcionais, evitando excessivo crescimento, diante de outras possibilidades legais mais próximas dos propósitos de auto responsabilização do indivíduo.

8 – Adequação social

Deve-se avaliar a plena capacidade e as condições de cumprimento pela pessoa a cumprir, considerando horários e demais elementos relativos a condições sociais, econômicas, familiares, de trabalho e estudo, de saúde física e mental, de crença religiosa, entre outros. Igualmente deve-se considerar as particularidades de cada pessoa a cumprir, com reconhecimento de trajetórias e potencialidades individuais.

9 - Adequação jurídica

A medida cautelar de monitoração eletrônica não deverá ser aplicada em casos nos quais eventuais condenações futuras não ensejarão o cumprimento de pena privativa de liberdade.

10 – Provisoriedade

As medidas devem ser aplicadas com prazo determinado e razoável, assegurada a revisão periódica quanto à necessidade e adequação da manutenção da medida, visando igualmente respeitar o princípio do menor dano. Os serviços de monitoração devem ser aplicados e executados considerando-se sempre a condição transitória da medida. A morosidade do processo penal pode significar um tempo de medida indeterminado ou injustamente prolongado, o que fere a razoabilidade e o princípio do mínimo penal.

11 - Proporcionalidade

As respostas penais, mesmo quando alternativas ao encarceramento, devem se ater estritamente à intervenção necessária para fazer cessar a violação e/ou reparar o dano, de forma proporcional e não arbitrária.

12 - Imputação pessoal

A monitoração eletrônica não pode ultrapassar a pessoa em cumprimento da medida. Não pode ser imputado tratamento discriminatório e lesivo aos indivíduos relacionados direta ou indiretamente ao cumpridor e à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Os serviços de monitoração eletrônica não podem implicar qualquer tipo de medida de caráter penal ou vexatório aos familiares, amigos, vizinhos e conhecidos das pessoas monitoradas, bem como às mulheres em situação de violência doméstica, seus familiares, amigos, vizinhos e conhecidos.

13- Responsabilidade pelo fato

Ainda é comum reportar-se às pessoas afetadas pelo direito penal como "sujeitos desviantes", o que indica um desacordo com o ordenamento jurídico penal, que deve se ater ao ato. A mídia cumpre um papel fundamental na direção de criar e reforçar estereótipos, construindo imaginários coletivos fundados numa cultura de periculosidade capaz de imputar e cristalizar nos indivíduos uma identidade criminal. Nesse sentido, os serviços de monitoração eletrônica devem também se ater ao ato que infringiu um direito protegido pela norma, sem qualquer pretensão moralizante ou arbitrariamente curativa ou de tratamento.

14- Instrumentalidade e simplicidade dos atos e das formas

O processo deve se ater a atos estritamente necessários à ordem jurídica justa, sem exagero de formas e ritos que atrasem e dificultem os fins propostos pela monitoração eletrônica de pessoas, ao mesmo tempo que se deve respeitar o mínimo necessário quanto aos procedimentos capazes de garantir às partes o respeito aos seus direitos, principalmente quanto à legítima defesa e devido processo penal.

15 - Limites do poder discricionário

Às polícias e órgãos do processo penal exige-se plena sintonia com os princípios constitucionais do direito à liberdade, incolumidade física, legítima defesa, presunção da inocência e intervenção mínima. A prisão provisória deve se limitar às possibilidades determinadas em lei e ocorrer somente quando restar comprovada a total impossibilidade da manutenção da liberdade. A discricionariedade das instâncias do sistema penal deve se ater aos limites impostos em lei.

16 - Separação de competências

Cada órgão ou instância deve se ater às suas competências e conhecimentos dentro do sistema penal, de forma sistêmica e complementar, respeitando a especificidade dos saberes de outros campos quando da determinação da pena ou medida, a exemplo de demandas relativas a tratamento para dependência química, transtorno mental, especificidades relativas a doenças ou outras circunstâncias especiais.

17 - Economia

O custo da intervenção deve ser estritamente o necessário. Considerando as despesas já executadas pelo Estado para responsabilização penal, deve-se evitar duplicidades de controle ou a implicação de novas despesas advindas de ações sociais para minimizar efeitos colaterais do uso da monitoração eletrônica. Tal intervenção igualmente tem como consequência custos sociais elevados, que não devem ser valorados somente numa perspectiva econômica, mas, sobretudo, considerando-se os desdobramentos e incidências negativas no contexto social das pessoas diretamente afetadas, seus familiares e comunidade. Os malefícios da intervenção penal devem ser considerados e pesados quando da aplicação de uma resposta penal, de forma a afastar seus efeitos contraproducentes, o que exige a busca de soluções menos danosas socialmente.

7.1.2 - PRINCÍPIOS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL

18 – Dignidade e liberdade

A política de monitoração eletrônica deve primar pela dignidade e liberdade das pessoas, assim como pela justiça social. Nesse contexto, entende-se também a

garantia das condições de saúde como relacionada à dignidade, incluindo a necessidade de realização de exames médicos, cirurgias, atendimentos emergenciais e demais intervenções médicas que impactem no uso do equipamento individual de monitoração. A aplicação da medida de monitoração não pode ensejar formas degradantes de cumprimento, o desrespeito a direitos fundamentais e a perpetuação de estereótipos. É preciso enfrentar representações e práticas repressivas e punitivas que se perpetuam no campo penal, propondo conceitos e instrumentos capazes de lidar com os conflitos e construir respostas pautadas numa administração mais democrática destes.

19 – Menor dano

Nenhuma pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica pode ser submetida a maus-tratos, tortura ou tratamento desumano. O equipamento individual de monitoração – "tornozeleira" – por si só já causa inúmeros danos às pessoas monitoradas. Isto posto, os serviços devem buscar minimizar os danos físicos, psicológicos e sociais causados pela utilização do equipamento e pelas restrições que as medidas impõem. Além disso, a medida que deve ter prazos estabelecidos com reexame periódico da adequação e necessidade de sua manutenção, com vistas a minimizar os propalados danos físicos, morais e psicológicos aos cumpridores.

20– Normalidade

As restrições impostas nas medidas devem se ater ao mínimo possível e necessário à tutela do provimento judicial, assegurando-se o menor prejuízo possível à rotina normal da pessoa monitorada eletronicamente. Deve-se primar por não interferir ou fazê-lo de forma menos impactante nas rotinas e relações normais e cotidianas das pessoas em cumprimento de medida de monitoração.

21 - Das pessoas monitoradas eletronicamente como sujeitos de seus processos individuais e coletivos

Às pessoas monitoradas deve ser garantido o direito ao protagonismo nos processos de (re)significação de suas trajetórias individuais e coletivas. Para cada pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica deve estar assegurado o direito de

escolha e participação nas assistências, encaminhamentos e demais serviços oferecidos, de modo que seja possibilitada a individualização da pena ou da medida. A gestão da Central de Monitoração Eletrônica deve garantir, dentre outras coisas, o trabalho da equipe multidisciplinar no acompanhamento da medida.

22 – Reconhecimento e respeito às diferenças

Deve ser garantido o respeito às diferenças (de sexo/gênero, raça/etnia, idade, origem, nacionalidade, religião e outras) e seu reconhecimento nos serviços de monitoração eletrônica. É imprescindível que a medida não se configure apenas como instrumento de controle e vigilância das pessoas monitoradas, implicando na supressão de sentidos atrelados à diversidade da vida social. Ressalta-se, assim, a importância do trabalho integrado dos atores envolvidos na aplicação e na execução da medida, no sentido de ensejar, dentre outras coisas, reconhecimento e respeito às diferenças. Os serviços de monitoração eletrônica devem ser pautados pelo direito da pessoa monitorada, independentemente de qualquer atributo de sua identidade social, ser tratada com respeito e consideração, fazendo frente a qualquer ação decorrente de juízos de valor.

23 - Políticas para mulheres

Devem ser garantidos direitos e políticas para as mulheres, de acordo com as especificidades de gênero, no tocante aos serviços de monitoração, incluindo o acompanhamento por equipes multiprofissionais e encaminhamentos, sempre voluntários. Não deve ser permitido o uso de algemas ou qualquer outro meio de contenção durante o parto e pós-parto das mulheres em cumprimento de medida de monitoração eletrônica. É indispensável atentar para importância do convívio familiar e para a restauração de vínculos nos casos de violência doméstica e familiar, evitando o uso desnecessário da monitoração eletrônica quando é possível aplicar outras medidas protetivas.

7.1.3 - PRINCÍPIOS PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24 – Da natureza sensível dos dados pessoais na monitoração eletrônica

Os dados coletados nos serviços de monitoração eletrônica são considerados dados pessoais sensíveis, em virtude de seu potencial lesivo e discriminatório, devendo receber tratamento e proteção adequados.

25 - Privacidade

Os serviços de monitoração eletrônica devem oferecer meios efetivos de tutela da privacidade, garantindo-a como um direito fundamental a todas pessoas monitoradas e as mulheres em situação de violência doméstica, bem como de seus familiares, amigos, vizinhos e conhecidos – a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais sensíveis objeto de tratamento. Todos os dados pessoais construídos a partir dos serviços de monitoração eletrônica são sensíveis. Os dados pessoais de geolocalização merecem especial proteção e tratamento porque apresentam maior potencialidade lesiva em relação à privacidade da pessoa monitorada, possibilitando excessivas exposições da intimidade não estipuladas na medida judicial.

26 - Limitação da finalidade

O tratamento e a proteção dos dados pessoais devem ser realizados com finalidades lícitas, legais, legítimas, específicas, explícitas e conhecidas pelos envolvidos direta e indiretamente neste processo, considerando que os dados pessoais da monitoração eletrônica são altamente sensíveis. Os dados das pessoas monitoradas devem ser tratados para o desenvolvimento dos serviços de monitoração eletrônica dentro do escopo da política penal, visando exclusivamente o atendimento da finalidade legalmente estabelecida: o acompanhamento do cumprimento das condições determinadas judicialmente para medidas cautelares diversas da prisão ou medidas protetivas de urgência ou, ainda, das saídas temporárias e prisão domiciliar. Dados pessoais, inclusive de geolocalização não poderão ser utilizados de forma indiscriminada.

27 - Mínimo informacional

Somente devem ser coletadas e tratadas as informações pessoais essenciais e necessárias para os serviços de monitoração eletrônica, considerando o potencial lesivo e discriminatório associados a esses dados. Os dados pessoais coletados referentes aos indivíduos monitorados, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus familiares, amigos, vizinhos e conhecidos deverão, portanto, se ater ao mínimo indispensável, recebendo tratamento e proteção adequados. Os bancos de dados pessoais da monitoração eletrônica devem ser construídos com base no mínimo informacional, não excessivo em relação às finalidades do tratamento, de acordo com os princípios de adequação, necessidade e proporcionalidade. Os dados pessoais sensíveis não podem ser usados como ferramentas arbitrárias na invasão da vida íntima da pessoa monitorada, o que consiste em abuso de poder, ensejando discriminação e demais formas de tratamento degradantes.

28 - Transparência

A transparência deve ser um componente essencial na elaboração, no acompanhamento e na avaliação de políticas públicas. A política de monitoração eletrônica de pessoas é essencialmente de interesse coletivo, o que deve ensejar a ampla participação social. Incitar a participação social não pode significar a exposição dos indivíduos monitorados e das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, cujos dados pessoais sensíveis merecem tratamento e proteção especiais por conta de sua potencialidade discriminatória e lesiva. Os serviços de monitoração eletrônica devem propiciar a realização de pesquisas, especialmente para orientar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas na área. A transparência igualmente deve reger todas as etapas dos serviços de monitoração devendo a pessoa monitorada ter assegurado o direito à prévia informação acerca de todas as condições impostas pela medida, bem como normas, regras, regulamentos e sanções, de modo que nenhuma punição seja aplicada aos sujeitos por desconhecimento de suas obrigações.

29 - Disponibilidade

A disponibilidade é fundamental e obrigatória nos serviços de monitoração eletrônica, garantindo a prestação continuada destes, sem interrupções no fornecimento de informações que devem ser analisadas e pré-formatadas para evitar equívocos em qualquer etapa de execução dos serviços, o que inclui o devido tratamento e proteção de dados pessoais.

30 - Integridade

É obrigatória a preservação da exatidão dos dados pessoais e demais informações, bem como dos métodos de processamento, mantendo todas as suas características originais, com objetivo de garantir que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada, quer de forma acidental ou intencional. A integridade da informação está relacionada à sua fidedignidade, ou seja, ao princípio da exatidão, pois os dados pessoais devem corresponder à realidade atual do indivíduo monitorado e da mulher em situação violência doméstica e familiar.

31 - Confidencialidade

A confidencialidade é um elemento obrigatório no tratamento e proteção de dados pessoais relativos à monitoração eletrônica, atuando como garantia de que a informação estará acessível apenas para funcionários privados ou servidores públicos no exercício de suas funções e identificados dentro do sistema. Deve ser impedido o acesso não autorizado, acidental ou intencional, garantindo que apenas indivíduos, sistemas, órgãos ou entidades devidamente autorizados e credenciados tenham acesso aos dados pessoais ou qualquer outro tipo de informação.

32 - Autenticidade

Os órgãos públicos ou a empresa prestadora de serviços responsável pela monitoração eletrônica deverá dispor de documentos de fácil comprovação de sua autenticidade e, nos casos de sistemas informatizados, preferencialmente seus certificados digitais para possível interoperabilidade com sistemas externos e de órgãos distintos. O certificado digital deve consistir em documento eletrônico capaz de identificar indivíduos, empresas, sistemas e informações no mundo digital, aumentando a proteção de

transações online e a troca virtual de dados. Ainda com vistas a promover a autenticidade nos serviços, a Central de Monitoração deverá conferir os documentos de identificação pessoal e a decisão judicial da pessoa monitorada para garantir a autenticidade pessoal do indivíduo, evitando que a medida seja aplicada a quem não se destina.

33 - Da Segurança e da Prevenção

Os dados da monitoração eletrônica devem conter barreiras de proteção a fim de minimizar as vulnerabilidades nos sistemas, infraestrutura física e lógica. Invasões ou acessos de sujeitos não autorizados aos locais de armazenamento de informações e centrais de monitoramento devem ser evitados. Devem ser utilizadas constantemente medidas educativas, técnicas e administrativas, proporcionais à natureza das informações tratadas, ou seja, dados pessoais sensíveis. Tais medidas deverão estar minimamente entrelaçadas com os propósitos de capacitação dos operadores responsáveis pelo gerenciamento de acessos aos dados, bem como a adoção de infraestrutura adequada, evitando os acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer dano de ordem natural, acidental ou ilícita. As medidas de segurança devem incluir planos de riscos e continuidade do negócio, a fim de garantir um nível de comprometimento adequado no planejamento e tratamento destas ocorrências e um efetivo controle das informações.

7.1.4 - PRINCÍPIOS PARA AÇÃO INTEGRADA ENTRE ENTES FEDERATIVOS, SISTEMA DE JUSTIÇA E COMUNIDADE PARA O DESENCARCERAMENTO

34 - Interinstitucionalidade

É necessária a construção de fluxos e instâncias de interação entre as instituições que compõem o sistema penal em todas as suas fases, considerando o Poder Executivo, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público, as polícias e as instituições da sociedade civil que participam direta ou indiretamente dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas. O nível de sustentabilidade político-institucional, bem como a sua capacidade de fazer frente ao encarceramento dependem

diretamente do grau de articulação, entendimento comum e alinhamento de metodologias e estratégias entre as instituições destacadas.

35 - Interatividade ou participação social

O princípio da interatividade preza pela garantia da participação social a partir do acolhimento das pessoas monitoradas e garantia de suporte visando o atendimento em programas assistenciais e comunitários, e igualmente de forma estruturante desde a concepção e avaliação da política de monitoração eletrônica como mecanismo de controle social. Esta participação, primordialmente com caráter deliberativo, deve ser garantida em instâncias como conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalhos e outras estruturas.

36 - Interdisciplinaridade

Para que os serviços de monitoração eletrônica sejam implementados segundo os princípios aqui estabelecidos, deve-se consolidar estruturas técnicas com saberes e especialidades adequadas, capazes de dar suporte à execução, acompanhando as pessoas monitoradas de acordo com metodologia e protocolos específicos.

37 - Profissionalização dos serviços de monitoração eletrônica e de suas estruturas de gestão

A efetiva implantação de um Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica passa, necessariamente, pela profissionalização da estrutura de gestão e dos quadros de servidores e funcionários das Centrais de Monitoração das Unidades Federativas. A abrangência da monitoração eletrônica, seja no tocante ao aumento quantitativo das pessoas monitoradas, seja com relação aos papeis – ainda ambíguos – que os serviços ocupam nas políticas de Justiça Criminal e também de Segurança Pública, exige que cada ente federativo componha uma estrutura específica para os serviços. As mudanças e as proposições para os serviços devem ser operadas por meio de planejamento específico com formação profissional qualificada, visando a efetiva execução dos princípios, regras, estruturas, procedimentos e fluxos definidos.

7.2 - DIRETRIZES PARA O MODELO DE GESTÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

As diretrizes a seguir sustentam a base para as ações que devem ser realizadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, bem como pelo Sistema de Justiça e pela Sociedade Civil para consolidar os princípios da monitoração eletrônica de pessoas. Elas são orientações gerais para os serviços, tocam pontos específicos quanto ao uso da tecnologia e dos dados pessoais sensíveis, visando adequado tratamento e proteção destes em função de sua potencialidade lesiva e discriminatória para as pessoas monitoradas, as mulheres em situação de violência doméstica e, também, familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que eventualmente tenham seus dados coletados e tratados em qualquer momento pela Central de Monitoração Eletrônica.

1 - O DEPEN deverá consolidar formas de participação social, priorizando modalidades de discussão democrática, experimentação e cooperação para construção, consolidação e aperfeiçoamento da política nacional de monitoração eletrônica, envolvendo atores como: Sistema de Justiça Criminal, Instituições de Segurança Pública, Instituições da Rede de Proteção Social, Universidades e Organizações da Sociedade Civil.

2 - O DEPEN deverá fomentar, em articulação com o Sistema de Justiça, o cumprimento integral dos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário relativos à contenção do encarceramento no Brasil.

3 - O DEPEN deverá buscar, via acordos institucionais, a sensibilização e o comprometimento dos órgãos integrantes do Sistema de Justiça Criminal e de Segurança Pública em torno dos protocolos aqui estabelecidos para a política de monitoração eletrônica, especialmente como forma de enfrentamento ao encarceramento em massa e garantia dos direitos fundamentais das pessoas monitoradas, independente da natureza da medida e da fase processual.

4 - Os serviços de monitoração eletrônica devem focar a promoção e a garantia de direitos fundamentais das pessoas monitoradas, mobilizando e fortalecendo

potencialidades através do acesso a serviços e políticas públicas já instituídos, considerando sempre a pluralidade e a diversidade próprias das trajetórias de cada indivíduo.

5 - O DEPEN deverá fomentar os serviços de monitoração em caráter cautelar, de modo residual, e quando estes forem avaliados como necessários, considerando os direitos fundamentais das pessoas envolvidas e quando as demais medidas cautelares se mostrarem insuficientes para conter o encarceramento.

6 - O Sistema de Justiça e as Centrais de Monitoração Eletrônica deverão assegurar o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião e crença em todas as práticas, políticas, assistências e serviços realizados durante a aplicação e a execução da medida de monitoração eletrônica. As diferenças que marcam a esfera social de pertencimento dos sujeitos não devem ser tratadas como diferenças no estatuto de igualdade política e humanitária que caracteriza todos os sujeitos.

7 - O Sistema de Justiça, os Poderes Executivo e Legislativo e a Sociedade Civil devem, ao longo da aplicação e execução da medida de monitoração eletrônica, adotar discursos e práticas direcionados ao enfrentamento da criminalização da pobreza, da juventude e dos negros, bem como de outros grupos vulneráveis à seletividade do sistema penal, garantindo a igualdade com respeito às diversidades e contribuindo para a proteção social.

8 - Em hipótese alguma serão permitidas ou toleradas práticas de tortura, maus-tratos, humilhação ou tratamento cruel das pessoas monitoradas, das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou seus familiares, sendo obrigação funcional de qualquer servidor e/ou funcionário, sob risco de pena de omissão e, nos casos de ser o servidor um denunciante, sem prejuízo de garantia de seu exercício profissional, comunicar ocorrências das quais seja testemunha ou tome conhecimento. Incluem-se nesse escopo as ações de ofensa ou assédio moral e psicológico, bem como qualquer tipo de tratamento pejorativo e/ou discriminatório.

9 – Deverá ser vedada a aplicação de sanções, penas ou medidas que não estejam expressamente determinadas na decisão judicial, o que torna todo e qualquer encaminhamento das pessoas monitoradas expressamente voluntário.

10 - Ao Poder Executivo nos Estados competirá a estruturação das Centrais de Monitoração Eletrônica para execução e acompanhamento da medida de monitoração eletrônica, com equipes profissionais qualificadas, número de profissionais graduados adequado, saberes especializados, direitos trabalhistas assegurados, além de se considerar a adequada separação institucional e funcional em relação à Administração Penitenciária e demais órgãos de Segurança Pública e Justiça Criminal, bem como garantir a interdisciplinaridade como método de trabalho nos serviços de monitoração.

11 - Os serviços de monitoração devem ser pautados necessariamente no acompanhamento da pessoa monitorada por equipes multidisciplinares, compostas preferencialmente por assistente social, bacharéis em Direito e psicólogos, pois os serviços não podem estar orientados unicamente em práticas de controle e vigilância.

12 - O Poder Executivo nos estados e municípios, articulado com o Sistema de Justiça e a Sociedade Civil, deve buscar constituir redes amplas de atendimento e assistência social para a inclusão das pessoas a partir das demandas acolhidas e sentidas nos atendimentos multidisciplinares, na aplicação e execução da medida de monitoração eletrônica, com destaque para as seguintes áreas:

a. assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas;
b. saúde mental;
c. trabalho, renda e qualificação profissional;
d. assistência social;
e. assistência jurídica;
f. desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural, principalmente, para o público jovem.

13 - O DEPEN deve buscar formas de articulação e mobilização com os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, com organizações e movimentos da Sociedade Civil, no sentido de estabelecer um maior debate acerca da monitoração eletrônica de mulheres, buscando evitar ao máximo a medida de monitoração para mulheres gestantes em função de seu potencial lesivo, priorizando-se, assim, outras medidas menos gravosas. Na inevitabilidade da aplicação da medida de monitoração, as Centrais deverão priorizar encaminhamentos, sempre de forma voluntária, para a rede de proteção social e a rede de proteção à mulher.

14 - Todos os atores envolvidos direta ou indiretamente na aplicação e execução dos serviços de monitoração eletrônica devem somar esforços de modo a se empenharem na pesquisa e na adoção de equipamentos individuais de monitoração com tecnologias menos danosas às pessoas monitoradas. A aplicação e o acompanhamento das medidas devem estar orientados para a minimização de danos físicos, sociais e psicológicos. Os Estados devem adotar a presente metodologia; tecnologias menos danosas à pessoa monitorada; equipamentos individuais de monitoração com especificações técnicas que potencializem o uso da bateria, reduzindo procedimentos de recarga; os equipamentos devem permitir a recarga sem limitação de locomoção da pessoa monitorada, a partir de dispositivos portáteis de recarga de bateria; a pessoa monitorada não pode, em hipótese alguma, ficar conectada à tomada de energia elétrica durante a recarga da bateria; os equipamentos individuais de monitoração eletrônica devem ser confeccionados com material hipoalergênico, que não emitam sinais sonoros, mas apenas luminosos e vibratórios para evitar exposição pública e estigmatização da pessoa monitorada.

15 - Considerando a potencialidade lesiva e discriminatória dos dados pessoais sensíveis dos serviços de monitoração eletrônica, todas as ações referentes à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, transporte, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, bloqueio ou fornecimento a terceiros de dados pessoais, por comunicação, interconexão, transferência, difusão ou extração de dados devem ser orientadas pelas “Diretrizes para Tratamento e Proteção

de Dados na Monitoração Eletrônica" (2016) publicadas pelo Departamento Penitenciário Nacional em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

16 - Não deverá haver integração dos sistemas de monitoração eletrônica e dos sistemas de instituições de segurança pública. A monitoração eletrônica é uma política penal e não de segurança pública. O trabalho da polícia no tratamento de incidentes específicos deve ser realizado sempre a partir da demanda de casos concretos pela Central de Monitoração Eletrônica. O compartilhamento de dados da monitoração eletrônica só deve ocorrer em casos concretos de tratamento de incidente não solucionado pela Central ou no âmbito de inquérito policial específico no qual a pessoa monitorada devidamente identificada já figure como suspeita, sendo submetido à autoridade judicial, que analisará o caso concreto e deferirá ou não o pedido.

17 - O Sistema de Justiça e as Centrais de Monitoração Eletrônica deverão garantir que as pessoas monitoradas sejam informadas verbalmente e por escrito acerca de todas as condições impostas pela medida de monitoração eletrônica, do funcionamento do equipamento individual de monitoração – "tornozeleira eletrônica" -, dos serviços e encaminhamentos disponíveis, das formas de tratamento e proteção dos dados pessoais sensíveis coletados. As pessoas monitoradas devem ter assegurado o direito à informação, tanto no que diz respeito à situação processual, como no que tange às relações familiares e comunitárias, aos serviços e assistências oferecidos, às regras e regulamentos dos serviços de monitoração.

18 - Ao DEPEN, em parceria com os entes federativos e o Sistema de Justiça, caberá a construção e realização de processos de formação inicial e continuada de todos os profissionais e redes parceiras que atuam em alguma fase da aplicação e/ou da execução da medida de monitoração eletrônica, considerando os planos educacionais do presente Modelo de Gestão.

19 - Os Estados deverão estabelecer políticas de profissionalização das Centrais de Monitoração Eletrônica prevendo planos de cargos, carreiras e salários para os

servidores, a partir de processos seletivos criteriosos que busquem assegurar o ingresso de profissionais adequados à implementação do Modelo de Gestão aqui proposto, com formação inicial e permanente adequada e remuneração justa para estes profissionais, além de previsão de mecanismos de controle, de informação das práticas institucionais e profissionais e de investigações e sanções a eventuais comportamentos impróprios ao exercício da profissão e ocupação de cargo público.

20 - A profissionalização das Centrais de Monitoração Eletrônica deverá ter como pressupostos: o caráter eminentemente civil da ocupação dos cargos relacionados aos serviços de monitoração eletrônica com a devida diferenciação dos modelos policiais e/ou militarizados, porquanto os profissionais atuantes nos serviços de monitoração devem ter perfil técnico voltado para a educação, responsabilização, promoção e garantia de direitos e não agentes de repressão e controle; uma separação operacional entre a Central de Monitoração Eletrônica, a Administração Penitenciária e os demais órgãos de Segurança Pública e de Justiça Criminal; a gestão pública; a transparência na ocupação de cargos, especialmente os postos de liderança, chefia e direção, cujo acesso deverá ser previsto em planos de carreira, a partir de critérios de mérito, experiência, idoneidade, capacidade técnica e formação acadêmica; a proteção e o tratamento dos dados pessoais sensíveis das pessoas em cumprimento de medida de monitoração, bem como das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que eventualmente tenham seus dados coletados e tratados em qualquer momento pela Central de Monitoração Eletrônica; a transparência das informações de caráter público.

21 - As orientações consolidadas pelo DEPEN neste Manual de Gestão deverão ser consideradas para conveniamentos e outras formas de repasses de recursos às Unidades Federativas.

22 - O DEPEN e os Estados deverão consolidar, de modo conjunto, mecanismos e instrumentos de avaliação dos serviços de monitoração eletrônica, mobilizando a cultura de registro através de produção, construção e análise de dados quantitativos e qualitativos de forma interdisciplinar e integrada. Deve haver estímulos permanentes

direcionados ao aprimoramento metodológico, processos sistemáticos e permanentes de avaliação.

23 - Cabe ao DEPEN, em conjunto com o Poder Executivo Estadual e os atores do Sistema de Justiça, a realização de campanhas de comunicação voltadas à informação da população quanto aos objetivos e propósitos da monitoração eletrônica, principalmente sublinhando seu caráter subsidiário em relação às alternativas penais e seu uso efetivo como mecanismo de substituição à privação de liberdade.

7.3 - REGRAS APLICADAS AO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS

Os bancos de dados da monitoração eletrônica são fundamentalmente constituídos por dados pessoais sensíveis dos indivíduos monitorados. Tais dados apresentam, de forma inerente, riscos potenciais para o uso discriminatório ou lesivo para as pessoas monitoradas, individual ou coletivamente, expondo os sujeitos, durante e após os serviços, a diversas formas de tratamento degradante como práticas de justiçamento e prisões injustificadas. A potencialidade discriminatória ou lesiva se estende aos dados pessoais sensíveis das mulheres em situação de violência doméstica e de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos dos monitorados e das mulheres porquanto podem igualmente mobilizar controles de caráter vexatório, punitivo ou mesmo penal. Os dados pessoais sensíveis construídos a partir dos serviços de monitoração eletrônica devem, então, receber tratamento e proteção adequados, com vistas a garantir que não sejam usados para promover qualquer tipo de discriminação contra as pessoas monitoradas e as mulheres em situação de violência doméstica, assim como seus familiares, amigos, vizinhos e conhecidos, considerando o princípio da imputação pessoal.

É fundamental considerar que o uso indiscriminado e indevido do banco de dados contendo informações pessoais sobre os indivíduos monitorados eletronicamente, as mulheres em situação de violência doméstica, assim como seus familiares, amigos, vizinhos e conhecidos, por culpa ou dolo, tem um potencial discriminatório enorme. A circulação de tais informações na Internet pode promover não somente a discriminação, mas igualmente a criminalização destas pessoas (mesmo aquelas que não estejam em cumprimento de medida de monitoração eletrônica), mantendo-as afastadas de uma vida social dentro da normalidade, com acesso ao trabalho, saúde, educação, etc. A privacidade dos indivíduos monitorados é ainda mais sensível porque os dados pessoais de geolocalização apresentam maior potencialidade lesiva no que se refere à exposição excessiva da intimidade, não estipulada na medida judicial, ou seja, uma forma abusiva de poder.

Diante do exposto, é importante sublinhar a relevância da aplicação das regras a seguir nos serviços de monitoração eletrônica. A pessoa física, a entidade pública ou

privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso aos dados pessoais da monitoração eletrônica, submetendo-os a tratamento indevido ou divulgação não autorizada deverão ser responsabilizadas por tais condutas ilícitas:

> Art. 32 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:
> IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
>
> Art. 34 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso. (Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011)

O Código Penal prevê de maneira mais assertiva a responsabilização e a aplicação de pena no caso de violação de sigilo funcional:

> Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. § 1o Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art.325)

Segundo o anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais utilizado como uma das referências[50], o tratamento de dados refere-se ao:

> conjunto de ações referentes a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, transporte, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, bloqueio ou fornecimento a terceiros de dados pessoais, por comunicação, interconexão, transferência, difusão ou extração.

[50] Como já pontuado anteriormente, considera-se o anteprojeto de lei sobre tratamento e proteção de dados disponível no seguinte endereço: http://pensando.mj.gov.br/dadospessoais/texto-em-debate/anteprojeto-de-lei-para-a-protecao-de-dados-pessoais/ Acesso em Nov de 2015.

Os dados sensíveis que compõem os bancos de dados de cada uma das Centrais, Secretarias de Administração Prisional – ou afins – e/ou empresas prestadoras dos serviços de monitoração eletrônica podem incluir dados das pessoas monitoradas: nome; foto; número de telefone; números de documentos de identificação pessoal; endereços residencial, de trabalho, de estudo, de hospitais ou afins (em caso de trabalho, estudo e de tratamentos continuados de saúde); e-mail; data de nascimento; estado civil; gravação de chamadas telefônicas originadas a partir da comunicação da Central com o monitorado; informação relativa à localização pessoal através de sistemas de geolocalização; identificadores eletrônicos; origem racial ou étnica.

No caso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, os dados pessoais sensíveis podem incluir: nome; número de telefone; endereços para delimitação da(s) área(s) de exclusão; informação relativa à localização pessoal através de sistemas de geolocalização. Os dados pessoais sensíveis de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos dos cumpridores e das mulheres em situação de violência doméstica - considerados titulares indiretos – podem incluir: nome, endereço e telefone, com o intuito de, por exemplo, possibilitar o contato indireto com o monitorado no tratamento de incidentes, após esgotadas todas as modalidades de tratamento destes através da Central.

Os protocolos previstos neste documento têm por objetivo promover a proteção para os integrantes da rede de monitoração eletrônica – não somente as pessoas monitoradas eletronicamente, mas igualmente empresas, instituições públicas, corporações, funcionários e servidores que trabalham direta ou indiretamente em alguma etapa dos serviços de monitoração eletrônica. Desde o segundo semestre de 2015, visitas *in loco* foram realizadas para o conhecimento dos serviços. Funcionários privados e servidores públicos em qualquer nível hierárquico, aqui denominados operadores[51], ou seja, a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do responsável, costumam atuar, na maioria dos casos, sem procedimentos estabelecidos

[51] Os operadores também podem incluir diretores e coordenadores dos serviços de monitoração eletrônica, uma vez que estes também lidam com os dados pessoais dos monitorados. Ou seja, qualquer funcionário privado ou público no exercício de sua função.

formalmente. Os operadores, portanto, estão mais suscetíveis a erros em qualquer fase do tratamento e proteção de dados pessoais, assim como correm maior risco de penalização diante da tomada de decisões aleatórias norteadas pelo "bom senso", prática que deve dar lugar aos almejados fundamentos da segurança da informação:

> A Instrução Normativa nº. 1, de 13 de junho de 2008, expedida pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (IN 01 GSIPR, 2008), com a finalidade de disciplinar a gestão de segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, estabelece o seguinte conceito de segurança da informação e comunicações: "ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações."

Toda informação tem valor (econômico, político, cultural, etc.) e precisa ser protegida contra acidentes ou ataques, independente de estar armazenada em bancos de dados eletrônicos ou físicos. São consideradas, portanto, a segurança física que visa proteger equipamentos e informações contra usuários não autorizados e prevenção de danos por causas naturais, assim como a segurança lógica aplicada em casos onde um usuário ou processo da rede tenta obter acesso a um objeto que pode ser um arquivo ou outro recurso de rede, ou seja, objetiva proteger os dados, programas e sistemas contra tentativas de acessos não autorizados feitas por usuários ou outros programas.

7.3.1 - REGRAS PRÉVIAS AO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DAS PESSOAS MONITORADAS

1 - O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada (Decreto 7.627/2011, Art. 6º)

1.1 - Os dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assim como de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos são dados pessoais sensíveis e deverão ser tratados e protegidos de modo a não lhes proporcionar qualquer tipo de discriminação ou tratamento degradante pelos operadores das Centrais de Monitoração Eletrônica e demais órgãos, instituições ou indivíduos envolvidos direta ou indiretamente nos serviços de monitoração eletrônica, durante e após o cumprimento da medida judicial.

2- O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições (Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, Art. 7º)[52]

2.1. Apenas operadores das Centrais de Monitoração Eletrônica capacitados e devidamente autorizados por meio de documento assinado pelo diretor/coordenador deverão tratar e ter acesso aos dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos;

2.2. É vedado o acesso aos dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos aos operadores e demais indivíduos não autorizados para o tratamento de tais dados, sendo proibida a permanência destes nos espaços designados para qualquer ação de tratamento envolvendo os dados pessoais referidos.

3 - São obrigatórios procedimentos de seleção e capacitação dos operadores que lidam com os dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e seus familiares, amigos, vizinhos e conhecidos, em qualquer nível de ação do tratamento e proteção dos dados.

4- A capacitação deverá ocorrer de forma inicial e continuada para todos os operadores que trabalham com os dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e seus familiares, amigos, vizinhos e conhecidos.

5 – Os contratos firmados entre as empresas que prestam os serviços de monitoração e as Centrais de Monitoração Eletrônica deverão prever a capacitação de todos operadores independente da área de atuação[53], visando assegurar capacidade técnica

[52] O Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal

[53] Indicamos a seguinte composição das Centrais de Monitoração Eletrônica: Direção ou coordenação; Núcleo de Monitoramento - constituído por operadores que trabalham em regime de plantão, visando

e garantir o cumprimento dos princípios, diretrizes e regras estabelecidos no presente protocolo.

6- Todos os operadores, incluindo o diretor/coordenador, em qualquer nível de acesso e segurança, deverão assinar um termo de tratamento e proteção de dados pessoais da monitoração eletrônica constando necessariamente seu comprometimento acerca da confidencialidade necessária nas ações relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais das pessoas em monitoração eletrônica, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos, durante e após o término da medida.

7- A(s) empresa(s) que presta(m) serviços de monitoração eletrônica às Centrais deverão assinar um termo de tratamento e proteção de dados pessoais da monitoração eletrônica constando necessariamente seu comprometimento profissional acerca da confidencialidade necessária nas ações relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais das pessoas em monitoração eletrônica, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos, durante e após o término da medida.

7.1 - Todas as entidades, públicas ou privadas, ao tratar dos dados pessoais dos monitorados deverão desenvolver ações integradas para garantir ampla efetividade no tratamento e proteção de dados por meio de controles internos e externos, auditorias, entre outras.

identificar possíveis descumprimentos das decisões judiciais e tratar os incidentes; Núcleo de Análise e Estatística: constituído por operadores com conhecimento em Inteligência e domínio em matemática e/ou estatística; Núcleo de Apoio Administrativo: constituído por operadores com experiência na área administrativa; Núcleo de Operações: responsável pelo atendimento aos monitorados, substituição de equipamentos e manutenção em primeiro nível; Núcleo Social: responsável por receber a pessoa a ser monitorada, explicar suas obrigações, levantar informações relevantes sobre o indivíduo no que concerne aos aspectos psicossociais, realizar encaminhamentos para a rede de proteção social e realizar o acompanhamento psicossocial do cumpridor.

7.3.2 - Regras por espécie de tratamento e proteção dos dados pessoais dos monitorados

7.3.2.1 - Entrada dos dados

Coleta, Produção, Recepção, Classificação

8 - Durante a coleta de dados pessoais sensíveis do monitorado e da mulher vítima de violência doméstica e o cadastramento no sistema de monitoração eletrônica:

8.1 – A decisão do juiz deverá ser a base para a coleta de dados pessoais e o cadastramento no sistema de monitoração eletrônica, abarcando a pessoa monitorada, a mulher vítima de violência doméstica e seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos para o cumprimento da medida;

8.2 – Além do juiz, apenas a própria pessoa monitorada poderá informar seus dados pessoais necessários para o cumprimento da medida, incluindo dados pessoais de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos;

8.2.1- A coleta dos dados pessoais de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos, se dará com intuito exclusivo de facilitar a localização da pessoa monitorada no tratamento de algum incidente, apenas quando esta não possuir ou não atender o telefone indicado ou, por outra razão, não puder ser contatada;

8.3- Os juízes, nas decisões envolvendo medidas protetivas de urgência, deverão informar os dados pessoais da mulher em situação de violência doméstica e familiar para a definição da(s) área(s) de exclusão;

8.3.1 - Além do juiz, somente a própria mulher em situação de violência doméstica e familiar poderá conceder informações pessoais de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos;

8.4 – A mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá ser orientada, mas não poderá ser obrigada a comparecer na Central de Monitoração Eletrônica para procedimentos relativos à coleta de dados pessoais e ao cadastramento no sistema de monitoração eletrônica;

8.5 - A mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá ser orientada, mas não poderá ser obrigada a utilizar a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), independente da Central oferecer esse tipo de serviço;

8.6– A mulher em situação de violência doméstica e familiar que optar pela utilização da Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) deverá comparecer à Central para buscar o equipamento, receber informações sobre o seu uso e solicitar, quando necessário, reparo ou troca da UPR;

8.6.1 – A mulher em situação de violência doméstica e familiar que optar pela utilização da Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) não poderá ser penalizada, caso opte por interromper o uso da UPR, devendo devolver o equipamento à Central;

8.6.2 – A mulher em situação de violência doméstica e familiar que interrompa a utilização da Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) deverá ser acompanhada até o fim da medida protetiva de urgência, segundo a(s) área(s) de exclusão delimitadas e demais condições previstas na medida;

8.7 - Os procedimentos de coleta de informações e de cadastro da pessoa monitorada e da mulher em situação de violência doméstica e familiar deverão ser realizados individualmente e em local reservado, garantindo a preservação da privacidade e impedindo o acesso, a divulgação e a apropriação não autorizados de qualquer informação pessoal;

8.8- O ambiente deverá ser capaz de proporcionar privacidade, evitando exposição das informações da pessoa monitorada e da mulher em situação de violência doméstica e familiar, minimizando constrangimentos, observando-se o sigilo previsto nos Conselhos Profissionais de Psicologia, Serviço Social e Direito.

9 – A pessoa monitorada deverá obrigatoriamente ser informada acerca de seus direitos, o que inclui a privacidade, o tratamento adequado e a proteção dos dados pessoais.

10- A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração (Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, Art. 3º), consubstanciado em termo de tratamento e proteção de dados pessoais da monitoração eletrônica, que deverá:

10.1- ser o instrumento adotado para informar os direitos e os deveres da pessoa monitorada e da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

10.2- conter instruções precisas, objetivas e claras acerca de todas as fases de tratamento das informações, incluindo as formas de tratamento e proteção de seus dados pessoais sensíveis, assegurando o uso destes dados para os fins de cumprimento da medida e vedando sua utilização para fins discriminatórios e lesivos;

10.3- apresentar instruções precisas, objetivas e claras acerca de todas as fases e possibilidades de tratamento das informações de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos, garantindo que os dados pessoais não sejam usados para fins discriminatórios e lesivos;

10.4- ser lido em conjunto pela pessoa monitorada e pelo operador responsável pela coleta com vistas a promover entendimento integral das partes e eventuais esclarecimentos;

10.5- ser assinado e datado, de forma voluntária, pela pessoa monitorada e pelo operador responsável pela coleta;

10.6 – a pessoa monitorada deverá receber uma via do documento que informa seus direitos e deveres, incluindo os procedimentos relativos à proteção e tratamento de dados pessoais;

10.7 – a mulher em situação de violência doméstica e familiar não deverá ser obrigada a comparecer à Central para assinar e receber o termo de tratamento e proteção de dados pessoais;

10.7.1 – apenas a mulher em situação de violência doméstica e familiar que optar pela utilização da Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) deverá, na ocasião em que receber a UPR, assinar, datar e receber uma via do termo de tratamento e proteção de dados pessoais que enfatize, além dos termos acima sublinhados, os procedimentos relativos aos

dados pessoais de tráfego, ou seja, informação relativa à localização pessoal;

10.8 - Caso a pessoa monitorada ou a mulher em situação de violência doméstica que opte pelo uso da UPR não seja capaz de ler e assinar o termo de consentimento informado, o operador deverá explicar o conteúdo verbalmente, permitindo eventuais esclarecimentos;

10.8.1- Caso a pessoa monitorada ou a mulher em situação de violência doméstica que opte pelo uso da UPR não seja capaz de assinar o termo de consentimento informado, o operador deverá confirmar verbalmente o entendimento integral do conteúdo e realizar a assinatura por testemunha de leitura no documento assinado e datado pelo operador responsável pela coleta;

10.8.2- Se a pessoa monitorada ou a mulher em situação de violência doméstica que opte pelo uso da UPR se recusar a assinar o termo de consentimento informado durante a coleta dos dados pessoais, a recusa deverá ser registrada por escrito ao final do próprio termo com data e assinatura de uma testemunha e não poderá ensejar nenhum tipo de sanção.

11- Os bancos de dados que integram os serviços de monitoração eletrônica não poderão conter informações pessoais excedentes, desnecessárias e em desconformidade com as finalidades dos serviços.

12 - O cadastramento/registro da pessoa monitorada no sistema da Central de Monitoração Eletrônica deverá conter unicamente:

12.1 - Nome, foto, número de telefone, números de documentos de identificação pessoal, número de telefone, endereço residencial, e-mail, data de nascimento, estado civil, origem racial ou étnica;

12.2 - Tipo penal relacionado ao processo criminal que justificou a aplicação da medida;

12.3 – A natureza da medida;

12.4 - Todas as condições relativas ao cumprimento da medida: prazo com data de início e término; limites das áreas de inclusão e de exclusão; horários de circulação e de recolhimento; condições; proibições diversas; autorizações de trabalho, de estudo e de tratamento de saúde; outras autorizações envolvendo inclusão social através de atividades de convivência familiar e/ou comunitária, de cunho religioso, de acesso à justiça e demais serviços públicos;

12.5 - Dados pessoais relativos à saúde e endereço de hospitais ou afins quando a pessoa monitorada estiver realizando tratamentos de saúde;

12.6- Dados pessoais relativos a trabalho e endereço do trabalho quando a pessoa monitorada estiver desenvolvendo alguma atividade laborativa;

12.7 - Dados pessoais relativos a estudo e endereço de estabelecimento educacional quando a pessoa monitorada estiver desenvolvendo alguma atividade educacional;

12.8 - No caso de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos da pessoa monitorada, apenas: nome, número de telefone e o tipo relação mantida com a pessoa monitorada;

12.8.1 - A quantidade e a qualidade destas informações não deverão exceder a finalidade estrita da medida.

13 - O cadastramento/registro da mulher em situação de violência doméstica e familiar no sistema da Central de Monitoração Eletrônica deverá conter apenas:

13.1 – Nome e número de telefone;

13.2 – Endereço residencial e endereços do local de trabalho e de estudo para a delimitação da(s) área(s) de exclusão, conforme especificados na decisão judicial;

13.3 - no caso de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos da mulher em situação de violência doméstica e familiar, unicamente: nome, número de telefone e o tipo relação mantida com esta;

13.3.1- A quantidade e a qualidade destas informações não deverão exceder a finalidade estrita da medida.

14 – Além dos dados cadastrais, serão coletados dados pessoais necessários para o acompanhamento da medida judicial no sistema da Central de Monitoração Eletrônica:

14.1 - Geolocalização da pessoa monitorada através de coleta continuada ao longo do acompanhamento da medida, ou seja, dados relativos à localização pessoal do monitorado através de sistemas de geolocalização de forma contínua e permanente;

14.2 - Geolocalização da mulher em situação de violência doméstica e familiar apenas quando esta optar pela utilização da Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), através de coleta continuada ao longo do acompanhamento da medida, isto é, dados relativos à localização pessoal da mulher em situação de violência doméstica através de sistemas de geolocalização de forma contínua e permanente, podendo tornar as áreas de exclusão dinâmicas.

15- Os dados pessoais coletados pelos profissionais da equipe psicossocial, registrados em meios físicos ou eletrônicos, serão utilizados para fins exclusivos de acompanhamento e proteção social, não podendo ser acessados por terceiros, inclusive pelos profissionais responsáveis pelos serviços de monitoração eletrônica.

16 - As alterações nos dados pessoais necessários para o acompanhamento da medida judicial no sistema da Central de Monitoração Eletrônica, além dos referidos dados de cadastro/registro devem se referir:

16.1 - número de telefone, números de documentos de identificação pessoal (no caso da aquisição de tais documentos após o cadastro), endereço residencial, estado civil da pessoa monitorada;

16.2- novas condições determinadas judicialmente para o cumprimento da medida: limites das áreas de inclusão e de exclusão, horários de circulação e de recolhimento, condições, autorizações e proibições diversas;

16.3 - início de atividade laboral, tratamento de saúde e/ou atividades educacionais. Dados pessoais atrelados ao trabalho, saúde, estudo, religião e atividades familiares e/ou comunitárias, bem como os respectivos endereços de tais estabelecimentos/instituições deverão ser coletados e registrados;

16.4 - número de telefone e endereços da pessoa mulher em situação de violência doméstica e familiar;

16.4.1- no caso de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos da pessoa monitorada e da mulher em situação de violência doméstica e familiar: nome, número de telefone e o tipo relação mantida com a mulher.

7.3.2.2 - Manipulação dos dados

Utilização e acesso

17 - O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições (Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, Art. 7º)

17.1 - Cada operador treinado, previamente autorizado e cadastrado no sistema de monitoração eletrônica, deverá ter níveis de acesso discriminados de acordo com a finalidade da função, especificando, inclusive, quais informações ou funcionalidades serão possíveis para o seu nível de acesso;

17.2 - a autenticação de usuários deverá ser obrigatória para todos os operadores do sistema de registro de informações das pessoas monitoradas e do sistema de registro de incidentes;

17.3 - Todos os operadores, independente de lidarem direta ou indiretamente com os dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos, deverão utilizar tais dados para as finalidades dos serviços de monitoração eletrônica, de modo a impedir irregularidades ou ilegalidades vinculadas ao uso inadequado dos dados, desrespeito à privacidade e discriminação;

17.4 - Os dados pessoais de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos dos indivíduos monitorados e das mulheres em situação de violência doméstica e familiar deverão ser utilizados para os propósitos da monitoração eletrônica, no caso de impossibilidade de comunicação direta com a pessoa monitorada, quando tal procedimento se fizer necessário, sobretudo no tratamento de incidentes.

7.3.2.3 - Saída dos dados

Arquivamento e Armazenamento

18 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

19 - Os dados pessoais dos indivíduos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos deverão ser mantidos ativos no sistema de monitoração apenas durante o período de cumprimento da medida judicial.

20 - Os dados pessoais serão cancelados após o término de seu tratamento, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: (...) II – pesquisa histórica, científica ou estatística, garantida, sempre que possível, a dissociação dos dados pessoais. (Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais, Art.15)

21- Após o cumprimento da medida judicial deverão ser mantidos unicamente dados estatísticos, sendo assegurado o anonimato das pessoas, observando-se finalidades como a avaliação da política de monitoração eletrônica e realização de pesquisas.

Eliminação

22 - Os dados pessoais dos indivíduos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos deverão ser eliminados ao final do cumprimento da medida judicial, observando-se os princípios do presente protocolo.

23 - As informações sobre o cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica, bem como eventuais incidentes, deverão ser reduzidas a termo, para encaminhamento ao Poder Judiciário.

7.3.3 - Fornecimento a terceiros por comunicação, interconexão, transferência, difusão ou extração

24 - Por abranger dados que pressupõem sigilo, a utilização de informações coletadas durante a monitoração eletrônica de pessoas dependerá de autorização judicial, em atenção ao art. 5°, XII, da Constituição Federal (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213, 2015, Art.10, Parágrafo único)

25 - A atuação das Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas deverá primar pela adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas em monitoração, respeitado o tratamento dos dados em conformidade com a finalidade das coletas.

26 - Os dados coletados durante a execução das medidas de monitoração eletrônica possuem finalidade específica e deverão estar relacionadas com o acompanhamento das condições estabelecidas judicialmente.

27 - As informações das pessoas monitoradas não poderão ser compartilhadas com terceiros estranhos ao processo de investigação ou de instrução criminal que justificou a aplicação da medida.

28 - O acesso aos dados, inclusive por instituições de segurança pública, somente poderá ser requisitado no âmbito de inquérito policial específico no qual a pessoa monitorada devidamente identificada já figure como suspeita, sendo submetido a autoridade judicial, que analisará o caso concreto e deferirá ou não o pedido. (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213, 2015, Protocolo I)[54]

28.1 - É proibido o compartilhamento de dados da pessoa monitorada ou do sistema de monitoração eletrônica com terceiros sem prévia autorização judicial, exceto quando a Central, diante do contínuo acompanhamento, precisar tratar incidente de violação da área de exclusão por cumpridor de

[54] O fornecimento de dados pessoais para os fins de investigação criminal, especialmente dados pessoais de geolocalização durante o período de armazenamento, dependerá de prévia autorização.

medidas protetivas de urgência com a necessidade específica de acionamento de instituições de segurança pública;

28.2 - O tratamento de incidentes relativo à violação de área de exclusão pelo cumpridor de medidas protetivas de urgência com aproximação da mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá obrigatoriamente ser registrado no sistema de monitoração eletrônica, de acordo com data e horário, acionando as modalidades de tratamento na seguinte ordem: 1) envio de sinal ao equipamento de monitoração eletrônica, 2) contato telefônico com o monitorado, 3) contato telefônico com a mulher em situação de violência doméstica e familiar para checar a ocorrência do incidente, unicamente no caso de medidas protetivas de urgência 4) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos da pessoa monitorada, 5) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos da mulher em situação de violência doméstica para checar a ocorrência do incidente, unicamente no caso da impossibilidade de contato com a mulher;

28.3 - Todos os incidentes e suas modalidades de tratamento deverão ser registradas e comprovadas pelo sistema de monitoração;

28.4 - Após esgotadas todas as modalidades de tratamento de incidentes de violação da área de exclusão no caso de cumpridores de medidas protetivas de urgência, devidamente acompanhadas e registradas no sistema, e apenas quando não for possível o tratamento dos incidentes especificados através do contato direto ou indireto com a pessoa monitorada, a mulher em situação de violência doméstica ou seus respectivos familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos, o acionamento urgente e imediato das instituições de segurança pública deverá ser possibilitado pelo sistema de monitoração eletrônica por meio da geração de uma sub ocorrência;

28.5 - A sub ocorrência específica que viabiliza o acionamento das instituições de segurança pública pela Central de Monitoração Eletrônica deverá permitir o compartilhamento de dados pessoais dos monitorados segundo os princípios da necessidade e do mínimo informacional, limitando-se aos seguintes dados: 1) nome, 2) última geolocalização pessoal, 3) endereços, 4) foto;

28.6 - Demais dados pessoais sensíveis poderão ser repassados exclusivamente em caso de inquérito policial específico no qual a pessoa monitorada devidamente identificada já figure como suspeita com prévia autorização judicial, conforme já pontuado;

28.7 - Todos os incidentes, seus respectivos acompanhamentos e conclusões deverão ser obrigatoriamente registrados no sistema de monitoração eletrônica, sobretudo em casos excepcionais no caso de medidas protetivas de urgência que mobilizem procedimentos externos aos procedimentos de rotina da Central de Monitoração Eletrônica com o acionamento das instituições de segurança pública e fornecimento de dados pessoais dos monitorados.

29 - Qualquer imputação de responsabilidade civil ou criminal deverá ser devidamente investigada, dando andamento às penalidades cabíveis no caso de desvios de finalidade ou o não cumprimento das regras em qualquer etapa do tratamento dos dados pessoais dos monitorados, sensíveis por natureza;

29.1 - Com vistas a permitir que a responsabilização sobre o uso indevido dos dados pessoais sensíveis possa ser individualizável, protegendo os atores contra formas indistintas e injustas de responsabilização, deverão ser registrados no sistema de monitoração eletrônica os dados da instituição de segurança pública com a qual foram compartilhados os dados pessoais do monitorado ou de qualquer indivíduo que tenha seus dados pessoais armazenados no sistema de monitoração eletrônica, a modalidade de fornecimento dos dados (telefone, rádio, e-mail, mensagens por telefone, etc.), principalmente informações que identifiquem de forma precisa a instituição, o que pode incluir endereço do estabelecimento e identificação profissional do policial;

29.2 - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos informados às instituições de segurança pública para terceiros;

29.3 - A identificação do indivíduo que acessou os dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus

familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos deverá ser mantida no sistema de registro da instituição de segurança pública a qual está vinculado;

29.4 - Para possibilitar a responsabilização individualizável sobre o uso dos dados pessoais sensíveis, as instituições de segurança pública que tenham acesso aos dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos deverão desenvolver formas de controle interno e externo destas informações, incluindo auditorias.

30 - O compartilhamento de dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos com as instituições de segurança pública deverá ser subsidiário, excepcional e evitado através do tratamento de incidentes por operadores capacitados e treinados para assegurar a prioridade ao cumprimento, manutenção e restauração da medida em liberdade, bem como pela adoção de medidas de conscientização e atendimento psicossocial.

31- Os encaminhamentos realizados pela Central de Monitoração Eletrônica para trabalho, saúde, educação, atendimento psicossocial ou qualquer serviço voltado para o exercício dos direitos de cidadania, observando-se os princípios da necessidade, da finalidade, do mínimo informacional e da separação de competências, deverão ser realizados considerando apenas o compartilhamento dos seguintes dados das pessoas monitoradas: 1) nome, 2) endereço, 3) números de documentos de identificação pessoal, 4) dados que sejam necessários para o encaminhamento de acordo com a equipe psicossocial[55].

[55] A atuação das Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas deverá: (...) IV. Buscar integrar-se em redes amplas de atendimento e assistência social para a inclusão de forma não obrigatória dos autuados a partir das indicações do juiz, das especificidades de cada caso e das demandas sociais apresentadas diretamente pelos autuados, com destaque para as seguintes áreas ou outras que se mostrarem necessárias: a) demandas emergenciais como alimentação, vestuário, moradia, transporte, dentre outras; b) trabalho, renda e qualificação profissional; c) assistência judiciária; d) desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural principalmente para o público jovem; V. Realizar encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de outras políticas e programas ofertadas pelo poder público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento do autuado, assim indicados na decisão judicial, comunicados regularmente ao Juízo ao qual for distribuído o auto de

32 - A Secretaria Estadual de Justiça, o Departamento Penitenciário Nacional ou Poder Judiciário do Estado poderá autorizar o uso dos dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos para fins de pesquisa, desde que a identificação de seus titulares seja tratada por meio de recursos metodológicos para a manutenção do anonimato com rigorosa confidencialidade e mediante requerimento do pesquisador ou instituição de pesquisa junto a tais órgãos e instituições[56]

32.1 - O desenvolvimento de pesquisas devidamente autorizadas por órgãos e instituições competentes deverá adotar termo de responsabilidade para garantir finalidade e obrigações relacionadas ao acesso dos dados pessoais sensíveis, incluindo a descrição de métodos e técnicas de pesquisa para vedar a publicidade de qualquer tipo de identificação pessoal dos monitorados, seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos;

32.2 - Uma vez que é obrigatória a manutenção da privacidade e do anonimato com rigorosa confidencialidade dos dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos, os resultados e análises das pesquisas deverão respeitar a privacidade e a confidencialidade dos dados, independentemente de gerar publicações em qualquer nível de divulgação e de propósito.

prisão em flagrante após o encerramento da rotina da audiência de custódia. (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, Protocolo I)

[56] Observar o Art.31 da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, citado na etapa de saída dos dados (arquivamento e armazenamento).

7.3.4 - REGRAS DE SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA, AVALIAÇÃO OU CONTROLE DAS INFORMAÇÕES[57]

33 - A Central de Monitoração Eletrônica e os espaços destinados aos serviços de monitoração deverão ser compatíveis com os modelos de estruturas de Centrais de Monitoramento de Redes (NOC - *Network Operations Center*[58]), garantindo níveis de acesso à Central e confidencialidade na monitoração.

34 - O operador deve adotar medidas de segurança técnicas e administrativas constantemente atualizadas, proporcionais à natureza das informações tratadas e aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais, Art.42[59])

35 - As medidas de segurança devem ser compatíveis com o atual estado da tecnologia, com a natureza dos dados e com as características específicas do tratamento, em particular no caso de dados sensíveis da monitoração eletrônica de pessoas.

36 - A infraestrutura necessária para o armazenamento do banco de dados deverá conter um servidor de aplicação e uma *storage* adequada para comportar o tipo de banco de dados da empresa contratada para executar os serviços de monitoração eletrônica.

---

[57] Há várias normas internacionais de gestão de segurança da informação que podem ser implantadas no sistema de monitoração eletrônica, como a ISO/IEC 27001. Elas descrevem como colocar em prática um sistema de gestão de segurança da informação avaliado e certificado de forma independente, visando a proteção de dados confidenciais de maneira mais eficiente e minimizando a probabilidade de acessos ilegais ou sem permissão.

[58] NOC - *Network Operations Center* é o local onde se centraliza a gerência de uma rede de comunicação, seja ela pública ou privada. A partir do NOC e de programas específicos de computador, o monitoramento é feito em tempo real, identificando-se a situação de cada "ativo" dentro da rede.

[59] Acesso em setembro de 2016. Disponível em https://www.justica.gov.br/noticias/mj-apresenta-nova-versao-do-anteprojeto-de-lei-de-protecao-de-dados-pessoais/apl.pdf

37 - É proibido qualquer tipo de armazenamento de dados pessoais dos monitorados e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos em *desktops, hard disk* externo, *pendrive* ou qualquer outra unidade móvel e portátil de armazenamento de arquivos.

38 - É proibida a manutenção de banco de dados fora do sistema, alterando internamente as informações nele contidas, sem a existência de um Plano de Mudanças, contendo: justificativa, plano de *backup*, plano de retorno, nome dos responsáveis pela autorização, nome dos responsáveis pela execução de tais mudanças.

39 - A infraestrutura física do local onde se encontram os servidores e *storages* deverão conter o mínimo de segurança física para o devido tratamento e proteção dos dados pessoais, preferencialmente incluindo: 1) acesso restrito, 2) portas com controle de biometria para acesso ao local, 3) câmeras de vigilância, 4) ar condicionado, 5) extintores de incêndio apropriados para equipamentos de tecnologia da informação, 6) detectores de fumaça, 7) detectores de calor, 8) detectores de umidade.

40 - Toda infraestrutura de tecnologia da informação deverá, preferencialmente, ser avaliada com relação a sua alta disponibilidade por profissionais habilitados e capacitados em Tecnologia da Informação, garantindo o funcionamento contínuo dos serviços de monitoração eletrônica no caso de falhas em algum componente.

41 - Todos os computadores utilizados pelas Centrais de Monitoração Eletrônica deverão preferencialmente possuir: 1) licenciamento adequado de Software (Sistema Operacional e Aplicativos), 2) sistema de controle de antivírus, 3) atualizações para a manutenção de segurança.

42 - A rede de dados que habilita acesso à Internet deverá possuir *firewall* devidamente instalado para minimizar invasões indesejadas oriundas da Internet.

43 - Profissionais habilitados e capacitados em Tecnologia da Informação deverão periodicamente: 1) verificar se as redes estão operando sem violações, 2) investigar e

avaliar danos decorrentes de quebras de segurança; 3) validar as informações dos bancos de dados, procedimento direcionado à manutenção da qualidade dos dados, atualizações de informações para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

44 - Deverão ser criados mecanismos periódicos para a atualização dos dados pessoais do monitorado, além daqueles relacionados ao procedimento de coleta continuada de dados relativos à localização pessoal através de sistemas de geolocalização, com a finalidade exclusiva de acompanhar o cumprimento das condições determinadas judicialmente.

45 - No caso de haver interoperabilidade automática entre sistemas da Central de Monitoração Eletrônica junto a outros estabelecimentos, instituição ou órgão autorizado judicialmente para receber informações da Central, a Central de Monitoração Eletrônica deverá possuir mecanismos de garantia da autenticidade dos dados fornecidos e da identificação do sistema acessado.

46 - As empresas contratadas para desenvolver os serviços de monitoração deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Central de Monitoração Eletrônica ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, mecanismos de garantia da autenticidade dos dados fornecidos e da identificação do sistema acessado.

47 - Deverão ser criados mecanismos de segurança para evitar invasões aos bancos de dados ou acessos a documentos físicos, bem como transmitir de forma criptografada informações sigilosas entre sistemas que se integram.

48 - Os bancos de dados pessoais da monitoração eletrônica, incluindo todos os registros de incidentes deverão ser mantidos em sistemas informatizados através de redes seguras e preferencialmente com bancos de dados criptografados, ou seja, técnica de proteção de informação que consiste em cifrar o conteúdo de um banco de dados, uma mensagem ou um sinal, transformando-o em um texto ilegível.

49 - A criptografia[60] auxilia a manutenção de padrões adequados de segurança para garantir que os dados não sejam acessados por qualquer indivíduo sem autorização ou mesmo interceptações de transmissões de dados, mas como é passível de falhas, outros mecanismos de segurança deverão ser usados concomitantemente, como níveis de acessos ao sistema, auditoria, ofícios para deliberar autorização de acessos aos sistemas, protocolos de segurança para interoperabilidade entre sistemas, etc.

50 - A empresa de monitoração deverá executar rotinas de auditorias periodicamente (trimestral ou semestralmente) em seus bancos de dados a fim de identificar possíveis anomalias.

51 - O Departamento Penitenciário Nacional poderá manter auditorias para validação das informações, armazenamento dos dados, segurança física e lógica das informações que as Centrais informaram, a fim de garantir a credibilidade e autenticidade dos processos.

52 - As Centrais de Monitoração Eletrônica deverão ser responsáveis pelo uso adequado dos ativos de informação, unicamente para os serviços de monitoração eletrônica, tais como: utilização da internet, gerenciamento de acessos físicos e lógicos, utilização do e-mail profissional, para que as informações sejam mantidas de modo íntegro e confiável.

53 - Em qualquer local ou sala das Centrais de Monitoração Eletrônica onde seja realizado qualquer tipo de tratamento ou proteção de dados pessoais dos monitorados, é vedado aos operadores e demais funcionários utilização de: 1) dispositivos móveis como aparelhos de telefone celular particulares, 2) *hard disk* externo, 3) *pendrive* ou qualquer outra unidade móvel e portátil de armazenamento de arquivos, 4) câmeras fotográficas, 5) câmeras filmadoras.

[60] A criptografia auxilia a percepção da existência de um nível maior de confidencialidade, privacidade, integridade, autenticação, irretratabilidade e disponibilidade.

54 - É proibido o acesso a contas de e-mail particulares em qualquer computador utilizado pelas Centrais de Monitoração Eletrônica ou em qualquer dispositivo móvel em local ou sala das Centrais onde seja realizado qualquer tipo de tratamento ou proteção de dados pessoais dos monitorados.

55 - É obrigatória a elaboração de um plano de continuidade de negócios que trate dos casos de incidentes e indisponibilidade dos serviços de monitoração eletrônica, devendo incluir qual o tempo e estratégia adotada para recuperação e restauração dos serviços.

56 - A elaboração do plano de continuidade de negócios que trate dos casos de incidentes e indisponibilidade dos serviços de monitoração eletrônica deverá ser de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços de monitoração eletrônica, seguindo condições mínimas estabelecidas pelas Centrais de Monitoração Eletrônica e demais normas aplicáveis.

57 - É obrigatória a realização de *backups* diário, semanal e mensal de todos os bancos de dados do sistema de monitoração eletrônica e do sistema de controle de incidentes.

58 - As mídias de *backups* deverão obrigatoriamente ser armazenadas em locais distintos da sala ou prédio onde foram efetuados os procedimentos e, preferencialmente, em cofres anti-chamas, com vistas a proteger os dados e possibilitar uma restauração dos dados ou serviços em casos de acidentes variados, como problemas elétricos, alagamentos, incêndios, etc.

59 - A Central de Monitoração Eletrônica deverá conter, preferencialmente, circuito de vigilância externa e interna com vistas a identificar todos os acessos, apresentando avisos afixados que alertem para a existência das câmeras, uma vez que o ambiente está suscetível a invasões ou entradas de pessoas não autorizadas, má utilização dos recursos e equipamentos pelos próprios funcionários, ações acidentais, armazenando por pelo menos 30 dias tais imagens.

60 - O Departamento Penitenciário Nacional deverá observar o devido cumprimento das normas aplicáveis no tratamento e proteção de dados pessoais na celebração de convênios, repasse de recursos ou qualquer tipo de investimento destinado aos serviços de monitoração eletrônica, podendo vedar o repasse de recursos às instituições públicas ou privadas que não tratarem e protegerem os dados pessoais dos monitorados e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos em conformidade com as regras explicitadas no presente documento.

PARTE IV - ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS

8 - DESCRIÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS E RECURSOS NECESSÁRIOS

O Modelo de Gestão visa orientar os serviços de monitoração eletrônica em todo o território brasileiro. O modo protocolar de encará-los é crucial para o desenvolvimento e a consolidação da política. É fundamental que a medida não seja implementada como uma forma pura e simples de controle, mas que seja capaz de ensejar comprometimento e proteção de todos os atores envolvidos direta ou indiretamente nos serviços[61]. É imprescindível pensar de forma interdisciplinar ao se desenhar os papéis do Judiciário, das instituições de segurança pública, dos gestores do Poder Executivo, das organizações da sociedade civil, das equipes de trabalho e das redes de proteção social. A partir dessas estratégias, a metodologia apresentada para os serviços de monitoração eletrônica poderá propiciar a uniformidade dos serviços, respeitadas as especificidades locais, com foco no desencarceramento.

Os papeis, as ações e as responsabilidades relativos a cada um dos atores da monitoração eletrônica são descritos a seguir. Almeja-se a estruturação de uma política sistêmica, o que requer o comprometimento de vários interlocutores.

[61] No Estado Democrático de Direito, os protocolos têm crucial papel na proteção e garantia dos direitos fundamentais de forma ampliada para os diferentes indivíduos independentemente de seu status: "(...) previnem seus agentes de cometerem infrações que poderiam prejudicá-los judicialmente depois de praticadas. A obediência a tais protocolos é uma garantia não apenas daqueles usuários ou clientes das instituições, públicas ou privadas, mas também uma garantia de seus agentes de que agiram corretamente, *by the book* [de acordo com as regras, as normas, o regulamento, a lei]. Não agir assim, portanto, é assumir calculadamente o risco de fazer algo moralmente reprovável, que não encontrará respaldo judicial se por acaso essa desobediência tiver efeitos públicos. A vigilância constante dos agentes visa garantir que suas práticas sigam os protocolos recomendados e deles não se afastem. As rotinas, assim, são discutidas e explicitadas, fazendo-se legítimas para a obediência dos envolvidos." (Kant de Lima, 2013, p.572-573)

8.1 -A aplicação da monitoração eletrônica

Buscando assegurar os fundamentos legais e finalidades para a aplicação e o acompanhamento da monitoração eletrônica adotada nas medidas cautelares diversas da prisão e nas medidas protetivas de urgência em caráter cautelar, propõe-se a observação da Constituição Federal, de legislações específicas sobre o tema, assim como normas e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Nesta direção, assim como a privação de liberdade, a medida de monitoração eletrônica deve ser adotada como recurso subsidiário e pelo menor tempo possível. Da mesma forma, deve ser considerada a excepcionalidade na aplicação da monitoração eletrônica em função de medidas menos danosas e das alternativas penais (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213, 2015).

O Decreto nº 7.627/2011 que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, apresenta fundamentos a serem seguidos para a execução da Lei nº 12.258/10, bem como da Lei nº 12.403/11 que alterou o Código de Processo Penal, admitindo a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão (artigo 319, inciso IX), principalmente os seguintes artigos:

> Art. 3º A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração.
> Art. 5º O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada.
> Art. 6º O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada.
> Art. 7º O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições. (Decreto nº 7.627/2011)

Na aplicação das medidas devem ser observadas as orientações e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, de forma a assegurar os fundamentos legais e as finalidades da medida de monitoração em caráter cautelar. Em relação aos procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão, o que inclui a monitoração eletrônica, a Resolução 213/2015 do CNJ determina que devem ser adotados os seguintes princípios:

I. Reserva da lei ou da legalidade: A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem se ater às hipóteses previstas na legislação, não sendo cabíveis aplicações de medidas restritivas que extrapolem a legalidade.

II. Subsidiariedade e intervenção penal mínima: É preciso limitar a intervenção penal ao mínimo e garantir que o uso da prisão seja recurso residual junto ao sistema penal, privilegiando outras respostas aos problemas e conflitos sociais. As intervenções penais devem se ater às mais graves violações aos direitos humanos e se restringir ao mínimo necessário para fazer cessar a violação, considerando os custos sociais envolvidos na aplicação da prisão provisória ou de medidas cautelares que imponham restrições à liberdade.

III. Presunção de inocência: A presunção da inocência deve garantir às pessoas o direito à liberdade, à defesa e ao devido processo legal, devendo a prisão preventiva, bem como a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão serem aplicadas de forma residual. A concessão da liberdade provisória sem ou com cautelares diversas da prisão é direito e não benefício, devendo sempre ser considerada a presunção de inocência das pessoas acusadas. Dessa forma, a regra deve ser a concessão da liberdade provisória sem a aplicação de cautelares, resguardando este direito sobretudo em relação a segmentos da população mais vulneráveis a processos de criminalização e com menor acesso à justiça.

IV. Dignidade e liberdade: A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem primar pela dignidade e liberdade das pessoas. Esta liberdade pressupõe participação ativa das partes na construção das medidas, garantindo a individualização, a reparação, a restauração das relações e a justa medida para todos os envolvidos.

V. Individuação, respeito às trajetórias individuais e reconhecimento das potencialidades: Na aplicação e no acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, deve-se respeitar as trajetórias individuais, promovendo soluções que comprometam positivamente as partes,

observando-se as potencialidades pessoais dos sujeitos, destituindo as medidas de um sentido de mera retribuição sobre atos do passado, incompatíveis com a presunção de inocência assegurada constitucionalmente. É necessário promover sentidos emancipatórios para as pessoas envolvidas, contribuindo para a construção da cultura da paz e para a redução das diversas formas de violência.

VI. Respeito e promoção das diversidades: Na aplicação e no acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, o Poder Judiciário e os programas de apoio à execução deverão garantir o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras.

VII. Responsabilização: As medidas cautelares diversas da prisão devem promover a responsabilização com autonomia e liberdade dos indivíduos nelas envolvidas. Nesse sentido, a aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem ser estabelecidos a partir e com o compromisso das partes, de forma que a adequação da medida e seu cumprimento se traduzam em viabilidade e sentido para os envolvidos.

VIII. Provisoriedade: A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem se ater à provisoriedade das medidas, considerando o impacto dessocializador que as restrições implicam. A morosidade do processo penal poderá significar um tempo de medida indeterminado ou injustificadamente prolongado, o que fere a razoabilidade e o princípio do mínimo penal. Nesse sentido, as medidas cautelares diversas da prisão deverão ser aplicadas sempre com a determinação do término da medida, além de se assegurar a reavaliação periódica das medidas restritivas aplicadas.

IX. Normalidade: A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão devem ser delineadas a partir de cada situação concreta, em sintonia com os direitos e as trajetórias individuais das pessoas a cumprir. Assim, tais medidas devem primar por não interferir ou fazê-lo de forma menos impactante nas rotinas e relações cotidianas das pessoas

envolvidas, limitando-se ao mínimo necessário para a tutela pretendida pela medida, sob risco de aprofundar os processos de marginalização e de criminalização das pessoas submetidas às medidas.

X. Não penalização da pobreza: A situação de vulnerabilidade social das pessoas autuadas e conduzidas à audiência de custódia não pode ser critério de seletividade em seu desfavor na consideração sobre a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Especialmente no caso de moradores de rua, a conveniência para a instrução criminal ou a dificuldade de intimação para comparecimento a atos processuais não é circunstância apta a justificar a prisão processual ou medida cautelar, devendo-se garantir, ainda, os encaminhamentos sociais de forma não obrigatória, sempre que necessários, preservada a liberdade e a autonomia dos sujeitos.

Ainda de acordo com a Resolução supracitada, os seguintes elementos devem ser considerados pelo Sistema de Justiça junto às audiências de custódia, de acordo com o Protocolo I da Resolução 213 de 2015 do Conselho Nacional de Justiça:

I. A partir da apresentação de motivação para a sua decisão nos termos do art. 310 do CPP, resguardando o princípio da presunção de inocência, caberá ao juiz conceder a liberdade provisória ou impor, de forma fundamentada, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, somente quando necessárias, justificando o porquê de sua não aplicação quando se entender pela decretação de prisão preventiva;

II. Garantir ao autuado o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária(s), resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento às Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares, evitando a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas em conflito com a lei autuadas em flagrante com transtorno mental, incluída a dependência química, em desconformidade com o previsto no Art. 4º da Lei 10.216, de 2001 e no Art. 319, inciso VII, do Decreto 3.689, de 1941

III. Articular, em nível local, os procedimentos adequados ao encaminhamento das pessoas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão para as Centrais Integradas de Alternativas Penais ou órgãos similares, bem como os procedimentos de acolhimento dos cumpridores, acompanhamento das medidas aplicadas e encaminhamentos para políticas públicas de inclusão social;

i. Nas Comarcas onde não existam as Centrais mencionadas, a partir da equipe psicossocial da Vara responsável pelas audiências de custódia buscar-se-á a integração do autuado em redes amplas junto aos governos do estado e município, buscando garantir-lhe a inclusão social de forma não obrigatória, a partir das especificidades de cada caso.

IV. Articular, em nível local, os procedimentos adequados ao encaminhamento das pessoas em cumprimento da medida cautelar diversa da prisão prevista no Art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, para as Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas, bem como os procedimentos de acolhimento das pessoas monitoradas, acompanhamento das medidas aplicadas e encaminhamentos para políticas públicas de inclusão social.

O Conselho Nacional de Justiça indica de forma específica procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão na modalidade de monitoração eletrônica. O Conselho, visando assegurar os fundamentos legais e as finalidades da medida de monitoração eletrônica em caráter cautelar, recomenda que se considere, especialmente, as seguintes orientações e diretrizes explicitadas no Protocolo I da Resolução 213:

a) Efetiva alternativa à prisão provisória: A aplicação da monitoração eletrônica será excepcional, devendo ser utilizada como alternativa à prisão provisória e não como elemento adicional de controle para autuados que, pelas circunstâncias apuradas em juízo, já responderiam ao processo em liberdade. Assim, a monitoração eletrônica, enquanto medida cautelar diversa da prisão, deverá ser aplicada exclusivamente a pessoas

acusadas por crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos ou condenadas por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Código Penal Brasileiro, bem como a pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência acusadas por crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, sempre de forma excepcional, quando não couber outra medida cautelar menos gravosa.

b) Necessidade e Adequação: A medida cautelar da monitoração eletrônica somente poderá ser aplicada quando verificada e fundamentada a necessidade da vigilância eletrônica da pessoa processada ou investigada, após demonstrada a inaplicabilidade da concessão da liberdade provisória, com ou sem fiança, e a insuficiência ou inadequação das demais medidas cautelares diversas da prisão, considerando-se, sempre, a presunção de inocência. Da mesma forma, a monitoração somente deverá ser aplicada quando verificada a adequação da medida com a situação da pessoa processada ou investigada, bem como aspectos objetivos, relacionados ao processo-crime, sobretudo quanto à desproporcionalidade de aplicação da medida de monitoração eletrônica em casos nos quais não será aplicada pena privativa de liberdade ao final do processo, caso haja condenação.

c) Provisoriedade: Considerando a gravidade e a amplitude das restrições que a monitoração eletrônica impõe às pessoas submetidas à medida, sua aplicação deverá se atentar especialmente à provisoriedade, garantindo a reavaliação periódica de sua necessidade e adequação. Não são admitidas medidas de monitoração eletrônica aplicadas por prazo indeterminado ou por prazos demasiadamente elevados (exemplo: seis meses). O cumprimento regular das condições impostas judicialmente deve ser considerado como elemento para a revisão da monitoração eletrônica aplicada, revelando a desnecessidade do controle excessivo que impõe, que poderá ser substituída por medidas menos gravosas que favoreçam a autoresponsabilização do autuado no cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como sua efetiva inclusão social.

d) Menor dano: A aplicação e o acompanhamento de medidas de monitoração eletrônica devem estar orientadas para a minimização de danos físicos e psicológicos causados às pessoas monitoradas eletronicamente. Deve-se buscar o fomento a adoção de fluxos, procedimentos, metodologias e tecnologias menos danosas à pessoa monitorada, minimizando-se a estigmatização e os constrangimentos causados pela utilização do aparelho.

e) Normalidade: A aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares de monitoração eletrônica deverão buscar reduzir o impacto causado pelas restrições impostas e pelo uso do dispositivo, limitando-se ao mínimo necessário para a tutela pretendida pela medida, sob risco de aprofundar os processos de marginalização e de criminalização das pessoas submetidas às medidas. Deve-se buscar a aproximação ao máximo da rotina da pessoa monitorada em relação à rotina das pessoas não submetidas à monitoração eletrônica, favorecendo assim a inclusão social. Assim, é imprescindível que as áreas de inclusão e exclusão e demais restrições impostas, como eventuais limitações de horários, sejam determinadas de forma módica, atentando para as características individuais das pessoas monitoradas e suas necessidades de realização de atividades cotidianas das mais diversas dimensões (educação, trabalho, saúde, cultura, lazer, esporte, religião, convivência familiar e comunitária, entre outras).

Além dos elementos indicados anteriormente, recomenda-se que os Juízes e demais atores do Sistema de Justiça observem as seguintes orientações complementares à Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça:

a) Aplicar a monitoração eletrônica em caráter cautelar apenas de modo residual e quando esta for avaliada como necessária[62], considerando os direitos fundamentais

[62] O documento "Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento pontua a esse respeito: "(...) Mesmo com a excepcionalidade determinada pelo art. 10 da Resolução 213/2015 do CNJ, o uso da tornozeleira eletrônica é visto por grande parte dos juízes e a quase totalidade dos promotores como a 'solução' nas audiências de custódia, colocando-se não como uma alternativa à prisão, mas como um substitutivo geral da liberdade

das pessoas envolvidas e quando as demais medidas cautelares se mostrarem insuficientes;

b) ao defensor público ou advogado constituído caberá sempre pedir primeiramente o relaxamento da prisão sem condições e, somente de forma subsidiária, que se determine a liberdade condicionada à medida cautelar, reservando a aplicação da monitoração eletrônica como última possibilidade;

c) Levar em conta a capacidade operacional das Centrais de Monitoração Eletrônica, o que envolve a quantidade de equipamentos disponíveis e de pessoal para o devido acompanhamento da medida;

d) Evitar excessivas medidas cautelares aplicadas cumulativamente com a monitoração eletrônica, configurando excesso de restrições, o que implica em maior dificuldade no cumprimento das medidas;

e) Aplicar a monitoração eletrônica considerando a escuta qualificada da pessoa por equipe multidisciplinar, examinando a necessidade da medida de acordo com o contexto dos fatos apurados e as condições objetivas e subjetivas de cumprimento;

f) Evitar o super dimensionamento da área de exclusão e o sub dimensionamento da área de inclusão, sobretudo para minimizar restrições nas rotinas de trabalho, estudo, tratamentos de saúde e sociabilidade das pessoas monitoradas;

g) Considerar prazo determinado na aplicação da medida de monitoração eletrônica, de no máximo 90 dias, permitida uma única prorrogação, por decisão fundamentada, pelo prazo máximo de igual período;

h) Reavaliar a aplicação da medida de monitoração eletrônica, ao longo do prazo determinado, quando o relatório elaborado pela equipe multiprofissional da Central de Monitoração Eletrônica informar a necessidade de substituição por medida menos gravosa ou sua manutenção;

i) Garantir o direito à informação pelas pessoas em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, quanto à situação processual, às condições de cumprimento da medida, às datas de início e fim da medida, os períodos previstos para reavaliação

---

plena. Na palavra de entrevistados 'todos os que 50 passam pelas audiências deveriam sair monitorados'. Isso só não acontece porque, na falta de verbas para contratar uma grande quantidade de aparelhos de monitoração e toda a estrutura para seu acompanhamento, nos locais visitados, quando disponíveis, as tornozeleiras tem sido usadas majoritariamente aos casos de violência doméstica." (Brasil, 2016b, p.49-50)

da medida, aos serviços e assistências oferecidos;

j) Assegurar que os dados coletados durante a monitoração eletrônica não sejam compartilhados com terceiros, ressalvada a hipótese de autorização judicial nos casos em que a pessoa monitorada figure como suspeita ou indiciada em inquéritos policiais específicos, em função do potencial lesivo e discriminatório no tratamento destes dados, aplicando-se o mesmo para familiares, amigos, vizinhos e conhecidos, bem como mulheres em situação de violência doméstica e familiar que eventualmente tenham seus dados coletados e tratados em qualquer momento pela Central de Monitoração Eletrônica;

k) Avaliar notificações e ofícios encaminhados pelas Centrais de Monitoração Eletrônica envolvendo incidentes no cumprimento da medida de modo a assegurar a manutenção ou restauração da medida em liberdade, adotando, quando necessária, a audiência de justificação para repactuar a medida junto ao cumpridor;

l) Fomentar a inclusão social da pessoa monitorada de forma não obrigatória, de acordo com as especificidades, a partir da articulação do Poder Judiciário e da Central de Monitoração Eletrônica com outras políticas públicas, tais como trabalho, educação, saúde e assistência social, promovendo a articulação em redes amplas junto aos governos do estado e município;

m) Evitar a aplicação da monitoração nos casos em que a eventual superveniência da decisão condenatória não enseje em aplicação de pena privativa de liberdade;

n) Evitar a aplicação da monitoração eletrônica, quando a medida se mostrar inadequada em vista de condições ou circunstâncias atinentes à situação da pessoa processada ou investigada, sobretudo para grupos socialmente vulneráveis como pessoas em situação de rua; pessoas com uso problemático ou abusivo de drogas; idosos; pessoas responsáveis por dependentes; pessoas com transtornos mentais/psiquiátricos; pessoas que residem, trabalham, estudam ou fazem tratamentos de saúde em localidades sem ou com sinal instável de GPS e/ou telefonia celular, privilegiando-se, nesses casos, a aplicação de outras medidas cautelares mais adequadas à situação das pessoas nos casos concretos, bem como o encaminhamento facultativo à rede de proteção social;

o) Considerar as peculiaridades de grupos que historicamente sofrem

discriminações e preconceitos como os negros, a população LGBTTI[63], as populações indígenas, estrangeiros, etc.;

p) Não impor condições adicionais não previstas na legislação para o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, como frequência em cursos, tratamentos médicos, comparecimento em igrejas, institucionalização em albergues, dentre outros;

q) Fomentar a utilização de tecnologias menos danosas à pessoa monitorada, minimizando danos físicos, psicológicos e sociais, estigmatização e constrangimentos causados pelo uso do aparelho;

r) Assegurar a manutenção e o acesso ao trabalho, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, espaços de sociabilidade comunitária e/ou religiosa, quando da aplicação e acompanhamento da medida de monitoração eletrônica;

s) participar dos espaços de formulação, implementação e avaliação da política de monitoração eletrônica com foco no desencarceramento e na promoção dos direitos humanos;

t) viabilizar projetos e intervenções interdisciplinares junto à Sociedade Civil, objetivando erradicar violências, processos de marginalização e de criminalização das pessoas monitoradas, difundindo práticas democráticas de prevenção e de administração de conflitos.

No caso específico das Medidas Protetivas de Urgência, principalmente quando a unidade portátil de rastreamento estiver disponível nos serviços de monitoração eletrônica, recomenda-se que os Juízes e demais atores do Poder Judiciário observem também as seguintes orientações complementares à Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça:

a) Considerar, inicialmente, a aplicação de medidas protetivas de urgência ou de outras medidas cautelares sem a monitoração eletrônica;

b) Levar em conta a capacidade operacional das Centrais de Monitoração Eletrônica na aplicação da monitoração, o que envolve a quantidade de equipamentos de monitoração individual (tornozeleira) e de unidade portátil de rastreamento

[63] Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, travestis e intersexuais.

disponíveis[64], assim como de pessoal para o devido acompanhamento da medida;

c) Aplicar a monitoração eletrônica em caráter cautelar no caso das medidas protetivas de urgência apenas de modo residual e quando esta for avaliada como necessária para a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, considerando os direitos fundamentais das pessoas envolvidas e quando as demais medidas protetivas ou outras medidas cautelares se mostrarem insuficientes;

d) Evitar o super dimensionamento da área de exclusão no caso de medidas protetivas de urgência com aplicação de monitoração eletrônica, considerando o raio máximo de 300 metros na delimitação destas, salvo em circunstâncias excepcionais em que o caso concreto revele a necessidade de áreas maiores, para possibilitar melhor acompanhamento e priorizar o tratamento de incidentes que envolvam, de fato, uma real aproximação entre a mulher e o autor de violência, distinguindo de forma mais precisa incidentes e deslocamentos eventuais;[65]

e) Garantir à mulher em situação de violência doméstica e familiar espaço de escuta qualificada pelos profissionais da equipe multidisciplinar da Central de Monitoração Eletrônica, de modo que esta possa optar livremente pelo uso da unidade portátil de rastreamento de acordo com informações recebidas acerca das medidas protetivas, do uso e da função da UPR, qual seja, criar áreas de exclusão dinâmicas a partir da aproximação geográfica entre o autor de violência e a mulher;

f) não impor a utilização da unidade portátil de rastreamento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar como condição para a aplicação ou acompanhamento da medida, facultando a possibilidade de monitoramento da medida protetiva apenas a partir de áreas de exclusão determinadas judicialmente;

g) não aplicar punições à mulher em situação de violência doméstica e familiar que optar por interromper o uso da unidade portátil de rastreamento durante as

[64] É importante considerar que a unidade portátil de rastreamento não está presente na maioria das Unidades Federativas que tem implementados os serviços de monitoração eletrônica.

[65] Segundo o relatório "A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil - análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência" (Brasil, 2015g), não há limites definidos na criação das áreas de inclusão e de exclusão. A falta de razoabilidade reduz, de forma significativa, o adequado acompanhamento focado, por exemplo, na detecção de uma aproximação real entre o autor e a ofendida. Áreas de exclusão demasiadamente extensas minimizam processos de integração social da pessoa monitorada, sugerindo a própria mudança de endereço para outros bairros ou cidades e restrições no desenvolvimento de atividades laborais e educativas para evitar incidentes e descumprimentos.

medidas, assegurando a continuidade das medidas protetivas de urgência com monitoração eletrônica a partir do autor de violência;

h) garantir encaminhamentos voltados para a inclusão social da mulher em situação de violência doméstica e familiar de forma não obrigatória, de acordo com as especificidades, a partir da integração e da articulação do Sistema de Justiça com a rede de proteção à mulher e outras redes de inclusão social junto aos governos do estado e município, tais como as políticas públicas voltadas para acesso ao trabalho, educação, saúde e assistência social;

i) participar dos espaços de construção da política de monitoração eletrônica, de forma a viabilizar projetos e intervenções interdisciplinares junto à Sociedade Civil, objetivando erradicar violências de gênero, valores e práticas associados ao paradigma punitivista, bem como difundir práticas democráticas de prevenção e de administração de conflitos.

8.2 - O acompanhamento das medidas de monitoração eletrônica de pessoas

O acompanhamento da pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica deve respeitar e seguir leis, normativos, resoluções e recomendações que versam sobre o tema. Primeiramente, a Constituição Federal de 1988 no que se refere aos princípios e normas internacionais de direitos humanos, incorporando a dignidade da pessoa humana (Art. 1º) e a liberdade como um direito universal dos seres humanos. A Constituição destaca que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (Art. 5º, LIV), sublinhando que nenhuma pessoa poderá ser considerada culpada até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (Art. 5º, LVII). Além da Constituição e legislação específica, normas e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário devem pautar o acompanhamento das medidas de monitoração eletrônica.

O acompanhamento deve atender as condições judicialmente impostas, compreendendo a monitoração eletrônica, conforme já pontuado, como:

> mecanismos de restrição da liberdade e de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito da política penal,

executados por meios técnicos que permitem indicar de forma exata e ininterrupta a geolocalização das pessoas monitoradas para controle e vigilância indireta, orientados para o desencarceramento.

A Central deve trabalhar em função de seu principal sujeito – a pessoa monitorada. É fundamental assegurar que os serviços sejam executados para que a pessoa monitorada tenha conhecimento de seus direitos e deveres, permitindo entendimento integral sobre a medida e amplas condições de cumpri-la. Nessa direção, a presente metodologia prevê o tratamento qualificado de incidentes, potencializando o acesso a direitos fundamentais, minimizando vulnerabilidades capazes de suscitar novos processos de criminalização.

O Decreto nº 7.627/2011, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, ressalta a necessidade de programas e equipes multidisciplinares no acompanhamento da medida, na assistência e inclusão social da pessoa monitorada, ensejando seu cumprimento integral. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 213/2015, indica que é necessário garantir instâncias de execução das medidas, o que implica metodologias e equipes qualificadas capazes de permitir um acompanhamento adequado ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão.

A monitoração eletrônica deve ser consolidada por meio da ação integrada entre entes federativos, Sistema de Justiça e Sociedade através da atuação interinstitucional e interdisciplinar, erradicando violências de gênero, valores e práticas historicamente fundamentadas no punitivismo e na discriminação social. Objetiva-se concretizar a política de monitoração de modo afirmativo e sistêmico, segundo o princípio comum a toda ordem democrática, qual seja, a garantia e o fortalecimento dos Direitos Humanos (fundamentais, políticos, econômicos, sociais, culturais, etc.) na proteção e desenvolvimento da vida. Logo, a extrema relevância do trabalho de equipes multidisciplinares, viabilizando encaminhamentos para a rede de proteção social de forma não obrigatória.

A seguir, são apresentados responsabilidades, deveres, competências e atribuições do Poder Executivo Estadual, do Poder Executivo Municipal, da parceira entre o Poder Executivo Estadual e o Poder Judiciário, da Central de Monitoração

Eletrônica, da Rede Parceira, assim como as metodologias de acompanhamento para pessoas monitoradas e de acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

8.2.1- Poder Executivo Estadual

A implementação da monitoração eletrônica necessariamente ocorre através das Centrais de Monitoração Eletrônica. O Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos de gestão penitenciária é responsável pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica:

> Art. 4º A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda:
>
> I - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;
>
> II - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;
>
> III - adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada;
>
> IV - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, se for o caso; e
>
> V - comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições.
>
> Parágrafo único. A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico certificado digitalmente pelo órgão competente. (Decreto nº 7.627/2011)

Para o acompanhamento das medidas de monitoração eletrônica, compete ao Poder Executivo Estadual:

a) Instituir Central de Monitoração Eletrônica em prédio de fácil acesso e com ampla oferta de transporte público, preferencialmente, próximo ao Fórum Criminal ou local onde se realizam as audiências de custódia,

b) Estruturar a Central de Monitoração Eletrônica em prédio que não seja utilizado concomitantemente para fins de execução da pena (Centros de Detenção Provisória, Prisões, Penitenciárias e afins) ou em "Centros Integrados de Comando e Controle" ou estruturas similares, de modo a seguir os princípios, as diretrizes e as regras previstas nesse Modelo de Gestão, considerando que os serviços de monitoração devem focar o acompanhamento da pessoa e não podem estar restritos apenas ao controle e vigilância. Ademais, a finalidade do serviço é de atendimento e acompanhamento da pessoa monitorada para permitir a formação/restauração de vínculos e o adequado cumprimento da medida, sendo que a instalação do serviço de monitoração eletrônica nos Centros Integrados de Comando e Controle - CICC, tendo em vista seu caráter de acesso restrito e preponderante presença de forças policiais, que desfavorece a prestação de todos os serviços de atendimento e apoio as pessoas monitoradas pela Central;

c) Garantir a plenitude dos serviços para todas pessoas em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, inclusive o homem autor de violência doméstica e familiar, desde acolhimento, encaminhamentos não obrigatórios para a rede de proteção social e acompanhamento até o final da medida;

d) Assegurar que os serviços de monitoração eletrônica sejam capazes de gerar continuamente, de forma segura e precisa a geolocalização da pessoa monitorada, áreas de inclusão e de exclusão, conforme estabelecido na decisão judicial;

e) Garantir a disponibilidade de suporte técnico e operacional via telefone, 24 horas por dia, recebendo tanto ligações de telefonia fixa quanto de telefonia móvel e interurbana, sem ensejar nenhum tipo de custo para o cumpridor, viabilizando a comunicação da pessoa monitorada com Central, o tratamento de eventuais incidentes e a manutenção da medida, de acordo com os casos concretos – buscando evitar o agravamento da situação penal;

f) Adotar equipamentos individuais de monitoração com tecnologias menos danosas às pessoas monitoradas com objetivo de minimizar danos físicos, sociais e psicológicos causados às pessoas monitoradas eletronicamente;

g) Priorizar equipamento individual de monitoração que envie sinal luminoso ou vibratório no tratamento de incidentes, evitando a adoção de equipamento que emita sinal sonoro ou outra modalidade que implique exposição pública e estigmatização da pessoa monitorada;

h) Assegurar a proteção e o tratamento de dados pessoais sensíveis dos monitorados e das mulheres em situação de violência doméstica e demais pessoas que tenham dados pessoais eventualmente coletados, segundo princípios, diretrizes e regras previstos no presente Modelo de Gestão;

i) Não disponibilizar dados pessoais sensíveis ou qualquer tipo de informação das pessoas monitoradas a terceiros, incluindo também eventuais demandas feitas por mulheres em situação de violência doméstica;

j) Assegurar que os dados coletados durante a monitoração eletrônica não sejam compartilhados com terceiros, ressalvada a hipótese de autorização judicial nos casos em que a pessoa monitorada figure como suspeita ou indiciada em inquéritos policiais específicos, em função do potencial lesivo e discriminatório no tratamento destes dados, aplicando-se o mesmo para familiares, amigos, vizinhos e conhecidos, bem como mulheres em situação de violência doméstica e familiar que eventualmente tenham seus dados coletados e tratados em qualquer momento pela Central de Monitoração Eletrônica;

k) Oferecer os serviços com equipe multidisciplinar, número adequado de profissionais graduados, saberes especializados, direitos trabalhistas assegurados;

l) Garantir a interdisciplinaridade como método de trabalho no acompanhamento das medidas de monitoração eletrônica;

m) Promover processos de formação continuada das equipes e redes parceiras que atuam junto à Central, considerando os saberes, as demandas, as especificidades e as inovações tecnológicas no campo da monitoração eletrônica;

n) Considerar as diretrizes da política nacional, principalmente quanto ao Modelo de Gestão e orientações metodológicas, além de buscar formas de financiamento para melhor qualificar as ações, a partir de aporte de recursos próprios e parcerias;

o) Assegurar a disponibilização dos serviços da rede pública estadual voltados à inclusão social das pessoas monitoradas, encaminhadas sem caráter de obrigatoriedade pela Central de Monitoração Eletrônica;

p) Disseminar formas de participação social e comunitária na formulação, implantação, execução e avaliação da política de monitoração eletrônica, com foco no desencarceramento, na contenção do poder punitivo e na promoção dos direitos humanos, da justiça social e da vida;

q) Aprimorar os serviços de acordo com as avaliações periódicas de atores como os usuários (pessoas monitoradas e mulheres em situação de violência doméstica e familiar), o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, Poder Executivo e organizações da Sociedade Civil;

r) Assegurar a construção de instâncias colegiadas de articulação com os Municípios, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da Sociedade Civil visando garantir o uso subsidiário da monitoração eletrônica na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência, como forma de reduzir o encarceramento, garantindo o alinhamento com a instância nacional.

8.2.2 - Poder Executivo Municipal

Os serviços de monitoração eletrônica não devem estar restritos apenas ao controle e vigilância eletrônica dos cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência. As pessoas monitoradas são, a priori, sujeitos de direitos. O acesso a serviços voltados para a inclusão social e a promoção da autonomia deve gerar encaminhamentos para a rede de proteção sem, contudo, ensejar outras formas de controle ou imposições não previstas na medida judicial. Para o acompanhamento das medidas de monitoração eletrônica, compete ao Poder Executivo Municipal:

a) Assegurar a disponibilização dos serviços da rede pública municipal voltados ao cuidado com a saúde e à inclusão social, de forma não obrigatória, a partir das

indicações do juiz, das especificidades de cada caso e das demandas sociais apresentadas diretamente pelas pessoas monitoradas eletronicamente e pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

b) Articular com as organizações da Sociedade Civil formas de ampliar e complementar a rede de serviços necessária para a promoção da saúde, educação, trabalho e demais atividades voltadas para a inclusão social das pessoas monitoradas eletronicamente, assim como das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

8.2.3 – Parceira entre o Poder Executivo Estadual e o Sistema de Justiça Criminal

Para a estruturação dos serviços de monitoração eletrônica no estado, o Poder Executivo Estadual deverá firmar um Acordo de Cooperação Técnica com o Sistema de Justiça Criminal, considerando o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, visando a efetividade dos serviços de acordo com Lei e normativos correlatos e a metodologia aqui apresentada. Ressalta-se que a responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica cabe aos órgãos de gestão penitenciária do Poder Executivo estadual.

Esta cooperação deve se desdobrar em integração efetiva desta rede, consolidando a metodologia aqui proposta, garantindo atendimento e acompanhamento das medidas de monitoração eletrônica, o que inclui demandas advindas das audiências de custódia. As pessoas submetidas à monitoração eletrônica, isolada ou cumulativamente, no cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão ou de medidas protetivas de urgência devem ser encaminhadas à Central de Monitoração Eletrônica. No entanto, é recomendado que o primeiro atendimento, a instalação do equipamento individual de monitoração e o cadastro no sistema de monitoramento sejam realizados no Fórum, evitando condução coercitiva ou por escolta até a Central. Sugere-se o mesmo procedimento inicial para a mulher em situação de violência doméstica, isto é, primeiro atendimento e, quando for o caso, o cadastro no sistema e a entrega da unidade portátil de rastreamento. Para tanto, é necessária a concessão de espaço adequado para implantação de um Posto da Central

de Monitoração Eletrônica nas dependências do Fórum, mobilizando esforços colaborativos entre o Poder Executivo Estadual e o Poder Judiciário.

O trabalho em geral e os primeiros atendimentos no Posto da Central de Monitoração Eletrônica dependem necessariamente de uma equipe mínima, disponibilizada pela Central. De todo modo, é indicado o trabalho colaborativo das equipes multidisciplinares das Varas Judiciais e da Central de Monitoração.

As demais atividades, como acolhimento e encaminhamentos devem ser realizados na Central de Monitoração Eletrônica. A Central é o espaço ideal para procedimentos como, acolhimento, encaminhamentos para a rede de proteção social (quando necessários), suporte técnico, tratamento de incidentes, etc. Isto posto, todas as audiências, inclusive as audiências de custódia, que implicarem o cumprimento de medida de monitoração eletrônica devem necessariamente realizar, por escrito, o encaminhamento da pessoa em monitoração para a Central. A cópia da decisão judicial deve informar os dados pessoais; a natureza; todas as condições de cumprimento da medida (limites das áreas de inclusão e de exclusão, horários de circulação e de recolhimento, condições, autorizações e proibições diversas); datas de início e término do cumprimento da medida; bem como o endereço da Central, a data e o horário do primeiro atendimento.

O diálogo contínuo entre estes atores é capaz de aprimorar os serviços de monitoração eletrônica. Isto posto, recomenda-se que esta cooperação envolva o estabelecimento de acordos e protocolos entre a Central e os Juízes, sobretudo envolvendo tratamento de incidentes e reavaliação da medida, que deverão considerar os fluxos e procedimentos previstos neste manual. Além disso, projetos e intervenções interdisciplinares junto à Sociedade Civil devem ser incentivados com vistas a erradicar violências de gênero, valores e práticas associados ao paradigma punitivista, minimizar estigmas associados às pessoas monitoradas eletronicamente, mobilizar condutas fundadas nos Direitos Humanos, na proteção e no desenvolvimento da vida para todos os indivíduos e difundir práticas democráticas de prevenção e de administração de conflitos.

Sugere-se, especialmente, que esta cooperação seja capaz de:

a) Garantir a plenitude dos serviços para todas as pessoas em cumprimento de

medida de monitoração eletrônica, inclusive o homem autor de violência doméstica e familiar, desde acolhimento, encaminhamentos não obrigatórios para a rede de proteção social e acompanhamento até o final da medida;

b) Garantir à mulher em situação de violência doméstica e familiar espaço de escuta qualificada pelos profissionais da equipe multidisciplinar da Central de Monitoração Eletrônica, de modo que esta possa optar livremente pelo uso da unidade portátil de rastreamento de acordo com informações recebidas acerca das medidas protetivas, do uso e da função da UPR, qual seja, criar áreas de exclusão dinâmicas a partir da aproximação geográfica entre o autor de violência e a mulher;

c) Assegurar que o primeiro atendimento e a entrega da unidade portátil de rastreamento para a mulher em situação de violência doméstica ocorram em espaço adequado nas dependências do Fórum para evitar comparecimentos desnecessários ou forçados à Central de Monitoração Eletrônica;

d) Primar pelo agendamento do acolhimento, no dia seguinte à audiência, na Central de Monitoração Eletrônica para os serviços e assistências oferecidos com emissão de ofício informando o endereço da Central, a data e o horário para o atendimento;

e) Não exigir o comparecimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar à Central de Monitoração Eletrônica, exceto no caso das mulheres que optarem pela utilização da Unidade Portátil de Rastreamento e precisarem de reparos ou substituição do dispositivo, evitando processos de revitimização;

f) Viabilizar que a reavaliação da medida pelo Juiz seja feita colaborativamente a partir de evidências relativas ao cumprimento e adequação da medida, de acordo com relatório de avaliação elaborado pela equipe multidisciplinar da Central de Monitoração Eletrônica;

g) Motivar o estabelecimento de acordos entre os Juízes e as Centrais com objetivo de ajustamento da medida;

h) Promover padrões de comunicação de incidentes com os Juízes pautados na razoabilidade, permitindo à equipe multiprofissional trabalhar com termos de ajustamento da medida;

i) Garantir que o equipamento individual de monitoração seja removido imediatamente ao final do prazo estipulado na decisão judicial;

j) Realizar campanhas de comunicação voltadas à informação da população quanto: caráter, objetivo, efetividade e necessidade da medida de monitoração aplicada em caráter cautelar, visando a inclusão social das pessoas monitoradas e a redução de violências de gênero e práticas punitivistas;

k) viabilizar projetos e intervenções interdisciplinares junto à Sociedade Civil, objetivando erradicar violências, processos de marginalização e de criminalização das pessoas monitoradas, difundindo práticas democráticas de prevenção e de administração de conflitos.

8.2.4 - A Central de Monitoração Eletrônica

O trabalho realizado nas Centrais deve priorizar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada. Deve-se privilegiar a utilização de equipamentos individuais de monitoração cada vez mais leves; anatomicamente confortáveis; dimensionados para garantir discrição, ergonomia e portabilidade; com características anti-alergênicas e sem oferecer qualquer tipo de risco à saúde, sobretudo por conta de seu uso contínuo; resistentes à submersão aquática, ao impacto mecânico, ao calor e ao frio, considerando mudanças e condições climáticas do Brasil. É indicada também a adoção de equipamentos com especificações técnicas que potencializem o uso da bateria, reduzindo procedimentos de recarga. Deve-se assegurar, ainda, que os equipamentos permitam a recarga sem limitação de locomoção da pessoa monitorada, a partir de dispositivos portáteis de recarga de bateria.

As Centrais devem ainda oferecer tratamento de incidentes com base no presente documento, acionando de modo subsidiário as instituições de segurança pública no tratamento de incidentes estritos. O comparecimento da pessoa monitorada à Central deve ser mínimo, sendo realizados encaminhamentos para a rede de proteção apenas quando demandados, sem caráter obrigatório. Ainda neste sentido, confidencialidade e sigilo são obrigatórios em qualquer etapa dos serviços, garantindo-se a proteção e o tratamento dos dados pessoais coletados, em virtude de

seu potencial uso lesivo e discriminatório. O acesso e o tratamento de dados pessoais deverão ser permitidos apenas aos operadores das Centrais capacitados/treinados, autorizados segundo a necessidade de conhecê-los em virtude de atribuições, seguindo de forma estrita as "Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas" (Brasil, 2016a)[66].

Segundo as diretrizes consolidadas no Protocolo I da Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, a atuação das Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas deverá considerar os seguintes procedimentos:

> **I.** Assegurar o acolhimento e acompanhamento por equipes multidisciplinares, responsáveis pela articulação da rede de serviços de proteção e inclusão social disponibilizada pelo poder público e pelo acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas judicialmente, a partir da interação individualizada com as pessoas monitoradas.
>
> **II.** Assegurar a prioridade ao cumprimento, manutenção e restauração da medida em liberdade, inclusive em casos de incidentes de violação, adotando-se preferencialmente medidas de conscientização e atendimento por equipe psicossocial, devendo o acionamento da autoridade judicial ser subsidiário e excepcional, após esgotadas todas as medidas adotadas pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento das pessoas em monitoração.
>
> **III.** Primar pela adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas em monitoração, respeitado o tratamento dos dados em conformidade com a finalidade das coletas. Nesse sentido, deve-se considerar que os dados coletados durante a execução das medidas de monitoração eletrônica possuem finalidade específica, relacionada com o acompanhamento das condições estabelecidas judicialmente. As informações das pessoas monitoradas não

[66] As "Diretrizes para tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas" (Brasil, 2016a) estão disponíveis em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/monitoracao-eletronica-1/arquivos/diretrizes-para-tratamento-e-protecao-de-dados-na-monitoracao-eletronica-de-pessoas.pdf

poderão ser compartilhadas com terceiros estranhos ao processo de investigação ou de instrução criminal que justificou a aplicação da medida. O acesso aos dados, inclusive por instituições de segurança pública, somente poderá ser requisitado no âmbito de inquérito policial específico no qual a pessoa monitorada devidamente identificada já figure como suspeita, sendo submetido à autoridade judicial, que analisará o caso concreto e deferirá ou não o pedido.

IV. Buscar integra-se em redes amplas de atendimento e assistência social para a inclusão de forma não obrigatória dos autuados a partir das indicações do juiz, das especificidades de cada caso e das demandas sociais apresentadas diretamente pelos autuados, com destaque para as seguintes áreas ou outras que se mostrarem necessárias:

a) demandas emergenciais como alimentação, vestuário, moradia, transporte, dentre outras;

b) trabalho, renda e qualificação profissional;

c) assistência judiciária;

d) desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural principalmente para o público jovem.

V. Realizar encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de outras políticas e programas ofertadas pelo poder público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento do autuado, assim indicados na decisão judicial, comunicados regularmente ao Juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após o encerramento da rotina da audiência de custódia.

Além dos elementos indicados anteriormente, orientações complementares à Resolução 213/2015 do CNJ devem pautar os serviços de monitoração eletrônica. Compete à Central de Monitoração Eletrônica:

a) Acompanhar a medida de monitoração eletrônica, observando e seguindo todas as condições expressas na decisão judicial, como:

- prazo com data de início e término;
- limites das áreas de inclusão e de exclusão;
- horários de circulação e de recolhimento;
- permissões e condições gerais;
- proibições diversas.

b) Garantir a manutenção da medida de monitoração eletrônica através do tratamento de incidentes com equipe técnica capacitada e equipe multidisciplinar, trabalhando de forma conjunta de modo a evitar o acionamento das instituições de Segurança Pública, último recurso ser utilizado no tratamento de incidentes envolvendo medidas protetivas de urgência e somente quando todas as medidas preliminares já tenham sido tomadas para o tratamento de incidentes;

c) Privilegiar a manutenção da medida de monitoração eletrônica em liberdade, evitando a prisão antecipada e, muitas vezes, desnecessária de pessoas monitoradas cujos incidentes devem ser sanados com base nos protocolos do presente Modelo de Gestão;

d) Garantir que os acionamentos da polícia sejam sempre subsidiários e orientados pelos protocolos de tratamento de incidentes previstos neste Modelo de Gestão, reconhecendo a eficácia e a necessidade da intervenção policial no tratamento de incidentes específicos demandados pela Central;

e) Evitar o acionamento excessivo das instituições de segurança pública, considerando, sobretudo, a grande demanda das forças policiais em eventos de outra natureza e em função da responsabilidade da Central e suas equipes no acompanhamento da medida e tratamento protocolar dos incidentes;

f) Assegurar que as Centrais de Monitoração Eletrônica funcionem como um local de prestação de serviços à pessoa monitorada, independente do tipo de medida e fase processual, pois se trata de um serviço de atenção qualificada ao público atendido, que apresenta quadros acentuados de vulnerabilidades sociais;

g) Garantir que a Central seja um ambiente acolhedor, de modo que o público atendido se sinta encorajado a comparecer para o atendimento, propiciando a criação

de vínculos que são essenciais, tanto para o integral cumprimento da medida, como para a adesão a encaminhamentos sociais;

h) Assegurar a finalidade do serviço de monitoração eletrônica, qual seja, o atendimento e acompanhamento da pessoa monitorada para permitir a formação/restauração de vínculos e o adequado cumprimento da medida;

i) Realizar encaminhamentos para as redes de serviços sociais da União, Estados e Municípios e organizações da Sociedade Civil, a partir das especificidades de cada caso, respeitado o caráter voluntário desses serviços;

j) Acompanhar o cumprimento da medida de monitoração eletrônica através do contato indireto com a pessoa, evitando comparecimentos desnecessários e excessivos à Central;

k) Tratar os incidentes conforme a presente metodologia, considerando acordos com o Poder Judiciário capazes de admitir o ajustamento da medida pela Central, quando necessário;

l) Considerar os fatores de interferência secundários no tratamento de incidentes, como:

- falhas ou defeitos no equipamento de monitoração;
- cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular;
- interferências variadas nos mecanismos do sistema de posicionamento global (GPS);
- elementos relacionados à geografia, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, etc.;
- a existência de localidades sem ou com sinal instável de GPS e/ou telefonia celular, sobretudo no caso de pessoas que residem, trabalham, estudam, fazem tratamentos de saúde ou participam de atividades religiosas/espirituais nestes locais específicos;

m) Acompanhar as medidas protetivas aplicadas, efetuando acolhimento e encaminhamentos das mulheres em uso de UPR para a rede de proteção da mulher sempre de forma voluntária a partir das especificidades de cada caso, visando a reversão de vulnerabilidades sociais;

n) Agendar procedimentos e encaminhamentos, evitando longos períodos de espera e permanência das pessoas monitoradas na Central, sobretudo das mulheres em situação de violência doméstica que optarem pela utilização da UPR;

o) Agendar procedimentos e encaminhamentos em dias e horários distintos para as pessoas monitoradas e para as mulheres em situação de violência doméstica, evitando possíveis constrangimentos e eventuais descumprimentos das medidas protetivas de urgência;

p) Disponibilizar estruturas indispensáveis, antes, durante e após qualquer tipo de atendimento/procedimento, como: banheiros feminino e masculino; sala de espera com número suficiente de cadeiras para comportar demandas agendadas e espontâneas, incluindo sala de espera reservada unicamente para mulheres em situação de violência doméstica; bebedouros; iluminação adequada; ventilação condizente com as condições climáticas locais; serviços de limpeza;

q) Constituir e participar de redes amplas de atendimento e assistência social para a efetivação de direitos fundamentais e a inclusão das pessoas, com destaque para as seguintes áreas:

- alimentação;
-vestuário;
- moradia;
- transporte;
- saúde/ saúde mental;
- assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas;
- trabalho, renda e qualificação profissional;
- educação;
- convivência familiar e/ou comunitária;
- assistência judiciária.

r) Assegurar o entendimento integral, pela pessoa monitorada, acerca da medida de monitoração eletrônica, segundo as determinações expressas na decisão judicial;

s) Garantir a compreensão acerca da utilização adequada do equipamento individual de monitoração eletrônica e da UPR, visando minimizar os incidentes de violação e os danos físicos, psicológicos e sociais às pessoas monitoradas;

t) Manter estruturas para eventuais procedimentos de manutenção e/ou troca de equipamento individual de monitoração eletrônica;

u) Encaminhar relatórios de acompanhamento da medida de forma periódica, conforme acordado com o Judiciário, para reavaliação da medida de monitoração eletrônica;

v) Garantir o direito à informação pelas pessoas em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, quanto à situação processual, às condições de cumprimento da medida, às datas de início e fim da medida, os períodos previstos para reavaliação da medida, aos serviços e assistências oferecidos;

w) Atestar que o sistema de monitoramento esteja estruturado de modo a preservar o sigilo de todos dados pessoais sensíveis e a assegurar a gestão de dados e informações quantitativas e qualitativas, seguindo as orientações estabelecidas nos princípios, diretrizes e regras deste Modelo de Gestão;

x) Promover o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras, quanto aos encaminhamentos e cumprimento da medida de monitoração eletrônica;

y) Conter qualquer tipo de discriminação ou tratamento degradante em qualquer etapa dos serviços de monitoração eletrônica, durante e após o cumprimento da medida judicial.

9-ESTRUTURA GERENCIAL, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Reconhecendo desafios e singularidades que permeiam os serviços de monitoração em cada Unidade Federativa, o intuito não é a determinação de um modelo engessado de Central. Por outro lado, cabe tecer orientações de modo protocolar acerca dos serviços. O estabelecimento de parâmetros nacionais favorece a consolidação da política no país, auxilia no desenvolvimento de metodologias de avaliação e aprimoramento, bem como favorece trocas alinhadas e mais efetivas envolvendo as trajetórias de cada Estado. Neste sentido, importa que a equipe de monitoramento esteja próxima e alinhada com a equipe multiprofissional – assistentes sociais, bacharéis em direito e psicólogos - atuante na Central, pois se trata de um serviço de atenção qualificada ao público atendido, que apresenta quadros acentuados de vulnerabilidades sociais, no melhor interesse do cumprimento das medidas determinadas judicialmente.

Busca-se, assim, que as pessoas monitoradas se sintam encorajadas a ir à Central para o atendimento, propiciando a criação de vínculos que são essenciais, tanto para o integral cumprimento da medida, como para a adesão destas aos encaminhamentos sociais. Em suma, a finalidade do serviço é de atendimento e acompanhamento da pessoa monitorada para permitir a formação/restauração de vínculos e o adequado cumprimento da medida, sendo que a instalação do serviço de monitoração eletrônica nos Centros Integrados de Comando e Controle - CICC, tendo em vista seu caráter de acesso restrito e preponderante presença de forças policiais, desfavorece a implementação adequada da Central.

A utilização estruturante do CICC na gestão da monitoração eletrônica inviabiliza a articulação contínua e necessária entre as equipes de monitoração e psicossocial. Esta desarticulação prejudica a intervenção e tratamento de incidentes, muitos dos quais, podem ser solucionados sem a atuação das instituições policiais. Inclusive, como medida de maior eficiência, o acionamento das forças policiais deve ser reservado para os casos de maior gravidade, a partir da identificação das equipes das Centrais, conforme protocolos desenvolvidos neste Modelo de Gestão. Utilizar a força policial como primeira instância, deixando a margem as intervenções multidisciplinares,

intervenções de caráter técnico/operacional e estratégias de proteção social, além de saturar a capacidade de atuação das instituições policiais, pode delegar a mesma um caráter de atuação simbólica, pois não alcançará grande parte das ocorrências diárias que, por sua vez, poderiam ser solucionadas por meio das equipes psicossociais e técnicos de monitoração.

Destarte, o acionamento dos órgãos policiais deve ocorrer em último caso, somente quando todos os protocolos já tenham sido utilizados no tratamento de incidentes, privilegiando-se a manutenção da medida em liberdade. Caso contrário, poderá ocorrer a prisão antecipada e, muitas vezes, desnecessária de pessoas monitoradas cujos incidentes poderiam ser sanados pelos protocolos aqui estabelecidos. Assim, os acionamentos da polícia devem seguir a lógica de atuação via protocolos de procedimento previamente estabelecidos.

Ainda nesta direção, deve-se priorizar a permanência da Central em prédio de fácil acesso e com ampla oferta de transporte público, preferencialmente, próximo ao Fórum Criminal ou local onde se realizam as audiências de custódia.

O modelo aqui apresentado para as Centrais de Monitoração Eletrônica parte do entendimento da responsabilidade do Poder Executivo sobre o acompanhamento da medida de monitoração eletrônica. Ou seja, o Poder Executivo Estadual e órgãos de gestão penitenciária são responsáveis pela administração, execução e controle das medidas de monitoração eletrônica, o que implica a responsabilidade de estruturação da Central de Monitoração Eletrônica. O fomento pelo Governo Federal, com aporte de recurso para criação e manutenção das estruturas e serviços, passa a ser centrado neste modelo de parceria com o Poder Executivo Estadual.

9.1 - O corpo gerencial junto ao Poder Executivo Estadual

Segundo a diversidade de desenhos de gestão das políticas públicas no Brasil, determinar qual Secretaria deve alocar a política de monitoração eletrônica não é a consideração mais relevante para a presente proposta. No entanto, é importante notar que, de acordo com a presente metodologia, não é recomendado que a Secretaria de Segurança Pública esteja à frente da política de monitoração. Ademais, ressalta-se que

a finalidade principal dos serviços de monitoração é o atendimento e acompanhamento da pessoa monitorada para permitir a formação de vínculos por meio de suporte técnico capaz de promover o adequado cumprimento da medida.

É fundamental que se constitua uma gerência da política de monitoração eletrônica junto ao Poder Executivo. Esta gerência deve ser autônoma à gestão prisional ou a qualquer diretoria de segurança pública, com competência específica para a gestão da política de monitoração eletrônica no Estado. Esta estrutura gerencial junto ao Poder Executivo deve conter um corpo técnico capaz de responder à gestão da política no Estado e não será responsável direto pela execução, que deverá ser desenvolvida nas Centrais de Monitoração Eletrônica.

Esta estrutura deve conter profissionais alocados em setores específicos em função de suas competências e responsabilidades nos serviços de monitoração eletrônica. É imprescindível abarcar profissionais diversos em função das especificidades técnicas e tecnológicas da monitoração, bem como da necessidade de acompanhamento multiprofissional, o que pode favorecer o cumprimento da medida e o acesso a direitos fundamentais pelas pessoas monitoradas. O organograma a seguir indica as funções consideradas essenciais à estrutura gerencial aqui pensada:

a)Organograma

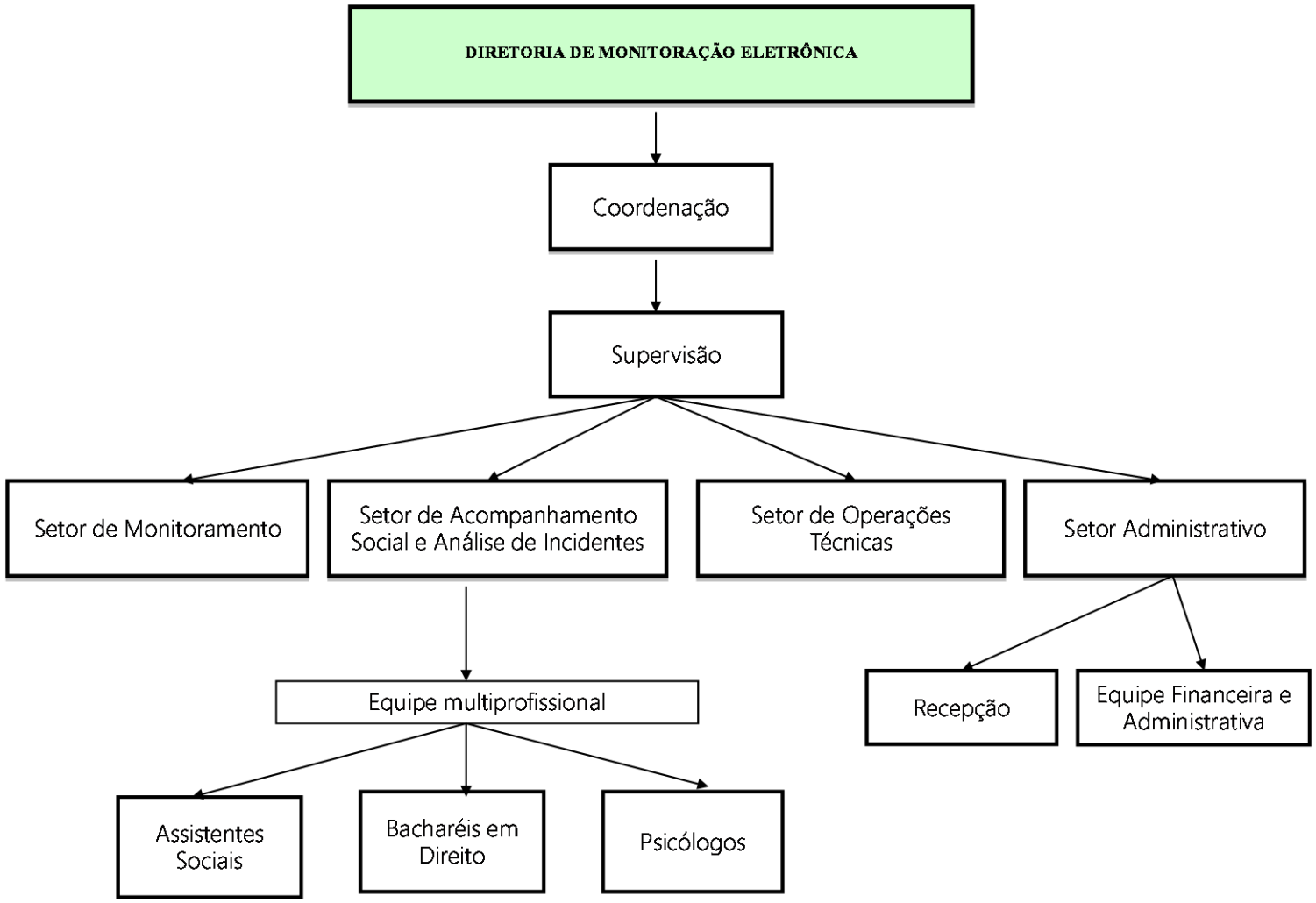

b) Atribuições

A Central deverá funcionar como um local de prestação de serviços ao cidadão, não reproduzindo práticas estereotipadas de comportamento ou confinamento, evitando acentuar quadros de vulnerabilidade social. É fundamental, portanto, que a estrutura e o funcionamento da Central assumam a pessoa monitorada como sujeito principal, independente da natureza da medida ou fase processual (instrução ou execução penal). A mulher em situação de violência doméstica e familiar deve receber o primeiro atendimento apenas quando a medida judicial imposta envolver a utilização da unidade portátil de rastreamento, indicando-se o encaminhamento da mulher para serviços da Rede de Proteção da Mulher[67], sem caráter obrigatório.

É recomendado que os profissionais atuantes na Central de Monitoração Eletrônica sejam de natureza civil e capazes de desempenhar funções administrativas. Eles não devem ser servidores da carreira policial, pois a política de monitoração eletrônica não deve ser tratada como uma atividade própria da segurança pública. A Central não deve se assemelhar às instituições prisionais, porque ela deve funcionar como um local de prestação de serviços ao cidadão, inclusive de atendimento a esse público, que apresenta quadros acentuados de vulnerabilidades sociais.

Todas as recomendações deste Manual também se aplicam às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que utilizem a Unidade Portátil de Rastreamento. Deve-se assegurar que as mesmas sejam tratadas preferencialmente pelo nome, não podendo ser chamadas por vítima ou qualquer palavra que reforce este estereótipo ou significados contrários ao empoderamento feminino previsto na Lei Maria da Penha. Em semelhante direção, tais recomendações devem se aplicar aos homens em cumprimento de medidas protetivas de urgência, sendo igualmente indicado que estes sejam tratados preferencialmente pelo nome, evitando a reprodução de estereótipos.

[67] Há serviços concebidos e destinados especificamente para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Brasil, 2016d).

Todos os servidores públicos e/ou funcionários contratados da Central de Monitoração Eletrônica, independente de funções, atribuições e questões hierárquicas, deverão necessariamente:

- Seguir as condições informadas na sentença judicial, o que impede a criação e a imposição de condições, medidas e restrições não previstas judicialmente;
- Zelar pelo tratamento e proteção de todos os dados pessoais das pessoas monitoradas, das mulheres em situação de violência doméstica e demais pessoas que tiverem seus dados coletados, considerando a natureza sensível destes dados, sua potencialidade lesiva e discriminatória;
- Reconhecer a pessoa monitorada como sujeito de direitos que, estando em liberdade – ainda que vigiada – deve ter não somente obrigações, mas direitos e garantias preservados;
- Não cultivar ou disseminar qualquer forma degradante, discriminatória ou vexatória de tratamento em relação às pessoas monitoradas, em qualquer fase dos serviços;
- Dirigir-se às pessoas monitoradas preferencialmente pelo nome, não as referindo por preso, prisioneiro, agressor ou palavras com semelhante sentido e significado, bem como qualquer palavra vexatória que implique desqualificação moral;
- Estimular e apoiar processos para erradicar violências de gênero, difundindo práticas democráticas de prevenção e de administração de conflitos;
- Atuar para que a aplicação da medida não seja revertida em punições, discriminação social e restrições a direitos fundamentais relacionados a saúde, educação, assistência judiciária, trabalho, renda e qualificação profissional, convivência familiar e/ou comunitária;
- Estar engajados na tarefa de disseminar conhecimento, compartilhando significados junto aos diversos segmentos sociais para minimizar processos de segregação e isolamento social da pessoa monitorada, fatores que dificultam o cumprimento.

É recomendado que as Centrais de Monitoração Eletrônica adotem a estrutura abaixo, descrita em termos de seus objetivos, procedimentos e competências. Mesmo que as rotinas e os processos de trabalho sejam concebidos segundo competências e atribuições específicas de cada profissional no exercício de suas funções, as estruturas

devem viabilizar a gestão eficiente da monitoração eletrônica, o que requer cooperação entre os setores, interdisciplinariedade, colaboração e participação de equipes multidisciplinares no acompanhamento das medidas, sobretudo no tratamento de incidentes.

i) Coordenação
ii) Supervisão (regime de plantão)
iii) Setor de Monitoramento (regime de plantão)
iv) Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes
v) Setor de Operações Técnicas
vi) Setor Administrativo

i) Coordenação

Composição

servidor público com cargo em comissão ou encargo específico

Requisitos para o cargo

a) Obrigatório

- Formação em ciências humanas, sociais ou afins;
- Experiência em coordenação de equipes;
- Experiência em gestão de políticas públicas;
- Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras da monitoração eletrônica apresentados neste Modelo de Gestão;
- Ter participado de formação proposta neste Modelo de Gestão – "Processos educativos para o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica";

- Competências pessoais: liderança, planejamento e organização, empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação e ética;
- Conhecimentos gerais em informática;
- Capacidade visual, verbal e auditiva.

b) Desejável
- Experiência na execução de medidas de monitoração eletrônica.

Competências e objetivos
- Coordenar e avaliar os serviços de monitoração;
- Coordenar e garantir a adequada gestão da informação;
- Autorizar, por meio de documento assinado, os operadores da Central responsáveis pelo acesso e tratamento dos dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos;
- Buscar fontes de recursos junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal e outras fontes de financiamentos para aprimorar as estruturas e metodologias da política de monitoração eletrônica, incluindo capacitação inicial e continuada para todos os funcionários da Central;
- Assegurar que os processos seletivos sejam realizados com base nas competências profissionais exigidas para os serviços de monitoração, conforme expresso no presente documento;
- Acionar, na ausência do supervisor, instituições de segurança pública, de acordo com subnotificações do sistema de monitoramento envolvendo o tratamento de incidente grave nas medidas protetivas de urgência que demande, conforme estabelecido nos protocolos deste Modelo de Gestão;
- Registrar o acionamento de instituições de segurança pública no sistema, na ausência do supervisor, quando o procedimento se fizer necessário;
- Encaminhar relatórios da equipe multidisciplinar ao Judiciário sobre o cumprimento da medida de acordo com os prazos estipulados para reavaliação da medida ou quando identificados e analisados critérios impeditivos para o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, ou outros que se fizerem necessários;

- Enviar notificações gerais ao juiz;
- Articular e mobilizar a rede, ampliando parcerias;
- Promover encontros da rede para divulgação, aprimoramento e alinhamentos, ampliação das parcerias, sensibilização e formação das instituições envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica;
- Propor e zelar pelos protocolos e fluxos de encaminhamento com as instituições da rede e demais parceiros;
- Propor e zelar pelos Acordos de Cooperação Técnica com diversos atores do Sistema de Justiça;
- Buscar assegurar estruturas físicas, equipamentos e materiais adequados para o bom funcionamento da Central;
- Zelar para que os processos seletivos sejam realizados com base nas competências profissionais exigidas para os serviços de monitoração;
- Promover a realização de estudos de caso com regularidade;
- Realizar reuniões periódicas de alinhamento das ações envolvendo todos os setores;
- Garantir o trabalho colaborativo e a integração entre os setores;
- Representar a Central de Monitoração Eletrônica em atividades externas;
- Colaborar para o desenvolvimento de campanhas de comunicação para informação e sensibilização da sociedade civil quanto à monitoração eletrônica.

ii) Supervisão
(regime de plantão)

Composição

Servidores públicos e/ou funcionários contratados

Requisitos para o cargo

a) Obrigatório

- Formação em ciências humanas, sociais ou afins;
- Experiência em coordenação de equipes;

- Experiência em gestão de políticas públicas;
- Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras apresentados neste Manual de Gestão;
- Ter participado de formação proposta neste Modelo de Gestão – "Processos educativos para o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica";
- Competências pessoais: liderança, planejamento e organização, empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação e ética;
- Conhecimentos gerais em informática;
- Capacidade visual, verbal e auditiva.

b) Desejável
- Experiência na execução de medidas de monitoração eletrônica.

Competências e objetivos
- Atuar de forma direta e colaborativa no trabalho da coordenação, substituindo o(a) coordenador(a) quando necessário;
- Supervisionar e avaliar os serviços de monitoração;
- Supervisionar e garantir a adequada gestão da informação;
- Autorizar, na ausência do coordenador, por meio de documento assinado, os operadores da Central responsáveis pelo acesso e tratamento dos dados pessoais dos monitorados e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos;
- Acionar instituições de segurança pública, na ausência do coordenador, de acordo com subnotificações do sistema de monitoramento envolvendo o tratamento de incidentes específicos, conforme estabelecido nos protocolos deste Modelo de Gestão;
- Registrar o acionamento de instituições de segurança pública no sistema, quando o procedimento se fizer necessário;
- Encaminhar, na ausência do coordenador, relatórios da equipe multidisciplinar ao Judiciário sobre o cumprimento da medida de acordo com os prazos estipulados para reavaliação da medida ou quando identificados e analisados critérios impeditivos para

o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, ou outros que se fizerem necessários;

- Enviar notificações gerais ao Juiz, na ausência do coordenador;
- Articular e mobilizar a rede, ampliando parcerias, em conjunto com o coordenador;
- Promover encontros da rede para divulgação, aprimoramento e alinhamentos, ampliação das parcerias, sensibilização e formação das instituições envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica, em conjunto com o coordenador;
- Propor e zelar pelos protocolos e fluxos de encaminhamento com as instituições da rede e demais parceiros, em conjunto com o coordenador;
- Propor e zelar pelos Acordos de Cooperação Técnica com diversos atores do Sistema de Justiça, em conjunto com o coordenador;
- Buscar aprimorar as estruturas e metodologias da política de monitoração eletrônica, incluindo capacitação inicial e continuada para todos os funcionários da Central, em conjunto com o coordenador;
- Buscar assegurar estruturas físicas, equipamentos e materiais adequados para o bom funcionamento da Central, em conjunto com o coordenador;
- Promover a realização de estudos de caso com regularidade, em conjunto com o coordenador;
- Garantir o trabalho colaborativo e a integração entre os setores, em conjunto com o coordenador;
- Representar, quando indicado, a Central de Monitoração Eletrônica em atividades externas.

iii) Setor de Monitoramento
(regime de plantão)

Composição

Servidores e/ou funcionários contratados

Requisitos para o cargo

a) Obrigatório

- Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras apresentados neste Manual de Gestão;
- Ter participado de formação proposta neste Modelo de Gestão – "Processos educativos para o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica";
- Competências pessoais: empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação, ética, capacidade de atenção às normas e procedimentos;
- Conhecimentos gerais em informática;
- Capacidade visual, verbal e auditiva.

b) Desejável
- Experiência em políticas públicas;
- Conhecimento do território.

Competências e objetivos
- Acompanhar o sistema de monitoramento atentando para as condições de aplicação da monitoração eletrônica para cada caso;
- Alimentar o sistema de monitoramento com informações sobre as condições de aplicação da monitoração eletrônica, entre outras;
- Emitir, quando solicitado, relatórios diversos do sistema de monitoramento;
- Identificar possíveis incidentes e descumprimentos previstos nas decisões judiciais, efetuando todos os procedimentos e tratamentos de incidentes, caso a caso, conforme expresso no presente Manual;
- Gerar subnotificação no sistema de monitoramento para que a Coordenação ou Supervisão acione a polícia no caso de incidentes que demandem tal medida;
- Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações, entre outros temas.

Restrições
- Os funcionários do Setor de Monitoramento não podem aconselhar ou encaminhar a pessoa em monitoração eletrônica e/ou a mulher em situação de violência doméstica e familiar;

- Não lhes é permitido o acionamento de instituições de segurança pública, tampouco o encaminhamento ou condução dos cumpridores a delegacias;
- Não deve ser permitida a entrada e permanência de estranhos ou terceiros no Setor de Monitoramento sem autorização da Coordenação ou Supervisão;
- Os funcionários deste setor devem evitar o contato presencial com as pessoas monitoradas e as mulheres em situação de violência doméstica, repassando este tipo de atendimento aos setores competentes.

iv) Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes

Composição

- Equipe multiprofissional composta por assistente social, bacharel em direito e psicólogo - servidores públicos e/ou funcionários contratados;
- Estagiários oriundos das áreas supracitadas e/ou afins.

Requisitos para o cargo

a) Obrigatório

- Formação em Serviço Social, Direito e Psicologia, segundo o quadro abaixo de quantificação da equipe multiprofissional;
- Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras apresentados neste Manual de Gestão;
- Ter participado de formação proposta neste Modelo de Gestão – "Processos educativos para o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica";
- Experiência em políticas públicas;
- Competências pessoais: empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação, ética, resiliência, capacidade de análise e redação.

b) Desejável

- Experiência na execução de medidas de monitoração eletrônica;

Quantificação da equipe multiprofissional

De acordo com as competências e objetivos anteriormente resumidos, bem como a capacidade de acompanhamento da Central de Monitoração Eletrônica, recomenda-se a seguinte configuração mínima da equipe multiprofissional:

( ) acompanhamento de até 150 pessoas monitoradas:

01 – Assistente Social;

01 – Bacharel em Direito;

01 – Psicólogo.

( ) acompanhamento de 151 até 300 pessoas monitoradas:

02 – Assistentes Sociais;

01 – Bacharéis em Direito;

02 – Psicólogos.

( ) acompanhamento de 301 até 450 pessoas monitoradas:

03 – Assistentes Sociais;

02 – Bacharéis em Direito;

03 – Psicólogos.

( ) acompanhamento de 451 até 600 pessoas monitoradas:

04 – Assistentes Sociais

02 – Bacharéis em Direito;

04 – Psicólogos.

Caso o número de pessoas monitoradas seja superior a 600, recomenda-se seguir a proporção apresentada acima.

Torna-se indispensável alinhamentos constantes, observando as competências

profissionais de cada um, assim como a capacidade de atuar de forma interdisciplinar e transdisciplinar no acolhimento, atendimento e demais atividades correlatas ao acompanhamento do público. É recomendada experiência na área social, visando potencializar a execução da metodologia relativa aos serviços de monitoração eletrônica.

Estagiários

A contratação de estagiários não é obrigatória. Contudo, recomenda-se a contração de estagiários nas áreas acima elencadas, desde que estejam cursando regularmente o curso para o qual se candidataram à vaga. É desejável ter experiência comprovada em movimentos sociais, ONGs ou projetos governamentais. A função do estagiário é dar suporte aos profissionais citados, não sendo sua competência realizar atendimentos, encaminhamentos, avaliações e relatórios, sem o devido suporte técnico.

Competências e objetivos

- Realizar o acolhimento da pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, explicando e esclarecendo obrigações, deveres e direitos;
- Realizar o acolhimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar que fizer o uso da Unidade Portátil de Rastreamento – apresentar recomendações quanto ao uso do dispositivo, levantar e analisar informações relevantes sobre esta no que concerne aos aspectos psicossociais e jurídicos;
- Levantar e analisar informações relevantes sobre o indivíduo monitorado no que concerne aos aspectos psicossociais e jurídicos;
- Identificar se a pessoa monitorada reside, trabalha, estuda, faz tratamentos de saúde, participa de atividades religiosas/espirituais ou desenvolve outras atividades, interagindo com os setores de Monitoramento e de Operações Técnicas para melhor adequação da medida e eventual tratamento de incidentes;
- Efetuar encaminhamentos para a rede de proteção social, conforme a necessidade e em acordo com o monitorado;

- Realizar o acompanhamento psicossocial e jurídico da pessoa monitorada;

- Analisar incidentes encaminhados pelos setores de Monitoramento e de Operações Técnicas, visando a melhor execução da medida judicial;

- Deferir junto ao Setor de Monitoramento, quando necessário, subnotificações no sistema de monitoramento para que a Coordenação ou Supervisão acione a polícia nos casos de incidentes específicos;

- Elaborar relatórios de acompanhamento da medida, avaliando elementos psicossociais e jurídicos, fornecendo subsídios para a reavaliação da medida pelo Juiz;

- Propor por escrito, ao Juiz do caso, a substituição da medida de monitoração por outra menos gravosa, quando a monitoração se revelar inadequada ao indivíduo, segundo fatores psicossociais e jurídicos analisados como impeditivos ao cumprimento;

- Informar ao Setor Administrativo eventuais condições e restrições a serem observadas no agendamento de casos específicos, prevenindo possíveis descumprimentos e interrupções desnecessárias na rotina;

- Agendar atendimentos de forma a seguir a decisão judicial e preservar as rotinas das pessoas monitoradas, observando dias e horários de trabalho, estudo, tratamento de saúde;

- Realizar reuniões periódicas para avaliação de casos específicos, aprimoramento dos serviços e elaboração de atividades externas;

- Realizar estudos de caso com regularidade;

- Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações, entre outros temas;

- Buscar ativamente parcerias junto a rede de proteção social, instituições públicas, organizações não-governamentais e setor empresarial para assegurar e ampliar atendimentos e encaminhamentos para inclusão social, acesso a direitos fundamentais, com destaque para as seguintes áreas: assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas, saúde mental, trabalho, renda e qualificação profissional, assistência social, assistência judiciária, desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural;

- Seguir protocolos e fluxos de encaminhamento com as instituições da rede e demais parceiros;

- Efetuar visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa monitorada

em programas e ações para inclusão social;

- Manter contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis com a rede de proteção social, entidades e instituições;

- Participar ativamente de comissões, conselhos e demais espaços da rede, assegurando representatividade nesses espaços;

- Constituir redes amplas com políticas e programas locais e federais para suporte ao encaminhamento do público da Central de Monitoração Eletrônica;

- Promover encontros da rede para divulgação, aprimoramento e alinhamentos, ampliação das parcerias, sensibilização e formação das instituições envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica;

- Colaborar com campanhas de comunicação para informação e sensibilização da sociedade civil quanto à monitoração eletrônica;

- Participar de eventos, seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a Sociedade Civil e demais parceiros.

Restrições

Restrições

- O Bacharel em Direito em momento algum assumirá as atribuições de um Defensor Público, devendo atuar na orientação/informação ao público sobre o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, especialmente, as condicionalidades agregadas a medida; assessoria jurídica à coordenação na elaboração de Acordos de Cooperação Técnica, contratos, convênios, modelos de instrumentos jurídicos, bem como todas as peças jurídicas da política de monitoração eletrônica. Este profissional deverá ser responsável pela interlocução com departamentos jurídicos das secretarias de governo e demais instituições com as quais a política de monitoração eletrônica deva estabelecer parcerias. Caso a pessoa atendida, em algum momento, demande a judicialização do caso, esta deverá ser encaminhada para a Defensoria Pública;

- Os Psicólogos não assumirão atribuição clínica e não terão a competência para emissão de laudos psicológicos. Caso sejam necessários tais serviços específicos, deverá ser realizado encaminhamento para a rede especializada e acompanhamento quanto aos procedimentos;

- Nenhum dos profissionais deste Setor poderá acionar diretamente as instituições de segurança pública;

- Os encaminhamentos sociais e/ou atividades não determinados judicialmente não podem ser realizados com caráter obrigatório ou coercitivo. Não podem ser criadas ou estabelecidas condições e/ou restrições que não estejam devidamente indicadas na decisão judicial;

- Não poderão ser impostos retornos periódicos aos serviços, mas indicada a importância do retorno para a elaboração de relatório ao Juiz para reavaliação periódica da medida;

- Os profissionais deste Setor não podem aplicar sanções ou punições à pessoa monitorada e/ou mulher em situação de violência doméstica que optar por não retornar aos atendimentos oferecidos pela equipe;

- Não deve ser permitida a entrada ou permanência de estranhos ou terceiros no Setor quando não autorizados.

v) Setor de Operações Técnicas

Composição

- Servidores públicos e/ou funcionários contratados

Requisitos para o cargo

a) Obrigatório

- Apresentar formação e capacitação específicas para trabalhar com todos os equipamentos da monitoração eletrônica e sistemas de informação, sendo a empresa responsável por oferecer tal formação de forma inicial e continuada;

- Competências pessoais: empatia, capacidade de trabalho em equipe, comunicação, ética, capacidade de atenção às normas e procedimentos;

- Conhecimentos gerais em informática;

- Capacidade visual, verbal e auditiva;

- Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras apresentados neste Manual de Gestão;

- Ter participado de formação proposta neste Modelo de Gestão – "Processos educativos para o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica".

b) Desejável

- Experiência em políticas públicas;
- Conhecimento do território.

Competências e objetivos

- Instalar o equipamento individual de monitoração, conferindo documentos de identificação pessoal com foto e dados da decisão judicial para evitar eventual instalação em indivíduos não submetidos à medida;
- Solicitar o auxílio do Setor de Análise e Acompanhamento nos casos que a pessoa a ser monitorada ou a mulher em situação de violência doméstica não possuir documentos de identificação pessoal com foto no momento da instalação do equipamento ou entrega da UPR;
- Realizar procedimentos de forma colaborativa com o Setor de Análise e Acompanhamento, principalmente na primeira instalação do equipamento e na entrega da UPR para as mulheres em situação de violência doméstica;
- Primar pela adoção de padrões de segurança durante a instalação, assegurando que o equipamento seja ajustado ao tornozelo da pessoa sem causar danos físicos ou permitir sua eventual remoção;
- Conferir, após a instalação do equipamento individual de monitoração, perguntando diretamente à pessoa monitorada, o nível de conforto sentido com o uso do equipamento, avaliando possíveis ajustes;
- Inspecionar os equipamentos de monitoração e unidades portáteis de rastreamento (quando disponíveis nos serviços), realizando procedimentos de manutenção e substituição;
- Verificar a plena operação dos equipamentos de monitoração consertados ou substituídos de forma imediata com a pessoa monitorada ou com a mulher que utiliza a UPR e, caso necessário, com a colaboração de outros setores;
- Checar se o equipamento causou algum dano ao corpo da pessoa monitorada, repassando essa informação ao Setor de Análise e Acompanhamento para elaboração do laudo periódico;

- Realizar atendimentos em dias e horários distintos para as pessoas monitoradas e as mulheres em situação de violência doméstica que optaram pelo uso da UPR, quando disponível nos serviços de monitoração;
- Verificação, quando necessário, dos sinais de GPS e de telefonia celular em campo;
- Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações entre outros temas.

Restrições

- Os servidores públicos e funcionários do Setor de Operações Técnicas não podem aconselhar, encaminhar ou analisar a pessoa em monitoração eletrônica e /ou a mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- Não lhes é permitido o acionamento de instituições de segurança pública, tampouco o encaminhamento ou condução das pessoas monitoradas a Delegacias;
- Não deve ser permitida a entrada e permanência de estranhos ou terceiros no Setor de Operações Técnicas sem autorização da Coordenação ou Supervisão.

vi) Setor Administrativo

Composição

- Servidores públicos e/ou funcionários contratados, priorizando experiência na área administrativa;
- Estagiários oriundos das áreas supracitadas e/ou afins.

Equipes	**Requisitos para o cargo**	**Competências e objetivos**
Financeira e administrativa	- Experiência em gestão e administração pública; - Competências pessoais: planejamento e organização, visão estratégica, empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação e ética; - Conhecimentos em gestão de pessoas, finanças e orçamento, legislação e informática; - Sensibilidade e afinidade	- Suporte administrativo e financeiro à coordenação da Central de Monitoração Eletrônica; - Gestão financeira da política de monitoração; - Gestão administrativa da política de monitoração; - Gestão patrimonial e de contratos; - Compra e controle de material permanente e de consumo para a

	conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras apresentados neste Manual de Gestão; - Ter participado de formação proposta neste Modelo de Gestão – “Processos educativos para o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica”.	Central.
Recepção	- Competências pessoais: empatia, assertividade, flexibilidade, capacidade de trabalho em equipe, comunicação, ética e capacidade de atenção às normas e procedimentos; - Conhecimentos gerais em informática; - Sensibilidade e afinidade conceitual e prática com os princípios, diretrizes e regras apresentados neste Manual de Gestão; - Ter participado de formação proposta neste Modelo de Gestão – “Processos educativos para o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica”.	- Recepcionar o público que chega à Central de Monitoração Eletrônica; - Efetuar triagem inicial para encaminhamento das pessoas aos setores específicos, de acordo com as necessidades apresentadas; - Atender ligações telefônicas e fornecer informações relacionadas aos horários de funcionamento da Central e localização; - Atender ligações telefônicas e, conforme especificidades, direcioná-las aos setores responsáveis; - Agendar, preferencialmente por telefone, atendimentos gerais às pessoas monitoradas e às mulheres que utilizam UPR, no caso destas últimas, sempre em dias e horários distintos dos homens submetidos ao cumprimento de medidas protetivas; - Agendar atendimentos de forma a preservar as rotinas das pessoas monitoradas e das mulheres que utilizam UPR, observando dias e horários de trabalho, estudo, tratamento de saúde, condições e restrições capazes de provocar descumprimento da medida, segundo informações disponibilizadas pelo Setor de Análise e Acompanhamento; - Manter controle das agendas de

		cada um dos setores, planejando adequadamente atendimentos, reuniões e atividades em geral; - Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações entre os setores.

Restrições

- Os servidores públicos e/ou funcionários das duas equipes que compõem o Setor Administrativo não podem aconselhar, encaminhar ou analisar a pessoa em monitoração eletrônica e/ou a mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- Não lhes é permitido o acionamento de instituições de segurança pública no tratamento de incidentes, tampouco o encaminhamento ou condução dos cumpridores a Delegacias.

10 - REDE PARCEIRA

Durante o cumprimento da medida de monitoração eletrônica deve-se buscar a inserção das pessoas monitoradas em políticas públicas de proteção social, bem como instituições da Sociedade Civil (trabalho, educação) orientados para a inclusão em programas assistenciais e comunitários. Ou seja, práticas voltadas para a promoção social devem estruturalmente integrar a política de monitoração eletrônica, integrando rotina metodológica das equipes técnicas e etapas de avaliação e aprimoramento.

A rede social parceira dos serviços de monitoração eletrônica é composta por diversas entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que trabalham em parceria com a Central para a inclusão em demandas sociais: saúde, educação, renda e trabalho, moradia, programas e projetos, etc. Isso inclui, no caso das mulheres em situação de violência doméstica, encaminhamentos para instituições e programas que integram a Rede de Proteção às Mulheres.

O mapeamento e articulação desta rede pela Central permite potencializar os encaminhamentos para o acesso à direitos e, consequentemente, a redução das

vulnerabilidades sociais das pessoas monitoradas eletronicamente. A relação dos profissionais da Central com a rede deve ser contínua, visando melhor capacidade e sensibilidade para as questões que envolvem a execução dos serviços de monitoração eletrônica e a inclusão social, através das seguintes ações:

a) Visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa monitorada em programas e ações para inclusão social;
b) Contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis;
c) Participação em eventos e outras atividades promovidas pela rede;
d) Realização de seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a Sociedade Civil e a equipe técnica.

A rede parceira tem importante papel nos serviços de monitoração eletrônica, pois tem a capacidade de atender demandas sociais e ampliar condições objetivas e subjetivas da pessoa monitorada no cumprimento da medida. Isto posto, ela deve estar em sintonia com os princípios da política de monitoração eletrônica e apta para acompanhar a pessoa encaminhada. A Rede de Proteção Social, independente de parceria, deve acolher e atender as demandas sociais específicas das pessoas encaminhadas, considerando a missão institucional, a universalidade e disponibilidade dos serviços.

11 - METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO PARA PESSOAS MONITORADAS ELETRONICAMENTE

O acompanhamento da medida de monitoração eletrônica para as pessoas monitoradas deve considerar os seguintes procedimentos, que serão detalhados a seguir:

i) Sensibilização e encaminhamento pelo Judiciário para comparecimento à Central;
ii) Primeiro atendimento;
iii) Acolhimento;
iv) Estudo de caso;
v) Encaminhamentos;
vi) Retornos/Atendimentos de rotina;
vii) Tratamento de incidentes;
viii) Tratamento de incidentes nos casos de medidas protetivas de urgência;
ix) Ajustamento de cumprimento da medida;
x) Descumprimentos;
xi) Relação com o Sistema de Justiça Criminal;
xi) Relação com Sistema de Segurança Pública;
xii) Gestão da informação.

i) Sensibilização e encaminhamento pelo Judiciário para comparecimento à Central

Caberá ao juiz, promotor de justiça e/ou defensor público, informar e orientar a pessoa a ser monitorada eletronicamente, no ato da audiência ou quando da decisão que determinar a medida, quanto ao comparecimento à Central de Monitoração Eletrônica para atendimento inicial voltado ao cumprimento da medida e encaminhamentos (acolhimento). A monitoração eletrônica, quando decretada pelo juiz, implica necessariamente o comparecimento do cumpridor à Central, mesmo que a instalação do equipamento individual de monitoração eletrônica e o cadastramento

da pessoa no sistema de monitoramento (primeiro atendimento) sejam realizados nas dependências do Fórum.

O comparecimento inicial à Central favorece o acesso a demais serviços, assim como atendimento especializado à pessoa monitorada. Os serviços de monitoração devem primar pela manutenção da medida judicial, considerando também as demandas emergenciais da pessoa e a necessidade de inclusão social em políticas públicas, bem como orientações e suporte adequados à pessoa monitorada.

ii) Primeiro atendimento

O primeiro atendimento compreende a instalação do equipamento, o cadastro no sistema, o agendamento do acolhimento na Central e, conforme necessidade verificada, podem ser realizados encaminhamentos emergenciais. Estes procedimentos, especialmente a instalação do equipamento individual de monitoração eletrônica, devem ocorrer logo após a audiência que ensejou a aplicação da medida de monitoração eletrônica, preferencialmente nas dependências do Fórum, em local reservado e apropriado para essa finalidade, a partir de parceria estabelecida entre o Poder Executivo Estadual e o Poder Judiciário, conforme já pontuado. Esse procedimento é fundamental para evitar a condução coercitiva ou por escolta das pessoas submetidas à monitoração eletrônica à Central para instalação do equipamento.

Nesse primeiro momento, a pessoa em cumprimento de medida de monitoração deverá receber instruções verbais e por escrito sobre o uso do equipamento individual de monitoração eletrônica por profissionais capacitados do Setor de Operações Técnicas da Central e, pelo menos, um profissional do Setor de Análise e Acompanhamento (assistente social, adv e psicólogo). Esse procedimento inclui a entrega de equipamentos (carregador, bateria portátil, etc.) e a assinatura de 02 vias do “Termo de Uso do Equipamento Individual de Monitoração Eletrônica” pela pessoa monitorada e ao menos um dos profissionais responsáveis por essa etapa, sendo uma das vias entregue à pessoa monitorada e a outra mantida na Central.

A pessoa monitorada deverá ser cadastrada no sistema, preferencialmente, por profissional do Setor de Monitoramento. As condições previstas na decisão judicial devem orientar o cadastro dos dados pessoais dos monitorados, o que inclui proibições, limites e permissões diversas. Nessa fase, a pessoa monitorada poderá, de modo facultativo, informar dados pessoais de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos para viabilizar o tratamento de eventuais incidentes, limitando-se ao fornecimento de nome, endereço, telefone e tipo de relação (irmão, mãe, vizinho, etc.). A pessoa monitorada deverá ser informada verbalmente e por escrito acerca dos procedimentos voltados para o tratamento e a proteção dos dados pessoais coletados. Para tanto, deverá ser assinado o "Termo de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais nos Serviços de Monitoração Eletrônica de Pessoas", sendo uma das vias entregue à pessoa monitorada e a outra mantida na Central. A assinatura do termo é facultativa e pode ser realizada por testemunha, em caso de eventual negativa.

Além de fornecer as instruções acerca do aparelho, nessa etapa dos serviços, o profissional do Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá assegurar o entendimento da pessoa quanto às condições e restrições impostas pela medida. Em seguida, este mesmo profissional deverá orientar e sensibilizar o cumpridor para comparecimento à Central para o acolhimento, agendando o procedimento para o dia seguinte à audiência. A manutenção da rotina da pessoa monitorada deve ser observada, evitando que atividades laborais, educacionais, entre outras, sejam interrompidas.

iii) Acolhimento

O acolhimento deve ocorrer no dia seguinte à audiência que ensejou a aplicação da medida de monitoração eletrônica, de modo a viabilizar descanso físico/mental e alimentação adequada, essenciais para assegurar o acolhimento completo. O comparecimento à Central, mesmo que seja obrigatório para o cumprimento da medida, não deve envolver ameaça, constrangimento ou escolta.

O acolhimento é realizado pela equipe multidisciplinar e configura-se como um espaço de escuta onde são avaliados fatores como: situação física, social e psicológica, entendimento sobre o contexto processual penal ou da medida imposta, local de moradia, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos. Essas informações devem compor um formulário de acolhimento. Elas são importantes para a inclusão social, acompanhamento da medida e o encaminhamento para a rede de acordo com as demandas apresentadas pela pessoa monitorada. Além disso, essas informações são capazes de orientar o tratamento de eventuais incidentes, principalmente aqueles causados em função da pessoa monitorada viver, trabalhar, estudar, fazer tratamentos de saúde, participar de atividades religiosas/espirituais ou outras atividades em localidades sem ou com sinal instável de GPS e/ou telefonia celular, o que pode ensejar pedido de substituição da medida ao Juiz ou orientação à Central quanto à rotina da pessoa monitorada, que deverá ser preservada ao máximo.

No acolhimento é possível também à equipe multidisciplinar identificar aspectos de diversas ordens que possam indicar a inadequação da monitoração eletrônica àquele indivíduo, considerando sua capacidade real de cumprimento da medida. Nesses casos, o Setor de Análise e Acompanhamento poderá indicar o encaminhamento para adequação da medida aplicada, descrito no item abaixo. Saliente-se que esse procedimento não deverá implicar em um agravamento para a pessoa atendida, não devendo ensejar, nesta hipótese, a substituição da medida cautelar de monitoração eletrônica pela prisão preventiva.

Deve-se buscar uma visão integral da pessoa, como: seu estado emocional, suas condições sociais e relações interpessoais e familiares, aspectos que contribuam para construir uma relação e rotina capazes de orientar o cumprimento da medida de monitoração eletrônica. As pessoas monitoradas apresentam várias dúvidas jurídicas e resistência quanto ao cumprimento da medida. Isto posto, o acolhimento deve ser um espaço de escuta e não apenas de orientação em torno da medida e do equipamento. A percepção da pessoa monitorada quanto à capacidade de ser ouvida pela equipe pode ensejar a construção de vínculos capazes de contribuir para o cumprimento da medida. É possível o agendamento de atendimentos específicos e fora da determinação judicial, desde que haja demanda e construção de consenso com a pessoa.

Nesse momento, a equipe multidisciplinar deverá sanar questões acerca do cumprimento da medida e informar a função do acompanhamento à pessoa monitorada, incluindo a produção de relatórios para reavaliação da medida pelo juiz. Ressalta-se que as instruções relativas ao uso do equipamento poderão ser retomadas nessa etapa, sendo de responsabilidade conjunta da equipe multidisciplinar e dos profissionais de operações técnicas, objetivando o entendimento integral acerca das condições impostas pela medida e do equipamento. As informações adicionais provenientes do acolhimento não deverão ser objeto do sistema de monitoramento, porquanto apresentam finalidades distintas. Tais informações poderão ser cadastradas e mantidas no sistema de informação da Central desde que o mesmo possua segurança e níveis de acesso capazes de restringi-las aos profissionais específicos, conforme previsto nas "Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas" (Brasil, 2016a).

iv) Estudos de caso

É recomendada a realização de estudos de casos na Central de Monitoração Eletrônica com periodicidade estabelecida, buscando um olhar interdisciplinar e a definição de estratégias de acompanhamento, abordagens e encaminhamentos adequados. As equipes poderão convidar parceiros das redes, além de representantes do Sistema de Justiça Criminal e de Instituições de Segurança Pública, para discutir casos que demandem atendimentos, encaminhamentos, saberes e orientações específicas.

As Redes devem ter encontros específicos e é fundamental que a Central se faça representar nestas rotinas, potencializando o fortalecimento de tais espaços, os vínculos e as articulações.

v) Encaminhamentos

a) Para adequação da medida aplicada

A equipe da Central de Monitoração Eletrônica deve averiguar, a partir do acolhimento, se a aplicação da monitoração eletrônica considerou a plena capacidade e as condições de cumprimento pela pessoa, como horários e demais elementos relativos às condições sócio-familiares, aspectos relativos a trabalho, saúde, crença religiosa, estudo, entre outros. Caso se perceba incompatibilidades e fatores incapacitantes para o cumprimento integral da medida de monitoração eletrônica, a equipe multidisciplinar deverá elaborar relatório, solicitando ao Juiz a readequação de condições específicas ou mesmo a substituição da medida por outra menos gravosa, apresentando as justificativas necessárias. Esse procedimento pode ocorrer em qualquer fase do acompanhamento, considerando dinâmicas identificadas pela equipe ou demandas da pessoa monitorada.

Saliente-se que esse procedimento não deverá implicar em um agravamento para a pessoa atendida, não devendo ensejar, nesta hipótese, a substituição da medida cautelar de monitoração eletrônica pela prisão preventiva.

b) Para ampliar o acesso a direitos fundamentais

Estes encaminhamentos são realizados pela equipe multidisciplinar de acordo com as demandas apresentadas pela pessoa monitorada. Destaca-se que, para inclusão social na rede de proteção ou em casos onde se constate a necessidade de tratamentos, é importante, além de orientações protocolares neste sentido, que tais encaminhamentos não sejam feitos como determinação judicial, mas a partir da sensibilização da pessoa pela equipe responsável. Qualquer encaminhamento para inclusão social somente poderá ocorrer com o consentimento da pessoa, jamais devem ser impostos. Como já mencionado, grande parte do público que chega à Central apresenta vulnerabilidades sociais e os encaminhamentos para a rede parceira visam à minimização destas vulnerabilidades.

Após qualquer encaminhamento para serviços de inclusão social, a equipe multidisciplinar deverá acompanhar o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço; quais os motivos pelos quais o fez ou se recusou a fazê-lo, bem como compreender a forma como foi recebida.

vi) Retornos/Atendimentos de rotina

A pessoa monitorada será orientada a retornar à Central, preferencialmente com horário agendado, nas seguintes circunstâncias:

- se houver problemas técnicos no equipamento de monitoração eletrônica, para eventuais reparos e substituições, visando a manutenção da medida judicial, de acordo com os casos concretos e buscando evitar o agravamento da situação penal;
- avaliação periódica da equipe multidisciplinar (assistente social, bacharel em direito e psicólogo) para orientar o juiz na reavaliação da medida de monitoração eletrônica, sendo o comparecimento voluntário;
- no prazo final da medida para remoção e devolução do equipamento de monitoração eletrônica;
- se houver demandas sociais, sendo o comparecimento voluntário.

Nos casos específicos de avaliação periódica da equipe multidisciplinar e encaminhamentos, devem ser observadas as seguintes recomendações:

Avaliação periódica da equipe multidisciplinar (assistente social, bacharel em direito e psicólogo)

Neste caso, o comparecimento é voluntário. A ausência, portanto, não poderá ensejar sanções ou punições, tampouco configura incidente ou descumprimento. De todo modo, a equipe multiprofissional deverá, desde o primeiro atendimento e acolhimento, sensibilizar a pessoa monitorada a comparecer à Central para a avaliação periódica da equipe multidisciplinar (assistente social, bacharel em direito e psicólogo). Deve-se sublinhar que esta atividade é relevante para atestar o cumprimento junto ao Juiz, mas também solicitar-lhe mudanças e adequações demandadas pela pessoa monitorada e/ou identificadas como necessárias pela equipe multiprofissional e, até mesmo, viabilizar a substituição da monitoração por medida menos gravosa.

A equipe, portanto, poderá fazer contato telefônico por 03 dias seguidos com a pessoa monitorada para reagendar o procedimento, relembrando a relevância do procedimento, sem, contudo, coagi-la a comparecer à Central.

Encaminhamentos

Neste caso, o comparecimento é voluntário. A ausência, portanto, não poderá ensejar qualquer tipo de cobrança ou ser mencionada em relatório com objetivo de penalizar o cumpridor.

vii) Tratamento de incidentes

Incidentes – qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica conforme procedimentos apresentados no presente manual, não envolvendo necessariamente comunicação ao juiz.

Os incidentes na monitoração eletrônica podem ocorrer por causa de um ou mais fatores cumulativamente, incluindo falhas humanas diversas, mas também **fatores de interferência secundários**, como falhas ou defeitos no equipamento de monitoração; cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular; interferências variadas nos mecanismos do sistema de posicionamento global (GPS); elementos relacionados à geografia, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, etc[68]. Assim, a recorrência de alguns incidentes pode estar relacionados aos fatores de interferência secundários, sobretudo quando a pessoa monitorada reside, trabalha, estuda, faz tratamentos de saúde ou participa de atividades religiosas/espirituais em localidades sem ou com sinal instável de GPS e/ou telefonia celular.

Tratamento de incidentes – os incidentes geram tratamentos diversos, visando a manutenção da medida e implicando na **solução do incidente** ou no **ajustamento de**

[68] De forma contrastiva, é possível pensar o funcionamento dos equipamentos individuais de monitoração utilizados no Brasil e dos *smartphones,* cada vez mais usados no país. Os *smartphones* são celulares com tecnologias avançadas que, geralmente admitem chips de operadoras distintas, funcionam de forma semelhante a um computador, incluindo programas executados por sistema operacional, GPS, etc. Ainda sim, não raro, falhas diversas afetam a plena operação dos *smartphones* em função dos mesmos fatores que influenciam o funcionamento do equipamento de monitoração.

cumprimento da medida. O tratamento de incidentes requer a colaboração dos setores de forma interdisciplinar, considerando os fatores já elencados. Como a medida de monitoração prevê equipamentos, componentes e tecnologia comunicacionais passíveis de falhas e interrupções diversas, como mencionado acima, envios de sinal e contatos telefônicos, por exemplo, jamais devem ser efetuados uma única vez. No tratamento de incidentes ou em qualquer etapa dos serviços não poderão ser contatados terceiros, cujos dados pessoais não tenham sido informados pela própria pessoa monitorada de forma facultativa.

Solução do incidente – incidente tratado com ou sem a necessidade de ajustamento de cumprimento da medida, retomando o curso normal de acompanhamento, sem envio de notificação ao Juiz.

Ajustamento de cumprimento da medida – procedimento que decorre da não solução do incidente, gerando comunicação e registro do incidente não solucionado junto ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes e/ou Setor de Operações Técnicas. Os referidos setores devem, através do contato por telefone ou presencial com a pessoa monitorada, compreender e analisar as causas relacionadas ao incidente, alertando e repactuando a medida de acordo com as condições estipuladas judicialmente, de modo a evitar seu descumprimento com envio de notificação ao Juiz. Assim, se a medida for reestabelecida, ocorre a solução do incidente e o cumprimento da medida segue normalmente, sem necessidade de ajustamento.

Descumprimento – situação excepcional, que ocorre quando não há solução do incidente com ou sem o ajustamento de cumprimento da medida, de acordo com os protocolos previstos no presente manual. Neste caso é realizada a notificação ao Juiz.

Comparecimento à Central – o tratamento de determinados incidentes requer o comparecimento da pessoa monitorada à Central. Os comparecimentos devem ser preferencialmente agendados, evitando interromper rotinas de trabalho, estudo, tratamento de saúde, religião, lazer e demais atividades cotidianas.

A seguir, são destacados alguns casos mais comuns de incidentes. Posteriormente, são detalhados os procedimentos adequados para manutenção/restauração da medida por tipo de incidente.

INCIDENTES
incapacidade ou negativa de assinar termos
não comparecimento da pessoa em datas agendadas ou em situações emergenciais para - reparos técnicos no equipamento de monitoração eletrônica e substituições, visando a manutenção da medida judicial; - avaliação periódica da equipe multidisciplinar (assistente social, bacharel em direito e psicólogo); - remoção e devolução do equipamento de monitoração eletrônica ao final da medida; - encaminhamentos.
violação de áreas de inclusão e/ou exclusão
detecção de movimentação sem sinal de GPS e/ou perda de sinal de celular
falha de comunicação do equipamento ou detecção de falsa geolocalização
incidentes de bateria - descarga parcial ou nível baixo de bateria - descarga completa de bateria
inobservância de horários e/ou de restrições a locais específicos
danificação do equipamento, ruptura/violação da tira de fixação ou do invólucro do equipamento de monitoração eletrônica

a) Incapacidade ou negativa de assinar termos

A equipe multidisciplinar poderá sensibilizar a pessoa através de atendimento individual. A incapacidade ou recusa de assinar os termos de uso do equipamento individual de monitoração eletrônica e/ou de proteção e tratamento de dados pessoais não deve ensejar sanção ou punição. O operador e a equipe multidisciplinar deverão confirmar verbalmente o entendimento integral do conteúdo e realizar a assinatura por testemunha de leitura no documento assinado e datado pelo operador responsável pela coleta. A recusa de assinar tais termos deverá ser registrada por escrito ao final do próprio termo com data e assinatura de uma testemunha e não poderá ensejar nenhum tipo de punição.

A incapacidade ou negativa de assinar o termo de ajustamento de

cumprimento da medida também não deve ensejar sanção ou punição. O operador e a equipe multidisciplinar deverão confirmar verbalmente o entendimento integral do conteúdo e realizar a assinatura por testemunha de leitura no documento assinado e datado pelo operador responsável pela coleta. Caso a pessoa se negue a assinar, especificamente, o termo de ajustamento de cumprimento da medida, pode-se pedir ao juiz uma audiência de justificação para responsabilizar a pessoa pelo cumprimento e retomar o curso normal da medida de monitoração.

As instituições de segurança pública não devem ser acionadas diante da incapacidade ou negativa da pessoa monitorada em assinar quaisquer termos.

b) Não comparecimento da pessoa em datas agendadas ou em situações emergenciais para:

b.1) reparos técnicos no equipamento de monitoração eletrônica e substituições, visando a manutenção da medida judicial

O equipamento de monitoração deve funcionar adequadamente para o cumprimento da medida. Ao identificar falhas na comunicação do equipamento com o sistema de monitoramento da Central, o Setor de Monitoramento junto ao Setor de Operações Técnicas deverá solicitar o comparecimento da pessoa monitorada à Central para reparo e eventuais substituições de peças ou do próprio equipamento.

O Setor de Monitoramento em colaboração com o Setor de Operações Técnicas deverá tratar tais incidentes segundo os seguintes protocolos:

1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônico com data e horário;
2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes com intervalos de 10 minutos.

<u>Caso o incidente permaneça sem solução</u>

3) contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes com intervalos de 20 minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retomar o

monitoramento para não gerar descumprimento da decisão judicial.

Caso o incidente permaneça sem solução

4) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos facultativamente à Central pela pessoa monitorada, 03 vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a Central para manutenção da medida judicial.

Caso o incidente permaneça sem solução

5) Comunicação e registro do incidente não solucionado junto ao Setor de Operações Técnicas e ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes;

6) Comparecimento agendado à Central no mesmo dia ou no dia seguinte para inspeção do equipamento e para ajustamento de cumprimento da medida.

Caso a pessoa não compareça à Central	Caso a pessoa compareça à Central
- Repetição de todos os procedimentos acima descritos por 03 dias seguidos Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos por 03 dias seguidos; - O incidente se torna descumprimento, deve ser registrado no sistema; - Envio de notificação do descumprimento ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central e de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e considerando os fatores de interferência secundários.	- O Setor de Operações Técnicas deverá inspecionar o equipamento Caso seja detectada falha técnica no aparelho; - O equipamento deverá ser substituído ou ter suas peças trocadas imediatamente para a manutenção da medida; Caso o Setor de Operações Técnicas detecte mau funcionamento do aparelho em função de qualquer intervenção direcionada intencionalmente ao equipamento; - Deverá ser realizada a comunicação e registro do fato junto ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para ajustamento de cumprimento da medida; - O Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá alertar a pessoa monitorada de forma a retomar sua responsabilização durante o cumprimento da medida; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central e de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de

	Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

Quando a Central não dispuser de peças ou equipamentos para substituição de equipamentos defeituosos

- Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e a necessidade de substituição da monitoração por medida menos gravosa.

b.2) remoção e devolução do equipamento de monitoração eletrônica ao final da medida

A Central deverá fazer contato telefônico por 03 dias seguidos com a pessoa monitorada, sendo possível o contato a partir de dados de familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham sido fornecidos facultativamente pela pessoa monitorada no primeiro atendimento pelo mesmo período. Caso a pessoa não seja localizada para devolução do equipamento, a Central deverá enviar comunicação ao Juiz do caso.

c) Violação de áreas de inclusão e/ou exclusão

O Setor de Monitoramento deverá tratar tais incidentes segundo os seguintes protocolos:

1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônica com data e horário;
2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes com intervalos de 10 minutos.

Caso o incidente permaneça sem solução

3) contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes com intervalos de 20 minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas permitidas para não gerar descumprimento da decisão judicial.

Caso o incidente ainda permaneça sem solução

4) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à Central pela pessoa monitorada, 03 vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a Central para restabelecimento da medida judicial.

Caso o mesmo incidente permaneça sem solução por mais de 06 horas

Repetição de todos os procedimentos acima descritos.

Caso o mesmo incidente permaneça sem solução

5) Comunicação e registro do incidente não solucionado junto ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes;

6) Ajustamento de cumprimento da medida por telefone ou presencial com comparecimento agendado à Central.

Caso a pessoa não compareça à Central	Caso a pessoa compareça à Central
- Repetição de todos os procedimentos acima descritos por 03 dias seguidos; Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos por 03 dias seguidos; - O incidente se torna descumprimento, deve ser registrado no sistema; - Envio de notificação do descumprimento ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central e de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e considerando os fatores de interferência secundários.	- O Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá alertar a pessoa monitorada de forma a retomar sua responsabilização durante o cumprimento da medida.

c2) Detecção de movimentação sem sinal de GPS e/ou perda de sinal de celular

A detecção de movimentação sem sinal de GPS e/ou perda de sinal de celular pode ser ocasionada por falha humana e pelos fatores de interferência secundários. O

tratamento do incidente deve envolver o Setor de Monitoramento e o Setor de Operações Técnicas.

O Setor de Monitoramento em colaboração com o Setor de Operações Técnicas deverá tratar tais incidentes conforme os seguintes protocolos:

1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônico com data e horário;
2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes com intervalos de 10 minutos.
Caso o incidente permaneça sem solução
3) contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes com intervalos de 40 minutos[69] entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas com cobertura de sinal de GPS e de celular para não gerar descumprimento da decisão judicial.
Caso o incidente permaneça sem solução
4) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à Central pela pessoa monitorada, 03 vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a Central para manutenção da medida judicial.
Caso o incidente permaneça sem solução por 06 horas
Repetição de todos os procedimentos acima descritos.
Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos
5) Comunicação e registro do incidente não solucionado junto ao Setor de Operações Técnicas e ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

Caso a pessoa não compareça à Central	Caso a pessoa compareça à Central
- Repetição de todos os procedimentos acima descritos por 03 dias seguidos; Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos por	- O Setor de Operações Técnicas deverá inspecionar o equipamento; Caso seja detectada falha técnica no aparelho;

[69] O intervalo entre as tentativas de contato telefônico nesse caso deve ser maior, pois a pessoa monitorada pode estar numa área sem cobertura de sinal de celular.

03 dias seguidos; - O incidente se torna descumprimento, deve ser registrado no sistema; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias, considerando os fatores de interferência secundários.	- O equipamento deverá ser substituído ou ter suas peças trocadas imediatamente para a manutenção da medida; Caso o Setor de Operações Técnicas detecte mau funcionamento do aparelho em função de qualquer intervenção direcionada intencionalmente ao equipamento; - Deverá ser realizada a comunicação e registro do fato junto ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para ajustamento de cumprimento da medida; - O Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá alertar a pessoa monitorada quanto às consequências do descumprimento da medida; - Alertar de forma a mobilizar a responsabilização das pessoas monitoradas durante o cumprimento da medida; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central e de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

Quando a Central não dispuser de peças ou equipamentos para substituição de equipamentos defeituosos

- Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e a necessidade de substituição da monitoração por medida menos gravosa.

c3) Falha de comunicação do equipamento ou detecção de falsa geolocalização

A falha de comunicação do equipamento ou detecção de falsa geolocalização pode ser ocasionada por falha humana e pelos fatores de interferência secundários. O

tratamento do incidente deve envolver o Setor de Monitoramento e o Setor de Operações Técnicas.

O Setor de Monitoramento em colaboração com o Setor de Operações Técnicas deverá tratar tais incidentes conforme os seguintes protocolos:

1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônico com data e horário;
2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes com intervalos de 10 minutos.

Caso o incidente permaneça sem solução

3) contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes com intervalos de 40 minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retomar o monitoramento para não gerar descumprimento da decisão judicial.

Caso o incidente permaneça sem solução

4) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à Central pela pessoa monitorada, 03 vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a Central para manutenção da medida judicial.

Caso o incidente permaneça sem solução por 06 horas

Repetição de todos os procedimentos acima descritos.

Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos

5) Comunicação e registro do incidente não solucionado junto ao Setor de Operações Técnicas e ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

Caso a pessoa não compareça à Central	Caso a pessoa compareça à Central
- Repetição de todos os procedimentos acima descritos por 03 dias seguidos; Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos por 03 dias seguidos: - O incidente se torna descumprimento, deve ser registrado no sistema;	- O Setor de Operações Técnicas deverá inspecionar o equipamento; Caso seja detectada falha técnica no aparelho: - O equipamento deverá ser substituído ou ter suas peças trocadas imediatamente para a manutenção da

- Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias, considerando os fatores de interferência secundários.	medida; <u>Caso o Setor de Operações Técnicas detecte mau funcionamento do aparelho em função de qualquer intervenção direcionada intencionalmente ao equipamento:</u> - Deverá ser realizada a comunicação e registro do fato junto ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para ajustamento de cumprimento da medida; - O Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá alertar a pessoa monitorada de forma a retomar sua responsabilização durante o cumprimento da medida; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central e de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

<u>Quando a Central não dispuser de peças ou equipamentos para substituição de equipamentos defeituosos</u>

- Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e a necessidade de substituição da monitoração por medida menos gravosa.

c4) Incidentes de bateria

c4.1) Descarga parcial ou nível baixo de bateria

O Setor de Monitoramento deverá tratar tais incidentes segundo os seguintes protocolos:

1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônica com data e horário

quando o sistema de monitoramento detectar o funcionamento pleno da bateria por apenas mais 02 horas seguidas;

2) Envio de sinal luminoso ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes com intervalos de 20 minutos.

Caso o incidente permaneça sem solução por mais de 01 hora:

3) contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes com intervalos de 15 minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga da bateria para não gerar descumprimento da decisão judicial.

c4.2) Descarga completa de bateria

O Setor de Monitoramento deverá tratar tais incidentes segundo os seguintes protocolos:

1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônico com data e horário;

2) contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes, com intervalos de 20 minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de efetuar a recarga de bateria para não gerar descumprimento da decisão judicial.

Caso o incidente permaneça sem solução

3) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à Central pela pessoa monitorada, 03 vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência de efetuar a recarga da bateria, conforme decisão judicial;

4) Acompanhar, por 03 horas, checando o restabelecimento de comunicação do aparelho com o sistema de monitoramento logo após o início da recarga de bateria.

Caso o incidente permaneça sem solução

5) Repetição de todos os procedimentos acima descritos.

Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos

6) Comunicação e registro do incidente não solucionado junto ao Setor de Operações Técnicas e ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

Caso a pessoa não compareça à Central	Caso a pessoa compareça à Central
- Repetição de todos os procedimentos acima descritos por 03 dias seguidos. <u>Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos por 03 dias seguidos:</u> - O incidente se torna descumprimento, deve ser registrado no sistema; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias, considerando os fatores de interferência secundários.	- O Setor de Operações Técnicas deverá inspecionar o equipamento. <u>Caso seja detectada falha técnica no aparelho:</u> - O equipamento deverá ser substituído ou ter suas peças trocadas imediatamente para a manutenção da medida. <u>Caso o Setor de Operações Técnicas detecte mau funcionamento do aparelho em função de qualquer intervenção direcionada intencionalmente ao equipamento:</u> - Deverá ser realizada a comunicação e registro do fato junto ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para ajustamento de cumprimento da medida; - O Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá alertar a pessoa monitorada de forma a retomar sua responsabilização durante o cumprimento da medida; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central e de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

<u>Quando a Central não dispuser de peças ou equipamentos para substituição de equipamentos defeituosos</u>

- Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e a necessidade de substituição da monitoração por medida menos gravosa.

d) Inobservância de horários e/ou de restrições a locais específicos

O Setor de Monitoramento deverá tratar tais incidentes segundo os seguintes protocolos:

1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônico com data e horário;
2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes, com intervalos de 10 minutos.

Caso o incidente permaneça sem solução

3) contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes, com intervalos de 20 minutos entre as tentativas, informando o incidente, a necessidade de retornar às áreas permitidas e de seguir estritamente os horários estabelecidos para não gerar descumprimento da decisão judicial.

Caso o incidente ainda permaneça sem solução

5) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à Central pela pessoa monitorada, 03 vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a Central para manutenção da medida judicial.

Caso o mesmo incidente permaneça sem solução por mais de 06 horas

4) Repetição de todos os procedimentos acima descritos

Caso o mesmo incidente permaneça sem solução

6) Comunicação e registro do incidente não solucionado junto ao Setor de Operações Técnicas e ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

Caso a pessoa não compareça à Central	Caso a pessoa compareça à Central
- Repetição de todos os procedimentos acima descritos por 03 dias seguidos; Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos por 03 dias seguidos: - O incidente se torna descumprimento, deve ser registrado no sistema;	- O Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá alertar a pessoa monitorada de forma a retomar sua responsabilização durante o cumprimento da medida.

- Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e considerando os fatores de interferência secundários.	

e) Danificação do equipamento, ruptura/violação da tira de fixação ou do invólucro do equipamento de monitoração eletrônica

Estes incidentes deverão ser tratados colaborativamente entre os setores de Monitoramento, Operações Técnicas e Acompanhamento Social e Análise de Incidentes de acordo com os seguintes protocolos:

1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônica com data e horário;

2) Contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes, com intervalos de 10 minutos entre as tentativas, checando o incidente e suas causas possíveis com a colaboração do Setor de Operações Técnicas, solicitando comparecimento urgente à Central para não gerar descumprimento da decisão judicial.

<u>Caso o incidente permaneça sem solução</u>

3) Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à Central pela pessoa monitorada, 03 vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 10 minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a Central para manutenção da medida judicial.

<u>Caso o incidente permaneça sem solução por 06 horas</u>

4) Repetição de todos os procedimentos acima descritos com a colaboração do Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

Caso a pessoa não compareça à Central	Caso a pessoa compareça à Central

- Repetição de todos os procedimentos acima descritos por 03 dias seguidos. <u>Caso o incidente permaneça sem solução após a repetição dos procedimentos por 03 dias seguidos:</u> - O incidente se torna descumprimento, deve ser registrado no sistema; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e considerando os fatores de interferência secundários.	- O Setor de Operações Técnicas deverá inspecionar o equipamento. <u>Caso seja detectada falha técnica no aparelho:</u> - O equipamento deverá ser substituído ou ter suas peças trocadas imediatamente para a manutenção da medida. <u>Caso o Setor de Operações Técnicas detecte mau funcionamento do aparelho em função de qualquer intervenção direcionada intencionalmente ao equipamento:</u> - Deverá ser realizada a comunicação e registro do fato junto ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para ajustamento de cumprimento da medida; - O Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá alertar a pessoa monitorada de forma a retomar sua responsabilização durante o cumprimento da medida; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central e de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

<u>Quando a Central não dispuser de peças ou equipamentos para substituição de equipamentos defeituosos</u>

- Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e a necessidade de substituição da monitoração por medida menos gravosa.

viii) Tratamento de incidentes nos casos de medidas protetivas de urgência

Os procedimentos acima devem ser observados no tratamento de incidentes envolvendo as pessoas monitoradas eletronicamente que também estejam em cumprimento de medidas protetivas de urgência. Contudo, há incidentes envolvendo medidas protetivas de urgência que requerem tratamentos diferenciados para assegurar a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

É preciso indicar tratamentos específicos para alguns incidentes porque a monitoração eletrônica aplicada cumulativamente com as medidas protetivas de urgência tem por objetivo, além do acompanhamento do homem autor de violências contra a mulher, ampliar a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, de acordo com as especificidades e necessidades do caso concreto previamente analisadas, implicando na maior agilidade das equipes. Almeja-se, desta maneira, a proteção imediata da mulher, sublinhando que o tratamento de determinados incidentes pode envolver o acionamento da polícia de maneira preventiva, segundo necessidade diagnosticada pela Central de Monitoração Eletrônica ou quando a própria mulher em situação de violência doméstica demandar este tipo de intervenção.

O acompanhamento realizado de forma sistemática e interdisciplinar pelas equipes responsáveis é o principal instrumento para orientar o acionamento preventivo da polícia no tratamento de incidentes concretos. A prevenção e o trabalho colaborativo das instituições de segurança pública, no caso da monitoração eletrônica, devem ocorrer sempre a partir de incidentes específicos identificados pela Central de Monitoração segundo os protocolos aqui previstos. O acompanhamento das pessoas monitoradas, incluindo os cumpridores de medidas protetivas de urgência, é dever e responsabilidade da Central. A intervenção das instituições policiais deve ser demandada pelos profissionais da Central no tratamento de incidentes específicos com objetivo de garantir a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou quando a própria mulher demandar. Ou seja, a prevenção com atuação policial não tem sentido se não houver incidente específico com demanda da Central, responsável pelo acompanhamento das pessoas monitoradas.

A ação policial se presta a checar o incidente informado pela Central, garantindo preventivamente a proteção da mulher. A intervenção da polícia não deve ser, portanto, fundamentada em repressão. Ademais, incidentes e descumprimentos relativos às medidas de monitoração aplicadas em caráter cautelar, por si só, não configuram crime, tampouco devem mobilizar a detenção da pessoa monitorada. A situação de crime pode ser configurada, quando o homem monitorado efetiva novas violências contra a mulher.

Sublinha-se novamente a importância de garantir tratamentos focados na manutenção da medida. Isto posto, o acionamento da polícia não implica necessariamente descumprimento e envio de notificação ao Juiz. A Central é responsável por analisar os casos de forma individual, observando situações concretas que implicam em tratamentos direcionados à manutenção do curso normal, ao reestabelecimento ou ao descumprimento da medida.

São destacados a seguir procedimentos para o tratamento de incidentes envolvendo as pessoas monitoradas eletronicamente que também estejam em cumprimento de medidas protetivas de urgência.

a) Reparos técnicos no equipamento de monitoração eletrônica e substituições, visando a manutenção da medida judicial

O Setor de Monitoramento em colaboração com o Setor de Operações Técnicas deverá tratar tais incidentes segundo os seguintes protocolos:

1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônica com data e horário;
2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes, com intervalos de 05 minutos.

<u>Caso o incidente permaneça sem solução</u>

3) contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes, com intervalos de 10 minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retomar o monitoramento para não gerar descumprimento da decisão judicial.

<u>Caso o incidente permaneça sem solução</u>

4) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados

fornecidos facultativamente à Central pela pessoa monitorada, 03 vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 05 minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a Central para manutenção da medida judicial.

Caso o incidente permaneça sem solução

5) Comunicação e registro do incidente não solucionado junto ao Setor de Operações Técnicas e ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes;

6) Comparecimento agendado à Central no mesmo dia ou no dia seguinte para inspeção do equipamento e para ajustamento de cumprimento da medida.

Caso a pessoa não compareça à Central	Caso a pessoa compareça à Central
- Os setores de Monitoramento, Operações Técnicas e Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverão continuar a acompanhar o caso mesmo após o envio de notificação ao Juiz, verificando a necessidade de acionamento, ou não, da polícia.	- O Setor de Operações Técnicas deverá inspecionar o equipamento. Caso seja detectada falha técnica no aparelho: - O equipamento deverá ser substituído ou ter suas peças trocadas imediatamente para a manutenção da medida. Caso o Setor de Operações Técnicas detecte mau funcionamento do aparelho em função de qualquer intervenção direcionada intencionalmente ao equipamento: - Deverá ser realizada a comunicação e registro do fato junto ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para ajustamento de cumprimento da medida; - O Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá alertar a pessoa monitorada de forma a retomar sua responsabilização durante o cumprimento da medida; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central e de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

Quando a Central não dispuser de peças ou equipamentos para substituição de

equipamentos defeituosos

- Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e a necessidade de substituição da monitoração por medida menos gravosa.

b) Violação de áreas de exclusão

A monitoração eletrônica aplicada cumulativamente com as medidas protetivas de urgência tem por objetivo **ampliar a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar**, de acordo com as especificidades e necessidades do caso concreto previamente analisadas. O tratamento de determinados incidentes pode envolver o acionamento da polícia, segundo necessidade diagnosticada pela Central de Monitoração Eletrônica na ordem estabelecida nos protocolos que se seguem ou conforme necessidade observada pelas equipes em qualquer fase do tratamento. O **acionamento da polícia deve ser sempre preventivo**, ou seja, para **evitar que incidentes e descumprimentos específicos não se configurem como perigo real à mulher**. A ação policial se presta a **checar o incidente informado pela Central durante o acompanhamento da medida, com vistas à proteção da mulher**. A intervenção da polícia não deve ser repressiva. **Incidentes e descumprimentos nas medidas de monitoração aplicadas em caráter cautelar, por si só, não configuram crime e não podem mobilizar a detenção da pessoa monitorada**. O acionamento da polícia não implica necessariamente descumprimento e envio de notificação ao Juiz.

O Setor de Monitoramento, bem como os Setores de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes e de Operações Técnicas deverão tratar tais incidentes segundo os protocolos abaixo. Em paralelo, os profissionais dos três setores devem analisar os deslocamentos no sistema para verificar se a violação é ocasional, observando possíveis fatores de interferência secundários (falhas ou defeitos no equipamento de monitoração; cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular;

interferências variadas nos mecanismos do sistema de posicionamento global (GPS); elementos relacionados à geografia, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, a existência de localidades sem ou com sinal instável de GPS e/ou telefonia celular, sobretudo no caso de pessoas que residem, trabalham, estudam, fazem tratamentos de saúde ou participam de atividades religiosas/espirituais nestes locais específicos) e demais informações relevantes do caso concreto. Nos casos envolvendo o uso de UPR pela mulher deve ser analisado o padrão de aproximação entre a pessoa monitorada e a mulher na identificação de violação ocasional ou intencional.

Dada as singularidades implicadas no tratamento deste tipo de incidente específico, são recomendados 02 protocolos padrão que correm em paralelo:

PROTOCOLO 1

1) Registro do incidente no sistema de monitoração eletrônica com data e horário;

2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes, com intervalos de 05 minutos.

Caso o incidente permaneça sem solução ou concomitantemente ao procedimento anterior, sempre que se entender necessário

3) contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes, com intervalos de 05 minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de retornar às áreas permitidas para não gerar descumprimento da decisão judicial. A quantidade de ligações poderá ser ampliada e o tempo encurtado sempre que se entender necessário e adequado.

Caso o incidente permaneça sem solução, com o sistema indicando a presença da pessoa monitorada na área de exclusão

4) Os Setores de Monitoramento junto aos Setores de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes e de Operações Técnicas deverão continuar a acompanhar o caso e analisar a necessidade de acionamento da polícia, avaliando os deslocamentos e os padrões de rotina da pessoa monitorada e da mulher em situação de violência doméstica, principalmente quando esta utilizar a UPR.

Caso o incidente permaneça sem solução, com o sistema indicando a presença da

pessoa monitorada na área de exclusão

5) Contato telefônico com a mulher em situação de violência doméstica que estiver cadastrada no sistema até conseguir contato com a mesma e ligação para terceiros cadastrados no sistema com intervalos de 03 minutos entre as tentativas, para localizá-la e checar, por telefone, sua proteção conforme determinada judicialmente e alertar sobre eventual aproximação do autor de violência

Caso o incidente permaneça sem solução, com o sistema indicando a presença da pessoa monitorada na área de exclusão

PROTOCOLO 2 – ACIONAMENTO DA POLÍCIA

Ao longo dos procedimentos previstos no protocolo 02, os profissionais dos setores de Monitoramento e de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverão, em paralelo, avaliar a situação, verificando se a aproximação representa risco à proteção da mulher e continuar a tentar contato telefônico com a pessoa monitorada e a mulher em situação de violência doméstica que estiver cadastrada no sistema, conforme informado anteriormente.

O tratamento de determinados incidentes pode envolver o acionamento imediato da polícia, segundo necessidade de prevenção diagnosticada pela Central de Monitoração Eletrônica na ordem estabelecida nos protocolos que se seguem ou conforme necessidade observada pelas equipes em qualquer fase do tratamento.

Caso o incidente permaneça sem solução, com o sistema indicando a presença da pessoa monitorada na área de exclusão, sinalizando fundado risco à proteção da mulher

1) Gerar subnotificação no sistema de monitoramento, preferencialmente, com deferimento do Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para acionamento preventivo da polícia para assegurar a proteção da mulher;

2) Acionamento da polícia pela Coordenação ou Supervisão com registro no sistema e

compartilhamento de dados pessoais da pessoa monitorada, limitando-se aos seguintes dados: 1) nome, 2) última geolocalização pessoal, 3) endereços, 4) foto

Durante o acionamento preventivo da polícia para assegurar a proteção da mulher:

Caso o incidente seja solucionado pela Central	Caso o incidente permaneça sem solução
- o acionamento da polícia deve ser cancelado e justificado pela Coordenação ou Supervisão com registro no sistema; - o Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá analisar o caso, avaliando a necessidade de ajustamento de cumprimento da medida ou de notificação ao Juiz com pedido de audiência de justificação.	- O incidente se torna descumprimento e deve ser registrado no sistema; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

c)-Detecção de movimentação sem sinal de GPS e/ou perda de sinal de celular

-Falha de comunicação do equipamento ou detecção de falsa geolocalização

-Descarga completa de bateria

O Setor de Monitoramento junto aos Setores de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes e de Operações Técnicas deverá tratar tais incidentes segundo os protocolos abaixo.

Em paralelo, os profissionais dos três setores devem analisar as informações fornecidas pelo sistema de monitoramento para verificar se o incidente é ocasional, observando possíveis fatores de interferência secundários (falhas ou defeitos no equipamento de monitoração; cobertura reduzida ou instabilidade nos sinais de telefonia celular; interferências variadas nos mecanismos do sistema de posicionamento global (GPS); elementos relacionados à geografia, ao tipo de cobertura vegetal, à arquitetura das construções, às variações climáticas, a existência de localidades sem ou com sinal instável de GPS e/ou telefonia celular, sobretudo no caso de pessoas que residem, trabalham, estudam, fazem tratamentos de saúde ou participam de atividades religiosas/espirituais nestes locais específicos) e demais informações relevantes do caso concreto. Nos casos envolvendo o uso de UPR pela

mulher, deve ser analisado, quando possível, o padrão de aproximação entre a pessoa monitorada e a mulher na identificação de violação ocasional ou intencional. Igualmente deverão verificar o retorno dos sinais de GPS e de celular, a geolocalização e o restabelecimento de comunicação do aparelho com o sistema de monitoramento através do início da recarga de bateria.

1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônica com data e horário;
2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes, com intervalos de 05 minutos (exceto no caso de descarga completa da bateria)
Caso o incidente permaneça sem solução ou concomitantemente ao procedimento anterior, sempre que se entender necessário
3) Contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes, com intervalos de 05 minutos entre as tentativas, informando o incidente e a necessidade de restabelecimento da medida (retorno às áreas com cobertura de sinal de GPS e de celular e/ou urgência em recarregar o equipamento) para não gerar descumprimento da decisão judicial. A quantidade de ligações poderá ser ampliada e o tempo encurtado sempre que se entender necessário e adequado.
Caso o incidente permaneça sem solução
4) Os setores de Monitoramento junto aos Setores de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes e de Operações Técnicas deverão continuar a acompanhar o caso e analisar a necessidade de acionamento da polícia, avaliando os deslocamentos e os padrões de rotina da pessoa monitorada e da mulher em situação de violência doméstica, principalmente quando esta utilizar a UPR.
Caso o incidente permaneça sem solução, sempre que se entender necessário
5) Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos facultativamente à Central pela pessoa monitorada, 03 vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 05 minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a Central para manutenção da medida judicial;
- Comunicação e registro junto ao Setor de Operações Técnicas e ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

Caso a pessoa não compareça à Central	Caso a pessoa compareça à Central
- O incidente se torna um descumprimento e deve ser registrado no sistema; - Os setores de Monitoramento, Operações Técnicas e de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverão continuar a acompanhar o caso mesmo após o envio de notificação ao Juiz, verificando a necessidade de acionamento, ou não, da polícia; - Envio de notificação do descumprimento ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central.	- O Setor de Operações Técnicas deverá inspecionar o equipamento; <u>Caso seja detectada falha técnica no aparelho:</u> - O equipamento deverá ser substituído ou ter suas peças trocadas imediatamente para a manutenção da medida. <u>Caso o Setor de Operações Técnicas detecte mau funcionamento do aparelho em função de qualquer intervenção direcionada intencionalmente ao equipamento:</u> - Deverá ser realizada a comunicação e registro do fato junto ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para ajustamento de cumprimento da medida; - O Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá alertar a pessoa monitorada de forma a retomar sua responsabilização durante o cumprimento da medida; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central e de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

<u>Quando a Central não dispuser de peças ou equipamentos para substituição de equipamentos defeituosos</u>

- Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e a necessidade de substituição da monitoração por medida menos gravosa.

d) Danificação do equipamento, ruptura/violação da tira de fixação ou do invólucro do equipamento de monitoração eletrônica

O Setor de Monitoramento junto aos Setores de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes e de Operações Técnicas deverá tratar tais incidentes segundo os seguintes protocolos:

1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônico com data e horário;
2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes com intervalos de 1 minuto;

<u>De forma concomitante</u>

3) contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes, com intervalos de 2 minutos entre as tentativas, checando o incidente e suas causas possíveis com a colaboração do Setor de Operações Técnicas, solicitando comparecimento urgente à Central para não gerar descumprimento da decisão judicial.

<u>Caso o incidente permaneça sem solução</u>

4) contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos facultativamente à Central pela pessoa monitorada, 03 vezes, alternando o contato quando possível, com intervalos de 05 minutos entre as tentativas, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato com a Central para manutenção da medida judicial;
5) comunicar o incidente à mulher em situação de violência doméstica através de contato telefônico direto.

<u>Caso o incidente permaneça sem solução</u>

6) Os setores de Monitoramento junto aos Setores de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes e de Operações Técnicas deverão continuar a acompanhar o caso e analisar a necessidade de acionamento da polícia, avaliando os deslocamentos anteriores e os padrões de rotina da pessoa monitorada e da mulher em situação de violência doméstica, principalmente quando esta utilizar a UPR;
- Comunicação e registro junto ao Setor de Operações Técnicas e ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

Caso a pessoa não compareça à Central	Caso a pessoa compareça à Central
- O incidente se torna um descumprimento e deve ser registrado no sistema; - Envio de notificação do descumprimento ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central; - Os setores de Monitoramento, Operações Técnicas e Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverão continuar a acompanhar o caso mesmo após o envio de notificação ao Juiz, verificando a necessidade de acionamento, ou não, da polícia.	- O Setor de Operações Técnicas deverá inspecionar o equipamento. <u>Caso seja detectada falha técnica no aparelho:</u> - O equipamento deverá ser substituído ou ter suas peças trocadas imediatamente para a manutenção da medida. <u>Caso o Setor de Operações Técnicas detecte mau funcionamento do aparelho em função de qualquer intervenção direcionada intencionalmente ao equipamento:</u> - Deverá ser realizada a comunicação e registro do fato junto ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para ajustamento de cumprimento da medida; - O Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes deverá alertar a pessoa monitorada de forma a retomar sua responsabilização durante o cumprimento da medida; - Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central e de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes.

<u>Quando a Central não dispuser de peças ou equipamentos para substituição de equipamentos defeituosos</u>

- Envio de notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central, informando o fato e envio de relatório de acompanhamento da medida elaborado pelo Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para adequação da medida, apresentando as justificativas necessárias e a necessidade de substituição da monitoração por medida menos gravosa.

ix) Ajustamento de Cumprimento da Medida

Os incidentes devem ser tratados de forma colaborativa entre os setores, de modo a primar pela manutenção da medida aplicada. O ajustamento do cumprimento de medida ocorre quando o tratamento de incidentes específicos pelo Setor de Monitoramento e/ou Setor de Operações Técnicas gerar comunicação e registro do incidente não solucionado junto ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes. No entanto, se a medida for reestabelecida, ocorre a solução do incidente e o cumprimento da medida segue normalmente, sem necessidade de ajustamento.

INCIDENTES NÃO SOLUCIONADOS QUE GERAM AJUSTAMENTO DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA
Violação de áreas de inclusão e/ou exclusão
Detecção de movimentação sem sinal de GPS e/ou perda de sinal de celular
Falha de comunicação do equipamento ou detecção de falsa geolocalização
Descarga completa de bateria
Inobservância de horários e/ou de restrições a locais específicos
Danificação do equipamento, ruptura/violação da tira de fixação ou do invólucro do equipamento de monitoração eletrônica

O ajustamento de cumprimento da medida é uma atividade sob a responsabilidade do Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes. O objetivo do ajustamento não é punir ou agir de modo repressivo, tampouco deve mobilizar qualquer tipo de violência, incluindo violências psicológicas e simbólicas. Durante o ajustamento de cumprimento a equipe multidisciplinar deverá entender os contextos e situações que propiciaram o incidente não solucionado.

Caso a equipe perceba ausência de condições objetivas para o cumprimento da medida ou determinadas condições, o relatório de acompanhamento da medida deverá integrar tais informações. Se necessário, a equipe também deve pedir ao juiz uma audiência de justificação, almejando responsabilizar a pessoa pelo cumprimento e retorno ao curso normal da medida.

O ajustamento de cumprimento da medida deve ser realizado preferencialmente pelo telefone. Todavia, a equipe multiprofissional, dependendo do

caso e conforme necessidade, pode solicitar o ajustamento presencial a partir de diferentes limites. O contato deve primar pela sensibilização da pessoa no cumprimento da medida de monitoração de acordo com as condições estipuladas judicialmente. Não poderá ensejar qualquer tipo de repressão, punição ou coação da pessoa monitorada. A equipe multiprofissional deve compreender as causas do incidente, analisando possíveis fatores de interferência secundários. Caso a pessoa monitorada demande atendimento presencial, o mesmo deverá ser agendado observando a rotina do cumpridor.

É recomendado que o terceiro incidente não solucionado por pessoa monitorada enseje o ajustamento de cumprimento da medida de modo presencial. Este procedimento deve ser prioritariamente agendado para não interromper rotinas de trabalho, estudo, tratamentos de saúde, etc. O terceiro procedimento de ajustamento de cumprimento da medida deve focar também na sensibilização da pessoa e repactuação da medida com assinatura de termo específico a ser juntado no processo. Nessa ocasião, a pessoa monitorada deve ser alertada também acerca da possibilidade de notificação ao Juiz diante de eventual incidente não solucionado a partir daquele momento.

Assim, depois de superadas estas fases, caso aconteça algum incidente não solucionado, caberá à Central comunicar o fato ao Juízo, ou seja, o descumprimento. O incidente não solucionado gera exclusivamente a comunicação junto ao processo, não sendo competência da Central qualquer outra providência, exceto em incidentes específicos com medidas protetivas de urgência.

x)Descumprimentos

Os descumprimentos da medida de monitoração eletrônica são incidentes não solucionados que necessariamente geram notificação ao Juízo. Os descumprimentos da medida de monitoração eletrônica aplicada no âmbito das medidas cautelares diversas da prisão deverão gerar registro no sistema de monitoramento, de acordo com data e horário, e a notificação ao Juiz pela Coordenação ou Supervisão da Central,

segundo cada um dos protocolos especificados anteriormente.

Descumprimentos envolvendo cumpridores de medidas protetivas de urgência poderão envolver o acionamento imediato da polícia, segundo necessidade de prevenção diagnosticada pela Central de Monitoração Eletrônica na ordem estabelecida nos protocolos anteriores ou conforme necessidade observada pelas equipes em qualquer fase do tratamento.

xi) Relação com o Sistema de Justiça de Criminal

A Central de Monitoração Eletrônica deverá construir com o Judiciário fluxos ágeis e céleres. Deve-se também buscar realizar constante sensibilização junto a todos os profissionais que atuam nas audiências de custódia, considerando a grande rotatividade dos mesmos. A informação quanto ao cumprimento das medidas deverá se dar no tempo acordado entre Central e o Judiciário. Recomenda-se que a equipe multidisciplinar elabore e envie relatórios aos juízes, visando a substituição da monitoração eletrônica por medida menos gravosa ou a sua manutenção, caso a caso. Ressalta-se que a equipe supracitada poderá, sempre que necessário, encaminhar relatórios e solicitações aos juízes visando a substituição da monitoração por outra medida e alterações relacionadas às condições impostas, segundo a eventual incapacidade objetiva de seu cumprimento por determinadas pessoas.

A manutenção da medida imposta requer diálogo contínuo entre a Central e o Poder Judiciário, considerando os casos concretos, de modo a agravamento da situação penal. Isso implica o comprometimento destes atores na construção e aplicação de fluxos para o aprimoramento dos serviços. O ajustamento de cumprimento da medida é recomendado porque prevê a atuação da equipe multiprofissional para a sensibilização e repactuação da medida no caso de incidentes específicos, de acordo com os protocolos delimitados anteriormente. Com objetivo de manutenção da medida, é indicado, ainda, que a prisão provisória não seja decretada pelo Juiz diante da constatação de qualquer tipo de descumprimento informado pela Central. É recomendado que o caso seja analisado conjuntamente com o relatório de

acompanhamento da medida e demais recomendações da equipe multidisciplinar.

xii) Relação com Sistema de Segurança Pública

A Central de Monitoração Eletrônica deverá construir com as Instituições de Segurança Pública fluxos ágeis e céleres. Deve-se buscar a constante sensibilização, formação e aprimoramento metodológico necessários ao tema junto aos agentes de segurança pública, sobretudo aqueles que trabalham em patrulhas especializadas como a Patrulha Maria da Penha, em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, entre outros. Nesta direção, cabe à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – ações de formação inicial e continuada voltadas para o aprimoramento das políticas desenhadas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar[70].

O tratamento de incidentes específicos requer diálogo contínuo entre a Central e as Instituições de Segurança Pública, sempre considerando casos concretos e de acordo com a necessidade percebida pelas equipes da Central. Essa relação pode evitar o agravamento da situação penal e ampliar a eficiência do trabalho dos agentes de segurança pública, pois o acionamento das forças policiais deve ser reservado para os casos de maior gravidade, a partir da identificação das equipes das Centrais, conforme protocolos consolidados neste documento. Essa estratégia objetiva não saturar a capacidade de atuação das instituições policiais em razão de suas amplas demandas e ampliar a eficácia de sua ação diante de situações concretas identificadas como prioridade pela Central.

---

[70] As diretrizes das DEAMs previstas na Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres de 2010 preveem, dentre outras coisas:
"Profissionalização - a modernização da Polícia Civil brasileira exige posturas altamente profissionalizadas por técnicas de gestão e ação operativa, conforme a legislação nacional e os tratados internacionais, particularmente no que se refere ao respeito pelos direitos fundamentais do homem e da mulher; (...)
Educação e Cidadania - Esta vocação social recomenda franca abertura para os influxos da realidade social, especialmente pela correta audição do público usuário, o que é premissa para a superação do papel meramente reativo da atividade investigativa, uma vez que é ali, na realidade do conflito sobre o qual cotidianamente se projeta, o efetivo lugar de produção de um direito penal que rompa com os estigmas contra os segmentos sociais hipossuficientes. (...)".

xiii) Gestão da informação

É fundamental que todos os procedimentos da Central de Monitoração Eletrônica sejam informatizados e atualizados periodicamente pela equipe. Para tanto, recomenda-se a gestão adequada da informação de acordo com as “Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas” (Brasil, 2016a)

12 – METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Esta etapa dos serviços de monitoração eletrônica deve ser considerada apenas quando o Juiz aplicar a medida de monitoração cumulativamente com as medidas protetivas de urgência que obrigam ao autor da violência contra mulher. Não faz sentido a mulher utilizar a Unidade Portátil de Rastreamento - UPR se o autor de violência não estiver monitorado. Ou seja, a UPR é uma ferramenta adicional para as medidas protetivas de urgência porque possibilita a criação de áreas dinâmicas de exclusão. Assim, é possível identificar com mais exatidão a aproximação entre a pessoa monitorada e a mulher que porta a UPR. É preciso esclarecer, novamente, que a UPR é um dispositivo adicional que visa assegurar as medidas protetivas de urgência aplicadas cumulativamente com monitoração eletrônica. A monitoração pode ser realizada unicamente através do autor, pois o sistema de monitoramento possibilita a criação de áreas permanentes de exclusão, como a residência, os locais de trabalho e de estudo, entre outras da mulher. O uso da UPR é, portanto, opcional, devendo-se respeitar a autonomia da mulher.

O acompanhamento da medida de monitoração eletrônica aplicada cumulativamente com as medidas protetivas de urgência deve considerar os seguintes procedimentos direcionados às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que serão detalhados a seguir:

i) Comparecimento ao Juizado ou Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

ii) Primeiro atendimento e possíveis encaminhamentos

   a. Orientação sobre a unidade portátil de rastreamento (UPR)
   b. Entrega da UPR e cadastro no sistema de monitoramento

iii) Eventualidades;

iv) Retornos;

v) Relação com o Judiciário;

vi) Relação com Sistema de Segurança Pública;

vii) Estudos de caso;

viii) Gestão da informação.

i) Comparecimento ao Juizado ou Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

É indicado que o Juiz, quando aplicar a medida de monitoração eletrônica ao autor de violência doméstica, solicite o comparecimento da mulher em situação de violência doméstica ao Juizado ou Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher responsável pelo caso. O comparecimento ao Juizado ou Vara não deve envolver qualquer tipo de ameaça, constrangimento ou escolta. A Lei Maria da Penha justamente se presta a coibir e erradicar qualquer forma de violência e discriminação contra as mulheres. As mulheres devem, segundo a Lei supracitada, ter seus direitos de proteção garantidos, portanto, qualquer coerção realizada ao longo do processo pode ser encarada como uma forma de violência e revitimização a serem erradicadas, ao invés de um instrumento de garantia da proteção legalmente prevista.

O Juizado ou Vara deve oferecer, por meio de prévia parceria com o Poder Executivo Estadual, um espaço de escuta qualificada para a mulher, envolvendo necessariamente a atuação de equipe multidisciplinar da Central de Monitoração Eletrônica. Este tipo de intervenção visa prestar informações detalhadas sobre as medidas protetivas de urgência de forma clara e acolhedora. O procedimento se aplica, tanto nos casos de medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, quanto nos casos de medidas protetivas de urgência à ofendida, conforme a Lei 11.340/2006.

Quando os serviços de monitoração da Unidade Federativa contarem com a UPR, o comparecimento ao Juizado ou Vara é essencial também para que a mulher possa receber orientações qualificadas acerca do uso do dispositivo. A partir disso, ela terá condições de optar pela utilização do dispositivo, ou não, durante as medidas protetivas aplicadas cumulativamente com a medida de monitoração. Sublinha-se que o uso da UPR não deve ser compulsório em nenhuma fase do processo, sob o risco de gerar obrigações que não estão previstas na Lei Maria da Penha, tampouco na Lei e demais normativos da monitoração eletrônica. É importante ressaltar que, caso a mulher opte por não utilizar a UPR durante as medidas protetivas de urgência, ou caso

o estado não disponha de UPR, as medidas devem continuar vigorando a partir da monitoração eletrônica exclusiva do autor. Ademais, conforme já explicitado e recomendado pelo CNJ (Resolução 213 de 2015), a monitoração deve ser aplicada de forma subsidiária. Os casos devem ser analisados individualmente segundo o tipo e o nível da(s) violência(s), orientando a aplicação de medidas mais apropriadas contextualmente, sobretudo para impedir que a monitoração agrave conflitos e violências na esfera doméstica e familiar.

ii) Primeiro atendimento e possíveis encaminhamentos

O primeiro atendimento compreende procedimentos de sensibilização e acolhimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como esclarecimento acerca das medidas, primando pelo entendimento integral destas. Ele deve ocorrer, preferencialmente, após a audiência que ensejou a aplicação das medidas protetivas de urgência cumulativamente com medida de monitoração eletrônica ao autor da violência. Conforme já pontuado, o Juizado ou Vara deve oferecer, por meio de parceria com o Poder Executivo Estadual, um espaço para a realização do primeiro atendimento pela Central. Os profissionais da equipe multidisciplinar da Central de Monitoração Eletrônica atuando no Posto estabelecido nas dependências do Fórum são responsáveis pelo acolhimento da mulher em situação de violência doméstica. Para aprimoramento dos serviços, são recomendados o trabalho e o desenvolvimento de atividades em colaboração junto à equipe psicossocial do Juizado ou Vara.

Nesse espaço de escuta devem ser avaliados fatores como: situação física, social e psicológica, entendimento sobre o contexto processual ou das medidas impostas ao agressor e/ou à ofendida, local e moradia, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos. Essas informações são importantes para o encaminhamento para a rede de proteção e atendimento à mulher, em caso de demandas apresentadas. Qualquer encaminhamento não poderá ser feito em caráter de determinação judicial, mas a partir da sensibilização da pessoa pela equipe

responsável, sendo inadmissível qualquer tipo de imposição, coerção ou constrangimento.

a) Orientação sobre a unidade portátil de rastreamento (UPR)

Durante o acolhimento a equipe multidisciplinar deverá oferecer orientações sobre serviço da UPR, quando este estiver disponível. Para tanto, é crucial que inicialmente seja esclarecido que as medidas protetivas de urgência, independentemente do uso da UPR, continuam vigorando segundo previsto na Lei Maria da Penha. Ou seja, o direito à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar não está vinculado à UPR, muito menos está suspenso ou revogado em função da não utilização do dispositivo.

A equipe multidisciplinar deve ressaltar que as medidas protetivas de urgência aplicadas com a monitoração eletrônica podem ser cumpridas sem a utilização da UPR. Ou seja, a partir das áreas de exclusão informadas pelo juiz e criadas no sistema da Central, o que é suficiente para o acompanhamento da medida e eventual tratamento de incidentes pela equipe responsável. A mulher deve compreender também que acompanhamento do autor de violência não se resume ao controle penal, mas implica o trabalho de equipe multidisciplinar – assistente social, bacharel em direito e psicólogo, o que auxilia o cumprimento das medidas.

Esse procedimento visa assegurar, portanto, que a UPR não seja adotada nos serviços de monitoração de forma compulsória e que o direito de proteção da mulher seja assegurado com ou sem os serviços de monitoração eletrônica. A UPR apenas deve ser utilizada quando disponível nos serviços de monitoração do estado e quando a mulher, após ser informada e ouvida pela equipe multidisciplinar, sentir necessidade de ter disponível esse mecanismo de vigilância capaz de informar ao sistema de monitoramento da Central a distância entre ela e o autor da agressão. A equipe deve enfatizar que este tipo de controle depende necessariamente do uso adequado da UPR e do equipamento individual de monitoração (tornozeleira).

Quando a mulher em situação de violência doméstica explicitar a necessidade de utilizar a UPR, a equipe multidisciplinar, após prestar todas as informações sobre as

medidas e o equipamento, deverá entregá-la um Termo de Utilização de UPR onde constem informações sobre o equipamento, os direitos de proteção da mulher e os seus deveres. Nesse documento deve estar expresso que, independentemente do uso da UPR, os direitos da mulher permanecem e devem ser assegurados conforme previsto na Lei Maria da Penha, bem como o direito de interromper o uso do dispositivo em qualquer momento do processo em função de sua discricionariedade. O consentimento de uso da UPR deve ser registrado com a assinatura da mulher e dos profissionais que realizaram o atendimento. O Termo deve informar que a interrupção no uso não implica punição, sendo que o equipamento deve ser devolvido na Central de Monitoração Eletrônica.

b) Entrega da UPR e cadastro no sistema de monitoramento

A entrega da UPR deve ocorrer imediatamente após o acolhimento, também no Posto de Atendimento da Central de Monitoração Eletrônica. Não é recomendado que a mulher seja encaminhada para a Central de Monitoração para buscar o aparelho e/ou ser cadastrada no sistema de monitoramento.

A entrega da UPR deve ocorrer mediante a entrega de 02 Termos –de Utilização de UPR e Termo de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais - assinados pela mulher em situação de violência e pelos profissionais da equipe multidisciplinar que realizaram o acolhimento. A mulher deverá receber instruções verbais e por escrito de uso da UPR por profissionais capacitados do Setor de Operações da Central e equipe multidisciplinar (Setor de Análise e Acompanhamento). Esse procedimento inclui a entrega de equipamentos (carregador, bateria portátil, etc.) e a assinatura dos Termos pela mulher e ao menos um dos profissionais responsáveis por essa etapa. A UPR só deverá ser entregue com a assinatura dos dois Termos supracitados. Caso a mulher se negue a assiná-los, a equipe multidisciplinar poderá tentar sensibilizar a pessoa através de atendimento individual. A recusa em assinar os Termos ou um dos Termos deverá ser registrada por escrito ao final do próprio Termo com data e assinatura de uma testemunha e impedirá a entrega da UPR.

Caso a mulher se mostre incapaz de assinar os Termos, o fato não deverá ensejar sanção ou punição. O operador e a equipe multidisciplinar deverão confirmar

verbalmente o entendimento integral do conteúdo e realizar a assinatura por testemunha de leitura no documento assinado e datado pelo operador responsável pela coleta.

Os Termos devem ser mantidos pela mulher em local seguro e apresentados ao final da medida para registro de devolução da UPR na Central de Monitoração Eletrônica.

O profissional do Setor de Análise e Acompanhamento deverá assegurar o entendimento da mulher quanto às medidas e utilização do dispositivo. A mulher poderá, de modo facultativo, informar dados pessoais de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos para viabilizar o tratamento de eventuais incidentes, limitando-se ao fornecimento de nome, endereço, telefone e tipo de relação.

O cadastro no sistema de monitoramento é função e responsabilidade da Central, observando condições previstas na decisão judicial. Eventuais dados pessoais de terceiros somente poderão ser cadastrados no sistema se informados facultativamente pela mulher, conforme os Termos assinados pela mesma e mantidos na Central.

iii) Eventualidades

a) Não comparecimento da pessoa em datas agendadas ou em situações emergenciais para:

a.1) reparos técnicos e substituições na unidade portátil de rastreamento

A Central deverá fazer contato telefônico por 03 dias seguidos com a mulher em situação de violência doméstica e familiar que optar pela utilização da UPR, incluindo familiares, amigos, vizinhos e conhecidos. Caso a pessoa não seja localizada, a Central deverá enviar comunicação ao juiz do caso. Quando a mulher em situação de violência doméstica optar por interromper o uso da UPR durante a medida protetiva de urgência, a equipe multidisciplinar deverá comunicar o fato ao juiz, solicitando a suspensão do uso do equipamento enquanto durar a medida, sem gerar sanção ou

punição à mulher, mantendo a medida a partir da monitoração eletrônica do cumpridor.

a.2) devolução da unidade portátil de rastreamento no prazo final da medida

A Central deverá fazer contato telefônico por 03 dias seguidos com a mulher em situação de violência doméstica e familiar que optar pela utilização da UPR, incluindo familiares, amigos, vizinhos e conhecidos registrados no sistema. Caso a pessoa não seja localizada para devolução da UPR, a Central deverá enviar comunicação ao juiz do caso.

iv) Retornos

A mulher em situação de violência doméstica e familiar que optar pela utilização da UPR será orientada a comparecer à Central de Monitoração Eletrônica, preferencialmente com horário agendado, apenas nas seguintes circunstâncias:

- se houver problemas técnicos na UPR identificados pela mulher ou pela Central, para eventuais reparos e substituições;
- caso opte por interromper o uso da UPR;
- no prazo final da medida para devolução da UPR

<u>se houver problemas técnicos na UPR identificados pela mulher ou pela Central, para eventuais reparos e substituições</u>

Se a mulher perceber qualquer tipo de falha no equipamento, ela deverá comparecer à Central para reparos técnicos no equipamento. Caso a Central de Monitoração detecte eventual falha técnica no sistema de monitoramento que envolva a UPR, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá ser contatada por telefone e solicitada a comparecer à Central para reparos técnicos no equipamento. O contato telefônico com a mulher deve ser tentado por 3 dias seguidos e registrado no sistema de informações da Central.

Caso a mulher não seja localizada, a Central deverá enviar comunicação sobre o fato ao juiz do caso. Recomenda-se que o juiz solicite o comparecimento da mulher ao Juizado ou Vara para reavaliação da necessidade de uso da UPR pela equipe multidisciplinar do Posto da Central.

caso opte por interromper o uso da UPR

A mulher em situação de violência doméstica que optar por interromper o uso da UPR durante a medida protetiva de urgência deverá comparecer à Central de Monitoração Eletrônica para informar o fato à equipe multidisciplinar e para devolução do dispositivo. A Central deverá comunicar o fato ao juiz. Não cabe sanção ou punição à mulher, muito menos a revogação das medidas protetivas de urgência.

no prazo final da medida para devolução da UPR

A mulher em situação de violência doméstica que optar por utilizar a UPR deverá devolver o equipamento ao final da medida à Central de Monitoração Eletrônica. Caso o equipamento não seja devolvido ao final da medida, a Central deverá contatar a mulher por telefone respeitando o prazo de 03 dias e solicitar a devolução da UPR. Caso a UPR não seja devolvida, a Central deverá comunicar o fato ao juiz.

v) Relação com o Sistema de Justiça Criminal

A Central de Monitoração Eletrônica deverá construir com o Sistema de Justiça fluxos ágeis e céleres. Deve-se também buscar realizar constante sensibilização junto a todos os profissionais envolvidos na aplicação da medida que o comparecimento ao Juizado ou Vara não envolva qualquer tipo de ameaça, constrangimento ou escolta da mulher em situação de violência doméstica. As mulheres devem, segundo a Lei Maria da Penha, ter seus direitos de proteção garantidos, portanto qualquer coerção realizada ao longo do processo pode ser encarada como uma forma de violência a ser

erradicada, ao invés de um instrumento de garantia da proteção legalmente prevista. Isso inclui qualquer tipo de coerção no uso da UPR, pois sua utilização não deve ser compulsória em nenhuma fase do processo. Além disso, deve-se buscar através dessa relação a construção de espaço de escuta qualificada para a mulher, envolvendo necessariamente a atuação de equipe multidisciplinar.

A manutenção da medida, a proteção da mulher e o acompanhamento da pessoa monitorada são atividades que requerem diálogo contínuo entre a Central e o Poder Judiciário. Isso implica o comprometimento destes atores na implementação desta metodologia.

vi) Relação com Sistema de Segurança Pública

A Central de Monitoração Eletrônica deverá construir com as Instituições de Segurança Pública fluxos ágeis e céleres. Deve-se buscar a constante sensibilização, formação e aprimoramento metodológico necessários ao tema junto aos agentes de segurança pública, sobretudo aqueles que trabalham em patrulhas especializadas como a Patrulha Maria da Penha, em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, entre outros. Nesta direção, cabe à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – ações de formação inicial e continuada voltadas para o aprimoramento das políticas desenhadas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar.

O tratamento de incidentes específicos requer diálogo contínuo entre a Central e as Instituições de Segurança Pública, sempre considerando casos concretos e de acordo com a necessidade percebida pelas equipes da Central. Essa relação pode evitar o agravamento da situação penal e ampliar a eficiência do trabalho dos agentes de segurança pública, pois o acionamento das forças policiais deve ser reservado para os casos de maior gravidade, a partir da identificação das equipes das Centrais, conforme protocolos consolidados neste documento. Essa estratégia objetiva não saturar a capacidade de atuação das instituições policiais em razão de suas amplas demandas e ampliar a eficácia de sua ação diante de situações concretas identificadas como prioridade pela Central.

vii) Estudos de caso

É recomendada a realização de estudos de casos na Central com periodicidade estabelecida, buscando um olhar interdisciplinar e a definição de estratégias de acompanhamento, abordagens e encaminhamentos adequados. As equipes poderão convidar parceiros das redes, além de representantes do Sistema de Justiça, para discutir casos que demandem atendimentos/encaminhamentos/saberes e orientações específicas.

As Redes podem ter encontros específicos e é fundamental que a Central se faça representar nestas rotinas, potencializando o fortalecimento de tais espaços, os vínculos e as articulações.

viii) Gestão da informação

É fundamental que todos os procedimentos realizados no Posto da Central e da própria Central de Monitoração Eletrônica sejam informatizados e atualizados periodicamente pela equipe responsável. Para tanto, recomenda-se a gestão adequada da informação de acordo com as "Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas" (Brasil, 2016a). O mesmo se aplica aos atendimentos voltados para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

13 – FLUXOS DE PROCEDIMENTOS

Os procedimentos técnicos a serem seguidos pelas equipes da Central de Monitoração Eletrônica são configurados a partir do trabalho colaborativo com: o Sistema de Justiça, Instituições de Segurança Pública, a pessoa monitorada eletronicamente, rede de proteção social, a mulher em situação de violência doméstica e familiar em uso de UPR, a Rede de Proteção e Atendimento à Mulher, a Sociedade Civil. Os níveis de atuação se desdobram em procedimentos técnicos específicos, que serão detalhados neste documento a partir dos fluxogramas e descrições que se seguem.

No sentido de manter o alinhamento com a política penal nacional, promovendo entendimento e socialização dos fluxos propostos, os símbolos apresentados neste Manual seguem o padrão dos manuais de procedimentos para alternativas penais publicados através da parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a partir da seguinte legenda:

LEGENDA

Seta. Indica sequência de rotinas.

Documento. Qualquer um dos tipos utilizados na rotina de trabalho, que serão indicados em cada fluxo.

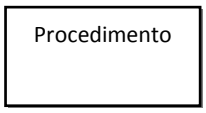

Procedimento. Unidade de trabalho. Indica um conjunto de rotinas.

Rotina. Atividade desenvolvida como padrão inscrito em uma metodologia de trabalho.

Rotina de natureza jurídica. Consta nos fluxogramas para proporcionar uma visão integrada do procedimento.

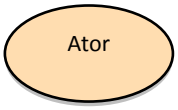

Ator. Situa uma instituição, órgão ou pessoa envolvido diretamente no procedimento apresentado.

Decisão. Indica, a partir de rotinas, uma decisão tomada no curso do procedimento.

13.1 – Fluxograma geral – Trâmite da medida de monitoração eletrônica

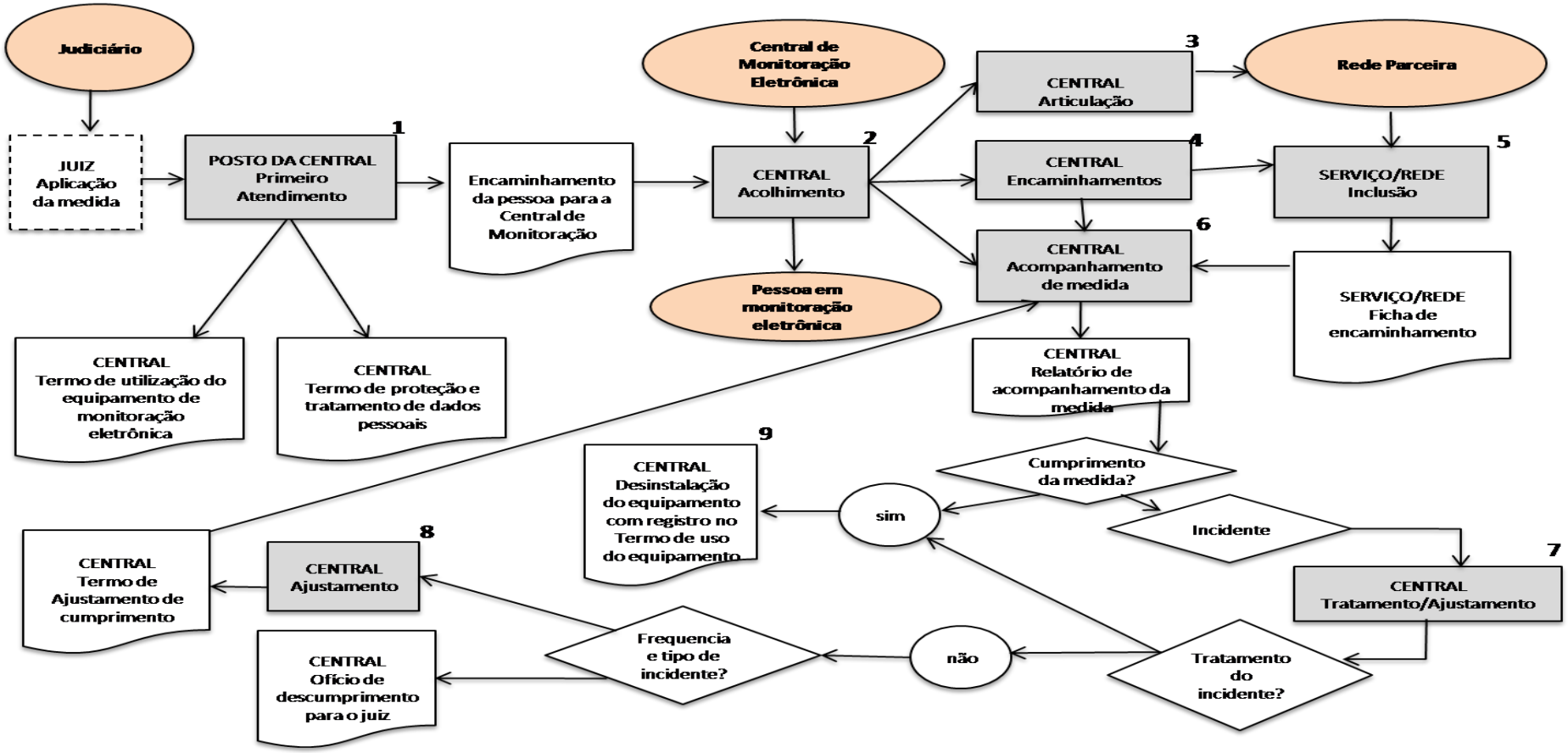

Cada rotina numerada desdobra-se em procedimentos com fluxogramas específicos que serão detalhados em seguida.

Descrição dos Procedimentos

Trâmites da Medida	Descrição
1. Primeiro Atendimento (Posto da Central)	1.1. Instalação do equipamento de monitoração 1.2. Sensibilização e orientações de uso do equipamento 1.3. Encaminhamento para a Central 1.4. Cadastro no sistema de monitoramento Leitura e Assinatura dos termos
2. Acolhimento	2.1. Atendimento multidisciplinar (assistente social, bacharel em direito e psicólogo) 2.2. Encaminhamentos para a Rede 2.3. Retorno de rotina, se necessário
3. Articulação	3.1. Pesquisa preliminar 3.2. Visita de articulação 3.3. Capacitação inicial 3.4. Visitas de rotinas e discussão de casos 3.5. Capacitação de rotina 3.6. Inclusão da pessoa 3.7. Rotina de atendimento
4. Encaminhamentos	4.1. Apresentação à instituição 4.2. Inclusão da pessoa 4.3. Rotina de atendimento 4.4. Retorno à Central, se necessário
5. Inclusão	Rede parceira - Serviços essenciais: - Saúde - CRAS/CREAS - Habitação/Moradia provisória - Benefícios eventuais - Assistência jurídica - Educação - Trabalho e renda - AA, NA ou outros tratamentos para usuários de álcool e drogas - Outros serviços
6. Acompanhamento	6.1. Monitoramento 6.2.Tratamento de incidentes 6.3. Manutenção técnica do equipamento, quando necessário 6.4. Atendimentos individualizados 6.5. Relatório de acompanhamento da medida 6.6. Estudos de caso 6.7. Ajustamento de cumprimento
7. Tratamento de incidentes	7.1. Monitoramento 7.2. Registro no sistema 7.3. Envio de sinal ao equipamento 7.4. Contato telefônico com a pessoa 7.5. Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos da pessoa monitorada 7.6. Auxílio do Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes e de outros setores, se necessário 7.7. Manutenção técnica do equipamento, se necessário 7.8. Atendimento pela equipe multidisciplinar 7.9. Relatório de acompanhamento da medida 7.10. Ofício de descumprimento ao juiz
8. Ajustamento	8.1. Atendimento pela equipe multidisciplinar 8.2. Repactuação das condições impostas pela medida 8.3. Relatório de acompanhamento da medida
9. Finalização	Desinstalação do equipamento individual de monitoração ao final do prazo da medida Registro de devolução do equipamento e demais materiais no termo de uso do equipamento

13.2 – Primeiro Atendimento

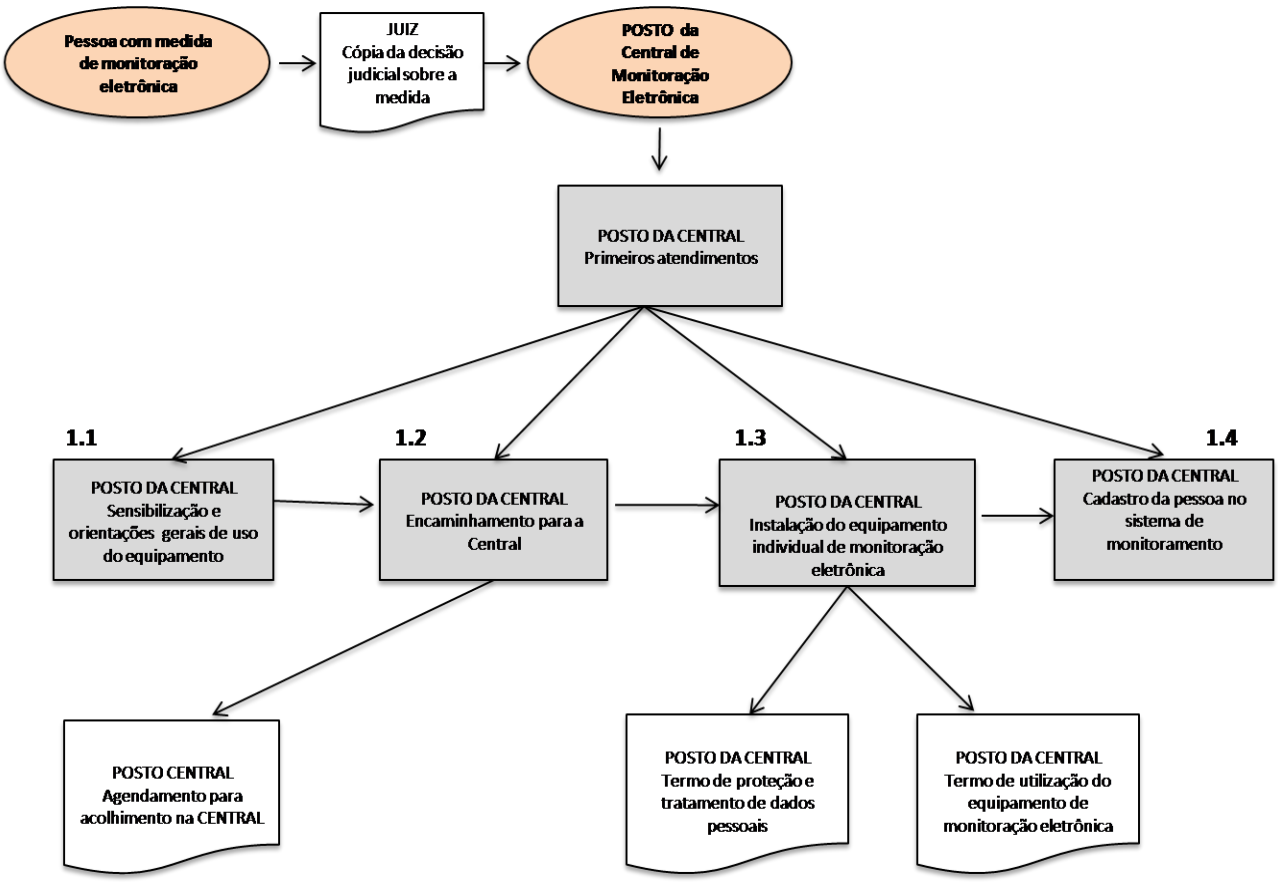

Descrição dos Procedimentos

Primeiro Atendimento	Descrição	Atores envolvidos	Documentos (em anexo)
1.1. Sensibilização e orientações gerais de uso do equipamento	Atendimento realizado por profissionais de psicologia, serviço social, em conjunto, com garantia de sigilo das informações. Instruções gerais de uso do equipamento individual de monitoração eletrônica. Assegurar o entendimento da pessoa quanto às condições e restrições impostas pela medida.	Equipe multidisciplinar da Central (assistente social, bacharel em direito e psicólogo) e a pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica	
1.2. Encaminhamento obrigatório para a Central de Monitoração Eletrônica	Orientações e sensibilização do cumpridor para comparecimento obrigatório à Central para o acolhimento. O acolhimento deve ser agendando o mais breve possível - no mesmo dia ou no dia seguinte dos primeiros atendimentos. A manutenção da rotina da pessoa monitorada deve ser observada, evitando que atividades laborais, educacionais, entre outras, sejam interrompidas.	Equipe multidisciplinar da Central (assistente social, bacharel em direito e psicólogo) e a pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica	F11 - Ofício de encaminhamento para acolhimento na Central de Monitoração Eletrônica
1.3. Instalação do equipamento individual de monitoração eletrônica	Instalar o equipamento individual de monitoração. Perguntar diretamente à pessoa monitorada o nível de conforto sentido com o uso do equipamento, avaliando possíveis ajustes. Dar instruções específicas de uso do equipamento individual de monitoração eletrônica. Confirmar o entendimento acerca do uso do equipamento para cumprimento da decisão judicial, de acordo com todas as condições impostas.	Profissional do Setor de Operações Técnicas da Central; um profissional, pelo menos, da equipe multidisciplinar e a pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica	F7 – Termo de uso do equipamento de monitoração eletrônica F6 – Termo de proteção e tratamento de dados pessoais
1.4. Cadastro da pessoa no sistema de monitoramento	A pessoa monitorada deverá ser cadastrada, preferencialmente, por profissional do Setor de Monitoramento no sistema, segundo todas as condições previstas na sentença judicial. O cumpridor não deve estar presente nessa etapa do serviço.	Profissional do Setor de Monitoramento ou Profissional do Setor de Operações Técnicas devidamente autorizado pela coordenação/supervisão e capacitado	

13.3 – Acolhimento da pessoa monitorada

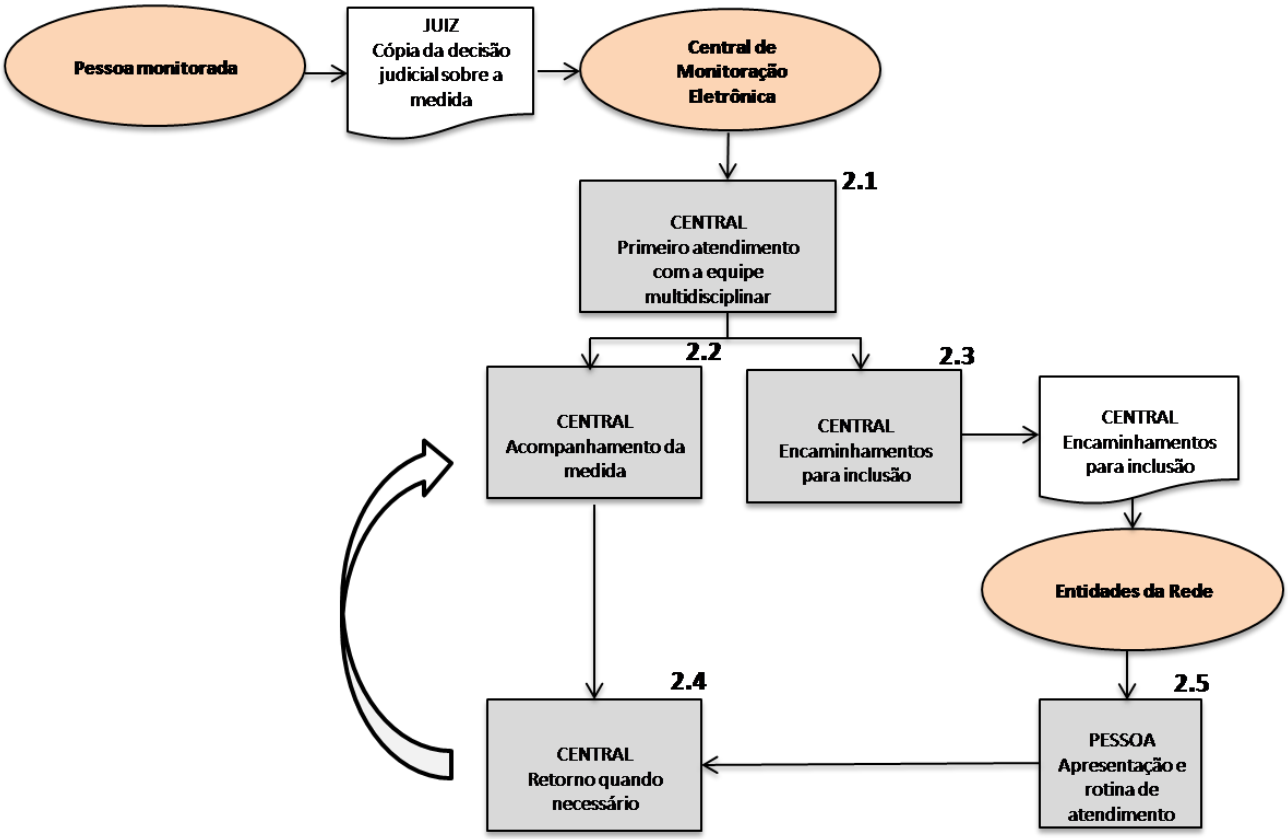

Descrição dos Procedimentos

Acolhimento	Descrição	Atores envolvidos	Documentos (em anexo)
2.1. Primeiro atendimento multidisciplinar	Atendimento realizado por profissionais de psicologia, serviço social e direito, separadamente, com preenchimento de formulário padrão para inclusão da pessoa, com garantia de sigilo das informações. Assegurar o entendimento da pessoa quanto às condições e restrições impostas pela medida.	Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes (assistente social, bacharel em direito e psicólogo) e a pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica	F1 - Formulário de primeiro atendimento
2.2. Acompanhamento da medida	Os procedimentos de acompanhamento são individualizados e separados por setores conforme o tipo e a necessidade de atendimento. O acompanhamento considera a aplicação da monitoração eletrônica com ou sem medidas protetivas de urgência, segundo a necessidade de tratamento de alguns incidentes específicos, visando a manutenção da medida e também a proteção da mulher em situação de violência doméstica, como já detalhado ao longo desta publicação	Todos os setores da Central estão envolvidos no acompanhamento da medida de monitoração eletrônica, conforme competências e responsabilidades das equipes detalhadas neste manual.	F2 – Formulário de acompanhamento da medida
2.3. Encaminhamentos para inclusão	A pessoa é encaminhada para serviços da rede, de forma não obrigatória, a partir das demandas apresentadas e percebidas nos atendimentos da equipe multidisciplinar	Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes (assistente social, bacharel em direito e psicólogo) e a pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica	F3- Formulário de encaminhamento para inclusão social
2.4. Retorno de rotina	A pessoa monitorada deve retornar à Central - se houver problemas técnicos no equipamento de monitoração eletrônica, para eventuais reparos e substituições - avaliação periódica da equipe multidisciplinar para orientar o juiz na reavaliação da medida de monitoração	Setor de Monitoramento Setor de Operações Técnicas Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes (assistente social, bacharel em direito e psicólogo) Setor Administrativo Pessoa em cumprimento	F2 – Formulário de acompanhamento da medida

	eletrônica -no prazo final da medida para remoção e devolução do equipamento de monitoração eletrônica - se houver demandas sociais, sendo que, neste caso, o comparecimento é voluntário	de medida de monitoração eletrônica	

13.4 – Articulação com a Rede de Proteção Social

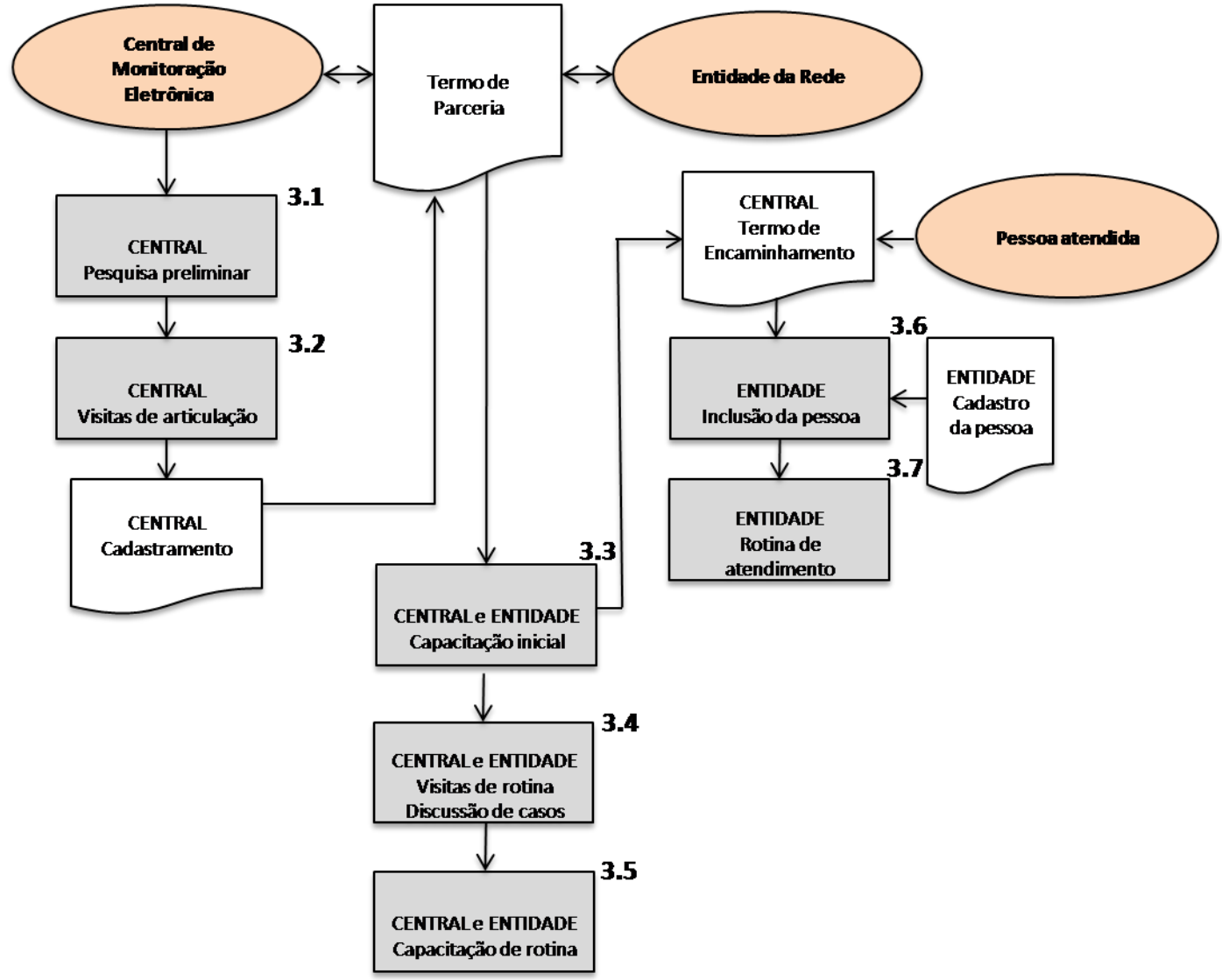

Descrição dos Procedimentos

Articulação	Descrição	Atores envolvidos	Documentos (em anexo)
3.1. Pesquisa preliminar	Levantamento da rede de proteção social considerando órgãos de políticas públicas, instituições públicas e privadas, entidades filantrópicas.	Equipe muldidsciplinar da Central e Rede	-
3.2. Visita de articulação e cadastramento	Articular visita para conhecer, cadastrar a instituição e firmar parceria	Equipe muldidsciplinar da Central e Rede	F4 – Formulário de cadastro de entidades F5 – Acordo de Cooperação Técnica
3.3. Capacitação inicial	Capacitação individualizada com a entidade parceira visando a troca de experiências e a capacitação para monitoração eletrônica, rede de inclusão, Sistema de Justiça, dentre outros aspectos fundamentais e temáticas relevantes para a consolidação da parceria	Equipe muldidsciplinar da Central e Rede	Lista de presença
3.4. Visitas de rotinas e discussão de casos	A Central deverá agendar visitas às instituições com frequência pelo menos semestral, porém cabe agendas extras, convites para estudos de casos na sede da Central, pautas comuns nos encontros da Rede, contatos telefônicos e por email periódicos, além de outros recursos e agendas que se fizerem necessários	Equipe multidisciplinar da Central e Rede	Caderno de ata de reuniões
3.5. Capacitação de rotina	Encontro anual entre entidades parceiras por meio da realização de encontros/seminários visando a troca de experiências, capacitação, rede de inclusão, Sistema de Justiça, dentre outros aspectos fundamentais e temáticas relevantes	Equipe multidisciplinar da Central e Rede	Lista de presença
3.6. Inclusão da pessoa	De forma não obrigatória, a pessoa monitorada comparece à instituição indicada com o Termo de Encaminhamento entregue na Central	Pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica e instituição parceira	F3 – Formulário de encaminhamento para inclusão social
3.7. Rotina de atendimento	A pessoa monitorada é convidada a retornar à instituição parceira, em caso de inclusão social, dentro do período agendado de forma consensual na instituição, de acordo com as especificidades do caso, sempre de forma não obrigatória	Pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica e instituição parceira	Registro de responsabilidade das instituições da rede, frente a demandas sociais

13.5 – Encaminhamentos

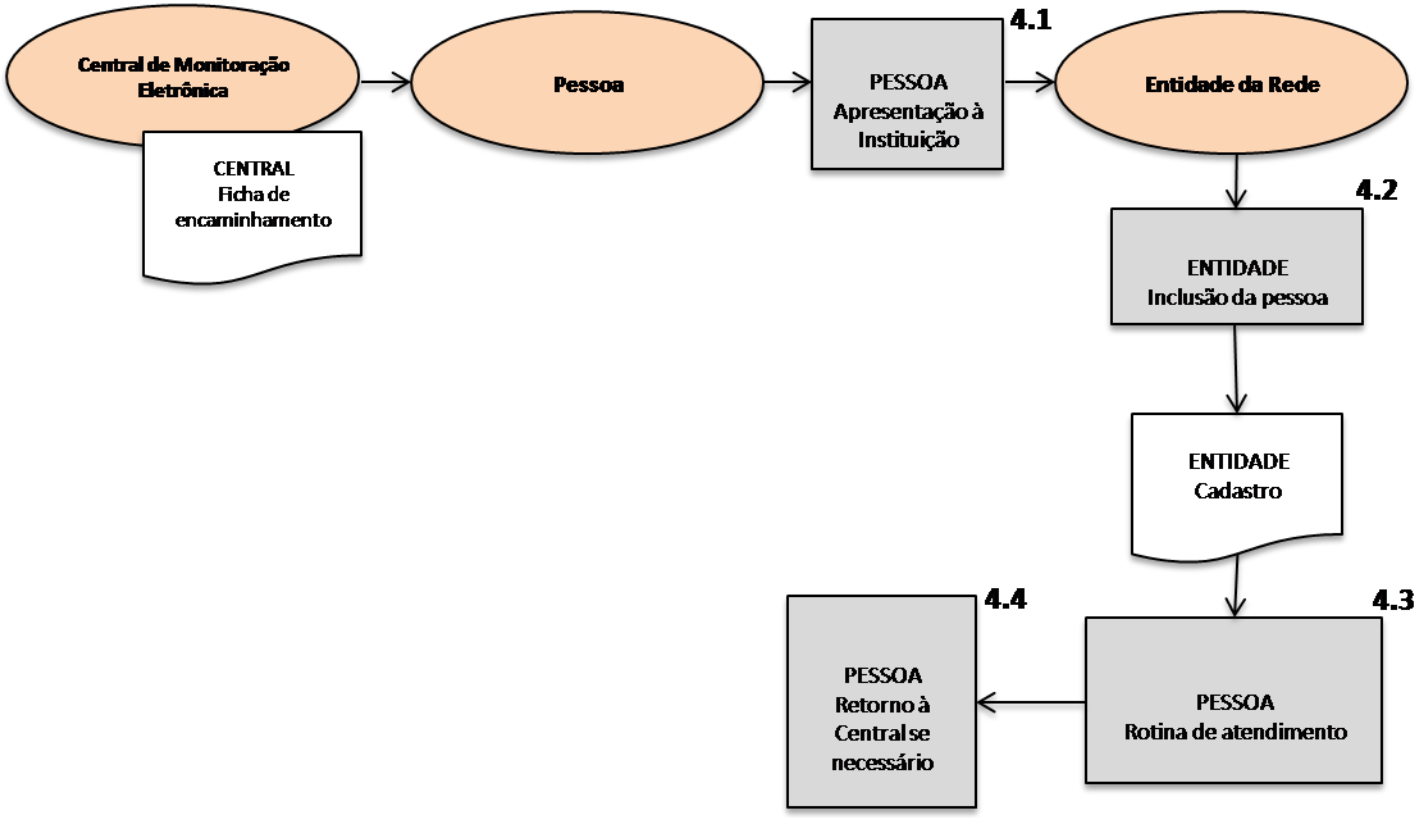

Descrição dos Procedimentos

Encaminhamentos	Descrição	Atores envolvidos	Documentos (em anexo)
4.1. Apresentação à instituição	A pessoa é orientada a comparecer à instituição indicada a partir da demanda por inclusão	Pessoa e instituição parceira	F3 – Formulário de encaminhamento para inclusão social
4.2. Inclusão da pessoa	Atendimento inicial na instituição para inclusão da pessoa	Pessoa e instituição parceira	Formulários próprios da instituição parceria
4.3. Rotina de atendimento	Rotina de atendimento(s) relativo(s) à inclusão social	Pessoa e instituição parceira	Formulários próprios da instituição parceria
4.4. Retorno à Central	O retorno será construído com a pessoa a partir das circunstâncias de cada caso.	Central, pessoa	F2 – Formulário de acompanhamento da medida

13.6 – Inclusão social da pessoa monitorada na rede

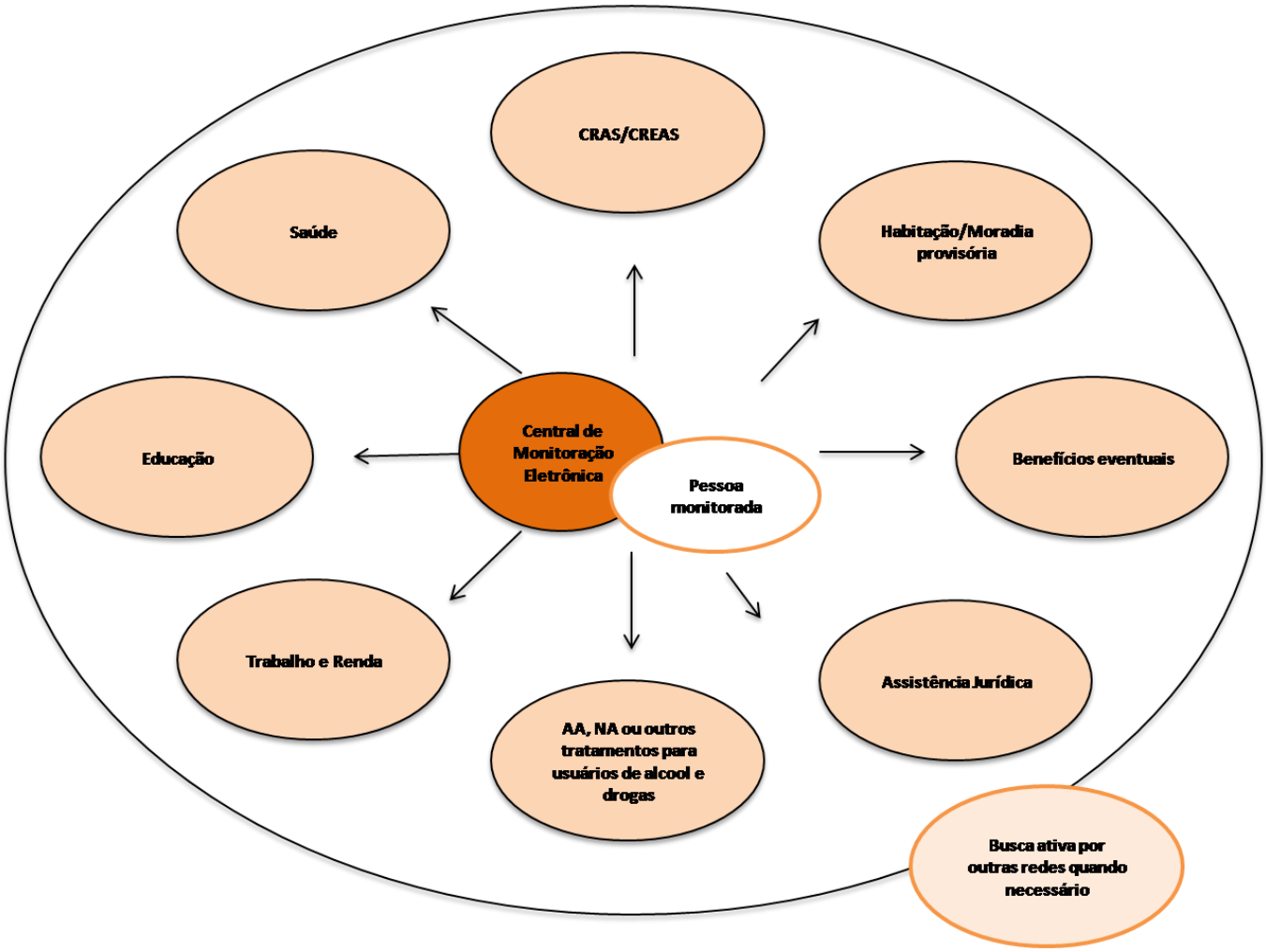

Descrição dos Procedimentos

Inclusão	Descrição de serviços	Responsável	Documentos
Articulação com a Saúde	- Atendimentos diversos de tratamentos de saúde - Unidades Básicas de Saúde - Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais de cada regional/bairro - Saúde Mental - Dependência química - CAPS-AD - AAs - NAs - Outros serviços de tratamento ambulatorial - Comunidades terapêuticas - Outros	Central e serviços	F3 - Formulário de encaminhamento para inclusão social F4 – Formulário de cadastro de entidades F5 – Acordo de Cooperação Técnica
Articulação com a Assistência Social	- CRAS - CREAS - Políticas para atenção à população de rua; - Abrigos; - Albergues; - Políticas e programas assistenciais/sociais do Estado e Município; - Outros	Central e serviços	F3 F4 F5
Articulação com a política habitacional	- Secretarias estaduais e municipais de habitação; - Outros		F3 F4 F5
Assistência jurídica	- Defensoria Pública; - Ministério Público; - Faculdades de direito	Central e serviços	F3 F4 F5
Educação	- Ensino fundamental	Central e serviços	F3 F4

	- Creches - EJA - Universidades, Projetos de Extensão e serviços oferecidos		F5
Trabalho e Renda	- Secretarias do Estado e Município do Trabalho e Renda - Universidades - Sistema S - Cursos profissionalizantes diversos - Economia solidária - Microempreendedorismo	Central e serviços	F3 F4 F5

13.7 – Acompanhamento da pessoa monitorada

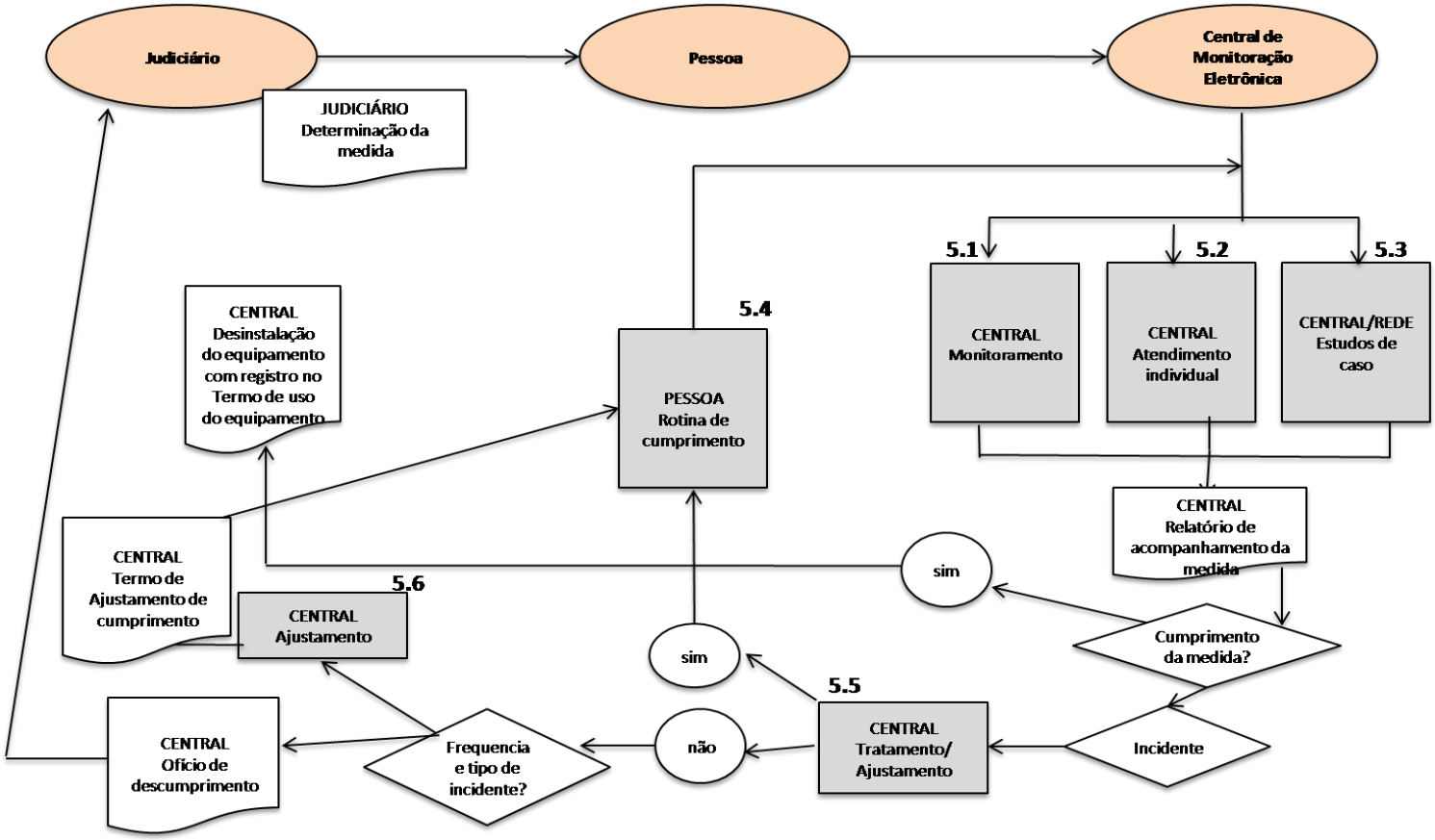

Descrição dos Procedimentos

Acompanhamento	Descrição	Responsável	Documento
5.1. Monitoramento	Acompanhamento das medidas 24 horas por dia através do sistema de monitoramento, registros no sistema e tratamento de incidentes.	Setor de Monitoramento	
5.2. Atendimento individual	Atendimento realizado por profissionais da Equipe multidisciplinar da Central, **separadame**nte, com preenchimento de formulário padrão para acompanhamento, com garantia de sigilo das informações. O atendimento visa reunir informações para o relatório de acompanhamento enviado ao juiz para reavaliação periódica da medida	Equipe multidisciplinar da Central e pessoa atendida	F1 – Formulário de acolhimento F2 – Formulário de acompanhamento da medida F3 - Formulário de encaminhamento para inclusão social
5.3. Estudo de caso	Reunião entre os profissionais da Equipe multidisciplinar da Central, garantindo um olhar interdisciplinar. Recomenda-se que seja semanal ou quinzenal.	Equipe multidisciplinar da Central e outras instituições e/ou profissionais convidados	Caderno de ata de reuniões
5.4. Rotina de cumprimento	A pessoa monitorada deve retornar à Central - se houver problemas técnicos no equipamento de monitoração eletrônica, para eventuais reparos e substituições - avaliação periódica da equipe multidisciplinar para orientar o juiz na reavaliação da medida de monitoração eletrônica -no prazo final da medida para remoção e devolução do equipamento de monitoração eletrônica - se houver demandas sociais, sendo que neste caso o comparecimento é voluntário	Setor de Monitoramento Setor de Operações Técnicas Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes (assistente social, bacharel em direito e psicólogo) Setor Administrativo Pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica	F1 – Formulário de acolhimento F2 – Formulário de acompanhamento da medida F3 - Formulário de encaminhamento para inclusão social
5.5. Tratamento de incidentes	Incidentes de execução são situações capazes de interferir no cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica. Os incidentes podem indicar descumprimentos às condições e proibições previstas na decisão judicial,	Todos os setores da Central estão implicados, direta ou indiretamente, conforme o tipo de incidente e tratamentos indicados, conforme já detalhado neste	F1 – Formulário de acolhimento F2 – Formulário de acompanhamento da medida

	inoperabilidades detectadas no sistema de monitoramento relacionadas ao equipamento individual de monitoração, entre outros. Os incidentes mais comuns e os procedimentos adequados para manutenção/restauração da medida foram descritos ao longo das metodologias.	manual.	
5.6. Ajustamento	Atendimento individual pela equipe multidisciplinar da Central, buscando solucionar incidentes, problemas e reajustar/repactuar cumprimento da medida	Equipe multidisciplinar da Central e pessoa atendida	F1 – Formulário de acolhimento F2 – Formulário de acompanhamento da medida F3 - Formulário de encaminhamento para inclusão social F9 – Termo de compromisso com a medida F10 – Termo de Ajustamento de Cumprimento F13 – Ofício de descumprimento ao juiz
Finalização	Desinstalação do equipamento individual de monitoração ao final do prazo da medida Registro de devolução do equipamento e demais materiais no termo de uso do equipamento	Coordenação Supervisão Setor de Operações Técnicas Pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica	F7- Termo de uso do equipamento individual de monitoração eletrônica F14 - Ofício de cumprimento integral ao juiz

14- INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A seguir, apresentam-se modelos dos documentos de rotina para os procedimentos descritos nas metodologias e nos fluxos de trabalho.

Código do documento	**Descrição folha de agendamento**
F1	Formulário de acolhimento
F2	Formulário de acompanhamento da medida
F3	Formulário de encaminhamento para inclusão social
F4	Formulário de cadastro de entidades
F5	Acordo de Cooperação Técnica
F6	Termo de tratamento e proteção de dados Pessoais nos serviços de monitoração eletrônica de pessoas
F7	Termo de uso do equipamento individual de monitoração eletrônica
F8	Termo de uso da unidade portátil de rastreamento
F9	Termo de compromisso com a medida
F10	Termo de Ajustamento de Cumprimento
F11	Ofício de encaminhamento para acolhimento na Central de Monitoração Eletrônica
F12	Ofício de ajustamento no cumprimento ao juiz
F13	Ofício de descumprimento ao juiz
F14	Ofício de cumprimento integral ao juiz

F1 - Formulário de acolhimento

Obs.: em casos de atendimento para pessoas monitorada sem medidas protetivas de urgência, desconsiderar campos específicos

Formulário de Inscrição de Pessoa		
1. Identificação do usuário		
Nome:		
Apelido:		
Número do processo:		
Tipo penal que justificou a medida:		
Medida aplicada:		
Juízo:		
Data de início da medida:	**Data do final da medida:**	
Data da inscrição:	**Número da inscrição:**	
Condições de cumprimento (restrições/permissões):		
Condições de cumprimento das medidas protetivas (restrições/permissões):		
Endereços para delimitação da(s) área(s) de exclusão conforme decisão judicial		
Endereços para delimitação da(s) área(s) de inclusão conforme decisão judicial		
Endereço completo de atual residência:		
Telefones:		
Pessoa(s) de referência para contato em caso de incidentes		
1. Nome	**2.Nome**	**3.Nome**
Tipo de relação:	**Tipo de relação:**	**Tipo de relação:**
Telefone:	**Telefone:**	**Telefone:**
Atualizações de contato:		

2. Caracterização sócio-demográfica	
Idade:	**Data Nasc:**
Sexo: ( )M ( )F Outros:	**Naturalidade:**
Filiação **Mãe:** **Pai:**	
Documentos que possui:	
CI:	**CPF:**
Carteira de Trabalho:	**Título de Eleitor:**
Estado Civil: 1.( )solteiro 2.( )casado 3.( )separado 4.( )divorciado 5.( )viúvo 6.( )união estável	
Cor/Origem racial ou étnica: 1.( )branca 2.( )negra 3.( )pardo 4.( )amarelo 5.( )indígena 5.( )outra _____	

Religião/Crença:	
Estuda atualmente: 1.( )sim 2.( )não **Horário:** **_____** **Qual série: _____** **Grau de escolaridade:** **_____**	**Fez algum curso profissionalizante:** **1. ( )sim 2. ( )não** **Qual área: _____** **Tem interesse em fazer:** **1. ( )sim 2. ( )não** **Qual área: _____** **Obs:**
Quando parou de estudar (ano): _____ Última série/período que concluiu: _____ **Motivos que levaram a parar de estudar: _____** **Apresenta dificuldades de (leitura, escrita, compreensão):_____** **Tem desejo/demanda por voltar a estudar: _____**	
Exerce alguma atividade remunerada: 1.( )sim 2.( )não Qual:_____ **Carga horário de trabalho semanal: _____** **Dias de trabalho na semana: _____** **Situação Ocupacional: _____** **Tem demanda por trabalho ou cursos? Quais?_____**	

3. Configuração familiar

N. de filhos: _____

Situação da moradia: 1.( )própria quitada 2.( )própria em financiamento 3.( )alugada

4.( )cedida 5.( )outra_____

Acompanhado por algum programa ou serviço público (pessoa ou família):

1. ( )sim 2.( )não Qual: _____

Recebe algum benefício:

1. ( )sim 2.( )não Qual: _____

Possui filhos em idade escolar fora da escolar: 1. ( )sim 2.( )não

Detalhes:

Caso de familiares com vulnerabilidades e exposição a riscos sociais?

Observações sobre o grupo familiar:

4. Histórico de saúde

Apresenta problemas de saúde:

1. ( )sim 2.( )não Qual: _____

Está sob tratamento de saúde:

1. ( )sim 2.( )não Qual: _____

Faz uso alguma medicação:

1. ( )sim 2.( )não Qual: _____

Portador de deficiência:

1. ( )sim 2.( )não Qual: _____

Faz ou já fez tratamento psicológico ou psiquiátrico:

1. ( )sim 2.( )não Local: _____

Motivos:

Internação (clínica geral/ saúde mental / drogas):

Uso de substâncias psicoativas (SPA):

Tem demanda por tratamento? 1. ( )sim 2.( )não

Observações:

5. Análise descritiva - Vulnerabilidades sociais relatadas/demanda por encaminhamentos

6. Condições ou dificuldades para cumprimento da medida de monitoração eletrônica

Técnico responsável pelo atendimento/acolhimento:	**Data e assinatura**

F2. FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA

Formulário de acompanhamento na Central de Monitoração Eletrônica (a ser arquivada junto ao formulário de primeiro atendimento e auxiliar a elaboração do relatório de acompanhamento para o juiz)		
DATA	**TÉCNICO**	**EVOLUÇÃO/DEMANDAS/PERCEPÇÕES**

F3. FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA INCLUSÃO SOCIAL

Ofício de Encaminhamento para instituição
Inclusão social

_____, _____ de _____ de _____

Ofício n _____/_____

Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, comunico à V. S.a, que estamos encaminhando _____

_____, CI _____ para o seguinte acolhimento:

_____
_

_____
_

_____
_

Dados da pessoa encaminhada
Nome: _____
Doc Id/CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Telefone para contato: _____

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

_____
Técnico de Referência
Central de Monitoração Eletrônica

Ilmo(a) Sr(a).
Diretor(a) (nome da entidade)
_____ (local)

F4. FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ENTIDADES

Formulário de Cadastro de Entidade **Data do cadastro inicial: _____**
Nome da Entidade:
CNPJ:
Área de atuação: 1.( ) Sistema de Justiça 2.( )Assistência social 5.( )Atendimento especializado a mulher em contexto de violência 3.( )Saúde 6.( )Serviço de responsabilização para homem 4.( )Educação 7.( ) Trabalho e renda 5.( )Moradia/Habitação 8.( )Direitos das Crianças e Adolescentes 6.( )Assistência judiciária 9.( )Proteção ao Idoso 10.( )Outros: _____
Natureza: 1.( )Pública Federal 5.( )Autarquia 2.( )Pública Estadual 6.( )Particular 3.( )Pública Municipal 7.( )Associação/Conselho 4.( )ONG's 8.( )Igreja 9.( )Outras: _____
Porte da entidade: 1.( )Grande (mais de 300 usuários/mês) 2.( )Média (de 50 a 300 usuários/mês) 3.( )Pequeno (até 50 usuários/mês)
Endereço completo:
Telefones:
Horário de funcionamento:
Pessoa de referência para contato:
Tipos de serviços prestados:
Perfil do público atendido:
Tipos de serviços disponíveis para o público em monitoração eletrônica:
Limite de vagas para o público:
Transporte de acesso à entidade Linhas de ônibus: Metrô: Outros: Ponto de referência:
Observações:
Técnico responsável pelo cadastro:

Evolução da relação com a entidade		
DATA	**TÉCNICO**	**ASSUNTO**

F5. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A INSTITUIÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica

Cooperação Técnica que entre si celebram _____ e _____ com finalidade de encaminhamentos para demandas sociais

Pelo presente instrumento particular, _____ (serviços de monitoração eletrônica de pessoas), neste ato representado por _____, CI _____, com sede a _____ e a ENTIDADE PARCEIRA _____ , CNPJ _____, com sede a _____, neste ato representado por _____, CI _____, de comum acordo celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas a seguir descriminadas:

PRIMEIRA: Do objeto
O objetivo desta cooperação consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, com a finalidade de inclusão de pessoas de acordo com o perfil da entidade.

SEGUNDA: Das atribuições da Central (ou serviços de monitoração eletrônica de pessoas)
1) A Central deverá fazer contato prévio com a instituição, para avaliar se o atendimento poderá ser feito, agendando previamente;
2) Encaminhar a pessoa com Termo de Encaminhamento, especificando a demanda;
3) A Central ficará à disposição da instituição parceria para dirimir dúvidas ou contribuir de acordo com as especificidades de cada caso.

TERCEIRA: Das atribuições da entidade parceira
1) A entidade parceira indicará o nome do responsável pela orientação e acompanhamento da pessoa, preenchendo a ficha de cadastro; e demais documentos necessários para a inclusão da pessoa encaminhada;
2) A entidade parceira, na pessoa dos responsáveis, compartilhará com a Central, informações relevantes sobre o acolhimento da pessoa, assumindo a responsabilidade de manter sigilo sobre as mesmas;
3) A entidade parceira comunicará à equipe técnica incidentes quanto à inclusão/acolhimento e atendimento da pessoa;

QUARTA: Da execução
1) A entidade parceira fará o acompanhamento necessário junto à pessoa encaminhada pela Central, comprometendo-se em fornecer condições favoráveis ao bom acolhimento, orientando-a quando necessário;
2) A entidade parceira e a Central emitirão os atos necessários à efetiva execução desta cooperação

QUINTA: Da gratuidade das atividades
1) É gratuito o acolhimento da pela pessoa pela instituição, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento pela instituição junto à pessoa;

2) É gratuita a relação da entidade parceira com a Central, não implicando qualquer tipo de remuneração ou pagamento de qualquer das instituições para o desenvolvimento das ações pactuadas neste termo;
3) A entidade parceira poderá oferecer livremente benefícios à pessoa, se assim o entender, como: auxílio alimentação, lanches, transportes, etc, não lhe restando, porém, nenhuma obrigação.

SEXTA: Do prazo

O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, mediante o interesse das partes.

OITAVA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, fica eleito o Foro da Comarca de _____.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

_____, _____/ _____/ _____

_____	_____
Representante legal da Central	Representante legal da Entidade
_____	_____
Primeira testemunha	Segunda testemunha

F6. TERMO DE PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS

Termo de proteção e tratamento de dados pessoais nos serviços de monitoração eletrônica de pessoas

Pelo presente instrumento particular, denominado "Termo de proteção e tratamento de dados pessoais nos serviços de monitoração eletrônica de pessoas", _____ (Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas) de _____ (município e UF), com sede no endereço _____, responsável pela execução dos serviços de monitoração eletrônica e pelo acompanhamento das pessoas monitoradas e/ou das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que utilizam a unidade portátil de rastreamento durante a medida de monitoração aplicada ao autor de violência cumulativamente com as medidas protetivas de urgência, neste ato representado por _____, CI _____, responsável por _____ os serviços de monitoração eletrônica de pessoas da Central de Monitoração Eletrônica supracitada, considerando:

i) O Decreto nº 7.627/2011 que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, apresenta fundamentos a serem seguidos para a execução da Lei nº 12.258/10, bem como da Lei nº 12.403/11 que alterou o Código de Processo Penal, admitindo a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão (artigo 319, inciso IX), principalmente os seguintes artigos:

> Art. 3º A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração.
> Art. 5º O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada.
> Art. 6º O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada.
> Art. 7º O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições. (Brasil, Decreto nº 7.627/2011)

ii) A Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a apresentação de toda a pessoa presa à autoridade judicial em 24 horas, indicando procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão para custodiados, incluindo a monitoração eletrônica, com objetivo de assegurar os fundamentos legais e as finalidades da medida, convocando as Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas a, dentre outras coisas:

> III. Primar pela adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas em monitoração, respeitado o

> tratamento dos dados em conformidade com a finalidade das coletas. Nesse sentido, deve-se considerar que os dados coletados durante a execução das medidas de monitoração eletrônica possuem finalidade específica, relacionada com o acompanhamento das condições estabelecidas judicialmente. As informações das pessoas monitoradas não poderão ser compartilhadas com terceiros estranhos ao processo de investigação ou de instrução criminal que justificou a aplicação da medida. O acesso aos dados, inclusive por instituições de segurança pública, somente poderá ser requisitado no âmbito de inquérito policial específico no qual a pessoa monitorada devidamente identificada já figure como suspeita, sendo submetido a autoridade judicial, que analisará o caso concreto e deferirá ou não o pedido. (Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213/2015, Protocolo I)

iii) o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil) e a Implementação da Política de Monitoramento Eletrônico no Brasil – projeto publicado em 2015 pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça;

iv) o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil) e as diretrizes para tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas publicadas em 2016 pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça

se compromete a proteger e tratar todos os dados pessoais da monitoração conforme as diretrizes para tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas, publicadas em 2016 pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Fica convencionado que:

Todos os dados gerados e tratados pelos serviços de monitoração eletrônica, por si só, são caracterizados como dados pessoais sensíveis, pois, intrinsecamente, apresentam enorme potencial discriminatório e lesivo aos seus titulares individualmente e à uma coletividade.

O banco de dados e informações das Centrais de Monitoração Eletrônica, informatizados ou não, são construídos e alimentados a partir dos dados pessoais do monitorado e da mulher em situação de violência doméstica e familiar, isto é, dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive a partir de números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos.

O tratamento e a proteção inadequada dos dados pessoais sensíveis é prejudicial não apenas à pessoa monitorada, mas também às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como aos familiares, amigos, vizinhos e conhecidos destes que tiverem seus dados pessoais atrelados ao sistema de monitoramento eletrônico, parcial ou integralmente, direta ou indiretamente, ensejando responsabilização administrativa, civil e criminal porquanto pode causar,dentre outras coisas, dano moral, conforme prevê o Código Civil Brasileiro:

> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (Código Civil, Lei

10.406/2006)

Os dados pessoais sensíveis dos serviços de monitoração eletrônica não podem ser utilizados para prejudicar, promover ou intensificar a criminalização das pessoas monitoradas, tampouco afetar negativamente sua rotina, socialização e acesso a direitos fundamentais como trabalho, saúde, educação, dentre outros. O mesmo se aplica às mulheres em situação de violência doméstica e/ou demais pessoas que tenham seus dados pessoais coletados em qualquer etapa dos serviços de monitoração.

Como a privacidade e a intimidade são direitos fundamentais que podem ser facilmente violados no caso das pessoas monitoradas eletronicamente, sublinha-se que os dados pessoais de geolocalização merecem especial proteção e tratamento porque apresentam elevado potencial lesivo, possibilitando excessivas exposições da intimidade não estipuladas na medida judicial, o que consiste em abuso de poder.

É imprescindível a proteção dos dados pessoais para a qualidade na gestão das políticas e serviços públicos e maior aplicabilidade dos preceitos constitucionais que apresentam garantias quanto a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas

E, por estarem justas e convencionadas as condições e obrigações acima estipuladas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

_____, _____/ _____/ _____

_____
Profissional da Central responsável pelo atendimento/acolhimento

_____
Pessoa monitorada ou Mulher em Situação de Violência Doméstica em uso de UPR

_____
Testemunha

F7- TERMO DE USO DO EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Termo de uso do equipamento individual de monitoração eletrônica

Eu, _____, CI _____, declaro estar em cumprimento de medida de monitoração eletrônica e _____ (medidas protetivas, se houverem) no período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, fui devidamente orientado em relação às condições previstas judicialmente para o cumprimento da medida e aos cuidados que deverei ter com os equipamentos destinados à monitoração eletrônica e recebi da Central de Monitoração Eletrônica _____, do estado de _____ os materiais/equipamentos listados abaixo, para uso exclusivo conforme determinado em juízo, comprometendo-me a mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação para cumprimento da medida de monitoração:

1)_____ (equipamento individual de monitoração eletrônica com número de identificação)
2) _____ (carregador)
3)_____ (bateria móvel)
4)_____ (demais materiais e equipamentos)

Estou ciente de que devo manter o equipamento individual de monitoração eletrônica funcionando em perfeito estado para o cumprimento da medida de acordo com o que foi estabelecido em juízo, cabendo a mim:

- A devida utilização do equipamento individual de monitoração eletrônica, de acordo com as orientações recebidas pela Central de Monitoração Eletrônica.
- Não retirar, sob qualquer pretexto, o equipamento individual de monitoração eletrônica.
- Não danificar (destruir, queimar, abrir, forçar ou inutilizar), extraviar ou perder qualquer um dos equipamentos fornecidos para o cumprimento da medida.
- Manter o equipamento individual de monitoração eletrônica sempre carregado, evitando descarga parcial por níveis baixos de bateria ou descarga completa.
- Seguir as orientações da Central de Monitoração Eletrônica enviadas através de mensagens, ligações ao(s) telefone(s) de contato informado(s) e/ou contato presencial.
- Devolver o equipamento individual de monitoração eletrônica e demais materiais/equipamentos à Central de Monitoração Eletrônica ao final do cumprimento da medida, nas condições de funcionamento e conservação quando do recebimento, apresentando o presente Termo para registro da devolução.
- Entrar em contato com a Central de Monitoração Eletrônica pelo número de telefone de chamada gratuita _____ caso sejam observados problemas e disfunções nos equipamentos.
- Manter atualizados os dados pessoais informados acima à Central de Monitoração Eletrônica no ato do recebimento dos equipamentos.

_____
Pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica

_____
Funcionário da Central

_____
Testemunha (em caso de incapacidade de assinar o presente termo)

DEVOLUÇÃO	
Atestamos a devolução do(s) bem(ns) devolvidos em: (_) Em perfeito estado (_) Apresentando defeito Qual(is)?_____ (_) Faltando peças/ acessórios Qual(is)?_____	**Assinatura do funcionário da responsável pela devolução**

F8- TERMO DE USO DA UNIDADE PORTÁTIL DE RASTREAMENTO

Termo de uso da unidade portátil de rastreamento

Eu, _____, CI _____, declaro estar sob a proteção de medidas protetivas de urgência, no período de ____/_____/_____ a _____/_____/_____, fui devidamente orientada em relação aos serviços de monitoração com a utilização da unidade portátil de rastreamento, optando facultativamente por sua utilização, e aos cuidados que deverei ter com os equipamentos destinados à detectar a aproximação entre mim e _____, em cumprimento de medidas protetivas de urgência aplicadas cumulativamente com a monitoração eletrônica de pessoas, e recebi da Central de Monitoração Eletrônica _____, do estado de _____ os materiais/equipamentos listados abaixo, para uso exclusivo conforme determinado em juízo, comprometendo-me a mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação para garantir as medidas protetivas de urgência:

1)_____ (unidade portátil de rastreamento com número de identificação)
2) _____ (carregador)
3)_____ (demais materiais e equipamentos)

Estou ciente de que devo manter a unidade portátil de rastreamento funcionando em perfeito estado de funcionamento para garantir a manutenção de distância relacional indicada nas medidas protetivas de urgência, de acordo com o que foi estabelecido em juízo, cabendo a mim:

- A devida utilização da unidade portátil de rastreamento, de acordo com as orientações recebidas pela Central de Monitoração Eletrônica.
- Não deixar de utilizar, sob qualquer pretexto, a unidade portátil de rastreamento.
- Não danificar (destruir, queimar, abrir, forçar ou inutilizar), extraviar ou perder qualquer um dos equipamentos fornecidos.
- Manter a unidade portátil de rastreamento sempre carregada, evitando descarga parcial por níveis baixos de bateria ou descarga completa.
- Seguir as orientações da Central de Monitoração Eletrônica enviadas através de mensagens, ligações ao(s) telefone(s) de contato informado(s) e/ou contato presencial.
- Devolver a unidade portátil de rastreamento e demais materiais/equipamentos à Central de Monitoração Eletrônica ao final da medida ou em caso de interrupção no uso, nas condições de funcionamento e conservação quando do recebimento, apresentando o presente termo para registro da devolução.
- Entrar em contato com a Central de Monitoração Eletrônica pelo número de telefone de chamada gratuita _____ caso sejam observados problemas e disfunções nos equipamentos.
- Manter atualizados os dados pessoais informados à Central de Monitoração Eletrônica no ato do recebimento dos equipamentos.

_____
Mulher em situação de violência doméstica e familiar

_____
Funcionário da Central

_____
Testemunha (em caso de incapacidade de assinar o presente termo)

DEVOLUÇÃO	
Atestamos a devolução do(s) bem(ns) devolvidos em: (_) Em perfeito estado (_) Apresentando defeito Qual(is)?_____ (_) Faltando peças/ acessórios Qual(is)?_____	**Assinatura do funcionário da responsável pela devolução**

F9. TERMO DE COMPROMISSO COM A MEDIDA

Termo de compromisso com a medida

(a ser anexado ao processo e ao relatório de acompanhamento da medida enviado ao juiz)

Eu, _____, CI _____, estou em cumprimento da(s) medida(s) cautelar(es) _____
e me comprometo a cumprí-la(s), de acordo com o que foi estabelecido em juízo. Declaro que no período de ____/_____/_____ a _____/_____/_____ (últimos 30 dias) cumpri devidamente com a medida. Cabe a mim, pelo tempo determinado em Juízo:

1) _____
(preencher com a medida de monitoração eletrônica);
2) _____
(preencher com outras medidas e medidas protetivas de urgência, se houverem).

Estou ciente de que posso ser responsabilizado judicialmente se faltar com a verdade nesta declaração ou descumprir a determinação judicial.

Observações que quero fazer neste Termo, quanto a dificuldades ou outras considerações sobre o cumprimento, para serem juntadas no processo:

_____

_____

_____

_____

_____

Local e data:	**Assinatura da pessoa em cumprimento**

F10. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CUMPRIMENTO

Termo de ajustamento de cumprimento

(a ser anexado arquivado junto à pasta da pessoa se primeiro ato de falta ou juntar ao processo se necessário)

Eu, _____, CI _____, estou em cumprimento da(s) medida(s) cautelar(es) _____ e me comprometo a cumpri-las(s), de acordo com o que foi estabelecido em juízo. Afirmo o compromisso de retomar o cumprimento de acordo com o estabelecido na Central de Monitoração Eletrônica, comunicando imediatamente qualquer incidente ou problema. A(s) medida(s) que devo cumprir:

1) _____
(preencher com a medida de monitoração eletrônica);
2) _____
(preencher com outras medidas e medidas protetivas de urgência, se houver).

Estou ciente de que posso ser responsabilizado judicialmente se faltar com a verdade nesta declaração ou descumprir a(s) medida(s) aqui expressas.

Observações que quero fazer neste Termo, quanto a dificuldades ou outras considerações sobre o cumprimento, para serem juntadas no processo:

_____

_____

_____

Local e data:	**Assinatura da pessoa em cumprimento**

F11. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ACOLHIMENTO NA CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Ofício de encaminhamento para acolhimento na Central de Monitoração Eletrônica

_____, _____ de _____ de _____

Ofício n _____/_____

Pelo presente, comunicamos –que estamos encaminhando _____

_____, CI _____ para o acolhimento pela equipe multidisciplinar, às ____horas e ____ minutos, do dia ____/_____/_____, na Central de Monitoração Eletrônica, localizada no seguinte endereço _____.

Dados da pessoa encaminhada
Nome: _____
Doc RG/CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Telefones para contato: _____

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

_____
Posto da Central de Monitoração Eletrônica

F12. OFÍCIO DE AJUSTAMENTO NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA (ao juiz)

Ofício de ajustamento no cumprimento da medida de monitoração eletrônica (ao juiz)

_____, _____ de _____ de _____

A
Vara _____

Pelo presente, comunico à V. S.a, que _____
CI _____ deixou de cumprir as seguintes condições impostas pela medida de monitoração eletrônica _____ na data ____/_____/_____.

Porém, realizamos contato e o mesmo retornou à Central para atendimento individual, comprometendo-se a retomar o cumprimento integralmente. No atendimento, os motivos relatados para o incidente foram: _____
_____

Encaminhamos, em anexo, cópia do Termo de Ajustamento de Cumprimento.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

_____
Técnico de Referência na Central:

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara
_____

F13. OFÍCIO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA (ao juiz)

Ofício de descumprimento da medida de monitoração eletrônica da Pessoa Monitorada

_____, _____ de _____ de _____

A
Vara _____

Pelo presente, comunico à V. S.a, que _____ CI _____deixou de cumprir as seguintes condições impostas pela medida de monitoração eletrônica _____ na data ____/_____/_____.

Não foi possível solucionar o incidente _____ identificado pela Central às ____h_____min do dia ____/_____/_____, gerando descumprimento da medida.

Solicitamos uma audiência de justificação para que a medida possa ser repactuada o mais breve possível e acompanhada pela Central de Monitoração Eletrônica.

Encaminhamos, em anexo, cópia do Termo de Ajustamento de Cumprimento, em caso de incidentes recorrentes.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

_____
Coordenação/ Supervisão da Central

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara
_____

F14. OFÍCIO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MEDIDA (ao juiz)

Ofício de cumprimento integral da medida

_____, _____ de _____ de _____

A
Vara _____

Pelo presente, comunico à V. S.a, que _____
CI _____ cumpriu integralmente a medida de monitoração eletrônica e _____ (em caso de medidas protetivas de urgência) determinada em juízo, entre os períodos de _____/_____/_____ a _____/_____/_____.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

_____
Coordenação/ Supervisão da Central

Exmo(a) Sr(a).
Juiz(a) do/a Juizado/Vara
_____

PARTE IV - PROCESSOS EDUCATIVOS PARA O MODELO DE GESTÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Os processos educativos são apresentados por meio de Planos de Curso, que incluem os objetivos, justificativas e competências a serem desenvolvidas em cada curso elaborado, bem como os Planos de Aprendizagem, nos quais são apresentados os módulos de aprendizagem e os componentes curriculares para desenvolvimento de competências. Posteriormente, poderão ser apresentados os planos de ensino/planos de aula para cada módulo de aprendizagem, de modo a preservar unidade nos processos formativos que poderão/deverão ser promovidos pelo Departamento Penitenciário Nacional junto às Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas e demais atores/instituições que participam de alguma etapa dos serviços, direta ou indiretamente. Nesse sentido, indica-se a relevância de integrar, em algum momento, nos processos formativos, pelo menos, as redes de proteção social para encaminhamentos do público atendido, o Sistema de Justiça e os Poderes Executivos Estadual e Municipal.

Os Planos visam criar e estabelecer sistematicidade, normatividade e diretrizes para os serviços de monitoração eletrônica de pessoas. Os cursos propostos estão organizados de modo a permitir uma formação sistêmica, viabilizando a construção de processos formativos específicos de acordo com as competências e responsabilidades dos diversos profissionais atuantes nas Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas. Os cursos configuram um processo formativo que totaliza 284 horas, distribuídas em diferentes módulos de aprendizagem.

Ressalta-se que não há obrigatoriedade de que cada participante cumpra a formação total de 284 horas. As competências básicas a serem desenvolvidas a partir dos diferentes setores existentes nas Centrais de Monitoração Eletrônica, como aponta a metodologia apresentada no “Manual de Procedimentos para a Monitoração Eletrônica de Pessoas” (Brasil, no prelo), sublinham a necessidade de um repertório formativo comum. Por outro lado, especificidades do acompanhamento, assim como dimensões técnicas e tecnológicas próprias do sistema de monitoramento e seus equipamentos pontuam imprescindível formação específica para determinados profissionais segundo seus deveres, responsabilidades e competências. Dito isso, ressaltam-se os dois escopos de formação:

Escopo I – os parâmetros conceituais e operacionais que caracterizam o modelo de gestão de monitoração eletrônica de pessoas, considerando os seguintes módulos:

1- Histórico do sistema prisional, das alternativas penais e da monitoração eletrônica de pessoas;

2- Princípios e diretrizes para os serviços de monitoração eletrônica de pessoas;

3- Princípios, diretrizes e regras para tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas;

4- Modelo de gestão - Central de Monitoração Eletrônica, atores, competências e responsabilidades, rotinas e fluxos dos serviços, redes e participação social.

Os quatro módulos do Escopo I constituem formação essencial e indicada para todos os servidores públicos e/ou funcionários contratados da Central de Monitoração Eletrônica, independentemente do setor de autuação.

Escopo II - Formação para acompanhamento da medida de monitoração eletrônica, considerando os seguintes módulos:

5- Metodologias Transversais da Política de Monitoração Eletrônica

5.1- Diversidades;

5.2- Perspectivas de Gênero.

Os dois módulos que compõem as Metodologias Transversais da Política de Monitoração Eletrônica constituem formação complementar indicada para todos os servidores públicos e/ou funcionários contratados da Central de Monitoração Eletrônica, independentemente do setor de autuação.

6- Acompanhamento de pessoas monitoradas eletronicamente

6.1- Processos de Inclusão e Individualização da Medida por meio de Sociogramas e Teorias de Redes;

6.2- Aspectos Técnico-Operacionais dos Serviços de Monitoração Eletrônica (a ser oferecido pela empresa).

O módulo 6.1 é especialmente recomendado para os profissionais do Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes (Assistente Social, Bacharel em Direito, Psicólogo), em função de suas competências indicadas no "Manual de Procedimentos para a Monitoração Eletrônica".

No Escopo II, o módulo "6.2) aspectos técnico-operacionais dos serviços de monitoração eletrônica" consiste em formação específica e imprescindível aos serviços de monitoração eletrônica, por conta de sua inerente natureza tecnológica, conforme já pontuado. Entende-se que os profissionais dos setores de operações técnicas e de monitoramento devem receber formação específica oferecida pelas empresas para lidar apropriadamente com os sistemas de informação e os equipamentos utilizados pelas pessoas monitoradas e pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Os profissionais destes setores, segundo suas competências e objetivos específicos[71]

[71] Setor de Monitoramento: identificar possíveis incidentes e descumprimentos previstos nas decisões judiciais, efetuando todos os procedimentos e tratamentos de incidentes, caso a caso, conforme indicado no "Manual de Procedimentos"; tratar os incidentes segundo o protocolo de incidentes previsto no presente manual de forma colaborativa com os setores de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes e de Operações Técnicas; Tratar com urgência incidentes graves envolvendo violação de área de exclusão em casos de medidas protetivas com o auxílio do Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes; Gerar sub notificação no sistema de monitoramento para que a Coordenação ou Supervisão acione a polícia no caso de incidentes graves com violação de área de exclusão de medidas protetivas; Seguir as "Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas" (Brasil, 2016a) em todas as rotinas de trabalho.
Setor de Operações Técnicas: instalar o equipamento individual de monitoração, conferindo documentos de identificação pessoal com foto e dados da decisão judicial para evitar eventual instalação em indivíduos não submetidos à medida; solicitar o auxílio do Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes nos casos que a pessoa a ser monitorada ou a mulher em situação de violência doméstica não possuir documentos de identificação pessoal com foto no momento da instalação do equipamento ou entrega da UPR; realizar procedimentos de forma colaborativa com o Setor de Acompanhamento Social e Análise de

expressos no manual supracitado, devem necessariamente receber a formação geral aqui proposta, além da formação técnica e operacional voltada ao sistema de monitoramento e equipamentos adotados. As empresas contratadas pelas Centrais de Monitoração Eletrônica devem assegurar formação técnica observando o Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas. Recomenda-se que o Departamento Penitenciário Nacional supervisione e, caso necessário, oriente esse processo formativo específico.

Cada módulo está configurado como um minicurso e pode ser oferecido separadamente. A maioria dos módulos está inter-relacionada em razão dos pressupostos orientadores dos serviços de monitoração. Tais pressupostos estão, por seu turno, alinhados com os produtos anteriormente previstos nesta consultoria. Postulados, princípios e diretrizes dos Modelos de Gestão Prisional e de Alternativas Penais igualmente são considerados na proposta que se segue.

O processo formativo deve dar conta de capacitar todos os profissionais que atuam nas Centrais de Monitoração Eletrônica, independente de funções, atribuições e questões hierárquicas. Eles devem necessariamente reconhecer a pessoa monitorada como sujeito de direitos que, estando em liberdade – ainda que vigiada – deve ter não somente obrigações, mas direitos e garantias preservados. Todos os profissionais das Centrais devem entender que são responsáveis por estimular e apoiar processos para erradicar violências de gênero, difundindo práticas democráticas de prevenção e de administração de conflitos. Todos os funcionários devem cotidianamente atuar para que a aplicação da

---

Incidentes, principalmente na primeira instalação do equipamento e na entrega da UPR para as mulheres em situação de violência doméstica; primar pela adoção de padrões de segurança durante a instalação, assegurando que o equipamento seja ajustado ao tornozelo da pessoa sem causar danos físicos ou permitir sua eventual remoção; após a instalação do equipamento individual de monitoração, perguntar diretamente à pessoa monitorada o nível de conforto sentido com o uso do equipamento, avaliando possíveis ajustes; inspecionar os equipamentos de monitoração e unidades portáteis de rastreamento (quando disponíveis nos serviços), realizando procedimentos de manutenção e substituição; verificar a plena operação dos equipamentos de monitoração consertados ou substituídos de forma imediata com a pessoa monitorada ou com a mulher que utiliza a UPR e, caso necessário, com a colaboração de outros setores; checar se o equipamento causou algum dano ao corpo da pessoa monitorada, repassando essa informação ao Setor de Acompanhamento Social e Análise de Incidentes para elaboração do laudo periódico; realizar atendimentos em dias e horários distintos para as pessoas monitoradas e as mulheres em situação de violência doméstica que optaram pelo uso da UPR, quando disponível nos serviços de monitoração; Seguir as “Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas” (Brasil, 2016a) em todas as rotinas de trabalho; Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações entre os setores. (Brasil, 2016)

medida não seja revertida em punições, discriminação social e restrições a direitos fundamentais relacionados a saúde, educação, assistência judiciária, trabalho, renda e qualificação profissional, convivência familiar e/ou comunitária. Todos devem estar engajados na tarefa de disseminar conhecimento, compartilhando significados junto aos diversos segmentos sociais para minimizar processos de segregação e isolamento social da pessoa monitorada, fatores que dificultam o cumprimento.

As etapas de formação podem ser divididas em períodos, de acordo com a disponibilidade dos formadores e do público a qual se destina a formação, considerando-se sempre um módulo como a menor unidade de formação.

Os Planos de Curso e os Planos de Aprendizagem visam ainda:

- Possibilitar a adequação dos diversos processos formativos para os profissionais envolvidos na aplicação e execução das medidas de monitoração eletrônica no Brasil, considerando o Sistema de Justiça, o Poder Executivo e a Sociedade Civil, promovendo a incorporação de repertórios voltados para o desencarceramento;
- Viabilizar a elaboração de matriz curricular a ser incorporada por instituições como: a Escola Nacional de Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional, escolas estaduais de serviços penais, escolas de magistratura, faculdades, universidades e demais instituições de ensino que lidam direta ou indiretamente com a questão prisional, cursos oferecidos pelas promotorias e/ou defensorias;
- Incentivar processos formativos em todas as comarcas, qualificando o trabalho dos profissionais das redes de apoio e proteção, bem como dos profissionais que integram as equipes psicossociais atuantes nas Varas de Execução Penal, Varas de Penas e Medidas Alternativas, Juizados Especiais Criminais, audiências de custódia;

- Promover a sensibilização de todos que atuam no sistema penal, em todas as Unidades Federativas e comarcas, buscando a formação e a socialização de esquemas e repertórios direcionados para o enfrentamento ao encarceramento de massa e a promoção da igual dignidade humana no Brasil;
- Mobilizar melhorias nas condições de trabalho por meio de protocolos voltados para procedimentos e fluxos de rotina.

A tabela abaixo indica a carga horária mínima recomendada, segundo Escopo, Curso e Módulo:

15.1- Cursos oferecidos e carga horária

ESCOPO	CURSO	MÓDULO	CARGA HORÁRIA
Parâmetros conceituais e operacionais do modelo de gestão de monitoração eletrônica de pessoas	Modelo de Gestão 144 horas	Histórico do sistema prisional, das alternativas penais e da monitoração eletrônica de pessoas	14 horas
		Princípios e diretrizes para os serviços de monitoração eletrônica de pessoas	20 horas
		Princípios, diretrizes e regras para tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas	20 horas
		Modelo de gestão - Central de Monitoração Eletrônica - Atores, competências e responsabilidades, rotinas e fluxos dos serviços - Redes e participação social	90 horas
Formação para acompanhamento da medida de monitoração eletrônica	Metodologias transversais da política de monitoração eletrônica 60 horas	Diversidades	50 horas
		Perspectivas de Gênero	30 horas
	Acompanhamento de pessoas monitoradas eletronicamente 60 horas	Processos de Inclusão e Individualização da Medida por Meio de Sociogramas e Teorias de Redes	60 horas
TOTAL			**284 horas**

ESCOPO I – PARÂMETROS CONCEITUAIS DO MODELO DE GESTÃO

PLANO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

MODALIDADE: Formação geral

MODELO DE GESTÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS

CARGA HORÁRIA: 144 horas

JUSTIFICATIVA

O Departamento Penitenciário Nacional vem desenvolvendo iniciativas com o intuito de aprimorar a política penal em suas diversas dimensões. Tais iniciativas visam conter o encarceramento em massa que, notadamente, ainda dá o tom da política penal no Brasil em suas capilaridades múltiplas.

Dando continuidade a este processo, em meados do ano de 2015, a Coordenação-Geral de Alternativas Penais – CGAP – do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN -, em parceria com o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas - PNUD - realizou a contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas. O modelo agrega o histórico da política; princípios e diretrizes; descrição dos atores envolvidos; diretrizes quanto ao uso da tecnologia; diretrizes e regras quanto ao tratamento e proteção de dados; capacitação por meio de processos formativos para os diferentes sujeitos que atuam no campo da monitoração; recursos necessários (inclusive quanto ao perfil dos servidores e demais funcionários), indicadores e manual de procedimentos.

A consultoria é imprescindível para orientar, aprimorar e qualificar os serviços nas Unidades Federativas, especialmente pela inexistência de padrões e protocolos nesse campo. A consultoria conta com o apoio do Grupo de Trabalho – GT – para a Monitoração Eletrônica instituído pelo DEPEN em fevereiro de 2015. O GT reúne especialistas, gestores e técnicos do campo da monitoração eletrônica de várias regiões do Brasil e visa consolidação de um espaço de contínuo diálogo sobre os produtos desenvolvidos na consultoria. Essa contribuição é ampliada por meio da incorporação de pesquisadores e demais profissionais, em virtude das especificidades de cada produto, o que amplia os aspectos qualitativos e plurais do Modelo de Gestão.

O Modelo de Gestão que vem sendo desenvolvido desde o início da consultoria, em sintonia com os acúmulos do Grupo de Trabalho, estão sistematizados neste Plano Educacional. Este processo formativo considera a importância de contextualização da monitoração eletrônica a partir de levantamentos históricos e análises críticas da

monitoração; passa pelo conhecimento das instituições que integram os serviços de monitoração eletrônica de pessoas, suas responsabilidades e a estruturação de uma Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas; apresenta as especificidades formativas para o acompanhamento da pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, indicando particularidades da medida nos casos de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência; a ação integrada entre entes federativos, Sistema de Justiça e a própria sociedade para o desencarceramento, bem como considera a formação direcionada para o campo das Diversidades e também de Perspectivas de Gênero.

O curso aqui apresentado destina-se à implantação, aprimoramento, adequação, nivelamento e sistematicidade do Modelo de Gestão que vem sendo desenvolvido ao longo da consultoria e discutido junto à Coordenação-Geral de Alternativas Penais. Este processo envolve, necessariamente, a formação dos servidores dos diferentes entes federativos e demais funcionários contratados que trabalham em alguma etapa dos serviços de monitoração em todas as regiões do Brasil.

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada possibilita ao participante tomar contato com o Modelo de Gestão desenvolvido pela presente consultoria e incentivado pela Coordenação-Geral de Alternativas Penais do Departamento Penitenciário Nacional, tendo como objetivo criar as condições técnicas e operacionais para preconizar o desencarceramento; a aplicação da monitoração eletrônica de forma subsidiária em detrimento de outras medidas menos gravosas previstas legalmente; a utilização da monitoração como recurso para conter o número de presos provisórios; a aplicação da medida na fase de instrução penal; a contenção do poder punitivo e do controle penal; a valorização da liberdade e da igual dignidade humana. Para tanto, é necessário propor formação para a metodologia aqui desenhada, viabilizando o estabelecimento de protocolos capazes de melhorar as condições de trabalho dos profissionais que atuam no campo da monitoração e, igualmente, das pessoas monitoradas eletronicamente. Com isso, é possível promover o acesso a direitos fundamentais das pessoas que têm suas trajetórias atravessadas pelo sistema penal, responsabilizando estados e União para a defesa e promoção dos direitos humanos, assegurando o respeito à dignidade e a garantia da liberdade por meio de ações e estratégias de redução dos índices de encarceramento.

PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos e funcionários contratados das Centrais de Monitoração Eletrônica; Servidores do Sistema de Justiça que atuam no campo da monitoração eletrônica; juízes, promotores de justiça e defensores públicos; gestores de políticas públicas intersetoriais; representantes de organizações e movimentos da sociedade civil que interagem com a política de monitoração eletrônica, outros profissionais e pessoas interessadas.

COMPETÊNCIAS

Assimilar e aplicar, nos níveis gerencial e operacional da política de monitoração eletrônica, os postulados, princípios e diretrizes do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas da Coordenação-Geral de Alternativas Penais – CGAP/DEPEN, assegurando o acompanhamento adequado da medida, tal como previsto em lei, promovendo o acesso às políticas públicas e sociais para as pessoas monitoradas, de acordo com as demandas apresentadas em cada caso, bem como demais serviços regulados pelo princípio da liberdade e da igual dignidade humana.

O desenvolvimento desta(s) competência(s) dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. Identificar, diferenciar e articular as diversas esferas e sujeitos que organizam e compõem a Central de Monitoração Eletrônica, reconhecendo o caráter multidimensional e a intersetorialidade das Centrais;
2. Obter conhecimento crítico sobre os serviços de monitoração eletrônica, identificando os desafios para garantir a utilização da monitoração como efetiva substituição ao cárcere, promovendo o desencarceramento;
3. Identificar, diferenciar e articular as metodologias adequadas a cada caso trazido ao sistema penal com vistas a garantir: a diminuição sistemática do encarceramento e a redução do número de presos provisórios no país;
4. Identificar os atores e responsabilidades para o desenvolvimento adequado da política de monitoração eletrônica, bem como os fluxos, rotinas e procedimentos do Modelo de Gestão para os serviços de monitoração eletrônica, através de metodologias que privilegiem a pessoa monitorada como sujeito da política e o acesso a direitos fundamentais;
5. Operar com as diversas instâncias e instituições que conformam a política de monitoração eletrônica de modo dinâmico e integrado.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Este curso pode ser realizado em qualquer espaço adequado a processos formativos, principalmente privilegiando a facilidade de acesso, com ampla oferta de transporte público para todas as pessoas convidadas a integrar a formação. É igualmente importante que o espaço disponha das ferramentas necessárias para o desenvolvimento das dinâmicas exigidas em cada um dos módulos.

A formação integral de 284 horas poderá ser dividida em cursos e estes ainda podem se subdividir por módulos, de forma a possibilitar adequação dos horários para promover maior capilaridade, oportunidade e aproveitamento pelos participantes.

O curso poderá contar com a participação de um ou vários facilitadores. Além disso, recomenda-se o envolvimento de convidados especialistas em temáticas específicas visando a apresentação de experiências, vivências, dinâmicas, teorias e conteúdos próprios.

As estratégias de aprendizagem envolvem vivências com as experiências em cursos, dinâmicas em grupo, exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas, leitura de textos e exibição de filmes.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Sala com capacidade para o público convidado;
- Equipamentos audiovisuais (computador, data-show, caixa de som);
- Outros materiais solicitados previamente pelo facilitador da formação.

PERFIL DOCENTE

- Profissional de nível superior;
- Cursos e experiência em monitoração eletrônica de pessoas;
- Experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos;
- Domínio de todo o conteúdo apresentado neste Plano Educacional ou em Curso ou Módulo específico a ministrar;

Este profissional necessariamente deverá receber formação prévia acerca do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas da CGAP/DEPEN, devendo estar alinhado, profissional e conceitualmente, com os princípios e diretrizes propostos neste Modelo.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA[72]

BRASIL, DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E PNUD – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas”. PIMENTA, Izabella Lacerda. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional & PNUD, 2016a.

[72] As referências aqui apresentadas são aquelas que devem ser utilizadas nos processos de desenvolvimento dos planos de aula, momento em que novas referências, sobretudo àquelas ligadas aos componentes curriculares, deverão ser acrescentadas.

_____

_____. “Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas”. PIMENTA, Izabella Lacerda. (no prelo)

_____

_____. “Modelo de Gestão para as Alternativas Penais”. LEITE, Fabiana de Lima. (no prelo)

_____

_____. “Modelo de Gestão Prisional”. MELO, Felipe Athayde Lins de. (no prelo)

_____

_____. Relatório - a implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil - análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. PIMENTA, Izabella Lacerda. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional & PNUD, 2015g.

KULLER, José Antonio e RODRIGO, Natália de Fátima. Uma metodologia de desenvolvimento de competências. Base Tecnológica do Senac: a. Revista de Educação Profissional, Rio de Janeiro, v. 38, nº 1, jan/abr 2012.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BRASIL. Código de Processo Penal, Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2010.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. 2015a.

_____. Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça. Processo nº: CNJ-ADM-2015/00800 Espécie: Termo do Compromisso CNJ/MJ nº 005/2015 Partícipes: Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça. "Acordo de Cooperação Técnica" celebrado com o propósito de compor e estruturar as diretrizes e a promoção da política de monitoração eletrônica de pessoas, em consonância com o respeito aos direitos fundamentais. 2015b.

_____. Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça. Processo nº: CNJ-ADM-2015/00833 Espécie: Acordo de Cooperação MJ/CNJ nº 06/2015 Partícipes: Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça. "Acordo de Cooperação Técnica" celebrado com o objetivo de ampliar a aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. 2015c.

_____. Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça. Processo nº: CNJ-ADM-2015/00936 Espécie: Termo do Compromisso CNJ/MJ/IDDD nº 007/2015 Partícipes: Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa. "Acordo de Cooperação Técnica" celebrado para a instituição de Audiências de Custódia nas Comarcas de todo o país. 2015d.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

_____. Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

_____. Lei de Execução Penal, Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.

_____. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica.

_____. Lei nº 12.403, de 04 de julho de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. 2011b.

DE CASTRO, Lola Aniyar. Criminologia da libertação. Rio de Janeiro: Revan: OCC, 2005.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 1987.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; MACEDO, Celina Maria. O Brasil e o monitoramento eletrônico. In: Monitoramento eletrônico: uma alternativa à prisão? Experiências internacionais e perspectivas no Brasil. Brasília: CNPCP, 2008.

MARIATH, Carlos Roberto. Monitoramento eletrônico: liberdade vigiada. Ministério da Justiça. Brasília, 2009.

MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Ed Revan, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948.

_____. Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos. Genebra: Organização das Nações Unidas, 1955.

_____. United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules). Viena: Organização das Nações Unidas, 2015.

_____.UNODC. Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. Série de Manuales de Justucia Penal. Manual de principios básicos y prácticas prometedoras en la aplicación de medidas sustitutivas del encarcelamiento. Nueva York, 2010.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 1948.

RODRÍGUEZ-MAGARIÑOS, Faustino Gudín. La cárcel electrónica. El modelo del derecho norteamericano. Revista La Ley Penal – número 21, año II, noviembre 2005.

UNITED NATIONS, HUMAN RIGHTS COUNCIL. Report of the Working Group on Arbitrary Detention. Twenty-seventh session. Agenda item 3. Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. 30 June 2014

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, Manual de direito penal brasileiro: parte geral / Eugenio Raúl Zaffaroni, José Henrique Pierangeli. - 5. ed, rev. e atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

PLANO DE APRENDIZAGEM

MODALIDADE: Formação geral

MODELO DE GESTÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS

CARGA HORÁRIA: 144 horas

COMPETÊNCIA: Assimilar e aplicar, nos níveis gerencial e operacional da política de monitoração eletrônica, os postulados, princípios e diretrizes do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas da Coordenação-Geral de Alternativas Penais – CGAP/DEPEN, assegurando o acompanhamento adequado da medida, tal como previsto em lei, promovendo o acesso às políticas públicas e sociais para as pessoas monitoradas, de acordo com as demandas apresentadas em cada caso, bem como serviços regulados pelo princípio da liberdade e da igual dignidade humana.

MÓDULO 1: Histórico da política penal, das alternativas penais e da monitoração eletrônica de pessoas				
Objetivo de aprendizagem: Obter conhecimento sobre o sistema penal e suas vertentes, compreendendo a monitoração eletrônica de modo contextualizado a partir de levantamentos históricos, referências internacionais e análises críticas, identificando os desafios para garantir a utilização da monitoração eletrônica como mecanismo subsidiário para efetiva substituição ao cárcere, promovendo a desencarceramento e a redução no número de presos provisórios.				
Tempo total: 14 horas				
CONTEÚDOS DE APRENDIZAGEM	**COMPONENTES CURRICULARES**	**MATERIAL DE REFERÊNCIA MÍNIMO**	**CARGA HORÁRIA**	**DOCENTE**
Penas e prisões	- História das penas e das prisões - Sociologia da punição e dinâmicas do encarceramento no Brasil atual	- Maia, 2009 - Depen, Melo (no prelo)	2 horas	
Privação de liberdade no Brasil: modelo institucional e jurídico	Papel, atribuições e atuação do Departamento	- Brasil, 1984	1 hora	

	Penitenciário Nacional	- Depen, Melo (no prelo)		
O cenário internacional e o encarceramento em massa no Brasil	- As Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos e As Regras de Mandela - O encarceramento no mundo, a posição brasileira e as experiências internacionais de desencarceramento	- ONU, 1955 - ONU, 2015 - Foucault, 1987 - Depen, Melo (no prelo)	2 horas	
O sistema penal, a necessidade de desencarceramento e o histórico das alternativas penais no Brasil	- O sistema penal no Brasil - Encarceramento em massa no Brasil - Histórico da política de alternativas penais	- Histórico legal - Depen, Melo (no prelo) - Zaffaroni, 2004 - Depen, Leite (no prelo)	3 horas	
Monitoração eletrônica – características, tipos, história e contexto	- Surgimento da monitoração eletrônica - Experiências internacionais	- Histórico legal - Nellis, Beyens & Kaminski, 2012 - Depen, Pimenta (no prelo) - Bonta,Capretta & Rooney, 2000 - Levy, 2003	3 horas	
Especificidades da política nacional de Monitoração Eletrônica e enfrentamento ao encarceramento em massa	- Especificidades da política nacional de monitoração eletrônica - Audiências de custódia e monitoração eletrônica	- Depen, Pimenta (no prelo) - CNJ, 2015 - Depen, 2016b	3 horas	

MÓDULO 2: Princípios e diretrizes para os serviços de monitoração eletrônica de pessoas				
Objetivo de aprendizagem: Conhecer os princípios e as diretrizes que regem os serviços de monitoração segundo a política nacional de monitoração eletrônica, de maneira a garantir: a diminuição sistemática do encarceramento e da prisão provisória, oferecendo serviços focados na pessoa monitorada como sujeito principal da política de monitoração considerando o acesso a serviços e políticas públicas já implementadas.				
Tempo total: 20 horas				
CONTEÚDOS DE APRENDIZAGEM	**COMPONENTES CURRICULARES**	**MATERIAL DE REFERÊNCIA MÍNIMO**	**CARGA HORÁRIA**	**DOCENTE**
A Importância do Estabelecimento de Princípios e Protocolos na implementação de políticas públicas	- Protocolos e Políticas Públicas - Noções de igualdade e diferença - Articulações entre conhecimentos, saberes e práticas	- Depen, 2016a - Kant de Lima, 2013 - Carvalho, 1990 - Cardoso de Oliveira, 2002	2 horas	
Reserva da lei ou legalidade, Subsidiariedade e intervenção penal mínima, Presunção de inocência, Dignidade, Necessidade, Adequação social, Adequação jurídica, Provisoriedade, Individualização da pena ou da medida, Normalidade, Proteção de dados, Menor dano.	- Postulados - Princípios - Diretrizes - Articulações entre conhecimentos, saberes e práticas	- Depen, Pimenta (no prelo)	14 horas	
Ação integrada entre entes federativos, Sistema de Justiça e comunidade para o desencarceramento	- Postulados - Princípios - Diretrizes	- Depen, Pimenta (no prelo)	4 horas	

	- Articulações (conhecimentos, saberes e práticas)			
MÓDULO 3: Princípios, diretrizes e regras para tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas				
Objetivo de aprendizagem: Compreender os princípios, diretrizes e regras sobre tratamento e proteção de dados relativos à monitoração eletrônica de pessoas, sobretudo o conceito de dados pessoais sensíveis que apresentam, de forma inerente, riscos potenciais para o uso discriminatório ou lesivo para as pessoas monitoradas e demais indivíduos, individual ou coletivamente. Entender a função dos protocolos de proteção para os integrantes da rede de monitoração eletrônica – não somente as pessoas monitoradas, mas igualmente empresas, instituições públicas, corporações, funcionários e servidores que trabalham direta ou indiretamente em alguma etapa dos serviços de monitoração eletrônica. Garantir que os serviços de monitoração sejam, sempre e em qualquer etapa, orientados pelos princípios, diretrizes e regras para tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica de pessoas.				
Tempo total: 20 horas				
CONTEÚDOS DE APRENDIZAGEM	**COMPONENTES CURRICULARES**	**MATERIAL DE REFERÊNCIA MÍNIMO**	**CARGA HORÁRIA**	**DOCENTE**
Políticas Públicas na "Sociedade em Rede"	- Era da informação, Sociedade em Rede - Desafios e Perspectivas – em termos legais e práticos	- Depen, 2016a - Castells, 2005 - Marcos legais e normativos	2 horas	
Tratamento e proteção de dados pessoais	- Dados pessoais - Dados Pessoais Sensíveis - Proteção de dados pessoais no cenário internacional	- Depen, 2016a - Doneda, 2006	4 horas	
Princípios, Diretrizes e Regras sobre Tratamento e Proteção de Dados Relativos à Monitoração Eletrônica de Pessoas	- Segurança da informação - Composição dos dados pessoais sensíveis dos monitorados	- Depen, 2016a - Parlamento Europeu e Conselho da	14 horas	

	- Regras prévias ao tratamento e proteção de dados pessoais das pessoas monitoradas - Regras por espécie de tratamento e proteção dos dados pessoais dos monitorados - Entrada dos dados - Manipulação dos dados - Saída dos dados - Fornecimento a terceiros por comunicação, interconexão, transferência, difusão ou extração - Regras de segurança física e lógica, avaliação ou controle das informações	União Europeia, 2001, 2002, 2008, 2009		

MÓDULO 4: Modelo de gestão				
Identificar os atores e responsabilidades para o desenvolvimento adequado da política de monitoração eletrônica, bem como os fluxos, rotinas e procedimentos do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica, a partir de metodologia capaz de conferir uniformidade aos processos, ações e conceitos acerca dos serviços de monitoração eletrônica, considerando as singularidades da pessoa monitorada a partir do trabalho das equipes multidisciplinares (assistente social, bacharel em direito e psicólogo) para o cumprimento e manutenção da medida, bem como ações de inclusão social. Operar com as diversas instâncias e instituições que compõe a política de monitoração eletrônica de modo dinâmico e integrado, garantido a proteção para os indivíduos da rede de monitoração eletrônica - servidores públicos ou contratados, em qualquer nível, a partir da padronização de procedimentos a serem adotados nos serviços instituídos.				
Tempo total: 90 horas				
CONTEÚDOS DE APRENDIZAGEM	**COMPONENTES CURRICULARES**	**MATERIAL DE REFERÊNCIA MÍNIMO**	**CARGA HORÁRIA**	**DOCENTE**
Responsabilidades	- Sistema de justiça - Entes federativos - Sociedade Civil	- Depen, Pimenta (no prelo)	10 horas	
Central de Monitoração Eletrônica	- Atores, competências e responsabilidades, rotinas e fluxos dos serviços	- Depen, Pimenta (no prelo)	50 horas	
Redes e participação social	- Interdisciplinaridade - Interatividade - Conectividade e dinâmicas de rede - Participação social	- Depen, Pimenta (no prelo) - Martinho, 2004.	30 horas	

ESCOPO II - FORMAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

PLANO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

MODALIDADE: Formação geral

DIVERSIDADES

CARGA HORÁRIA: 40 horas

JUSTIFICATIVA

Pensar as diferenças, suas manifestações e suas transformações em distintos contextos – sociais, políticos, econômicos e representacionais – coloca-se, cada vez mais, como ponto de inflexão para a compreensão das relações sociais contemporâneas. A partir da década de 1960, os movimentos sociais e os estudos culturais passaram a dar visibilidade a uma multiplicidade de sujeitos, cujas experiências epistemológicas e culturais haviam sido escamoteadas sob o paradigma do sujeito universal.

É na perspectiva dessa multiplicidade e na visibilização da diversidade que vão se construindo os direitos daqueles novos sujeitos, fazendo das diferenças – de raça, gênero, sexualidade, origem, idade/geração, crenças e religiões, dentre outras – parâmetros para a constituição de novos contratos societários e novas propostas de administração de conflitos.

Enquanto estrutura reprodutora das dinâmicas sociais, o universo penal também concorre com o fluxo de transformações e de fragmentação daquele suposto "sujeito universal". Torna-se, portanto, imperativo reconhecer as identidades e vozes que emergem das diferenças, assegurando-lhes o mesmo estatuto de igualdade política e social, numa perspectiva de ampliação da própria concepção e diversidade.

Este curso se insere neste propósito, buscando assegurar o direito ao reconhecimento e à igual dignidade, possibilitando a todas as pessoas monitoradas o acesso aos direitos, políticas e serviços públicos.

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada possibilita ao participante tomar contato com o postulado de igual dignidade entre os diferentes atores que interagem no universo penal, postulado este que está assentado sobre a compreensão de que as formações sociais são compostas por uma multiplicidade de sujeitos, cujas diferenças - de ordem econômica, social, étnica, racial, de gênero e orientação sexual, de origem ou nacionalidade, de crenças ou orientação religiosa, dentre outras - são fundamentais para a constituição da igualdade política e de direitos, considerando, sobretudo, o conceito de igualdade pela diferença.

A formação, portanto, se insere no conjunto de ações que devem ser estimuladas no bojo do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional, cuja finalidade é conferir uniformidade aos processos, ações e conceitos acerca dos serviços de monitoração eletrônica, carentes de sistematicidade e padronização. As singularidades da pessoa monitorada são consideradas a partir do trabalho das equipes multidisciplinares (assistente social, bacharel em direito, psicólogo) para o cumprimento e manutenção da medida, bem como ações voltadas para o acesso a direitos fundamentais. A aplicação desta metodologia pode evitar formas degradantes de tratamento, promover menor dano ao cumpridor, resguardar a provisoriedade da medida, assim como a normalidade e a privacidade da pessoa monitorada. O Modelo de Gestão também tem capacidade de atuar como instrumento de proteção para os indivíduos da rede de monitoração eletrônica - servidores públicos ou contratados, em qualquer nível, a partir da padronização de procedimentos a serem adotados nos serviços instituídos. Preconiza-se o desencarceramento; a aplicação da monitoração eletrônica de forma subsidiária em detrimento de outras medidas menos gravosas previstas legalmente; a utilização da monitoração como recurso para conter o número de presos provisórios; a aplicação da medida na fase de instrução penal; a

contenção do poder punitivo e do controle penal; a valorização da liberdade e da igual dignidade humana.

PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos e funcionários contratados das Centrais de Monitoração Eletrônica; Servidores do Sistema de Justiça que atuam no campo da monitoração eletrônica; juízes, promotores de justiça e defensores públicos; gestores de políticas públicas intersetoriais; representantes de organizações e movimentos da sociedade civil que interagem com a política de monitoração eletrônica, outros profissionais e pessoas interessadas.

COMPETÊNCIAS

Este curso contribui para o desenvolvimento da seguinte competência:

1. Promover políticas e ações de diversidade, reconhecendo as diferenças e demandas de grupos específicos, a fim de efetivar o postulado de igual dignidade para todos os sujeitos que interagem nas Centras de Monitoração Eletrônica.

O desenvolvimento desta competência dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. Compreender o enquadramento universalista da noção de diversidade, reconhecendo os princípios da diferença e da igualdade como esferas de constituição do mundo social;

2. Identificar os obstáculos e limitações de ordem cultural, operacional e estrutural para execução das políticas de diversidade, produzindo diagnósticos e planos de melhoria destas condições;

3. Elaborar projetos para implantação ou aprimoramento das políticas de diversidade, assegurando a todas as pessoas monitoradas, o acesso aos direitos, assistências, serviços, políticas e programas legal e institucionalmente previstos.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Além de dinâmicas em grupo, exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas, leitura de textos, exibição de vídeos e simulações de situações típicas das rotinas próprias das Centrais de Monitoração Eletrônica, este curso deve proporcionar a aprendizagem de conceitos e técnicas de elaboração de diagnósticos, de planos de intervenção e de projetos de ação, por meio da simulação de desenvolvimento destes produtos e experimentação prática em ambientes de aprendizagem. Deve ainda proporcionar o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e intervenção operacional, para uso em processos de reorganização das práticas e rotinas dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

e) Sala de aula ou sala adaptada para atividades didáticas
f) Equipamentos audiovisuais (computador, data-show, caixa de som)
g) Lousa e giz ou quadro branco e canetas

PERFIL DOCENTE

Profissional de nível superior, com experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos, conhecimento acerca dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas.

Este profissional deverá receber formação prévia acerca do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas do DEPEN, devendo estar alinhado, profissional e conceitualmente, com os princípios e diretrizes propostos no mesmo. Exige-se também conhecimentos em técnicas de elaboração de diagnósticos e projetos de ação. Por fim, é imprescindível possuir experiência profissional e/ou de pesquisa na temática da diversidade com aportes sociológicos e antropológicos.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL, DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E PNUD – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas”. PIMENTA, Izabella Lacerda. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional & PNUD, 2016a.

_____

_____. “Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas”. PIMENTA, Izabella Lacerda. (no prelo)

_____

_____. “Modelo de Gestão para as Alternativas Penais”. LEITE, Fabiana de Lima. (no prelo)

_____

_____. “Modelo de Gestão Prisional”. MELO, Felipe Athayde Lins de. (no prelo)

_____

_____. Relatório - a implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil - análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. PIMENTA, Izabella Lacerda. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional & PNUD, 2015g.

KULLER, José Antonio e RODRIGO, Natália de Fátima. Uma metodologia de desenvolvimento de competências. Base Tecnológica do Senac: a. Revista de Educação Profissional, Rio de Janeiro, v. 38, nº 1, jan/abr 2012.

BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA

ASHOKA - Empreendedores Sociais e McKinsey & Company. Empreendimentos sociais sustentáveis. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2001.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em agosto de 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Gabinete do Ministro. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 16 DE JANEIRO DE 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências.

BUTLER, Judith. Vida precária. *In*: Contemporânea – Dossiê Diferenças e (Des)Igualdades. Revista do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos: UFSCar. Nº 01, p. 13-33, jan./jun. 2011.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil – o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. Os bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não foi. 3. ed. São Paulo: Cia das Letras, 1987.

COHEN, Ernesto e FRANCO, Rolando. Avaliação de projetos sociais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

LIMA, Cristiane Socorre Loureiro[et al.]. Segurança pública e direitos humanos: temas transversais. Direção geral: Isabel Seixas de Figueiredo. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014. (Coleção Pensando a Segurança Pública; v. 5)

MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Fábio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. História das Prisões no Brasil, Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARINO, Eduardo. Manual de avaliação de projetos sociais. São Paulo: Saraiva, 2003.

MISKOLCI, Richard . Os Saberes Subalternos e os Direitos Humanos. In: REIS, Rossana Rocha (Org.). A Política dos Direitos Humanos. 1ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

ONU - Organização das Nações Unidas. Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos. Genebra: Organização das Nações Unidas, 1955.

_____. United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules). Viena: Organização das Nações Unidas, 2015.

TAYLOR, Charles. El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 2009.

TORO, José Bernardo e WERNECK, Nisia Maria Duarte. Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação. Brasília: UNESCO Brasil, 1996.

PLANO DE APRENDIZAGEM

MODALIDADE: Formação geral

DIVERSIDADES

CARGA HORÁRIA: 50 horas

COMPETÊNCIA: Promover políticas e ações de diversidade, reconhecendo as diferenças e demandas de grupos específicos, a fim de efetivar o postulado de igual dignidade para todos os sujeitos que interagem nas Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas.

Objetivo de aprendizagem: Compreender o enquadramento universalista da noção de diversidade, reconhecendo os princípios da diferença e da igualdade como esferas de constituição do mundo social, distinguindo concepções de igualdade pela diferença e de igualdade pela semelhança. Identificar os obstáculos e limitações de ordem cultural, operacional e estrutural para execução das políticas de diversidade, produzindo diagnósticos e planos de melhoria destas condições. Elaborar projetos para implantação ou aprimoramento das políticas de diversidade, promovendo para todas as pessoas monitoradas direitos, assistências, serviços, políticas e programas legal e institucionalmente previstos.				
Tempo total: 50 horas				
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	**COMPONENTES CURRICULARES**	**MATERIAL DE REFERÊNCIA**	**CARGA HORÁRIA**	**DOCENTE**
Postulado de igual dignidade	Direitos humanos e valores universais Identidade, diferença e diversidade Reconhecimento e igual dignidade Igualdade pela diferença e igualdade pela semelhança Direitos humanos e sistemas penais	Depen, Melo (no prelo) Butler, 2011. Lima [et.al], 2014 Miskolci, 2010. Taylor, 2009. Cardoso de Oliveira, 2002. Carvalho, 1987, 2001.	8 horas	
Identidades e reconhecimento: grupos subalternos ou de maior vulnerabilidade	Políticas para mulheres Gênero e Orientação Sexual Raça/Etnia Origem e nacionalidade Crenças e religiões	Depen, Melo (no prelo) Depen, Leite (no prelo) Brasil, 2014.	8 horas	
Diagnóstico situacional	Como realizar a identificação de ativos e obstáculos para a implementação de um novo	Ashoka e McKinsey, 2001. Cohen e Franco, 2002.	5 horas	

	modelo de gestão Elaboração de matriz de fortalezas e oportunidades, fragilidades e ameaças	Marino, 2003.		
Perspectivas institucionais	Elaboração de visão de futuro e objetivos estratégicos para intervenções operacionais	Ashoka e McKinsey, 2001. Cohen e Franco, 2002. Marino, 2003.	3 horas	
Mobilização de atores	Incentivo à participação como estratégia de mobilização de diferentes atores Processos de escuta e de construção coletiva	Toro e Werneck, 1996.	4 horas	
Fluxos e rotinas	Planejamento operacional baseado na promoção dos direitos e assistências Elaboração de fluxogramas Desenho de rotinas e escalas de controle Modelos de organograma circular com foco nas ações	Depen, 2015	10 horas	
Elaboração de projetos institucionais	Conceito de projeto Descrição dos atores envolvidos Objetivos e resultados esperados Estratégias e etapas de execução Definição de equipes	Ashoka e McKinsey, 2001. Marino, 2003. Depen, Melo (no prelo) Depen, Pimenta (no prelo)	10 horas	
Comunicação	Formas e estratégias para comunicação dos projetos	Ashoka e McKinsey, 2001.	2 horas	

PLANO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

MODALIDADE: Formação geral

PERSPECTIVAS DE GÊNERO

CARGA HORÁRIA: 30 horas

JUSTIFICATIVA

A prevalência do paradigma de gênero desvinculado dos direitos humanos, mas atrelado aos padrões opressores do universo masculino, notadamente contribui para a banalização e desqualificação da violência doméstica em várias esferas sociais, incluindo instituições estatais que supostamente deveriam garantir direitos equânimes para os indivíduos. Por outro lado, dentro desse universo surge no Brasil a Lei nº 11.340/2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A lei estabelece também que essas relações independem de orientação sexual, o que significa a possibilidade de a agressão ser exercida entre mulheres numa relação homoafetiva.

É importante salientar que o acionamento do Sistema de Justiça Criminal pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar ainda implica na possibilidade de se vivenciar toda uma cultura da discriminação, da humilhação e da estereotipia. O investimento em respostas retributivas e punitivas é muitas vezes incapaz de oferecer tratamento adequado aos conflitos e violências levados ao conhecimento do sistema penal de modo seletivo, estigmatizante e fundado em assimetrias de classe, gênero, etnia, etc.

Os serviços de monitoração eletrônica, além do equipamento individual de monitoração – tornozeleira – também podem contar, quando disponíveis, com a unidade portátil de rastreamento (UPR). A UPR é um equipamento que pode ser utilizado pela mulher em situação de violência doméstica, desde que o autor de violência seja monitorado. Esse sistema de vigilância permite constatar em tempo real a localização de quem porta a UPR e de quem utiliza a "tornozeleira" de maneira relacional, com vistas a mensurar mais precisamente a aproximação entre o autor e a mulher.

Deve-se considerar que a UPR, quando disponível nos serviços de monitoração, não é de uso compulsório pela mulher em nenhuma fase do processo. A recusa em utilizá-la não pode gerar punições ou sanções à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sobretudo porque a Lei Maria da Penha, a Lei das Medidas Cautelas, tampouco a Lei da Monitoração Eletrônica não a obrigam a utilizar esse tipo de equipamento para que seus direitos e proteção social sejam acessados e garantidos. Assim, quando for identificada a necessidade de uso da monitoração eletrônica como mecanismo de acompanhamento no cumprimento de medidas protetivas de urgência, a medida deverá ser aplicada pelo Juiz e acompanhada pela Central de Monitoração eletrônica, independentemente de a mulher utilizar, ou não, a UPR.

A monitoração eletrônica, apesar de auxiliar a proteção da mulher em situação de violência doméstica, não é capaz de solucionar as violências de gênero, questão que não está relacionada apenas ao uso da força, mas também à posição das mulheres na estrutura social. O uso indiscriminado da monitoração eletrônica pode, na verdade, agravar conflitos e violências na esfera doméstica e familiar. Ou seja, a monitoração eletrônica por si só não dá conta de resolver conflitos de ordem relacional porque é um instrumento atrelado ao controle penal, não estando, portanto, implicada efetivamente com a resolução dos conflitos que estão na raiz das situações de violência. Por se tratar de medida que impõe severas restrições e punições à pessoa monitorada eletronicamente, ela pode, até mesmo, motivar outras formas e níveis de violência. Determinadas condições impostas sem a devida análise individualizada podem igualmente provocar ou acentuar vulnerabilidades, implicando, por exemplo, restrições em tratamentos de saúde, no desenvolvimento de atividades laborais, educativas, comunitárias, dentre outras.

A aplicação indiscriminada da monitoração eletrônica, portanto, pode contribuir no aumento destes índices porque a vigilância em si do homem autor de violências não significa a resolução, de fato, dos conflitos. É preciso pensar modos de administração dos conflitos para além das arenas do controle e da punição. O Sistema de Justiça deve olhar os casos de forma individualizada, promovendo a escuta das partes e melhor compreensão das relações através do trabalho realizado por equipe psicossocial. Esse tipo

de procedimento permite compreender a gravidade de cada situação para cada uma das partes envolvidas, orientando a aplicação das medidas adequadas. Igualmente, é preciso garantir o acompanhamento do cumpridor e da mulher em situação de violência doméstica, bem como encaminhamentos para a rede de proteção social e práticas capazes de ensejar, dentre outras coisas, responsabilização do autor de violência e autonomia/empoderamento da mulher (serviços já existentes nas Centrais Integradas de Alternativas Penais, por exemplo).

A monitoração eletrônica, quando aplicada cumulativamente com as medidas protetivas de urgência, requer concepções práticas e teóricas condizentes com a literatura internacional e demais acúmulos sobre gênero. É fundamental pensar os conflitos relacionados à violência doméstica e familiar de forma relacional, delimitando o *lócus* e o alinhamento das ações, principalmente a partir de articulação contínua com a rede de proteção à mulher. Isto posto, é fundamental a formação dos operadores da Central de Monitoração Eletrônica através de curso específico para o entendimento do fenômeno da violência contra a mulher. Para tanto, faz-se necessário apresentar breve histórico sobre o próprio conceito sociológico de violência, a categoria violência contra a mulher, teorias, metodologias e experiências de serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres.

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada possibilita ao participante tomar contato com a política de enfretamento às violências contra as mulheres, bem como com teorias, metodologias, técnicas e experiências, considerando fluxos, rotinas de trabalho e redes parceiras, tendo como finalidade promover a ruptura com as violências contra as mulheres, bem como a responsabilização dos homens autores de violências, responsabilizando estados e União para a efetiva garantia dos serviços penais, para a defesa e promoção dos direitos humanos.

PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos e funcionários contratados das Centrais de Monitoração Eletrônica; Servidores do Sistema de Justiça que atuam no campo da monitoração eletrônica e/ou no contexto da Lei Maria da Penha; juízes, promotores de justiça e defensores públicos; gestores de políticas públicas intersetoriais; representantes de organizações e movimentos da sociedade civil que interagem com a política de monitoração eletrônica e com questões relativas ao enfrentamento da violência de gênero, outros profissionais e pessoas interessadas.

COMPETÊNCIAS

Este curso contribui para o desenvolvimento da(s) seguinte(s) competência(s):
- Desenvolver e executar, nos níveis gerencial e operacional da política de monitoração eletrônica de pessoas, metodologias para o desenvolvimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência com aplicação de monitoração eletrônica.

O desenvolvimento desta(s) competência(s) dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. Obter conhecimento crítico sobre a política de enfretamento às violências contra as mulheres, o histórico da luta pelo fim das violências contra as mulheres, teorias feministas e sobre masculinidades, a Lei Maria da Penha, os avanços e desafios à sua efetividade, bem como os limites de uma resposta estritamente penal para o enfrentamento às violências contra as mulheres;

2. Obter conhecimento das teorias, metodologias e técnicas para o acompanhamento das medidas cautelares e medidas protetivas estabelecidas por lei para homens autores de violências contra as mulheres, considerando fluxos, procedimentos, rotinas de trabalho e atores envolvidos;

3. Obter conhecimento das teorias e metodologias para o encaminhamento de homens autores de violências contra as mulheres para grupos reflexivos, quando identificada alguma demanda, sempre de forma voluntária e de acordo com a disponibilidade dos serviços.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Além de dinâmicas em grupo, exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas, leitura de textos, exibição de vídeos e simulações de situações típicas das Centrais de Monitoração Eletrônica, este curso deve proporcionar a simulação de situações típicas do cotidiano, por meio de experimentação prática em ambientes de aprendizagem.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Sala com capacidade para o público convidado;
- Equipamentos audiovisuais (computador, data-show, caixa de som);
- Outros materiais solicitados previamente pelo facilitador da formação.

PERFIL DOCENTE

- Profissional de nível superior;

- Cursos e experiência em conteúdos e práticas de monitoração eletrônica;
- Cursos e experiência em conteúdos e práticas relacionadas a gênero;
- Experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos e em políticas setoriais de gênero;
- Domínio de todo o conteúdo apresentado neste Plano Educacional ou em Curso ou Módulo específico a ministrar.

Este profissional deverá receber formação prévia acerca do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas da CGAP/DEPEN, devendo estar alinhado, profissional e conceitualmente, com os princípios e diretrizes propostos neste modelo.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL, DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E PNUD – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas”. PIMENTA, Izabella Lacerda. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional & PNUD, 2016a.

_____

_____. “Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas”. PIMENTA, Izabella Lacerda. (no prelo)

_____

_____. “Modelo de Gestão para as Alternativas Penais”. LEITE, Fabiana de Lima. (no prelo)

_____

_____. “Modelo de Gestão Prisional”. MELO, Felipe Athayde Lins de. (no prelo)

_____

_____. Relatório - a implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil - análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. PIMENTA, Izabella Lacerda. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional & PNUD, 2015g.

BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA

ADELMAN, Mirian. A voz e a escuta. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em agosto de 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Gabinete do Ministro. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 16 DE JANEIRO DE 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências.

BUTLER, Judith. Vida precária. *In*: Contemporânea – Dossiê Diferenças e (Des)Igualdades. Revista do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos: UFSCar. Nº 01, p. 13-33, jan./jun. 2011.

ONU - Organização das Nações Unidas. Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos. Genebra: Organização das Nações Unidas, 1955.

_____. United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules). Viena: Organização das Nações Unidas, 2015.

PADOVANI, Natália Corazza. Perpétuas espirais: Falas do poder e do prazer sexual em trinta anos (1977-2009) da Penitenciária Feminina da Capital. Dissertação (Mestrado em Sociologia). UNICAMP, 2009.

TAYLOR, Charles. El multiculturalismo y "la política del reconocimiento". Mexico: Fondo de Cultura Económica, 2009.

PLANO DE APRENDIZAGEM

MODALIDADE: Formação geral

PERSPECTIVAS DE GÊNERO

CARGA HORÁRIA: 30 horas

COMPETÊNCIA: Desenvolver e executar, nos níveis gerencial e operacional da política de monitoração eletrônica de pessoas, metodologias para o desenvolvimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência com aplicação de monitoração eletrônica.

Módulo: Perspectivas de Gênero				
Objetivos de aprendizagem: - Obter conhecimento crítico sobre a política de enfretamento às violências contra as mulheres; o histórico da luta pelo fim das violências contra as mulheres; teorias feministas e sobre masculinidades; a Lei Maria da Penha, os avanços e desafios à sua efetividade, bem como os limites de uma resposta estritamente penal para o enfrentamento às violências contra as mulheres; - Obter conhecimento das teorias, metodologias e técnicas para o acompanhamento das **medidas cautelares e medidas protetivas** estabelecidas por lei para homens autores de violências contra as mulheres; considerando fluxos, procedimentos, rotinas de trabalho e atores envolvidos; - Garantir o adequado acompanhamento do cumpridor e da mulher em situação de violência doméstica, bem como encaminhamentos para a rede de proteção social e práticas capazes de ensejar, dentre outras coisas, responsabilização do autor de violência e autonomia/empoderamento da mulher (serviços já existentes nas Centrais Integradas de Alternativas Penais, por exemplo).				
Tempo total: 30 horas				
CONTEÚDOS DE APRENDIZAGEM	**COMPONENTES CURRICULARES**	**MATERIAL DE REFERÊNCIA**	**CARGA HORÁRIA**	**DOCENTE**
Especificidades dos Serviços de Monitoração Eletrônica segundo Perspectivas de	- Histórico do enfrentamento às violências contras as mulheres	- Depen, Leite (no prelo)	6 horas	

Gênero		- Referências complementares		
	- Teorias feministas e das masculinidades	- Depen, Leite (no prelo) - Referências complementares	6 horas	
	- Lei Maria da Penha e Rede de Proteção à mulher vítima de violências	- Depen, Leite (no prelo) - Marcos legais - Referências complementares	8 horas	
	- Medidas cautelares e medidas protetivas estabelecidas por lei para homens autores de violências contra as mulheres	- Depen, Leite (no prelo) - Depen, Pimenta (no prelo) - Referências complementares	8 horas	
	- Grupos reflexivos	- Depen, Leite (no prelo) - Referências complementares	4 horas	

PLANO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

MODALIDADE: Formação de operadores da monitoração eletrônica

PROCESSOS DE INCLUSÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA MEDIDA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA POR MEIO DE SOCIOGRAMAS E TEORIAS DE REDES

CARGA HORÁRIA: 60 horas

JUSTIFICATIVA

Como estabelecido em lei, a monitoração eletrônica de pessoas pode ser um instrumento adotado como alternativa ao encarceramento ou como mecanismo de gestão prisional e controle. Isso indica práticas que reforçam seu uso como mecanismo de controle penal acentuado. Ela é impulsionada tanto pelo paradigma punitivo que sublinha a validade de práticas repressivas e retributivas, quanto pelo paradigma da "sociedade em rede" (Castells, 2009) que vislumbra processos de comunicação de informações em praticamente qualquer nível com alta velocidade e custos reduzidos, mobilizando o crescente fascínio por técnicas de vigilância e de controle disciplinar com base microeletrônica e tecnológica.

Esse tipo de medida apresenta múltiplos propósitos e potencialidades, muitas vezes antagônicos. Ela pode ser utilizada tanto na fase de instrução penal, quanto na fase de execução penal, gerando impactos variados na vida das pessoas monitoradas. É importante salientar que a monitoração eletrônica não pode ser considerada uma alternativa penal. A medida não promove o envolvimento, a autoresponsabilização, a restauração das relações sociais – princípios das alternativas penais[73]. Não obstante, a monitoração eletrônica deve estar orientada para o desencarceramento e para a redução do número de presos provisórios.

O Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas apresenta inúmeras especificidades em função da natureza e da alta complexidade dos serviços que, indubitavelmente, demandam profissionais do campo penal e variadas áreas transversais. Logo, os serviços devem ser desenvolvidos por equipes multidisciplinares focadas no indivíduo, assegurando encaminhamentos sociais e a manutenção da liberdade da pessoa monitorada, jamais serem baseados em lógicas repressivas e punitivas.

---

[73] As alternativas penais constituem "mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade." Mais informações sobre alternativas penais, ver "Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais". Acesso em maio de 2016. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/diretrizes-para-a-politica-de-alternativas-penais-1.pdf

A efetividade da metodologia requer sua ampla difusão, agregando todos os atores do Sistema de Justiça, instituições de segurança pública, gestores do poder executivo, instituições da sociedade civil, equipes técnicas e redes de proteção social. A partir dessas estratégias, é imprescindível que os serviços de monitoração sejam marcados pela promoção dos direitos fundamentais das pessoas monitoradas, de modo a viabilizar o acesso aos serviços e políticas públicas já existentes, identificando-se potencialidades e demandas de cada sujeito, sempre de modo voluntário. Os processos coletivos que compõem as diversas esferas de socialização e de sociabilidade de cada indivíduo devem ser centrais nos serviços, almejando o entendimento das trajetórias e interações de cada indivíduo com suas redes sociais – de forma ampla, de modo a proporcionar uma adequada rede de proteção social que, lhe assistindo desde o início da monitoração, lhe permita configurar novas possibilidades de participação social.

OBJETIVOS

Este curso tem como objetivo desenvolver junto aos gestores, funcionários contratados e demais operadores da Central de Monitoração Eletrônica, demais órgãos e/ou instituições que com ela interagem, as competências, conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento, análise e compreensão das ferramentas de construção de redes de sociabilidade das pessoas monitoradas, permitindo-lhes elaborar sociogramas e, posteriormente, Planos Individuais de Desenvolvimento para cada pessoa monitorada.

PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos e funcionários contratados das Centrais de Monitoração Eletrônica; Servidores do Sistema de Justiça que atuam no campo da monitoração eletrônica; juízes, promotores de justiça e defensores públicos; gestores de políticas

públicas intersetoriais; representantes de organizações e movimentos da sociedade civil que interagem com a política de monitoração eletrônica, outros profissionais e pessoas interessadas.

COMPETÊNCIA(S)

Este curso contribui para o desenvolvimento das seguintes competências:

1. Realizar procedimentos para identificação das trajetórias e redes de sociabilidade das pessoas monitoradas, elaborando sociogramas individuais, a fim de assegurar o acesso a direitos fundamentais, serviços e políticas públicas já instituídos;
2. Elaborar Planos Individuais de Desenvolvimento para as pessoas monitoradas, analisando e compreendendo os sociogramas individuais, de modo a garantir a oferta adequada de serviços, programas e assistências.

O desenvolvimento destas competências dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. Conhecer a fundamentação teórica das análises de redes sociais, permitindo compreender as ferramentas de elaboração de sociogramas e o instrumento de inclusão adotado no Modelo de Gestão;
2. Compreender as ferramentas de elaboração de sociogramas, sendo possível utilizar o instrumento de inclusão adotado no Modelo de Gestão;
3. Realizar acolhimento e entrevistas, identificando as relações sociais que inscrevem cada pessoa monitorada em seu contexto micro e macro social;
4. Elaborar matrizes sociométricas de cada sujeito, analisando a intensidade de suas relações e as diversas estruturas sociais com as quais interage, identificando as transformações no grau de intensidade em diferentes

momentos de sua trajetória individual e reconhecendo seus processos de condicionamento e de escolha frente às relações que vivencia;

5. Representar graficamente a matriz sociométrica, configurando o sociograma que permitirá observar os graus de intensidade e as diversas relações sociais de cada sujeito;

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Além de exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas, leitura de textos, exibição de vídeos e simulações, este curso deve proporcionar o contato com programas e ferramentas de construção e análise de dados sociométricos, bem como a realização de exercícios de treinamento desenvolvimento de sociogramas. Exercícios de simulação de entrevistas e situações do cotidiano relativos à gestão dos serviços de monitoração eletrônica também devem ser utilizados, ampliando a habilidade das pessoas participantes em lidar com situações inusitadas que podem ocorrer em momentos do acolhimento e entrevistas.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

h) Sala de aula ou sala adaptada para atividades didáticas
i) Equipamentos audiovisuais (computador, data-show, caixa de som)
j) Lousa e giz ou quadro branco e canetas
k) Sala de informática com acesso à internet.

MATERIAL DO ALUNO

A desenvolver.

PERFIL DOCENTE

Profissional de nível superior com conhecimento em teorias de redes, sociabilidades, processos de socialização e sociogramas.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BRASIL, DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E PNUD – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas”. PIMENTA, Izabella Lacerda. (no prelo)

_____

_____. “Modelo de Gestão para as Alternativas Penais”. LEITE, Fabiana de Lima. (no prelo)

_____

_____. “Modelo de Gestão Prisional”. MELO, Felipe Athayde Lins de. (no prelo)

BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA

GALDEANO, Ana Paula. Políticas, violência e agency: redes sociais de uma organização de direitos humanos na periferia de São Paulo. In: Marques, Eduardo. (Org.). Redes Sociais no Brasil: sociablidade, organizações civis e políticas públicas. 1eded.Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, v. , p. 211-247.

MARQUES, E. C. Redes sociais, segregação e pobreza em São Paulo. São Paulo: Editora UNESP, Centro de Estudos da Metrópole, 2010.

_____; Bichir, R. ; Moya, M. ; Zoppi, M. ; Pantoja, I. ; PAVEZ, T. Personal Networks and Urban Poverty: Preliminary Findings. Brazilian Political Science Review, v. 2, p. 10-34, 2008.

PAVEZ, T. Gonçalves, Renata Rocha ; TOLEDO, D. G. C.. Redes sociais e segurança pública: características e reflexões à luz do processo preparatório para a 1ª Conseg. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 5, p. 178-191, 2011.

PLANO DE APRENDIZAGEM

MODALIDADE: Formação de operadores da monitoração eletrônica

PROCESSOS DE INCLUSÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA MEDIDA POR MEIO DE SOCIOGRAMAS E TEORIAS DE REDES

CARGA HORÁRIA: 60 horas

COMPETÊNCIA: Realizar procedimentos para identificação das trajetórias, processos de socialização e redes de sociabilidade das pessoas monitoradas, elaborando sociogramas individuais, a fim de promover o acesso a direitos fundamentais, serviços e políticas públicas já instituídos.

Objetivo de aprendizagem: Conhecer a fundamentação teórica das análises de redes sociais, permitindo compreender as ferramentas de elaboração de sociogramas. Realizar entrevistas das pessoas monitoradas, identificando as relações sociais que compõem a trajetória de cada sujeito. Elaborar matrizes sociométricas de cada sujeito, analisando a intensidade de suas relações e as diversas estruturas sociais com as quais interage, identificando as transformações no grau de intensidade em diferentes momentos de sua trajetória individual e reconhecendo seus processos de condicionamento e de escolha frente às relações que vivencia. Representar graficamente a matriz sociométrica, configurando o sociograma que permitirá observar os graus de intensidade e as diversas relações sociais de cada sujeito. Elaborar o Plano Individual de Desenvolvimento para as pessoas monitoradas.				
Tempo total: 60 horas				
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	**COMPONENTES CURRICULARES**	**MATERIAL DE REFERÊNCIA**	**CARGA HORÁRIA**	**DOCENTE**
Conceituações gerais das teorias de redes	Redes sociais e pessoais Redes e sociabilidades Processos de socialização Atributos e redes	Marques, 2010	6 horas	
Variações de redes	Tipos de redes Tipos de sociabilidades Combinações entre redes e sociabilidades	Marques, 2010	6 horas	
Redes sociais, violência, segregação e direitos humanos	Redes sociais em situações de segregação e pobreza	Marques, 2010	4 horas	
	Redes sociais e segurança	Pavez (et. al), 2011	4 horas	

	pública			
	Redes sociais e direitos humanos	Galdeano, 2012	4 horas	
Conceituações gerais para elaboração de sociogramas	Estruturas de pertencimento Nós Vínculos Contextos Esferas Agenciamentos Atributos e preferências individuais Matriz sociométrica Tabelas Diâmetro Densidade Coeficiente de clusterização	Marques, 2010	10 horas	
Simulações	Instrumental de entrevista	Instrumental de entrevista	8 horas	
Simulações	sociogramas	UCINET	8 horas	
Simulações	Instrumental do PID	Instrumental do PID	10 horas	

15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas consolida um conjunto de esforços coletivos no sentido de orientar e estabelecer proposições para os serviços de monitoração eletrônica com foco na pessoa monitorada, na promoção do desencarceramento e no enfrentamento às violências de gênero. Para tanto, deve-se considerar a dimensão relacional dos conflitos, especialmente através das medidas cautelares diversas da prisão e das medidas protetivas de urgência, olhando para a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar com foco no atendimento, bem como no acompanhamento do autor de violências. As metodologias de aplicação, acompanhamento da medida, demais procedimentos e fluxos foram desenhados com foco nos direitos fundamentais da pessoa monitorada, perpassando atores direta e indiretamente relacionados aos serviços.

A sistematização aqui almejada por meio de protocolos atinge todas as etapas dos serviços de monitoração. Além de analisar o contexto histórico, teórico, discursivo, legal e tecnológico da monitoração são pensados aspectos como a definição de papéis dos diferentes atores, processos de trabalho, descrição de procedimentos, fluxos, descrição de rotinas e instrumentos de trabalho. A consolidação de serviços cada vez mais condizentes com os direitos fundamentais das pessoas monitoradas visa conter práticas punitivas e meramente repressivas que ainda insistem em permanecer nos campos da Justiça Criminal e da Segurança Pública. Nesta direção, assume-se como imprescindível o acompanhamento e o encaminhamento – sempre voluntário - da pessoa monitorada para as redes de proteção social, com objetivo de assegurar direitos fundamentais, minimizar impactos negativos decorrentes da aplicação da medida, bem como reduzir vulnerabilidades sociais.

Os pressupostos basilares do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica de Pessoas, além da promoção do desencarceramento e do enfrentamento às violências de gênero considerando, tanto os direitos e a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quanto a pessoa monitorada, independente da natureza da medida, se prestam a garantir os direitos fundamentais por meio do acompanhamento. Ou seja, o Modelo de Gestão traz a necessidade de repensar e

reestruturar os serviços de monitoração para além da dimensão de puro controle e vigilância própria da medida.

A necessidade de estabelecer e manter diálogos e construções coletivas com diversos atores é imprescindível para consolidar a presente proposta, bem como aprimorá-la, levantando demandas, apontamentos, experiências, normativos nacionais e internacionais. Nessa direção, torna-se mais plausível construir consensos e criar parâmetros nacionais acerca da monitoração, sem, contudo, desconsiderar especificidades e dilemas locais.

Isto posto, é relevante sublinhar algumas estratégias para a implantação do Modelo de Gestão de Monitoração Eletrônica.

I. Pactuação com os entes federativos e órgãos da Política Penal

O DEPEN desempenha um importante papel na indução das políticas penais, articulando Unidades Federativas e órgãos envolvidos em tais políticas. Os mecanismos de pactuação e os critérios para financiamento dos serviços de monitoração eletrônica podem contribuir para a paulatina implantação do Modelo, em paralelo ao desenvolvimento de mecanismos de apoio técnico, de avaliação e monitoramento do próprio processo de implantação. Ressalta-se a necessidade de planejamento e reestruturação organizacional, incluindo fluxos e rotinas; realização de processos formativos de todas as equipes das Centrais e demais atores envolvidos direta ou indiretamente; monitoramento de ações; mobilização da Sociedade Civil; articulação com o Sistema de Justiça e Instituições de Segurança Pública com vistas a promover estratégias de desencarceramento e garantia dos direitos fundamentais das pessoas monitoradas; institucionalização de mecanismos de gestão de informações e produção de indicadores.

II. Implantação-teste em Centrais de Monitoração Eletrônica

Recomenda-se a seleção de Centrais de Monitoração Eletrônica para implementação do Modelo o que pode viabilizar experiências de adaptação e aprimoramento desta metodologia. As estratégias a serem adotadas incluem: seleção de centrais-piloto e elaboração de plano de ações; articulação e institucionalização de

arranjos intersetoriais para garantia das políticas e assistências previstas na aplicação e no acompanhamento da medida; realização de processos formativos para gestores, equipes e parceiros da rede, bem como atores do Sistema de Justiça e Instituições de Segurança Pública; monitoramento do processo de implementação.

III. Disseminação do Modelo de Gestão por meio de processos formativos

A disseminação do Modelo de Gestão e a socialização quanto às metodologias propostas podem ser efetuadas por meio da oferta de cursos de formação para gestores e servidores, assim como atores da rede, do Sistema de Justiça e Instituições de Segurança Pública. Nesse ínterim, cabe, sobretudo, à Escola Nacional de Serviços Penais a organização e oferta dos cursos, tendo como parâmetro inicial os Planos de Ensino e de Aprendizagem aqui apresentados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBAGLI, Sarita; LASTRES, Helena Maria Martins. Chaves para o Terceiro Milênio na Era do Conhecimento. In: ALBAGLI, Sarita; LASTRES, Helena Maria Martins (orgs). Informação e globalização na era do conhecimento. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

ALBAGLI, Sarita; MACIEL, Maria Lucia. (Org.). Informação, conhecimento e poder: mudança tecnológica e inovação social. 1a. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. A Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Revista Seqüência, nº 50, p. 71-102, jul. 2005

_____. Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. Palestra proferida no "Seminário Internacional Criminologia e Feminismo" promovido pela Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. Porto Alegre- RS, 21 de outubro de 1996.

ARENDT, Hannah. A condição humana. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. O Tratamento de Dados Pessoais em Portugal – breve guia prático. Portugal, 2014. Acesso em jan de 2015. Disponível em www.apdsi.pt

ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 2ªed. São Paulo: Malheiros editores, 2003.

AZEVEDO, Rodrigo G. Tendências do Controle Penal na Época Contemporânea – Reformas Penais no Brasil e na Argentina. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.18, n.1, p.39-48, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização – as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BOURDIEU, Pierre. A Economia das Trocas Simbólicas. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

_____. Código de Processo Penal, Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2010.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. 2015a.

_____. Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça. Processo nº: CNJ-ADM-2015/00800 Espécie: Termo do Compromisso CNJ/MJ nº 005/2015 Partícipes: Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça. “Acordo de Cooperação Técnica” celebrado com o propósito de compor e estruturar as diretrizes e a promoção da política de monitoração eletrônica de pessoas, em consonância com o respeito aos direitos fundamentais. 2015b.

_____. Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça. Processo nº: CNJ-ADM-2015/00833 Espécie: Acordo de Cooperação MJ/CNJ nº 06/2015 Partícipes: Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça. “Acordo de Cooperação Técnica” celebrado com o objetivo de ampliar a aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. 2015c.

_____. Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça. Processo nº: CNJ-ADM-2015/00936 Espécie: Termo do Compromisso CNJ/MJ/IDDD nº 007/2015 Partícipes: Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa. “Acordo de Cooperação Técnica” celebrado para a instituição de Audiências de Custódia nas Comarcas de todo o país. 2015d.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

_____. Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

_____. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. 2012b.

_____. Instrução Normativa GSIPR Nº 1, de 13 de junho de 2008.

_____. Lei de Acesso à Informação. Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. 2011a.

_____. Lei de Execução Penal, Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.

_____. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica.

_____. Lei nº 12.403, de 04 de julho de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. 2011b.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

_____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. "Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas". Brasília: PNUD, 2016a. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/monitoracao eletronica-1/arquivos/diretrizes-para-tratamento-e-protecao-de-dados-na-monitoracao-eletronica-de-pessoas.pdf

_____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento. Brasília: PNUD, 2016b. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/audiencias-de-custodia-arquivos/implementacao-das-audiencias-de-custodia-no-brasil-analise-de-experiencias-e-recomendacoes-de-aprimoramento.pdf

_____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Infopen – Dezembro de 2014. Brasília: DEPEN, 2015e. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf

_____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Manual de Gestão para Alternativas Penais: Medidas Cautelares Diversas da Prisão. Brasília: PNUD, 2016c. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativaspenais-1/arquivos/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-medidas-cautelaresdiversas-da-prisao.pdf

_____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Manual de Gestão para Alternativas Penais: Medidas Protetivas de Urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres - procedimentos, fluxos e rotinas para aplicação e acompanhamento. Brasília: PNUD, 2016d. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-medidas-protetivas-de-urgencia-1.pdf

_____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Postulados, Princípios e Diretrizes para a Gestão Prisional - igual dignidade, protagonismo dos sujeitos e desencarceramento. Brasília: PNUD, 2016e. Disponível em http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-

penal/politicas-2/gestao-prisional/postulados-principios-e-diretrizes-da-gestao-prisional-1.pdf

_____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais. Brasília: PNUD, 2015f. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/diretrizes-para-a-politica-de-alternativas-penais-1.pdf

_____. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório - a implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil - análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Brasília: PNUD, 2015g. Disponível em https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulga-primeiro-diagnosticonacional-sobre-monitoracao-eletronica-de-pessoas

_____. Ministério da Justiça / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas". Brasília, 2014. Disponível em http://apublica.org/wp-content/uploads/2015/02/pesquisa-ipea-provisorios.pdf

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Departamento de Governo Eletrônico. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – Documento de referência. 2016a. Acesso em fev 2016. Disponível em http://www.governoeletronico.gov.br/eping

_____. Norma Complementar N º 02/IN01/DSIC/GSIPR, de 13 de outubro de 2008.

_____. Norma Complementar N º 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000. Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Brasília, 2000.

_____. Presidência da República. Casa Militar. Departamento de Segurança da Informação e Comunicações. Guia básico de orientações ao gestor em segurança da informação e comunicações: versão 2.0. Danielle Rocha da Costa, José Ney de Oliveira Lima (orgs). Brasília: Presidência da República, 2016b.

_____. Tribunal de Contas da União (TCU). Boas Práticas em Segurança da Informação. 2ª edição, Brasília, 2007.

_____. Tribunal de Contas da União (TCU). Levantamento acerca da Governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, Relator Ministro Benjamin Zymler. – Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, 2008.

CANOTILHO, J.J.. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª ed.. Coimbra: Ed. Almedina, 2003.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. Revista de Antropologia, São Paulo, v. 53 nº 2, USP, 2010. p. 451-473.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em rede a era da informação: Economia, Sociedade e Cultura. Volume I. 2.º edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

_____. Communication Power. New York: Oxford University Press, 2009.

CHAMPAGNE, Patrick. A Visão Mediática. In.: BOURDIEU, Pierre et alii. A Miséria do Mundo (2a ed.). Petrópolis: Vozes, 1998.

COHEN, Stanley. Folk Devils and Moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers. London: Routledge, 1972.

CORRECTIONAL SERVICE CANADA. An Overview of Electronic Monitoring in Corrections: The Issues and Implications. 2007. Acesso em jan-2015. Disponível em http://www.cscscc.gc.ca/research/r182-eng.shtml

COUNCIL OF EUROPE - TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM. Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Roma,1950.

DONEDA, Danilo. A Tutela da Privacidade no Código Civil de 2002. In: Anima Revista Eletrônica. 1ª Ed. Vol I., 2009, p. 89-100.

_____. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. v. 1.

_____; VIOLA, Mario. Risco e Informação Pessoal: o Princípio da Finalidade e a Proteção de Dados no Ordenamento Brasileiro. In: Revista Brasileira. Risco e Segurança. Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 85-102, out. 2009/mar. 2010.

DOUGLAS, Mary. Pureza e Perigo. São Paulo: Editora Perspectiva, 1991.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. Os Estabelecidos e os Outsiders. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

ESTORILIO, Rafael Martins. A substituição das penas restritivas de direito pelo juízo de execução penal. In: Revista CEJ. Brasília, Ano XVI, n. 58, p. 15-25, set./dez. 2012.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 2003

_____. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1997.

GARLAND, David. On the concept of moral panic. In: Crime, Media, Culture. April, 2008, 4, p. 9-30.

GIDDENS, Anthony. Modernidade e identidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2002.

GOFFMAN, Ervin. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. São Paulo: LTC Editora, 1988.

GÓMEZ, Maria Nélida González. Informação, Conhecimento e Poder – do ponto de vista das relações entre política, economia e linguagem. In: ALBAGLI, Sarita; MACIEL, Maria Lucia. (Org.). Informação, conhecimento e poder: mudança tecnológica e inovação social. 1a. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2011. p. 183-210.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HONNETH, Axel. La réification. Petit traité de théorie critique. Paris, Gallimard, 2007.

INSTITUTO SOU DA PAZ & ASSOCIAÇÃO PELA REFORMA PRISIONAL. Monitorando a aplicação da Lei de cautelares e o uso da prisão provisória nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. São Paulo, 2014.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; MACEDO, Celina Maria. O Brasil e o monitoramento eletrônico. In: Monitoramento eletrônico: uma alternativa à prisão? Experiências internacionais e perspectivas no Brasil. Brasília: CNPCP, 2008.

KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. In: Revista Dilemas. Vol. 6 - n. 4, out-nov-dez, 2013.

_____. Carnavais, Malandros e Heróis – o dilema brasileiro do espaço público. In: GOMES, Laura Graziela et al (orgs). O Brasil não é para principiantes - Carnavais, Malandros e Heróis, 20 anos depois. São Paulo: FGV, 2000.

_____. Cultura Jurídica e Práticas Policiais: a tradição inquisitorial. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo/SP, v. nº 04, n.10, p. 65-84, 1989.

_____. Ensaios de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. Éticas e identidades profissionais em uma perspectiva comparada. In: VÍCTORA, Ceres et al. (orgs.). Antropologia e ética: o debate atual no Brasil. Niterói: ABA; EdUFF, 2004. p. 73-78.

LEVY, Pierre. A inteligência coletiva. São Paulo: Edições Loyola, 1998;

LOBÃO, Ronaldo J. da S. Servidor Público: a serviço do Estado ou a Serviço do Público? Niterói: Monografia de conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense, 1997.

MACHADO, Luiz Antonio Machado da. Sociabilidade Violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. Sociedade e Estado, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004

MARIATH, Carlos Roberto. Monitoramento eletrônico: liberdade vigiada. Ministério da Justiça. Brasília, 2009.

MISSE, Michel. Malandros Marginais e Vagabundo: A acumulação social da violência no Rio de Janeiro. (Tese de doutorado em sociologia), IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Antropologia, Estado Moderno e Poder: perspectivas e desafios de um campo em construção. In: Avá. Revista de Antropología, 2005, p. 1-27.

NAVARRO, Ana Maria Neves de Paiva. O Direito Fundamental à Autodeterminação Informativa. 2011. Acesso em jan.2015. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=86a2f353e1e6692c

MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Ed Revan, 2015.

NETO, Tourinho. Prisão Virtual. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 21 n. 9, set. 2009

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 1948.

PARLAMENTO EUROPEU e CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

_____. Regulamento (CE) n. 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2000 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados.

_____. Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Julho de 2002 relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas).

_____. Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho de 27 de Novembro de 2008 relativa à protecção dos dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judiciária em matéria penal.

_____. Decisão 2009/426/JAI do Conselho de 16 de Dezembro de 2008 relativa ao reforço da Eurojust e que altera a Decisão 2002/187/JAI relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade.

PEZZI, Ana Paula Jacobus. A Necessidade de Proteção de Dados Pessoais nos Arquivos de Consumo: em busca da concretização do direito à privacidade. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito. Dissertação (mestrado). São Leopoldo, 2007.

PIMENTA, Izabella Lacerda. "Dos acessos ao "mundo do trabalho"- uma etnografia sobre os processos de construção institucional de presos e egressos no Rio de Janeiro (Brasil) e em Ottawa (Canadá). Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense. Niterói-RJ, 2014.

PIMENTA, Victor; MOURA, Tatiana. Sem Informação Não se faz Política Penal. In: Informativo da Rede Justiça Criminal - Os Números da Justiça Criminal. 8ª edição, Fev-2016.

PORTUGAL. Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro. Lei da Protecção de Dados Pessoais - transpõe para a ordem jurídica portuguesa a directiva 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

RODRÍGUEZ-MAGARIÑOS, Faustino Gudín. La cárcel electrónica. El modelo del derecho norteamericano. Revista La Ley Penal – número 21, año II, noviembre 2005.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira dos. A cidade como um jogo de cartas. Niterói: Universitária, 1985.

SANTOS, Daniel dos. A militarização da justiça e a defesa da democracia. Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Vol 4, n1 Jan-Fev-Mar 2011, p.123-140.

SERRA, Paulo. Informação e democracia – o sentido da crítica Rousseauniana da informação. In: CORREIA, João Carlos et.al. (orgs). Comunicação e Poder. Universidade da Beira Interior – Estudos em Comunicação: Covilhã - Portugal, 2002

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. O Monitoramento Eletrônico Como Medida Alternativa à Prisão Preventiva. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação

em Ciências Criminais Mestrado em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre-RS, 2013.

THOMPSON, Augusto. A questão penitenciária. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

UNITED NATIONS, HUMAN RIGHTS COUNCIL. Report of the Working Group on Arbitrary Detention. Twenty-seventh session. Agenda item 3. Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. 30 June 2014.

VAN DEN HOONAARD, Will C. The Seduction of Ethics – transforming the Social Sciences. Toronto: University of Toronto Press, 2011.

WEBER, Max. Os fundamentos da organização burocrática: uma construção do tipo ideal. In: CAMPOS, Edmundo (org). Sociologia da Burocracia. RJ: Zahar editores. 1979, p. 15-28.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.